



# JORNAL OFICIAL

II SÉRIE - NÚMERO 45

TERÇA-FEIRA, 9 DE NOVEMBRO DE 2004

## SUMÁRIO

### **PRESIDÊNCIA DO GOVERNO**

Despachos..... 3202

Secretaria-Geral..... 3203

### **SECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA PARA AS FINANÇAS E PLANEAMENTO**

Aviso..... 3204

### **SECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA PARA AS FINANÇAS E PLANEAMENTO E SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA**

Despacho..... 3204

### **SECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA PARA AS FINANÇAS E PLANEAMENTO E SECRETARIA REGIONAL DA HABITAÇÃO E EQUIPAMENTOS**

Despachos..... 3204

### **SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA**

Portarias..... 3226

Gabinete da Zona Classificada de Angra do Heroísmo..... 3227

Direcção Regional da Educação..... 3229

Direcção Regional da Juventude, Emprego e Formação Profissional..... 3234

|                                                 |      |
|-------------------------------------------------|------|
| Direcção Regional da Cultura.....               | 3234 |
| Direcção Regional da Educação Física e Desporto | 3238 |

**SECRETARIA REGIONAL  
DA HABITAÇÃO E EQUIPAMENTOS**

|                          |      |
|--------------------------|------|
| Portaria (Extracto)..... | 3249 |
| Despachos.....           | 3254 |
| Despacho (Extracto)..... | 3254 |
| Rectificação.....        | 3254 |
| Avisos.....              | 3255 |

|                                     |      |
|-------------------------------------|------|
| Direcção Regional da Habitação..... | 3262 |
|-------------------------------------|------|

|                                                                    |      |
|--------------------------------------------------------------------|------|
| Serviço Regional de Protecção Civil e Bombeiros<br>dos Açores..... | 3262 |
|--------------------------------------------------------------------|------|

**SECRETARIA REGIONAL  
DOS ASSUNTOS SOCIAIS**

|                                           |      |
|-------------------------------------------|------|
| Centro de Saúde de Vila do Porto.....     | 3262 |
| Centro de Saúde de Ponta Delgada.....     | 3263 |
| Centro de Saúde de Angra do Heroísmo..... | 3263 |
| Centro de Saúde da Horta.....             | 3266 |

|                                                 |      |
|-------------------------------------------------|------|
| Hospital do Divino Espírito Santo.....          | 3266 |
| Hospital de Santo Espírito de Angra do Heroísmo | 3269 |
| Hospital da Horta.....                          | 3269 |

|                                                               |      |
|---------------------------------------------------------------|------|
| Direcção Regional da Solidariedade e Segurança<br>Social..... | 3269 |
|---------------------------------------------------------------|------|

|                                                             |      |
|-------------------------------------------------------------|------|
| Centro de Prestações Pecuniárias de Ponta Del-<br>gada..... | 3274 |
|-------------------------------------------------------------|------|

|                                |      |
|--------------------------------|------|
| Instituto de Acção Social..... | 3274 |
|--------------------------------|------|

**SECRETARIA REGIONAL  
DA ECONOMIA**

|                |      |
|----------------|------|
| Despachos..... | 3274 |
|----------------|------|

|                                                              |      |
|--------------------------------------------------------------|------|
| Direcção Regional do Comércio, Indústria e Ener-<br>gia..... | 3308 |
|--------------------------------------------------------------|------|

**SECRETARIA REGIONAL  
DA AGRICULTURA E PESCAS**

|                          |      |
|--------------------------|------|
| Portarias.....           | 3309 |
| Despacho (Extracto)..... | 3312 |

|                                                |      |
|------------------------------------------------|------|
| Direcção Regional dos Recursos Florestais..... | 3312 |
|------------------------------------------------|------|

|                                                    |      |
|----------------------------------------------------|------|
| Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas..... | 3313 |
|----------------------------------------------------|------|

**SECRETARIA REGIONAL  
DO AMBIENTE**

|                           |      |
|---------------------------|------|
| Despachos (Extracto)..... | 3314 |
|---------------------------|------|

**SECRETÁRIA REGIONAL  
ADJUNTA DA PRESIDÊNCIA**

|                                        |      |
|----------------------------------------|------|
| Inspecção Administrativa Regional..... | 3314 |
|----------------------------------------|------|

**CÂMARA MUNICIPAL  
DE PONTA DELGADA**

|             |      |
|-------------|------|
| Avisos..... | 3314 |
|-------------|------|

**CÂMARA MUNICIPAL  
DE RIBEIRA GRANDE**

|             |      |
|-------------|------|
| Avisos..... | 3315 |
|-------------|------|

**CÂMARA MUNICIPAL  
DE LAGOA**

|             |      |
|-------------|------|
| Avisos..... | 3317 |
|-------------|------|

**JUNTA DE FREGUESIA  
DE FAJÃ DE CIMA**

|            |      |
|------------|------|
| Aviso..... | 3317 |
|------------|------|

**JUNTA DE FREGUESIA  
DE VELAS**

|            |      |
|------------|------|
| Aviso..... | 3318 |
|------------|------|

**ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS  
DA ILHA DO PICO**

|            |      |
|------------|------|
| Aviso..... | 3318 |
|------------|------|

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO**

**Despachos**

**885/2004** - Considerando que foi criado, pelo Decreto-Lei n.º 52/97, de 4 de Março, o Conselho Superior do Desporto,

competindo-lhe acompanhar a evolução do sistema desportivo, e sempre que solicitado, pronunciar-se sobre as linhas orientadoras da política desportiva nacional;

Considerando, para mais, as relevantes funções consultivas, fiscalizadoras e de arbitragem desportiva, como mecanismo alternativo de resolução de litígios, que lhe foram atribuí-

das no artigo 15.º, da Lei de Bases do Desporto, aprovada pela Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho;

Considerando que, da composição do referido Conselho, faz parte um representante da Região Autónoma dos Açores;

Considerando que, os seus membros são designados por um período de três anos;

Considerando, assim, o termino do mandato trienal do Dr. Rui Alberto Gouveia dos Santos;

Assim, nos termos do disposto na alínea n) do n.º 1 do artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 52/97, de 4 de Março, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 336/2001, de 24 de Dezembro, e de acordo com as competências atribuídas pelo n.º 3 do artigo 5.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 33/2000/A, de 11 de Novembro, diploma que define a estrutura orgânica do VIII Governo Regional dos Açores, decido:

1. Designar, sob proposta do Secretário Regional da Educação e Cultura, o Dr. Rui Alberto Gouveia dos Santos, Director Regional da Educação Física e Desporto, como representante da Região Autónoma dos Açores no Conselho Superior de Desporto;
2. Revogar o Despacho (D/PG) n.º 2000/166, de 27 de Novembro, publicado no *Jornal Oficial*, II série, n.º 50, de 12 de Dezembro de 2000;
3. O presente Despacho produz efeitos imediatos.

**886/2004** - Nos termos do previsto no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 124/2004, de 25 de Maio, em articulação com o disposto no n.º 3 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 33/2000/A, de 11 de Novembro, designo, sob proposta do Secretário Regional da Economia, a Dra. Celestina Filomena Gonçalves de Oliveira, como representante do Governo Regional dos Açores no Conselho da Náutica de Recreio.

26 de Outubro de 2004. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

**887/2004** - Nos termos do artigo 6.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 33/2000/A, de 11 de Novembro, determino o seguinte:

1. Durante a minha ausência da Região, de 30 de Outubro a 2 de Novembro de 2004, as funções de Presidente do Governo Regional dos Açores serão asseguradas pelo Secretário Regional da Educação e Cultura, Prof. Doutor José Gabriel do Álamo de Meneses.
2. O presente despacho produz efeitos imediatos.

28 de Outubro de 2004. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

## SECRETARIA GERAL

### Aviso

**986/2004** - Relação de candidatos admitidos e excluídos ao concurso externo de ingresso para preenchimento de um lugar de assistente administrativo, do quadro do pessoal administrativo da Secretaria-Geral da Presidência do Governo, publicado no *Jornal Oficial*, II série, n.º 35, de 31 de Agosto de 2004:

#### Candidatos admitidos:

Alexandra de Jesus Medeiros Pereira.  
Ana Cláudia de Araújo Oliveira Bastos.  
Ana Cristina Martins Raposo.  
Ana Isabel Miranda Mousinho.  
Ana Paula Cabral Rodrigues Pereira.  
Ana Raquel Machado Carreiro.  
André Filipe Anglin Arruda Botelho.  
André Rui Medeiros Alves.  
Andrea de Fátima Raposo Arruda.  
Carla Alexandra da Silva Carreiro.  
Carlos Ricardo Medeiros Franco.  
Celina Botelho Viveiros.  
Cláudia Solange Machado dos Santos.  
Cristina Isabel Cabral Medeiros de Aguiar.  
Delia de Fátima Resendes Pacheco de Sousa.  
Delia Maria Melo.  
Elisabete Correia Furtado Vieira.  
Fátima Margarida Matos Leston.  
Fernanda Cabral Melo.  
Helena de Fátima Borges Carvalho.  
Hélia Maria Bettencourt Oliveira de Aguiar.  
Isabel Maria Machado de Saldanha e Albuquerque Pereira.  
João Manuel de Oliveira Cacilhas.  
João Pedro Melo Borges.  
Laurinda da Conceição Oliveira Tavares Cordeiro.  
Leonardo José Barbosa Soares de Medeiros.  
Lídia Maria Oliveira Tavares.  
Lucélia de Melo Amaral.  
Luís Manuel Pereira Ascenso.  
Manuela de Fátima Chaves de Matos.  
Manuela Rosa Correia Pacheco.  
Marco Paulo Sousa Costa Patrício.  
Maria Adelaide Fernandes de Oliveira Ávila de Lima.  
Maria do Carmo Chaves de Aguiar Guedes.  
Maria Goreti Cabral Barbosa Freitas.  
Maria Helena Brum Coelho Borges de Castro Nemésio.  
Maria Manuela Carvalho Almeida Goyanes Machado.  
Maria Paulo Carvalho Dias Pimentel.  
Mariana Teodora Cabral Vasconcelos.  
Maura Leonor Alves da Silva Miranda.  
Mónica Alexandra Macedo Carreiro.  
Mónica Cordeiro dos Reis.  
Nélia Maria Dias Cordeiro Matos.  
Patrícia da Encarnação Andrade Silva.  
Patrícia Sousa Almeida.  
Pedro Miguel Bettencourt Silva.  
Romina Andrea Cordeiro Fernandes.  
Rosa Luísa Costa Cabral Vieira.  
Rui Miguel Ramos Balça.

Sandra Isabel Vieira Pestana Lucas.  
 Saulina Isabel Ferreira de Melo.  
 Sérgio Filipe Nogueira Gonçalves.  
 Simone Maria Piedade Lopes.  
 Sónia Cristina Lopes Fragoso Moniz.  
 Sónia Margarida do Nascimento Lorrão.  
 Susana Cristina Pacheco Torres.  
 Susana Margarida Medeiros Alves Branco.  
 Suzete Maria da Silveira Gomes de Melo.  
 Tânia Patrícia Goulart da Costa.  
 Teresa de Jesus Lopes Furtado.  
 Verónica Maria Costa Sousa Almeida Leite.

#### Candidatos excluídos:

Andreia Sofia Botelho Guiomar (a)  
 Cláudia Patrícia Raposo Matos de Paço (b) (e)  
 Elza de Fátima Ferreira Dinis de Lima (c)  
 Helena Margarida Garcia Inácio (c)  
 Paulo Manuel Estrela de Sousa Jerónimo (c)  
 Pedro Miguel Bouzon de Almeida (a)  
 Sandra Margarida Melo Raposo (d)  
 Sandra Paula Arruda Cardoso Medeiros (d)

- a) Por não terem apresentado o certificado de habilitações literárias, conforme o exigido no ponto 8.3 do Aviso de abertura do concurso;
- b) Por não ter apresentado documentos autênticos ou autenticados, conforme o exigido no ponto 8.3 do Aviso de abertura do concurso;
- c) Por terem entregue as candidaturas fora do prazo;
- d) Por não reunirem os requisitos especiais constantes do ponto 6.2 do Aviso de abertura do concurso;
- e) Por não ter apresentado o requerimento devidamente assinado

As provas de conhecimento gerais, que terão lugar na Escola Secundária Antero de Quental, realizar-se-ão no dia 20 de Novembro de 2004, pelas 9.30 horas.

Os candidatos deverão fazer-se acompanhar do respectivo Bilhete de Identidade.

26 de Outubro de 2004. - A Presidente do Júri, *Maria da Conceição M. Vieira*.

Faz-se saber, por este meio a todos os interessados, que o prazo de entrega de candidaturas ao concurso supra identificado, aberto pelo aviso n.º 835/2004, publicado no *Jornal Oficial*, II série, n.º 39, de 28 de Setembro de 2004, foi prorrogado por mais dez dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Jornal Oficial*.

26 de Outubro de 2004. - O Presidente do Júri, *Manuel Maria Gonçalves Antunes*.

### SECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA PARA AS FINANÇAS E PLANEAMENTO E SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

#### Despacho

**888/2004** - Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março (Estatuto do Mecenato), na redacção conferida pela Lei 160/99 de 14 de Setembro, é reconhecido relativamente ao Futebol Clube da Madalena do Pico, pessoa colectiva de utilidade pública conforme consta do despacho D/PG/2000/174, publicado no *Jornal Oficial*, II série, n.º 52, de 26 de Dezembro de 2000, com o NIPC 512050317, com actividade de interesse desportivo relevante no âmbito dos fins legalmente tutelados pelo referido Estatuto, que os donativos concedidos, são objecto dos benefícios fiscais constantes dos artigos 3.º e 5.º do Estatuto do Mecenato, desde que não atribuídos a secções participantes em competições desportivas de natureza profissional.

1 de Setembro de 2004. - O Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento, *Roberto de Sousa Rocha Amaral*. - O Secretário Regional da Educação e Cultura, *José Gabriel do Álamo Menezes*.

### SECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA PARA AS FINANÇAS E PLANEAMENTO

#### Aviso

**987/2004** - Concurso externo de ingresso para admissão a estágio na carreira técnica superior de um licenciado em relações internacionais, com vista ao preenchimento de um lugar de técnico superior de 2.ª classe do quadro de pessoal do Gabinete Técnico da Presidência do Governo Regional.

### SECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA PARA AS FINANÇAS E PLANEAMENTO E SECRETARIA REGIONAL DA HABITAÇÃO E EQUIPAMENTOS

#### Despachos

**889/2004** - De harmonia com os resultados do concurso para cedência de lotes de terreno, e nos termos das

Resoluções do Governo Regional números 13/01, de 15 de Fevereiro e 150/04, de 14 de Outubro, e de acordo com o disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 14/95/A, de 22 de Agosto, conjugado com a Resolução n.º 75-B/98, de 2 de Abril, são delegados em Ricardo José Moniz da Silva, Director Regional da Habitação, poderes para, em representação da Região Autónoma dos Açores, outorgar na escritura de venda a Mário Rui Carreiro Medeiros e a Elisabete da Silva Sousa Medeiros, casados sob o regime de comunhão de adquiridos, residentes na Canada dos Prestes de Cima n.º 6, freguesia de São Roque, concelho de Ponta Delgada, do lote de terreno para construção urbana (Auto Construção), com a área de 146,60 metros quadrados, sito à Canada dos Prestes, freguesia de São Roque, concelho de Ponta Delgada, designado por lote n.º 13 do Alvará de Loteamento n.º 5/04, emitido pela Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos, descrito na Conservatória do Registo Predial de Ponta Delgada com o n.º 1672/São Roque, inscrito na respectiva matriz predial urbana no artigo P2274, nas condições constantes da minuta anexa ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

15 de Outubro de 2004. - O Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento, *Roberto de Sousa Rocha Amaral*. - O Secretário Regional da Habitação e Equipamentos, *José António Vieira da Silva Contente*.

### Minuta de escritura

#### Outorgantes

Primeiro: Ricardo José Moniz da Silva, em representação da Região Autónoma dos Açores, conforme despacho conjunto dos Secretários Regionais da Presidência para as Finanças e Planeamento e da Habitação e Equipamentos, de 15 de Outubro de 2004.

Segundo: Mário Rui Carreiro Medeiros e Elisabete da Silva Sousa Medeiros, casados sob o regime de comunhão de adquiridos, residentes na Canada dos Prestes de Cima n.º 6, freguesia de São Roque, concelho de Ponta Delgada.

Pelo primeiro outorgante foi dito:

Que, nos termos das Resoluções do Governo Regional dos Açores números 13/01 e 150/04, publicadas na I Série do *Jornal Oficial*, de 15 de Fevereiro e de 14 de Outubro, respectivamente, e de acordo com o disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 14/95/A, de 22 de Agosto, conjugado com a Resolução n.º 75-B/98, de 2 de Abril, e ainda de harmonia com o despacho conjunto supracitado, cede em propriedade plena aos segundos outorgantes o lote de terreno n.º 13, com a área de 146,60 metros quadrados, do Alvará de Loteamento n.º 5/04, que constitui o prédio descrito na Conservatória do Registo Predial de Ponta Delgada com o n.º 1672/São Roque, e inscrito na respectiva matriz predial urbana no artigo P2274, nas condições seguintes:

Primeira: O preço do lote infraestruturado é de € 5.364,09, pagando os adquirentes a quantia de € 53,64, calculada nos termos da alínea a), do n.º 2 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/95/A, de 22 de Agosto, conjugado com a Resolução n.º 75-B/98, de 2 de Abril.

Segunda: O lote ora cedido destina-se exclusivamente à auto-construção de habitação própria e permanente, do agregado familiar, dos segundos outorgantes.

Terceira: Os adquirentes terão de iniciar e concluir as obras, respectivamente, nos prazos de 1 e 3 anos, contados da data da presente escritura, podendo tais prazos ser prorrogados, a seu pedido, desde que devidamente fundamentado.

Quarta: A habitação edificada no lote cedido é inalienável durante cinco anos, a contar da data da licença de utilização da mesma, excepto por morte ou invalidez permanente e absoluta de um dos adquirentes, por comprovadas razões de mobilidade profissional, por inadequação da habitação ao agregado familiar e execução de dívidas relacionadas com a construção de que seja garantia o próprio imóvel.

Quinta: Decorrido o prazo previsto na cláusula anterior o beneficiário poderá alienar livremente a habitação edificada no lote cedido, revertendo, neste caso, para a Região Autónoma dos Açores o valor de mercado do lote infraestruturado, à data da alienação, ficando o beneficiário impossibilitado de se voltar a candidatar a qualquer apoio à habitação.

Sexta: O incumprimento do disposto na terceira e quarta cláusulas determina, respectivamente, as sanções seguintes:

- a) No caso de não ter sido iniciada a construção, a reversão do lote para a Região Autónoma dos Açores livre de quaisquer ónus ou encargos e, no caso de não ter sido concluída dentro do prazo fixado, o reembolso à mesma, do montante do valor do lote infraestruturado a preços de mercado à data de verificação do incumprimento;
- b) O reembolso, à Região Autónoma dos Açores, dos apoios concedidos, acrescidos dos juros legais a que houver lugar, bem como a impossibilidade de o beneficiário se candidatar a qualquer outro apoio à habitação.

Sétima: Em caso de alienação do prédio no prazo de 5 anos, a que se refere a cláusula quarta, a Região terá direito de preferência, com eficácia real, na respectiva aquisição.

Pelos segundos outorgantes foi dito que aceitam a cessão pela quantia fixada e demais condições indicadas.

---

**890/2004** - De harmonia com os resultados do concurso para cedência de lotes de terreno, e nos termos das Resoluções do Governo Regional números 13/01, de 15 de Fevereiro e 150/04, de 14 de Outubro, e de acordo com o disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 14/95/A, de 22 de Agosto, conjugado com a Resolução n.º 75-B/98, de 2 de Abril, são delegados em Ricardo José Moniz da Silva, Director Regional da Habitação, poderes para, em representação da Região Autónoma dos Açores, outorgar na escritura de venda a João Carlos Botelho Vicente e a Maria do Rosário Figueira Moniz Vicente, casados sob o regime de comunhão de adquiridos, residentes na Rua do

Açougue n.º 14, freguesia de São Roque, concelho de Ponta Delgada, do lote de terreno para construção urbana (Auto Construção), com a área de 151,20 metros quadrados, sito à Canada dos Prestes, freguesia de São Roque, concelho de Ponta Delgada, designado por lote n.º 10 do Alvará de Loteamento n.º 5/04, emitido pela Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos, descrito na Conservatória do Registo Predial de Ponta Delgada com o n.º 1669/São Roque, inscrito na respectiva matriz predial urbana no artigo P2271, nas condições constantes da minuta anexa ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

15 de Outubro de 2004. - O Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento, *Roberto de Sousa Rocha Amaral*. - O Secretário Regional da Habitação e Equipamentos, *José António Vieira da Silva Contente*.

### Minuta de escritura

#### Outorgantes

Primeiro: Ricardo José Moniz da Silva, em representação da Região Autónoma dos Açores, conforme despacho conjunto dos Secretários Regionais da Presidência para as Finanças e Planeamento e da Habitação e Equipamentos, de 15 de Outubro de 2004.

Segundo: João Carlos Botelho Vicente e Maria do Rosário Figueira Moniz Vicente, casados sob o regime de comunhão de adquiridos, residentes na Rua do Açougue n.º 14, freguesia de São Roque, concelho de Ponta Delgada.

Pelo primeiro outorgante foi dito:

Que, nos termos das Resoluções do Governo Regional dos Açores números 13/01 e 150/04, publicadas na I Série do *Jornal Oficial*, de 15 de Fevereiro e de 14 de Outubro, respectivamente, e de acordo com o disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 14/95/A, de 22 de Agosto, conjugado com a Resolução n.º 75-B/98, de 2 de Abril, e ainda de harmonia com o despacho conjunto supracitado, cede em propriedade plena aos segundos outorgantes o lote de terreno n.º 10, com a área de 151,20 metros quadrados, do Alvará de Loteamento n.º 5/04, que constitui o prédio descrito na Conservatória do Registo Predial de Ponta Delgada com o n.º 1669/São Roque, e inscrito na respectiva matriz predial urbana no artigo P2271, nas condições seguintes:

Primeira: O preço do lote infraestruturado é de € 5.532,41, pagando os adquirentes a quantia de € 55,32, calculada nos termos da alínea a), do n.º 2 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/95/A, de 22 de Agosto, conjugado com a Resolução n.º 75-B/98, de 2 de Abril.

Segunda: O lote ora cedido destina-se exclusivamente à auto-construção de habitação própria e permanente, do agregado familiar, dos segundos outorgantes.

Terceira: Os adquirentes terão de iniciar e concluir as obras, respectivamente, nos prazos de 1 e 3 anos, contados da data da presente escritura, podendo tais prazos ser prorrogados, a seu pedido, desde que devidamente fundamentado.

Quarta: A habitação edificada no lote cedido é inalienável durante cinco anos, a contar da data da licença de utilização da mesma, excepto por morte ou invalidez permanente e

absoluta de um dos adquirentes, por comprovadas razões de mobilidade profissional, por inadequação da habitação ao agregado familiar e execução de dívidas relacionadas com a construção de que seja garantia o próprio imóvel.

Quinta: Decorrido o prazo previsto na cláusula anterior o beneficiário poderá alienar livremente a habitação edificada no lote cedido, revertendo, neste caso, para a Região Autónoma dos Açores o valor de mercado do lote infraestruturado, à data da alienação, ficando o beneficiário impossibilitado de se voltar a candidatar a qualquer apoio à habitação.

Sexta: O incumprimento do disposto na terceira e quarta cláusulas determina, respectivamente, as sanções seguintes:

- a) No caso de não ter sido iniciada a construção, a reversão do lote para a Região Autónoma dos Açores livre de quaisquer ónus ou encargos e, no caso de não ter sido concluída dentro do prazo fixado, o reembolso à mesma, do montante do valor do lote infraestruturado a preços de mercado à data de verificação do incumprimento;
- b) O reembolso, à Região Autónoma dos Açores, dos apoios concedidos, acrescidos dos juros legais a que houver lugar, bem como a impossibilidade de o beneficiário se candidatar a qualquer outro apoio à habitação.

Sétima: Em caso de alienação do prédio no prazo de 5 anos, a que se refere a cláusula quarta, a Região terá direito de preferência, com eficácia real, na respectiva aquisição.

Pelos segundos outorgantes foi dito que aceitam a cessão pela quantia fixada e demais condições indicadas.

---

**891/2004** - De harmonia com os resultados do concurso para cedência de lotes de terreno, e nos termos das Resoluções do Governo Regional números 13/01, de 15 de Fevereiro e 150/04, de 14 de Outubro, e de acordo com o disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 14/95/A, de 22 de Agosto, conjugado com a Resolução n.º 75-B/98, de 2 de Abril, são delegados em Ricardo José Moniz da Silva, Director Regional da Habitação, poderes para, em representação da Região Autónoma dos Açores, outorgar na escritura de venda a Duarte Manuel da Costa Botelho e a Donária Margarida da Costa Melo Botelho, casados sob o regime de comunhão de adquiridos, residentes no 2.º Beco da Rosinha n.º 37, freguesia de São Roque, concelho de Ponta Delgada, do lote de terreno para construção urbana (Auto Construção), com a área de 145,15 metros quadrados, sito à Canada dos Prestes, freguesia de São Roque, concelho de Ponta Delgada, designado por lote n.º 14 do Alvará de Loteamento n.º 5/04, emitido pela Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos, descrito na Conservatória do Registo Predial de Ponta Delgada com o n.º 1673/São Roque, inscrito na respectiva matriz predial urbana no artigo P2275, nas condições constantes da minuta anexa ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

15 dias de Outubro de 2004. - O Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento, *Roberto de Sousa Rocha Amaral*. - O Secretário Regional da Habitação e Equipamentos, *José António Vieira da Silva Contente*.

### Minuta de escritura

#### Outorgantes

Primeiro: Ricardo José Moniz da Silva, em representação da Região Autónoma dos Açores, conforme despacho conjunto dos Secretários Regionais da Presidência para as Finanças e Planeamento e da Habitação e Equipamentos, de 15 de Outubro de 2004.

Segundo: Duarte Manuel da Costa Botelho e Donária Margarida da Costa Melo Botelho, casados sob o regime de comunhão de adquiridos, residentes no 2.º Beco da Rosinha n.º 37, freguesia de São Roque, concelho de Ponta Delgada.

Pelo primeiro outorgante foi dito:

Que, nos termos das Resoluções do Governo Regional dos Açores números 13/01 e 150/04, publicadas na I Série do *Jornal Oficial*, de 15 de Fevereiro e de 14 de Outubro, respectivamente, e de acordo com o disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 14/95/A, de 22 de Agosto, conjugado com a Resolução n.º 75-B/98, de 2 de Abril, e ainda de harmonia com o despacho conjunto supracitado, cede em propriedade plena aos segundos outorgantes o lote de terreno n.º 14, com a área de 145,15 metros quadrados, do Alvará de Loteamento n.º 5/04, que constitui o prédio descrito na Conservatória do Registo Predial de Ponta Delgada com o n.º 1673/São Roque, e inscrito na respectiva matriz predial urbana no artigo P2275, nas condições seguintes:

Primeira: O preço do lote infraestruturado é de € 5.311,04, pagando os adquirentes a quantia de € 53,11, calculada nos termos da alínea a), do n.º 2 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/95/A, de 22 de Agosto, conjugado com a Resolução n.º 75-B/98, de 2 de Abril.

Segunda: O lote ora cedido destina-se exclusivamente à auto-construção de habitação própria e permanente, do agregado familiar, dos segundos outorgantes.

Terceira: Os adquirentes terão de iniciar e concluir as obras, respectivamente, nos prazos de 1 e 3 anos, contados da data da presente escritura, podendo tais prazos ser prorrogados, a seu pedido, desde que devidamente fundamentado.

Quarta: A habitação edificada no lote cedido é inalienável durante cinco anos, a contar da data da licença de utilização da mesma, excepto por morte ou invalidez permanente e absoluta de um dos adquirentes, por comprovadas razões de mobilidade profissional, por inadequação da habitação ao agregado familiar e execução de dívidas relacionadas com a construção de que seja garantia o próprio imóvel.

Quinta: Decorrido o prazo previsto na cláusula anterior o beneficiário poderá alienar livremente a habitação edificada no lote cedido, revertendo, neste caso, para a Região Autónoma dos Açores o valor de mercado do lote infraestruturado, à data da alienação, ficando o beneficiário impossibilitado de se voltar a candidatar a qualquer apoio à habitação.

Sexta: O incumprimento do disposto na terceira e quarta cláusulas determina, respectivamente, as sanções seguintes:

- a) No caso de não ter sido iniciada a construção, a reversão do lote para a Região Autónoma dos Açores livre de quaisquer ónus ou encargos e, no caso de não ter sido concluída dentro do prazo fixado, o reembolso à mesma, do montante do valor do lote infraestruturado a preços de mercado à data de verificação do incumprimento;
- b) O reembolso, à Região Autónoma dos Açores, dos apoios concedidos, acrescidos dos juros legais a que houver lugar, bem como a impossibilidade de o beneficiário se candidatar a qualquer outro apoio à habitação.

Sétima: Em caso de alienação do prédio no prazo de 5 anos, a que se refere a cláusula quarta, a Região terá direito de preferência, com eficácia real, na respectiva aquisição.

Pelos segundos outorgantes foi dito que aceitam a cessão pela quantia fixada e demais condições indicadas.

---

**892/2004** - De harmonia com os resultados do concurso para cedência de lotes de terreno, e nos termos das Resoluções do Governo Regional números 13/01, de 15 de Fevereiro e 150/04, de 14 de Outubro, e de acordo com o disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 14/95/A, de 22 de Agosto, conjugado com a Resolução n.º 75-B/98, de 2 de Abril, são delegados em Ricardo José Moniz da Silva, Director Regional da Habitação, poderes para, em representação da Região Autónoma dos Açores, outorgar na escritura de venda a Paula Alexandra de Melo Vicente e a Carlos Manuel Ramalho Martins, casados sob o regime de comunhão de adquiridos, residentes na Rua da Saúde n.º 160, freguesia de Arrifes, concelho de Ponta Delgada, do lote de terreno para construção urbana (Auto Construção), com a área de 143,50 metros quadrados, sito à Canada dos Prestes, freguesia de São Roque, concelho de Ponta Delgada, designado por lote n.º 20 do Alvará de Loteamento n.º 5/04, emitido pela Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos, descrito na Conservatória do Registo Predial de Ponta Delgada com o n.º 1679/São Roque, inscrito na respectiva matriz predial urbana no artigo P2281, nas condições constantes da minuta anexa ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

15 de Outubro de 2004. - O Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento, *Roberto de Sousa Rocha Amaral*. - O Secretário Regional da Habitação e Equipamentos, *José António Vieira da Silva Contente*.

### Minuta de escritura

#### Outorgantes

Primeiro: Ricardo José Moniz da Silva, em representação da Região Autónoma dos Açores, conforme despacho conjunto dos Secretários Regionais da Presidência para as Finanças e Planeamento e da Habitação e Equipamentos, de 15 de Outubro de 2004.

Segundo: Paula Alexandra de Melo Vicente Martins e Carlos Manuel Ramalho Martins, casados sob o regime de comunhão de adquiridos, residentes na Rua da Saúde n.º 160, freguesia de Arrifes, concelho de Ponta Delgada.

Pelo primeiro outorgante foi dito:

Que, nos termos das Resoluções do Governo Regional dos Açores números 13/01 e 150/04, publicadas na I Série do *Jornal Oficial*, de 15 de Fevereiro e de 14 de Outubro, respectivamente, e de acordo com o disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 14/95/A, de 22 de Agosto, conjugado com a Resolução n.º 75-B/98, de 2 de Abril, e ainda de harmonia com o despacho conjunto supracitado, cede em propriedade plena aos segundos outorgantes o lote de terreno n.º 20, com a área de 143,50 metros quadrados, do Alvará de Loteamento n.º 5/04, que constitui o prédio descrito na Conservatória do Registo Predial de Ponta Delgada com o n.º 1679/São Roque, e inscrito na respectiva matriz predial urbana no artigo P2281, nas condições seguintes:

Primeira: O preço do lote infraestruturado é de € 5.250,66, pagando os adquirentes a quantia de € 52,51, calculada nos termos da alínea a), do n.º 2 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/95/A, de 22 de Agosto, conjugado com a Resolução n.º 75-B/98, de 2 de Abril.

Segunda: O lote ora cedido destina-se exclusivamente à auto-construção de habitação própria e permanente, do agregado familiar, dos segundos outorgantes.

Terceira: Os adquirentes terão de iniciar e concluir as obras, respectivamente, nos prazos de 1 e 3 anos, contados da data da presente escritura, podendo tais prazos ser prorrogados, a seu pedido, desde que devidamente fundamentado.

Quarta: A habitação edificada no lote cedido é inalienável durante cinco anos, a contar da data da licença de utilização da mesma, excepto por morte ou invalidez permanente e absoluta de um dos adquirentes, por comprovadas razões de mobilidade profissional, por inadequação da habitação ao agregado familiar e execução de dívidas relacionadas com a construção de que seja garantia o próprio imóvel.

Quinta: Decorrido o prazo previsto na cláusula anterior o beneficiário poderá alienar livremente a habitação edificada no lote cedido, revertendo, neste caso, para a Região Autónoma dos Açores o valor de mercado do lote infraestruturado, à data da alienação, ficando o beneficiário impossibilitado de se voltar a candidatar a qualquer apoio à habitação.

Sexta: O incumprimento do disposto na terceira e quarta cláusulas determina, respectivamente, as sanções seguintes:

- a) No caso de não ter sido iniciada a construção, a reversão do lote para a Região Autónoma dos Açores livre de quaisquer ónus ou encargos e, no caso de não ter sido concluída dentro do prazo fixado, o reembolso à mesma, do montante do valor do lote infraestruturado a preços de mercado à data de verificação do incumprimento;
- b) O reembolso, à Região Autónoma dos Açores, dos apoios concedidos, acrescidos dos juros legais a que houver lugar, bem como a impossibilidade de o beneficiário se candidatar a qualquer outro apoio à habitação.

Sétima: Em caso de alienação do prédio no prazo de 5 anos, a que se refere a cláusula quarta, a Região terá direito de preferência, com eficácia real, na respectiva aquisição.

Pelos segundos outorgantes foi dito que aceitam a cessão pela quantia fixada e demais condições indicadas.

**893/2004** - De harmonia com os resultados do concurso para cedência de lotes de terreno, e nos termos das Resoluções do Governo Regional números 13/01, de 15 de Fevereiro e 150/04, de 14 de Outubro, e de acordo com o disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 14/95/A, de 22 de Agosto, conjugado com a Resolução n.º 75-B/98, de 2 de Abril, são delegados em Ricardo José Moniz da Silva, Director Regional da Habitação, poderes para, em representação da Região Autónoma dos Açores, outorgar na escritura de venda a Luis Alberto Moniz Falcão e a Florinda de Fátima Silva Costa Carreiro Falcão, casados sob o regime de comunhão de adquiridos, residentes na Travessa dos Milagres n.º 51, freguesia de Arrifes, concelho de Ponta Delgada, do lote de terreno para construção urbana (Auto Construção), com a área de 143,50 metros quadrados, sito à Canada dos Prestes, freguesia de São Roque, concelho de Ponta Delgada, designado por lote n.º 24 do Alvará de Loteamento n.º 5/04, emitido pela Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos, descrito na Conservatória do Registo Predial de Ponta Delgada com o n.º 1683/São Roque, inscrito na respectiva matriz predial urbana no artigo P2285, nas condições constantes da minuta anexa ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

15 de Outubro de 2004. - O Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento, *Roberto de Sousa Rocha Amaral*. - O Secretário Regional da Habitação e Equipamentos, *José António Vieira da Silva Contente*.

#### Minuta de escritura

##### Outorgantes

Primeiro: Ricardo José Moniz da Silva, em representação da Região Autónoma dos Açores, conforme despacho conjunto dos Secretários Regionais da Presidência para as Finanças e Planeamento e da Habitação e Equipamentos, de 15 de Outubro de 2004.

Segundo: Luís Alberto Moniz Falcão e Florinda de Fátima Silva Costa Carreiro Falcão, casados sob o regime de comunhão de adquiridos, residentes na Travessa dos Milagres n.º 51, freguesia de Arrifes, concelho de Ponta Delgada.

Pelo primeiro outorgante foi dito:

Que, nos termos das Resoluções do Governo Regional dos Açores números 13/01 e 150/04, publicadas na I Série do *Jornal Oficial*, de 15 de Fevereiro e de 14 de Outubro, respectivamente, e de acordo com o disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 14/95/A, de 22 de Agosto, conjugado com a Resolução n.º 75-B/98, de 2 de Abril, e ainda de harmonia com o despacho conjunto supracitado, cede em propriedade plena aos segundos outorgantes o lote de

terreno n.º 24, com a área de 143,50 metros quadrados, do Alvará de Loteamento n.º 5/04, que constitui o prédio descrito na Conservatória do Registo Predial de Ponta Delgada com o n.º 1683/São Roque, e inscrito na respectiva matriz predial urbana no artigo P2285, nas condições seguintes:

Primeira: O preço do lote infraestruturado é de € 5.250,66, pagando os adquirentes a quantia de € 52,51, calculada nos termos da alínea a), do n.º 2 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/95/A, de 22 de Agosto, conjugado com a Resolução n.º 75-B/98, de 2 de Abril.

Segunda: O lote ora cedido destina-se exclusivamente à auto-construção de habitação própria e permanente, do agregado familiar, dos segundos outorgantes.

Terceira: Os adquirentes terão de iniciar e concluir as obras, respectivamente, nos prazos de 1 e 3 anos, contados da data da presente escritura, podendo tais prazos ser prorrogados, a seu pedido, desde que devidamente fundamentado.

Quarta: A habitação edificada no lote cedido é inalienável durante cinco anos, a contar da data da licença de utilização da mesma, excepto por morte ou invalidez permanente e absoluta de um dos adquirentes, por comprovadas razões de mobilidade profissional, por inadequação da habitação ao agregado familiar e execução de dívidas relacionadas com a construção de que seja garantia o próprio imóvel.

Quinta: Decorrido o prazo previsto na cláusula anterior o beneficiário poderá alienar livremente a habitação edificada no lote cedido, revertendo, neste caso, para a Região Autónoma dos Açores o valor de mercado do lote infraestruturado, à data da alienação, ficando o beneficiário impossibilitado de se voltar a candidatar a qualquer apoio à habitação.

Sexta: O incumprimento do disposto na terceira e quarta cláusulas determina, respectivamente, as sanções seguintes:

- a) No caso de não ter sido iniciada a construção, a reversão do lote para a Região Autónoma dos Açores livre de quaisquer ónus ou encargos e, no caso de não ter sido concluída dentro do prazo fixado, o reembolso à mesma, do montante do valor do lote infraestruturado a preços de mercado à data de verificação do incumprimento;
- b) O reembolso, à Região Autónoma dos Açores, dos apoios concedidos, acrescidos dos juros legais a que houver lugar, bem como a impossibilidade de o beneficiário se candidatar a qualquer outro apoio à habitação.

Sétima: Em caso de alienação do prédio no prazo de 5 anos, a que se refere a cláusula quarta, a Região terá direito de preferência, com eficácia real, na respectiva aquisição.

Pelos segundos outorgantes foi dito que aceitam a cessão pela quantia fixada e demais condições indicadas.

Fevereiro e 150/04, de 14 de Outubro, e de acordo com o disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 14/95/A, de 22 de Agosto, conjugado com a Resolução n.º 75-B/98, de 2 de Abril, são delegados em Ricardo José Moniz da Silva, Director Regional da Habitação, poderes para, em representação da Região Autónoma dos Açores, outorgar na escritura de venda a Ricardo Jorge Câmara de Medeiros, solteiro, e a Maria José Moniz de Medeiros Castro, divorciada, residentes na Rua da Vila Nova de Cima n.º 74 A, freguesia de São José, concelho de Ponta Delgada, do lote de terreno para construção urbana (Auto Construção), com a área de 153 metros quadrados, sito à Canada dos Prestes, freguesia de São Roque, concelho de Ponta Delgada, designado por lote n.º 09 do Alvará de Loteamento n.º 5/04, emitido pela Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos, descrito na Conservatória do Registo Predial de Ponta Delgada com o n.º 1668/São Roque, inscrito na respectiva matriz predial urbana no artigo P2270, nas condições constantes da minuta anexa ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

15 de Outubro de 2004. - O Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento, *Roberto de Sousa Rocha Amaral*. - O Secretário Regional da Habitação e Equipamentos, *José António Vieira da Silva Contente*.

#### Minuta de escritura

##### Outorgantes

Primeiro: Ricardo José Moniz da Silva, em representação da Região Autónoma dos Açores, conforme despacho conjunto dos Secretários Regionais da Presidência para as Finanças e Planeamento e da Habitação e Equipamentos, de 15 de Outubro de 2004.

Segundo: Ricardo Jorge Câmara de Medeiros, solteiro, e Maria José Moniz de Medeiros Castro, divorciada, residentes na Rua da Vila Nova de Cima n.º 74 A, freguesia de São José, concelho de Ponta Delgada.

Pelo primeiro outorgante foi dito:

Que, nos termos das Resoluções do Governo Regional dos Açores números 13/01 e 150/04, publicadas na I Série do *Jornal Oficial*, de 15 de Fevereiro e de 14 de Outubro, respectivamente, e de acordo com o disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 14/95/A, de 22 de Agosto, conjugado com a Resolução n.º 75-B/98, de 2 de Abril, e ainda de harmonia com o despacho conjunto supracitado, cede em propriedade plena aos segundos outorgantes o lote de terreno n.º 9, com a área de 153 metros quadrados, do Alvará de Loteamento n.º 5/04, que constitui o prédio descrito na Conservatória do Registo Predial de Ponta Delgada com o n.º 1668/São Roque, e inscrito na respectiva matriz predial urbana no artigo P2270, nas condições seguintes:

Primeira: O preço do lote infraestruturado é de € 5.598,27, pagando os adquirentes a quantia de € 55,98, calculada nos termos da alínea a), do n.º 2 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/95/A, de 22 de Agosto, conjugado com a Resolução n.º 75-B/98, de 2 de Abril.

Segunda: O lote ora cedido destina-se exclusivamente à auto-construção de habitação própria e permanente, do agregado familiar, dos segundos outorgantes.

**894/2004** - De harmonia com os resultados do concurso para cedência de lotes de terreno, e nos termos das Resoluções do Governo Regional números 13/01, de 15 de

Terceira: Os adquirentes terão de iniciar e concluir as obras, respectivamente, nos prazos de 1 e 3 anos, contados da data da presente escritura, podendo tais prazos ser prorrogados, a seu pedido, desde que devidamente fundamentado.

Quarta: A habitação edificada no lote cedido é inalienável durante cinco anos, a contar da data da licença de utilização da mesma, excepto por morte ou invalidez permanente e absoluta de um dos adquirentes, por comprovadas razões de mobilidade profissional, por inadequação da habitação ao agregado familiar e execução de dívidas relacionadas com a construção de que seja garantia o próprio imóvel.

Quinta: Decorrido o prazo previsto na cláusula anterior o beneficiário poderá alienar livremente a habitação edificada no lote cedido, revertendo, neste caso, para a Região Autónoma dos Açores o valor de mercado do lote infraestruturado, à data da alienação, ficando o beneficiário impossibilitado de se voltar a candidatar a qualquer apoio à habitação.

Sexta: O incumprimento do disposto na terceira e quarta cláusulas determina, respectivamente, as sanções seguintes:

- a) No caso de não ter sido iniciada a construção, a reversão do lote para a Região Autónoma dos Açores livre de quaisquer ónus ou encargos e, no caso de não ter sido concluída dentro do prazo fixado, o reembolso à mesma, do montante do valor do lote infraestruturado a preços de mercado à data de verificação do incumprimento;
- b) O reembolso, à Região Autónoma dos Açores, dos apoios concedidos, acrescidos dos juros legais a que houver lugar, bem como a impossibilidade de o beneficiário se candidatar a qualquer outro apoio à habitação.

Sétima: Em caso de alienação do prédio no prazo de 5 anos, a que se refere a cláusula quarta, a Região terá direito de preferência, com eficácia real, na respectiva aquisição.

Pelos segundos outorgantes foi dito que aceitam a cessão pela quantia fixada e demais condições indicadas.

---

**895/2004** - De harmonia com os resultados do concurso para cedência de lotes de terreno, e nos termos das Resoluções do Governo Regional números 13/01, de 15 de Fevereiro e 150/04, de 14 de Outubro, e de acordo com o disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 14/95/A, de 22 de Agosto, conjugado com a Resolução n.º 75-B/98, de 2 de Abril, são delegados em Ricardo José Moniz da Silva, Director Regional da Habitação, poderes para, em representação da Região Autónoma dos Açores, outorgar na escritura de venda a Cristina Maria de Oliveira Almeida Lima e a João Luís Correia de Lima, casados sob o regime de comunhão de adquiridos, residentes no Caminho da Levada n.º 98, freguesia de São Sebastião, concelho de Ponta Delgada, do lote de terreno para construção urbana (Auto Construção), com a área de 149,35 metros quadrados, sito à Canada dos Prestes, freguesia de São Roque, concelho de

Ponta Delgada, designado por lote n.º 11 do Alvará de Loteamento n.º 5/04, emitido pela Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos, descrito na Conservatória do Registo Predial de Ponta Delgada com o n.º 1670/São Roque, inscrito na respectiva matriz predial urbana no artigo P2272, nas condições constantes da minuta anexa ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

15 de Outubro de 2004. - O Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento, *Roberto de Sousa Rocha Amaral*. - O Secretário Regional da Habitação e Equipamentos, *José António Vieira da Silva Contente*.

### Minuta de escritura

#### Outorgantes

Primeiro: Ricardo José Moniz da Silva, em representação da Região Autónoma dos Açores, conforme despacho conjunto dos Secretários Regionais da Presidência para as Finanças e Planeamento e da Habitação e Equipamentos, de 15 de Outubro de 2004.

Segundo: Cristina Maria de Oliveira Almeida Lima e João Luís Correia de Lima, casados sob o regime de comunhão de adquiridos, residentes no Caminho da Levada n.º 98, freguesia de São Sebastião, concelho de Ponta Delgada.

Pelo primeiro outorgante foi dito:

Que, nos termos das Resoluções do Governo Regional dos Açores números 13/01 e 150/04, publicadas na I Série do *Jornal Oficial*, de 15 de Fevereiro e de 14 de Outubro, respectivamente, e de acordo com o disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 14/95/A, de 22 de Agosto, conjugado com a Resolução n.º 75-B/98, de 2 de Abril, e ainda de harmonia com o despacho conjunto supracitado, cede em propriedade plena aos segundos outorgantes o lote de terreno n.º 11, com a área de 149,35 metros quadrados, do Alvará de Loteamento n.º 5/04, que constitui o prédio descrito na Conservatória do Registo Predial de Ponta Delgada com o n.º 1670/São Roque, e inscrito na respectiva matriz predial urbana no artigo P2272, nas condições seguintes:

Primeira: O preço do lote infraestruturado é de € 5.464,72, pagando os adquirentes a quantia de € 54,65, calculada nos termos da alínea a), do n.º 2 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/95/A, de 22 de Agosto, conjugado com a Resolução n.º 75-B/98, de 2 de Abril.

Segunda: O lote ora cedido destina-se exclusivamente à auto-construção de habitação própria e permanente, do agregado familiar, dos segundos outorgantes.

Terceira: Os adquirentes terão de iniciar e concluir as obras, respectivamente, nos prazos de 1 e 3 anos, contados da data da presente escritura, podendo tais prazos ser prorrogados, a seu pedido, desde que devidamente fundamentado.

Quarta: A habitação edificada no lote cedido é inalienável durante cinco anos, a contar da data da licença de utilização da mesma, excepto por morte ou invalidez permanente e absoluta de um dos adquirentes, por comprovadas razões de mobilidade profissional, por inadequação da habitação ao agregado familiar e execução de dívidas relacionadas com a construção de que seja garantia o próprio imóvel.

Quinta: Decorrido o prazo previsto na cláusula anterior o beneficiário poderá alienar livremente a habitação edificada no lote cedido, revertendo, neste caso, para a Região Autónoma dos Açores o valor de mercado do lote infraestruturado, à data da alienação, ficando o beneficiário impossibilitado de se voltar a candidatar a qualquer apoio à habitação.

Sexta: O incumprimento do disposto na terceira e quarta cláusulas determina, respectivamente, as sanções seguintes:

- a) No caso de não ter sido iniciada a construção, a reversão do lote para a Região Autónoma dos Açores livre de quaisquer ónus ou encargos e, no caso de não ter sido concluída dentro do prazo fixado, o reembolso à mesma, do montante do valor do lote infraestruturado a preços de mercado à data de verificação do incumprimento;
- b) O reembolso, à Região Autónoma dos Açores, dos apoios concedidos, acrescidos dos juros legais a que houver lugar, bem como a impossibilidade de o beneficiário se candidatar a qualquer outro apoio à habitação.

Sétima: Em caso de alienação do prédio no prazo de 5 anos, a que se refere a cláusula quarta, a Região terá direito de preferência, com eficácia real, na respectiva aquisição.

Pelos segundos outorgantes foi dito que aceitam a cessão pela quantia fixada e demais condições indicadas.

**896/2004** - De harmonia com os resultados do concurso para cedência de lotes de terreno, e nos termos das Resoluções do Governo Regional números 13/01, de 15 de Fevereiro e 150/04, de 14 de Outubro, e de acordo com o disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 14/95/A, de 22 de Agosto, conjugado com a Resolução n.º 75-B/98, de 2 de Abril, são delegados em Ricardo José Moniz da Silva, Director Regional da Habitação, poderes para, em representação da Região Autónoma dos Açores, outorgar na escritura de venda a Frederico Paulo Vieira Andrade e a Juliana Maria de Medeiros Fidalgo Andrade, casados sob o regime de comunhão de adquiridos, residentes na Estrada Regional da Ribeira Grande n.º 1002, freguesia de São Roque, concelho de Ponta Delgada, do lote de terreno para construção urbana (Auto Construção), com a área de 143,50 metros quadrados, sito à Canada dos Prestes, freguesia de São Roque, concelho de Ponta Delgada, designado por lote n.º 23 do Alvará de Loteamento n.º 5/04, emitido pela Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos, descrito na Conservatória do Registo Predial de Ponta Delgada com o n.º 1682/São Roque, inscrito na respectiva matriz predial urbana no artigo P2284, nas condições constantes da minuta anexa ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

15 de Outubro de 2004. - O Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento, *Roberto de Sousa Rocha Amaral*. - O Secretário Regional da Habitação e Equipamentos, *José António Vieira da Silva Contente*.

## Minuta de escritura

### Outorgantes

Primeiro: Ricardo José Moniz da Silva, em representação da Região Autónoma dos Açores, conforme despacho conjunto dos Secretários Regionais da Presidência para as Finanças e Planeamento e da Habitação e Equipamentos, de 15 de Outubro de 2004.

Segundo: Frederico Paulo Vieira Andrade e Juliana Maria de Medeiros Fidalgo Andrade, casados sob o regime de comunhão de adquiridos, residentes na Estrada Regional da Ribeira Grande n.º 1002, freguesia de São Roque, concelho de Ponta Delgada.

Pelo primeiro outorgante foi dito:

Que, nos termos das Resoluções do Governo Regional dos Açores números 13/01 e 150/04, publicadas na I Série do *Jornal Oficial*, de 15 de Fevereiro e de 14 de Outubro, respectivamente, e de acordo com o disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 14/95/A, de 22 de Agosto, conjugado com a Resolução n.º 75-B/98, de 2 de Abril, e ainda de harmonia com o despacho conjunto supracitado, cede em propriedade plena aos segundos outorgantes o lote de terreno n.º 23, com a área de 143,50 metros quadrados, do Alvará de Loteamento n.º 5/04, que constitui o prédio descrito na Conservatória do Registo Predial de Ponta Delgada com o n.º 1682/São Roque, e inscrito na respectiva matriz predial urbana no artigo P2284, nas condições seguintes:

Primeira: O preço do lote infraestruturado é de € 5.250,66, pagando os adquirentes a quantia de € 52,51, calculada nos termos da alínea a), do n.º 2 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/95/A, de 22 de Agosto, conjugado com a Resolução n.º 75-B/98, de 2 de Abril.

Segunda: O lote ora cedido destina-se exclusivamente à auto-construção de habitação própria e permanente, do agregado familiar, dos segundos outorgantes.

Terceira: Os adquirentes terão de iniciar e concluir as obras, respectivamente, nos prazos de 1 e 3 anos, contados da data da presente escritura, podendo tais prazos ser prorrogados, a seu pedido, desde que devidamente fundamentado.

Quarta: A habitação edificada no lote cedido é inalienável durante cinco anos, a contar da data da licença de utilização da mesma, excepto por morte ou invalidez permanente e absoluta de um dos adquirentes, por comprovadas razões de mobilidade profissional, por inadequação da habitação ao agregado familiar e execução de dívidas relacionadas com a construção de que seja garantia o próprio imóvel.

Quinta: Decorrido o prazo previsto na cláusula anterior o beneficiário poderá alienar livremente a habitação edificada no lote cedido, revertendo, neste caso, para a Região Autónoma dos Açores o valor de mercado do lote infraestruturado, à data da alienação, ficando o beneficiário impossibilitado de se voltar a candidatar a qualquer apoio à habitação.

Sexta: O incumprimento do disposto na terceira e quarta cláusulas determina, respectivamente, as sanções seguintes:

- a) No caso de não ter sido iniciada a construção, a reversão do lote para a Região Autónoma dos Açores livre de quaisquer ónus ou encargos e, no caso de

não ter sido concluída dentro do prazo fixado, o reembolso à mesma, do montante do valor do lote infraestruturado a preços de mercado à data de verificação do incumprimento;

- b) O reembolso, à Região Autónoma dos Açores, dos apoios concedidos, acrescidos dos juros legais a que houver lugar, bem como a impossibilidade de o beneficiário se candidatar a qualquer outro apoio à habitação.

Sétima: Em caso de alienação do prédio no prazo de 5 anos, a que se refere a cláusula quarta, a Região terá direito de preferência, com eficácia real, na respectiva aquisição.

Pelos segundos outorgantes foi dito que aceitam a cessão pela quantia fixada e demais condições indicadas.

**897/2004** - De harmonia com os resultados do concurso para cedência de lotes de terreno, e nos termos das Resoluções do Governo Regional números 13/01, de 15 de Fevereiro e 150/04, de 14 de Outubro, e de acordo com o disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 14/95/A, de 22 de Agosto, conjugado com a Resolução n.º 75-B/98, de 2 de Abril, são delegados em Ricardo José Moniz da Silva, Director Regional da Habitação, poderes para, em representação da Região Autónoma dos Açores, outorgar na escritura de venda a Manuel Fernando de Almeida Tavares e a Maria da Conceição de Melo Inácio Tavares, casados sob o regime de comunhão de adquiridos, residentes no 1.º Beco da Rosinha n.º 3, freguesia de São Roque, concelho de Ponta Delgada, do lote de terreno para construção urbana (Auto Construção), com a área de 143,50 metros quadrados, sito à Canada dos Prestes, freguesia de São Roque, concelho de Ponta Delgada, designado por lote n.º 17 do Alvará de Loteamento n.º 5/04, emitido pela Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos, descrito na Conservatória do Registo Predial de Ponta Delgada com o n.º 1676/São Roque, inscrito na respectiva matriz predial urbana no artigo P2278, nas condições constantes da minuta anexa ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

15 de Outubro de 2004. - O Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento, *Roberto de Sousa Rocha Amaral*. - O Secretário Regional da Habitação e Equipamentos, *José António Vieira da Silva Contente*.

#### Minuta de escritura

##### Outorgantes

Primeiro: Ricardo José Moniz da Silva, em representação da Região Autónoma dos Açores, conforme despacho conjunto dos Secretários Regionais da Presidência para as Finanças e Planeamento e da Habitação e Equipamentos, de 15 de Outubro de 2004.

Segundo: Manuel Fernando de Almeida Tavares e Maria da Conceição de Melo Inácio Tavares, casados sob o regime de comunhão de adquiridos, residentes no 1.º Beco da Rosinha n.º 3, freguesia de São Roque, concelho de Ponta Delgada.

Pelo primeiro outorgante foi dito:

Que, nos termos das Resoluções do Governo Regional dos Açores números 13/01 e 150/04, publicadas na I Série do *Jornal Oficial*, de 15 de Fevereiro e de 14 de Outubro, respectivamente, e de acordo com o disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 14/95/A, de 22 de Agosto, conjugado com a Resolução n.º 75-B/98, de 2 de Abril, e ainda de harmonia com o despacho conjunto supracitado, cede em propriedade plena aos segundos outorgantes o lote de terreno n.º 17, com a área de 143,50 metros quadrados, do Alvará de Loteamento n.º 5/04, que constitui o prédio descrito na Conservatória do Registo Predial de Ponta Delgada com o n.º 1676/São Roque, e inscrito na respectiva matriz predial urbana no artigo P2278, nas condições seguintes:

Primeira: O preço do lote infraestruturado é de € 5.250,66, pagando os adquirentes a quantia de € 52,51, calculada nos termos da alínea a), do n.º 2 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/95/A, de 22 de Agosto, conjugado com a Resolução n.º 75-B/98, de 2 de Abril.

Segunda: O lote ora cedido destina-se exclusivamente à auto-construção de habitação própria e permanente, do agregado familiar, dos segundos outorgantes.

Terceira: Os adquirentes terão de iniciar e concluir as obras, respectivamente, nos prazos de 1 e 3 anos, contados da data da presente escritura, podendo tais prazos ser prorrogados, a seu pedido, desde que devidamente fundamentado.

Quarta: A habitação edificada no lote cedido é inalienável durante cinco anos, a contar da data da licença de utilização da mesma, excepto por morte ou invalidez permanente e absoluta de um dos adquirentes, por comprovadas razões de mobilidade profissional, por inadequação da habitação ao agregado familiar e execução de dívidas relacionadas com a construção de que seja garantia o próprio imóvel.

Quinta: Decorrido o prazo previsto na cláusula anterior o beneficiário poderá alienar livremente a habitação edificada no lote cedido, revertendo, neste caso, para a Região Autónoma dos Açores o valor de mercado do lote infraestruturado, à data da alienação, ficando o beneficiário impossibilitado de se voltar a candidatar a qualquer apoio à habitação.

Sexta: O incumprimento do disposto na terceira e quarta cláusulas determina, respectivamente, as sanções seguintes:

- a) No caso de não ter sido iniciada a construção, a reversão do lote para a Região Autónoma dos Açores livre de quaisquer ónus ou encargos e, no caso de não ter sido concluída dentro do prazo fixado, o reembolso à mesma, do montante do valor do lote infraestruturado a preços de mercado à data de verificação do incumprimento;
- b) O reembolso, à Região Autónoma dos Açores, dos apoios concedidos, acrescidos dos juros legais a que houver lugar, bem como a impossibilidade de o beneficiário se candidatar a qualquer outro apoio à habitação.

Sétima: Em caso de alienação do prédio no prazo de 5 anos, a que se refere a cláusula quarta, a Região terá direito de preferência, com eficácia real, na respectiva aquisição.

Pelos segundos outorgantes foi dito que aceitam a cessão pela quantia fixada e demais condições indicadas.

**898/2004** - De harmonia com os resultados do concurso para cedência de lotes de terreno, e nos termos das Resoluções do Governo Regional números 13/01, de 15 de Fevereiro e 150/04, de 14 de Outubro, e de acordo com o disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 14/95/A, de 22 de Agosto, conjugado com a Resolução n.º 75-B/98, de 2 de Abril, são delegados em Ricardo José Moniz da Silva, Director Regional da Habitação, poderes para, em representação da Região Autónoma dos Açores, outorgar na escritura de venda a João Dinis Jacob de Sousa e a Susana Maria do Couto Nunes Sousa, casados sob o regime de comunhão de adquiridos, residentes na Canada dos Prestes de Baixo n.º 18 G, freguesia de São Roque, concelho de Ponta Delgada, do lote de terreno para construção urbana (Auto Construção), com a área de 143,50 metros quadrados, sito à Canada dos Prestes, freguesia de São Roque, concelho de Ponta Delgada, designado por lote n.º 25 do Alvará de Loteamento n.º 5/04, emitido pela Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos, descrito na Conservatória do Registo Predial de Ponta Delgada com o n.º 1684/São Roque, inscrito na respectiva matriz predial urbana no artigo P2286, nas condições constantes da minuta anexa ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

15 de Outubro de 2004. - O Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento, *Roberto de Sousa Rocha Amaral*. - O Secretário Regional da Habitação e Equipamentos, *José António Vieira da Silva Contente*.

#### Minuta de escritura

##### Outorgantes

Primeiro: Ricardo José Moniz da Silva, em representação da Região Autónoma dos Açores, conforme despacho conjunto dos Secretários Regionais da Presidência para as Finanças e Planeamento e da Habitação e Equipamentos, de 15 de Outubro de 2004.

Segundo: João Dinis Jacob de Sousa e Susana Maria do Couto Nunes Sousa, casados sob o regime de comunhão de adquiridos, residentes na Canada dos Prestes de Baixo n.º 18 G, freguesia de São Roque, concelho de Ponta Delgada.

Pelo primeiro outorgante foi dito:

Que, nos termos das Resoluções do Governo Regional dos Açores números 13/01 e 150/04, publicadas na I Série do *Jornal Oficial*, de 15 de Fevereiro e de 14 de Outubro,

respectivamente, e de acordo com o disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 14/95/A, de 22 de Agosto, conjugado com a Resolução n.º 75-B/98, de 2 de Abril, e ainda de harmonia com o despacho conjunto supracitado, cede em propriedade plena aos segundos outorgantes o lote de terreno n.º 25, com a área de 143,50 metros quadrados, do Alvará de Loteamento n.º 5/04, que constitui o prédio descrito na Conservatória do Registo Predial de Ponta Delgada com o n.º 1684/São Roque, e inscrito na respectiva matriz predial urbana no artigo P2286, nas condições seguintes:

Primeira: O preço do lote infraestruturado é de € 5.250,66, pagando os adquirentes a quantia de € 52,51, calculada nos termos da alínea a), do n.º 2 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/95/A, de 22 de Agosto, conjugado com a Resolução n.º 75-B/98, de 2 de Abril.

Segunda: O lote ora cedido destina-se exclusivamente à auto-construção de habitação própria e permanente, do agregado familiar, dos segundos outorgantes.

Terceira: Os adquirentes terão de iniciar e concluir as obras, respectivamente, nos prazos de 1 e 3 anos, contados da data da presente escritura, podendo tais prazos ser prorrogados, a seu pedido, desde que devidamente fundamentado.

Quarta: A habitação edificada no lote cedido é inalienável durante cinco anos, a contar da data da licença de utilização da mesma, excepto por morte ou invalidez permanente e absoluta de um dos adquirentes, por comprovadas razões de mobilidade profissional, por inadequação da habitação ao agregado familiar e execução de dívidas relacionadas com a construção de que seja garantia o próprio imóvel.

Quinta: Decorrido o prazo previsto na cláusula anterior o beneficiário poderá alienar livremente a habitação edificada no lote cedido, revertendo, neste caso, para a Região Autónoma dos Açores o valor de mercado do lote infraestruturado, à data da alienação, ficando o beneficiário impossibilitado de se voltar a candidatar a qualquer apoio à habitação.

Sexta: O incumprimento do disposto na terceira e quarta cláusulas determina, respectivamente, as sanções seguintes:

- a) No caso de não ter sido iniciada a construção, a reversão do lote para a Região Autónoma dos Açores livre de quaisquer ónus ou encargos e, no caso de não ter sido concluída dentro do prazo fixado, o reembolso à mesma, do montante do valor do lote infraestruturado a preços de mercado à data de verificação do incumprimento;
- b) O reembolso, à Região Autónoma dos Açores, dos apoios concedidos, acrescidos dos juros legais a que houver lugar, bem como a impossibilidade de o beneficiário se candidatar a qualquer outro apoio à habitação.

Sétima: Em caso de alienação do prédio no prazo de 5 anos, a que se refere a cláusula quarta, a Região terá direito de preferência, com eficácia real, na respectiva aquisição.

Pelos segundos outorgantes foi dito que aceitam a cessão pela quantia fixada e demais condições indicadas.

**899/2004** - De harmonia com os resultados do concurso para cedência de lotes de terreno, e nos termos das Resoluções do Governo Regional números 13/01, de 15 de Fevereiro e 150/04, de 14 de Outubro, e de acordo com o disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 14/95/A, de 22 de Agosto, conjugado com a Resolução n.º 75-B/98, de 2 de Abril, são delegados em Ricardo José Moniz da Silva, Director Regional da Habitação, poderes para, em representação da Região Autónoma dos Açores, outorgar na escritura de venda a Norberto Botelho Vieira Moniz e Paula Margarida da Silva Arruda Moniz, casados sob o regime de comunhão de adquiridos, residentes no 2.º Beco da Rosinha n.º 32, freguesia de São Roque, concelho de Ponta Delgada, do lote de terreno para construção urbana (Auto Construção), com a área de 143,50 metros quadrados, sito à Canada dos Prestes, freguesia de São Roque, concelho de Ponta Delgada, designado por lote n.º 16 do Alvará de Loteamento n.º 5/04, emitido pela Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos, descrito na Conservatória do Registo Predial de Ponta Delgada com o n.º 1675/São Roque, inscrito na respectiva matriz predial urbana no artigo P2277, nas condições constantes da minuta anexa ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

15 de Outubro de 2004. - O Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento, *Roberto de Sousa Rocha Amaral*. - O Secretário Regional da Habitação e Equipamentos, *José António Vieira da Silva Contente*.

#### Minuta de escritura

##### Outorgantes

Primeiro: Ricardo José Moniz da Silva, em representação da Região Autónoma dos Açores, conforme despacho conjunto dos Secretários Regionais da Presidência para as Finanças e Planeamento e da Habitação e Equipamentos, de 15 de Outubro de 2004.

Segundo: Norberto Botelho Vieira Moniz e Paula Margarida da Silva Arruda Moniz, casados sob o regime de comunhão de adquiridos, residentes no 2.º Beco da Rosinha n.º 32, freguesia de São Roque, concelho de Ponta Delgada.

Pelo primeiro outorgante foi dito:

Que, nos termos das Resoluções do Governo Regional dos Açores números 13/01 e 150/04, publicadas na I Série do *Jornal Oficial*, de 15 de Fevereiro e de 14 de Outubro, respectivamente, e de acordo com o disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 14/95/A, de 22 de Agosto, conjugado com a Resolução n.º 75-B/98, de 2 de Abril, e ainda de harmonia com o despacho conjunto supracitado, cede em propriedade plena aos segundos outorgantes o lote de terreno n.º 16, com a área de 143,50 metros quadrados, do Alvará de Loteamento n.º 5/04, que constitui o prédio descrito na Conservatória do Registo Predial de Ponta Delgada com o n.º 1675/São Roque, e inscrito na respectiva matriz predial urbana no artigo P2277, nas condições seguintes:

Primeira: O preço do lote infraestruturado é de € 5.250,66, pagando os adquirentes a quantia de € 52,51, calculada nos termos da alínea a), do n.º 2 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/95/A, de 22 de Agosto, conjugado com a Resolução n.º 75-B/98, de 2 de Abril.

Segunda: O lote ora cedido destina-se exclusivamente à auto-construção de habitação própria e permanente, do agregado familiar, dos segundos outorgantes.

Terceira: Os adquirentes terão de iniciar e concluir as obras, respectivamente, nos prazos de 1 e 3 anos, contados da data da presente escritura, podendo tais prazos ser prorrogados, a seu pedido, desde que devidamente fundamentado.

Quarta: A habitação edificada no lote cedido é inalienável durante cinco anos, a contar da data da licença de utilização da mesma, excepto por morte ou invalidez permanente e absoluta de um dos adquirentes, por comprovadas razões de mobilidade profissional, por inadequação da habitação ao agregado familiar e execução de dívidas relacionadas com a construção de que seja garantia o próprio imóvel.

Quinta: Decorrido o prazo previsto na cláusula anterior o beneficiário poderá alienar livremente a habitação edificada no lote cedido, revertendo, neste caso, para a Região Autónoma dos Açores o valor de mercado do lote infraestruturado, à data da alienação, ficando o beneficiário impossibilitado de se voltar a candidatar a qualquer apoio à habitação.

Sexta: O incumprimento do disposto na terceira e quarta cláusulas determina, respectivamente, as sanções seguintes:

- a) No caso de não ter sido iniciada a construção, a reversão do lote para a Região Autónoma dos Açores livre de quaisquer ónus ou encargos e, no caso de não ter sido concluída dentro do prazo fixado, o reembolso à mesma, do montante do valor do lote infraestruturado a preços de mercado à data de verificação do incumprimento;
- b) O reembolso, à Região Autónoma dos Açores, dos apoios concedidos, acrescidos dos juros legais a que houver lugar, bem como a impossibilidade de o beneficiário se candidatar a qualquer outro apoio à habitação.

Sétima: Em caso de alienação do prédio no prazo de 5 anos, a que se refere a cláusula quarta, a Região terá direito de preferência, com eficácia real, na respectiva aquisição.

Pelos segundos outorgantes foi dito que aceitam a cessão pela quantia fixada e demais condições indicadas.

**900/2004** - De harmonia com os resultados do concurso para cedência de lotes de terreno, e nos termos das Resoluções do Governo Regional números 13/01, de 15 de Fevereiro e 150/04, de 14 de Outubro, e de acordo com o disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 14/95/A, de 22 de Agosto, conjugado com a Resolução n.º 75-B/98, de 2 de Abril, são delegados em Ricardo José Moniz da Silva, Director Regional da Habitação, poderes para, em representação da Região Autónoma dos Açores, outorgar na escritura de venda a Isabel da Conceição Teixeira Rodrigues de Melo e a Rui André de Melo Rebelo, casados sob o regime de comunhão de adquiridos, residentes na Rua da Glória ao Carmo, n.º 50, freguesia de Livramento, concelho de Ponta

Delgada, do lote de terreno para construção urbana (Auto Construção), com a área de 159,60 metros quadrados, sito à Canada dos Prestes, freguesia de São Roque, concelho de Ponta Delgada, designado por lote n.º 03 do Alvará de Loteamento n.º 5/04, emitido pela Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos, descrito na Conservatória do Registo Predial de Ponta Delgada com o n.º 1662/São Roque, inscrito na respectiva matriz predial urbana no artigo P2264, nas condições constantes da minuta anexa ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

15 de Outubro de 2004. - O Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento, *Roberto de Sousa Rocha Amaral*. - O Secretário Regional da Habitação e Equipamentos, *José António Vieira da Silva Contente*.

### Minuta de escritura

#### Outorgantes

Primeiro: Ricardo José Moniz da Silva, em representação da Região Autónoma dos Açores, conforme despacho conjunto dos Secretários Regionais da Presidência para as Finanças e Planeamento e da Habitação e Equipamentos, de 15 de Outubro de 2004.

Segundo: Isabel da Conceição Teixeira Rodrigues de Melo Rebelo e Rui André de Melo Rebelo, casados sob o regime de comunhão de adquiridos, residentes na Rua da Glória ao Carmo, n.º 50, freguesia de Livramento, concelho de Ponta Delgada.

Pelo primeiro outorgante foi dito:

Que, nos termos das Resoluções do Governo Regional dos Açores números 13/01 e 150/04, publicadas na I série do *Jornal Oficial*, de 15 de Fevereiro e de 14 de Outubro, respectivamente, e de acordo com o disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 14/95/A, de 22 de Agosto, conjugado com a Resolução n.º 75-B/98, de 2 de Abril, e ainda de harmonia com o despacho conjunto supracitado, cede em propriedade plena aos segundos outorgantes o lote de terreno n.º 03, com a área de 159,60 metros quadrados, do Alvará de Loteamento n.º 5/04, que constitui o prédio descrito na Conservatória do Registo Predial de Ponta Delgada com o n.º 1662/São Roque, e inscrito na respectiva matriz predial urbana no artigo P2264, nas condições seguintes:

Primeira: O preço do lote infraestruturado é de € 5.839,76, pagando os adquirentes a quantia de € 58,83, calculada nos termos da alínea a), do n.º 2 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/95/A, de 22 de Agosto, conjugado com a Resolução n.º 75-B/98, de 2 de Abril.

Segunda: O lote ora cedido destina-se exclusivamente à auto-construção de habitação própria e permanente, do agregado familiar, dos segundos outorgantes.

Terceira: Os adquirentes terão de iniciar e concluir as obras, respectivamente, nos prazos de 1 e 3 anos, contados da data da presente escritura, podendo tais prazos ser prorrogados, a seu pedido, desde que devidamente fundamentado.

Quarta: A habitação edificada no lote cedido é inalienável durante cinco anos, a contar da data da licença de utilização da mesma, excepto por morte ou invalidez permanente e absoluta de um dos adquirentes, por comprovadas razões

de mobilidade profissional, por inadequação da habitação ao agregado familiar e execução de dívidas relacionadas com a construção de que seja garantia o próprio imóvel.

Quinta: Decorrido o prazo previsto na cláusula anterior o beneficiário poderá alienar livremente a habitação edificada no lote cedido, revertendo, neste caso, para a Região Autónoma dos Açores o valor de mercado do lote infraestruturado, à data da alienação, ficando o beneficiário impossibilitado de se voltar a candidatar a qualquer apoio à habitação.

Sexta: O incumprimento do disposto na terceira e quarta cláusulas determina, respectivamente, as sanções seguintes:

- a) No caso de não ter sido iniciada a construção, a reversão do lote para a Região Autónoma dos Açores livre de quaisquer ónus ou encargos e, no caso de não ter sido concluída dentro do prazo fixado, o reembolso à mesma, do montante do valor do lote infraestruturado a preços de mercado à data de verificação do incumprimento;
- b) O reembolso, à Região Autónoma dos Açores, dos apoios concedidos, acrescidos dos juros legais a que houver lugar, bem como a impossibilidade de o beneficiário se candidatar a qualquer outro apoio à habitação.

Sétima: Em caso de alienação do prédio no prazo de 5 anos, a que se refere a cláusula quarta, a Região terá direito de preferência, com eficácia real, na respectiva aquisição.

Pelos segundos outorgantes foi dito que aceitam a cessão pela quantia fixada e demais condições indicadas.

---

**901/2004** - De harmonia com os resultados do concurso para cedência de lotes de terreno, e nos termos das Resoluções do Governo Regional números 13/01, de 15 de Fevereiro e 150/04, de 14 de Outubro, e de acordo com o disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 14/95/A, de 22 de Agosto, conjugado com a Resolução n.º 75-B/98, de 2 de Abril, são delegados em Ricardo José Moniz da Silva, Director Regional da Habitação, poderes para, em representação da Região Autónoma dos Açores, outorgar na escritura de venda a Ana Gabriela Botelho Pacheco Andrade e a Luís Alberto de Fontes Andrade, casados sob o regime de comunhão de adquiridos, residentes na Rua das Figueiras n.º 13, freguesia de São Roque, concelho de Ponta Delgada, do lote de terreno para construção urbana (Auto Construção), com a área de 147,75 metros quadrados, sito à Canada dos Prestes, freguesia de São Roque, concelho de Ponta Delgada, designado por lote n.º 12 do Alvará de Loteamento n.º 5/04, emitido pela Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos, descrito na Conservatória do Registo Predial de Ponta Delgada com o n.º 1671/São Roque, inscrito na respectiva matriz predial urbana no artigo P2273, nas condições constantes da minuta anexa ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

15 de Outubro de 2004. - O Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento, *Roberto de Sousa Rocha Amaral*. - O Secretário Regional da Habitação e Equipamentos, *José António Vieira da Silva Contente*.

### Minuta de escritura

#### Outorgantes

Primeiro: Ricardo José Moniz da Silva, em representação da Região Autónoma dos Açores, conforme despacho conjunto dos Secretários Regionais da Presidência para as Finanças e Planeamento e da Habitação e Equipamentos, de 15 de Outubro de 2004.

Segundo: Ana Gabriela Botelho Pacheco Andrade e Luís Alberto de Fontes Andrade, casados sob o regime de comunhão de adquiridos, residentes na Rua das Figueiras n.º 13, freguesia de São Roque, concelho de Ponta Delgada.

Pelo primeiro outorgante foi dito:

Que, nos termos das Resoluções do Governo Regional dos Açores números 13/01 e 150/04, publicadas na I Série do *Jornal Oficial*, de 15 de Fevereiro e de 14 de Outubro, respectivamente, e de acordo com o disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 14/95/A, de 22 de Agosto, conjugado com a Resolução n.º 75-B/98, de 2 de Abril, e ainda de harmonia com o despacho conjunto supracitado, cede em propriedade plena aos segundos outorgantes o lote de terreno n.º 12, com a área de 147,75 metros quadrados, do Alvará de Loteamento n.º 5/04, que constitui o prédio descrito na Conservatória do Registo Predial de Ponta Delgada com o n.º 1671/São Roque, e inscrito na respectiva matriz predial urbana no artigo P2273, nas condições seguintes:

Primeira: O preço do lote infraestruturado é de € 5.406,17, pagando os adquirentes a quantia de € 54,06, calculada nos termos da alínea a), do n.º 2 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/95/A, de 22 de Agosto, conjugado com a Resolução n.º 75-B/98, de 2 de Abril.

Segunda: O lote ora cedido destina-se exclusivamente à auto-construção de habitação própria e permanente, do agregado familiar, dos segundos outorgantes.

Terceira: Os adquirentes terão de iniciar e concluir as obras, respectivamente, nos prazos de 1 e 3 anos, contados da data da presente escritura, podendo tais prazos ser prorrogados, a seu pedido, desde que devidamente fundamentado.

Quarta: A habitação edificada no lote cedido é inalienável durante cinco anos, a contar da data da licença de utilização da mesma, excepto por morte ou invalidez permanente e absoluta de um dos adquirentes, por comprovadas razões de mobilidade profissional, por inadequação da habitação ao agregado familiar e execução de dívidas relacionadas com a construção de que seja garantia o próprio imóvel.

Quinta: Decorrido o prazo previsto na cláusula anterior o beneficiário poderá alienar livremente a habitação edificada no lote cedido, revertendo, neste caso, para a Região Autónoma dos Açores o valor de mercado do lote infraestruturado, à data da alienação, ficando o beneficiário impossibilitado de se voltar a candidatar a qualquer apoio à habitação.

Sexta: O incumprimento do disposto na terceira e quarta cláusulas determina, respectivamente, as sanções seguintes:

- a) No caso de não ter sido iniciada a construção, a reversão do lote para a Região Autónoma dos Açores livre de quaisquer ónus ou encargos e, no caso de não ter sido concluída dentro do prazo fixado, o reembolso à mesma, do montante do valor do lote infraestruturado a preços de mercado à data de verificação do incumprimento;
- b) O reembolso, à Região Autónoma dos Açores, dos apoios concedidos, acrescidos dos juros legais a que houver lugar, bem como a impossibilidade de o beneficiário se candidatar a qualquer outro apoio à habitação.

Sétima: Em caso de alienação do prédio no prazo de 5 anos, a que se refere a cláusula quarta, a Região terá direito de preferência, com eficácia real, na respectiva aquisição.

Pelos segundos outorgantes foi dito que aceitam a cessão pela quantia fixada e demais condições indicadas.

---

**902/2004** - De harmonia com os resultados do concurso para cedência de lotes de terreno, e nos termos das Resoluções do Governo Regional números 13/01, de 15 de Fevereiro e 150/04, de 14 de Outubro, e de acordo com o disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 14/95/A, de 22 de Agosto, conjugado com a Resolução n.º 75-B/98, de 2 de Abril, são delegados em Ricardo José Moniz da Silva, Director Regional da Habitação, poderes para, em representação da Região Autónoma dos Açores, outorgar na escritura de venda a Zilda Maria da Silva Botelho, divorciada, residente no 2.º Beco da Rosinha n.º 33, freguesia de São Roque, concelho de Ponta Delgada, do lote de terreno para construção urbana (Auto Construção), com a área de 155,80 metros quadrados, sito à Canada dos Prestes, freguesia de São Roque, concelho de Ponta Delgada, designado por lote n.º 07 do Alvará de Loteamento n.º 5/04, emitido pela Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos, descrito na Conservatória do Registo Predial de Ponta Delgada com o n.º 1666/São Roque, inscrito na respectiva matriz predial urbana no artigo P2268, nas condições constantes da minuta anexa ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

15 dias de Outubro de 2004. - O Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento, *Roberto de Sousa Rocha Amaral*. - O Secretário Regional da Habitação e Equipamentos, *José António Vieira da Silva Contente*.

### Minuta de escritura

#### Outorgantes

Primeiro: Ricardo José Moniz da Silva, em representação da Região Autónoma dos Açores, conforme despacho conjunto dos Secretários Regionais da Presidência para as Finanças e Planeamento e da Habitação e Equipamentos, de 15 de Outubro de 2004.

Segundo: Zilda Maria da Silva Botelho, divorciada, residente no 2.º Beco da Rosinha n.º 33, freguesia de São Roque, concelho de Ponta Delgada.

Pelo primeiro outorgante foi dito:

Que, nos termos das Resoluções do Governo Regional dos Açores números 13/01 e 150/04, publicadas na I Série do *Jornal Oficial*, de 15 de Fevereiro e de 14 de Outubro, respectivamente, e de acordo com o disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 14/95/A, de 22 de Agosto, conjugado com a Resolução n.º 75-B/98, de 2 de Abril, e ainda de harmonia com o despacho conjunto supracitado, cede em propriedade plena à segunda outorgante o lote de terreno n.º 07, com a área de 155,80 metros quadrados, do Alvará de Loteamento n.º 5/04, que constitui o prédio descrito na Conservatória do Registo Predial de Ponta Delgada com o n.º 1666/São Roque, e inscrito na respectiva matriz predial urbana no artigo P2268, nas condições seguintes:

Primeira: O preço do lote infraestruturado é de € 5.700,72, pagando a adquirente a quantia de € 57,00, calculada nos termos da alínea a), do n.º 2 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/95/A, de 22 de Agosto, conjugado com a Resolução n.º 75-B/98, de 2 de Abril.

Segunda: O lote ora cedido destina-se exclusivamente à auto-construção de habitação própria e permanente, do agregado familiar, da segunda outorgante.

Terceira: A adquirente terá de iniciar e concluir as obras, respectivamente, nos prazos de um e três anos, contados da data da presente escritura, podendo tais prazos ser prorrogados, a seu pedido, desde que devidamente fundamentado.

Quarta: A habitação edificada no lote cedido é inalienável durante cinco anos, a contar da data da licença de utilização da mesma, excepto por morte ou invalidez permanente e absoluta da adquirente, por comprovadas razões de mobilidade profissional, por inadequação da habitação ao agregado familiar e execução de dívidas relacionadas com a construção de que seja garantia o próprio imóvel.

Quinta: Decorrido o prazo previsto na cláusula anterior a beneficiária poderá alienar livremente a habitação edificada no lote cedido, revertendo, neste caso, para a Região Autónoma dos Açores o valor de mercado do lote infraestruturado, à data da alienação, ficando a beneficiária impossibilitado de se voltar a candidatar a qualquer apoio à habitação.

Sexta: O incumprimento do disposto na terceira e quarta cláusulas determina, respectivamente, as sanções seguintes:

- a) No caso de não ter sido iniciada a construção, a reversão do lote para a Região Autónoma dos Açores livre de quaisquer ónus ou encargos e, no caso de não ter sido concluída dentro do prazo fixado, o reembolso à mesma, do montante do valor do lote infraestruturado a preços de mercado à data de verificação do incumprimento;
- b) O reembolso, à Região Autónoma dos Açores, dos apoios concedidos, acrescidos dos juros legais a que houver lugar, bem como a impossibilidade de a beneficiária se candidatar a qualquer outro apoio à habitação.

Sétima: Em caso de alienação do prédio no prazo de 5 anos, a que se refere a cláusula quarta, a Região terá direito de preferência, com eficácia real, na respectiva aquisição.

Pela segunda outorgante foi dito que aceita a cessão pela quantia fixada e demais condições indicadas.

**903/2004** - De harmonia com os resultados do concurso para cedência de lotes de terreno, e nos termos das Resoluções do Governo Regional números 13/01, de 15 de Fevereiro e 150/04, de 14 de Outubro, e de acordo com o disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 14/95/A, de 22 de Agosto, conjugado com a Resolução n.º 75-B/98, de 2 de Abril, são delegados em Ricardo José Moniz da Silva, Director Regional da Habitação, poderes para, em representação da Região Autónoma dos Açores, outorgar na escritura de venda a Carlos Alberto Moura Sousa e a Clara de Jesus Ferraz Teixeira Sousa, casados sob o regime de comunhão de adquiridos, residentes no Calço da Má Cara n.º 7, freguesia de São Sebastião, concelho de Ponta Delgada, do lote de terreno para construção urbana (Auto Construção), com a área de 156,50 metros quadrados, sito à Canada dos Prestes, freguesia de São Roque, concelho de Ponta Delgada, designado por lote n.º 06 do Alvará de Loteamento n.º 5/04, emitido pela Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos, descrito na Conservatória do Registo Predial de Ponta Delgada com o n.º 1665/São Roque, inscrito na respectiva matriz predial urbana no artigo P2267, nas condições constantes da minuta anexa ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

15 de Outubro de 2004. - O Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento, *Roberto de Sousa Rocha Amaral*. - O Secretário Regional da Habitação e Equipamentos, *José António Vieira da Silva Contente*.

#### Minuta de escritura

##### Outorgantes

Primeiro: Ricardo José Moniz da Silva, em representação da Região Autónoma dos Açores, conforme despacho conjunto dos Secretários Regionais da Presidência para as Finanças e Planeamento e da Habitação e Equipamentos, de 15 de Outubro de 2004.

Segundo: Carlos Alberto Moura Sousa e Clara de Jesus Ferraz Teixeira Sousa, casados sob o regime de comunhão de adquiridos, residentes no Calço da Má Cara n.º 7, freguesia de São Sebastião, concelho de Ponta Delgada.

Pelo primeiro outorgante foi dito:

Que, nos termos das Resoluções do Governo Regional dos Açores números 13/01 e 150/04, publicadas na I Série do *Jornal Oficial*, de 15 de Fevereiro e de 14 de Outubro, respectivamente, e de acordo com o disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 14/95/A, de 22 de Agosto, conjugado com a Resolução n.º 75-B/98, de 2 de Abril, e ainda de harmonia com o despacho conjunto supracitado, cede em propriedade plena aos segundos outorgantes o lote de terreno n.º 06, com a área de 156,50 metros quadrados, do

Alvará de Loteamento n.º 5/04, que constitui o prédio descrito na Conservatória do Registo Predial de Ponta Delgada com o n.º 1665/São Roque, e inscrito na respectiva matriz predial urbana no artigo P2267, nas condições seguintes:

Primeira: O preço do lote infraestruturado é de € 5.726,33, pagando os adquirentes a quantia de € 57,26, calculada nos termos da alínea a), do n.º 2 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/95/A, de 22 de Agosto, conjugado com a Resolução n.º 75-B/98, de 2 de Abril.

Segunda: O lote ora cedido destina-se exclusivamente à auto-construção de habitação própria e permanente, do agregado familiar, dos segundos outorgantes.

Terceira: Os adquirentes terão de iniciar e concluir as obras, respectivamente, nos prazos de 1 e 3 anos, contados da data da presente escritura, podendo tais prazos ser prorrogados, a seu pedido, desde que devidamente fundamentado.

Quarta: A habitação edificada no lote cedido é inalienável durante cinco anos, a contar da data da licença de utilização da mesma, excepto por morte ou invalidez permanente e absoluta de um dos adquirentes, por comprovadas razões de mobilidade profissional, por inadequação da habitação ao agregado familiar e execução de dívidas relacionadas com a construção de que seja garantia o próprio imóvel.

Quinta: Decorrido o prazo previsto na cláusula anterior o beneficiário poderá alienar livremente a habitação edificada no lote cedido, revertendo, neste caso, para a Região Autónoma dos Açores o valor de mercado do lote infraestruturado, à data da alienação, ficando o beneficiário impossibilitado de se voltar a candidatar a qualquer apoio à habitação.

Sexta: O incumprimento do disposto na terceira e quarta cláusulas determina, respectivamente, as sanções seguintes:

- a) No caso de não ter sido iniciada a construção, a reversão do lote para a Região Autónoma dos Açores livre de quaisquer ónus ou encargos e, no caso de não ter sido concluída dentro do prazo fixado, o reembolso à mesma, do montante do valor do lote infraestruturado a preços de mercado à data de verificação do incumprimento;
- b) O reembolso, à Região Autónoma dos Açores, dos apoios concedidos, acrescidos dos juros legais a que houver lugar, bem como a impossibilidade de o beneficiário se candidatar a qualquer outro apoio à habitação.

Sétima: Em caso de alienação do prédio no prazo de 5 anos, a que se refere a cláusula quarta, a Região terá direito de preferência, com eficácia real, na respectiva aquisição.

Pelos segundos outorgantes foi dito que aceitam a cessão pela quantia fixada e demais condições indicadas.

Fevereiro e 150/04, de 14 de Outubro, e de acordo com o disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 14/95/A, de 22 de Agosto, conjugado com a Resolução n.º 75-B/98, de 2 de Abril, são delegados em Ricardo José Moniz da Silva, Director Regional da Habitação, poderes para, em representação da Região Autónoma dos Açores, outorgar na escritura de venda a Manuel António Tomar Ávila Sousa e a Elisabete Duarte Silva Sousa, casados sob o regime de comunhão de adquiridos, residentes na Rua da Corujeira, n.º 29, freguesia de Relva, concelho de Ponta Delgada, do lote de terreno para construção urbana (Auto Construção), com a área de 157,90 metros quadrados, sito à Canada dos Prestes, freguesia de São Roque, concelho de Ponta Delgada, designado por lote n.º 04 do Alvará de Loteamento n.º 5/04, emitido pela Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos, descrito na Conservatória do Registo Predial de Ponta Delgada com o n.º 1663/São Roque, inscrito na respectiva matriz predial urbana no artigo P2265, nas condições constantes da minuta anexa ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

15 de Outubro de 2004. - O Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento, *Roberto de Sousa Rocha Amaral*. - O Secretário Regional da Habitação e Equipamentos, *José António Vieira da Silva Contente*.

#### Minuta de escritura

##### Outorgantes

Primeiro: Ricardo José Moniz da Silva, em representação da Região Autónoma dos Açores, conforme despacho conjunto dos Secretários Regionais da Presidência para as Finanças e Planeamento e da Habitação e Equipamentos, de 15 de Outubro de 2004.

Segundo: Manuel António Tomar Ávila Sousa e Elisabete Duarte Silva Sousa, casados sob o regime de comunhão de adquiridos, residentes na Rua da Corujeira, n.º 29, freguesia de Relva, concelho de Ponta Delgada.

Pelo primeiro outorgante foi dito:

Que, nos termos das Resoluções do Governo Regional dos Açores números 13/01 e 150/04, publicadas na I Série do *Jornal Oficial*, de 15 de Fevereiro e de 14 de Outubro, respectivamente, e de acordo com o disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 14/95/A, de 22 de Agosto, conjugado com a Resolução n.º 75-B/98, de 2 de Abril, e ainda de harmonia com o despacho conjunto supracitado, cede em propriedade plena aos segundos outorgantes o lote de terreno n.º 04, com a área de 157,90 metros quadrados, do Alvará de Loteamento n.º 5/04, que constitui o prédio descrito na Conservatória do Registo Predial de Ponta Delgada com o n.º 1663/São Roque, e inscrito na respectiva matriz predial urbana no artigo P2265, nas condições seguintes:

Primeira: O preço do lote infraestruturado é de € 5.777,56, pagando os adquirentes a quantia de € 57,77, calculada nos termos da alínea a), do n.º 2 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/95/A, de 22 de Agosto, conjugado com a Resolução n.º 75-B/98, de 2 de Abril.

Segunda: O lote ora cedido destina-se exclusivamente à auto-construção de habitação própria e permanente, do agregado familiar, dos segundos outorgantes.

**904/2004** - De harmonia com os resultados do concurso para cedência de lotes de terreno, e nos termos das Resoluções do Governo Regional números 13/01, de 15 de

Terceira: Os adquirentes terão de iniciar e concluir as obras, respectivamente, nos prazos de 1 e 3 anos, contados da data da presente escritura, podendo tais prazos ser prorrogados, a seu pedido, desde que devidamente fundamentado.

Quarta: A habitação edificada no lote cedido é inalienável durante cinco anos, a contar da data da licença de utilização da mesma, excepto por morte ou invalidez permanente e absoluta de um dos adquirentes, por comprovadas razões de mobilidade profissional, por inadequação da habitação ao agregado familiar e execução de dívidas relacionadas com a construção de que seja garantia o próprio imóvel.

Quinta: Decorrido o prazo previsto na cláusula anterior o beneficiário poderá alienar livremente a habitação edificada no lote cedido, revertendo, neste caso, para a Região Autónoma dos Açores o valor de mercado do lote infraestruturado, à data da alienação, ficando o beneficiário impossibilitado de se voltar a candidatar a qualquer apoio à habitação.

Sexta: O incumprimento do disposto na terceira e quarta cláusulas determina, respectivamente, as sanções seguintes:

- a) No caso de não ter sido iniciada a construção, a reversão do lote para a Região Autónoma dos Açores livre de quaisquer ónus ou encargos e, no caso de não ter sido concluída dentro do prazo fixado, o reembolso à mesma, do montante do valor do lote infraestruturado a preços de mercado à data de verificação do incumprimento;
- b) O reembolso, à Região Autónoma dos Açores, dos apoios concedidos, acrescidos dos juros legais a que houver lugar, bem como a impossibilidade de o beneficiário se candidatar a qualquer outro apoio à habitação.

Sétima: Em caso de alienação do prédio no prazo de 5 anos, a que se refere a cláusula quarta, a Região terá direito de preferência, com eficácia real, na respectiva aquisição.

Pelos segundos outorgantes foi dito que aceitam a cessão pela quantia fixada e demais condições indicadas.

---

**905/2004** - De harmonia com os resultados do concurso para cedência de lotes de terreno, e nos termos das Resoluções do Governo Regional números 13/01, de 15 de Fevereiro e 150/04, de 14 de Outubro, e de acordo com o disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 14/95/A, de 22 de Agosto, conjugado com a Resolução n.º 75-B/98, de 2 de Abril, são delegados em Ricardo José Moniz da Silva, Director Regional da Habitação, poderes para, em representação da Região Autónoma dos Açores, outorgar na escritura de venda a José Luís da Silva Rodrigues e a Arménia da Conceição Nunes Ferreira Rodrigues, casados sob o regime de comunhão de adquiridos, residentes na Rua Escultor Canto da Maia n.º 18 I, freguesia de São Roque, concelho de Ponta Delgada, do lote de terreno para construção urbana (Auto Construção), com a área de 163,95 metros quadrados, sito à Canada dos Prestes, freguesia de

São Roque, concelho de Ponta Delgada, designado por lote n.º 01 do Alvará de Loteamento n.º 5/04, emitido pela Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos, descrito na Conservatória do Registo Predial de Ponta Delgada com o n.º 1660/São Roque, inscrito na respectiva matriz predial urbana no artigo P2262, nas condições constantes da minuta anexa ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

15 de Outubro de 2004. - O Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento, *Roberto de Sousa Rocha Amaral*. - O Secretário Regional da Habitação e Equipamentos, *José António Vieira da Silva Contente*.

### Minuta de escritura

#### Outorgantes

Primeiro: Ricardo José Moniz da Silva, em representação da Região Autónoma dos Açores, conforme despacho conjunto dos Secretários Regionais da Presidência para as Finanças e Planeamento e da Habitação e Equipamentos, de 15 de Outubro de 2004.

Segundo: José Luís da Silva Rodrigues e Arménia da Conceição Nunes Ferreira Rodrigues, casados sob o regime de comunhão de adquiridos, residentes na Rua Escultor Canto da Maia n.º 18 I, freguesia de São Roque, concelho de Ponta Delgada.

Pelo primeiro outorgante foi dito:

Que, nos termos das Resoluções do Governo Regional dos Açores números 13/01 e 150/04, publicadas na I Série do Jornal Oficial, de 15 de Fevereiro e de 14 de Outubro, respectivamente, e de acordo com o disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 14/95/A, de 22 de Agosto, conjugado com a Resolução n.º 75-B/98, de 2 de Abril, e ainda de harmonia com o despacho conjunto supracitado, cede em propriedade plena aos segundos outorgantes o lote de terreno n.º 01, com a área de 163,95 metros quadrados, do Alvará de Loteamento n.º 5/04, que constitui o prédio descrito na Conservatória do Registo Predial de Ponta Delgada com o n.º 1660/São Roque, e inscrito na respectiva matriz predial urbana no artigo P2262, nas condições seguintes:

Primeira: O preço do lote infraestruturado é de € 5.998,93, pagando os adquirentes a quantia de € 59,99, calculada nos termos da alínea a), do n.º 2 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/95/A, de 22 de Agosto, conjugado com a Resolução n.º 75-B/98, de 2 de Abril.

Segunda: O lote ora cedido destina-se exclusivamente à auto-construção de habitação própria e permanente, do agregado familiar, dos segundos outorgantes.

Terceira: Os adquirentes terão de iniciar e concluir as obras, respectivamente, nos prazos de 1 e 3 anos, contados da data da presente escritura, podendo tais prazos ser prorrogados, a seu pedido, desde que devidamente fundamentado.

Quarta: A habitação edificada no lote cedido é inalienável durante cinco anos, a contar da data da licença de utilização da mesma, excepto por morte ou invalidez permanente e absoluta de um dos adquirentes, por comprovadas razões de mobilidade profissional, por inadequação da habitação ao agregado familiar e execução de dívidas relacionadas com a construção de que seja garantia o próprio imóvel.

Quinta: Decorrido o prazo previsto na cláusula anterior o beneficiário poderá alienar livremente a habitação edificada no lote cedido, revertendo, neste caso, para a Região Autónoma dos Açores o valor de mercado do lote infraestruturado, à data da alienação, ficando o beneficiário impossibilitado de se voltar a candidatar a qualquer apoio à habitação.

Sexta: O incumprimento do disposto na terceira e quarta cláusulas determina, respectivamente, as sanções seguintes:

- a) No caso de não ter sido iniciada a construção, a reversão do lote para a Região Autónoma dos Açores livre de quaisquer ónus ou encargos e, no caso de não ter sido concluída dentro do prazo fixado, o reembolso à mesma, do montante do valor do lote infraestruturado a preços de mercado à data de verificação do incumprimento;
- b) O reembolso, à Região Autónoma dos Açores, dos apoios concedidos, acrescidos dos juros legais a que houver lugar, bem como a impossibilidade de o beneficiário se candidatar a qualquer outro apoio à habitação.

Sétima: Em caso de alienação do prédio no prazo de 5 anos, a que se refere a cláusula quarta, a Região terá direito de preferência, com eficácia real, na respectiva aquisição.

Pelos segundos outorgantes foi dito que aceitam a cessão pela quantia fixada e demais condições indicadas.

**906/2004** - De harmonia com os resultados do concurso para cedência de lotes de terreno, e nos termos das Resoluções do Governo Regional números 13/01, de 15 de Fevereiro e 150/04, de 14 de Outubro, e de acordo com o disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 14/95/A, de 22 de Agosto, conjugado com a Resolução n.º 75-B/98, de 2 de Abril, são delegados em Ricardo José Moniz da Silva, Director Regional da Habitação, poderes para, em representação da Região Autónoma dos Açores, outorgar na escritura de venda a Pedro Miguel de Melo Duarte e a Maria da Graça Freitas Raposo Duarte, casados sob o regime de comunhão de adquiridos, residentes na Rua Infante D. Henrique, n.º 84, freguesia de Fajã de Cima, concelho de Ponta Delgada, do lote de terreno para construção urbana (Auto Construção), com a área de 157 metros quadrados, sito à Canada dos Prestes, freguesia de São Roque, concelho de Ponta Delgada, designado por lote n.º 05 do Alvará de Loteamento n.º 5/04, emitido pela Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos, descrito na Conservatória do Registo Predial de Ponta Delgada com o n.º 1664/São Roque, inscrito na respectiva matriz predial urbana no artigo P2266, nas condições constantes da minuta anexa ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

15 de Outubro de 2004. - O Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento, *Roberto de Sousa Rocha Amaral*. - O Secretário Regional da Habitação e Equipamentos, *José António Vieira da Silva Contente*.

## Minuta de escritura

### Outorgantes

Primeiro: Ricardo José Moniz da Silva, em representação da Região Autónoma dos Açores, conforme despacho conjunto dos Secretários Regionais da Presidência para as Finanças e Planeamento e da Habitação e Equipamentos, de 15 de Outubro de 2004.

Segundo: Pedro Miguel de Melo Duarte e Maria da Graça Freitas Raposo Duarte, casados sob o regime de comunhão de adquiridos, residentes na Rua Infante D. Henrique, n.º 84, freguesia de Fajã de Cima, concelho de Ponta Delgada.

Pelo primeiro outorgante foi dito:

Que, nos termos das Resoluções do Governo Regional dos Açores números 13/01 e 150/04, publicadas na I Série do *Jornal Oficial*, de 15 de Fevereiro e de 14 de Outubro, respectivamente, e de acordo com o disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 14/95/A, de 22 de Agosto, conjugado com a Resolução n.º 75-B/98, de 2 de Abril, e ainda de harmonia com o despacho conjunto supracitado, cede em propriedade plena aos segundos outorgantes o lote de terreno n.º 05, com a área de 157 metros quadrados, do Alvará de Loteamento n.º 5/04, que constitui o prédio descrito na Conservatória do Registo Predial de Ponta Delgada com o n.º 1664/São Roque, e inscrito na respectiva matriz predial urbana no artigo P2266, nas condições seguintes:

Primeira: O preço do lote infraestruturado é de € 5.744,63, pagando os adquirentes a quantia de € 57,44, calculada nos termos da alínea a), do n.º 2 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/95/A, de 22 de Agosto, conjugado com a Resolução n.º 75-B/98, de 2 de Abril.

Segunda: O lote ora cedido destina-se exclusivamente à auto-construção de habitação própria e permanente, do agregado familiar, dos segundos outorgantes.

Terceira: Os adquirentes terão de iniciar e concluir as obras, respectivamente, nos prazos de 1 e 3 anos, contados da data da presente escritura, podendo tais prazos ser prorrogados, a seu pedido, desde que devidamente fundamentado.

Quarta: A habitação edificada no lote cedido é inalienável durante cinco anos, a contar da data da licença de utilização da mesma, excepto por morte ou invalidez permanente e absoluta de um dos adquirentes, por comprovadas razões de mobilidade profissional, por inadequação da habitação ao agregado familiar e execução de dívidas relacionadas com a construção de que seja garantia o próprio imóvel.

Quinta: Decorrido o prazo previsto na cláusula anterior o beneficiário poderá alienar livremente a habitação edificada no lote cedido, revertendo, neste caso, para a Região Autónoma dos Açores o valor de mercado do lote infraestruturado, à data da alienação, ficando o beneficiário impossibilitado de se voltar a candidatar a qualquer apoio à habitação.

Sexta: O incumprimento do disposto na terceira e quarta cláusulas determina, respectivamente, as sanções seguintes:

- a) No caso de não ter sido iniciada a construção, a reversão do lote para a Região Autónoma dos Açores livre de quaisquer ónus ou encargos e, no caso de não ter sido concluída dentro do prazo fixado, o

reembolso à mesma, do montante do valor do lote infraestruturado a preços de mercado à data de verificação do incumprimento;

- b) O reembolso, à Região Autónoma dos Açores, dos apoios concedidos, acrescidos dos juros legais a que houver lugar, bem como a impossibilidade de o beneficiário se candidatar a qualquer outro apoio à habitação.

Sétima: Em caso de alienação do prédio no prazo de 5 anos, a que se refere a cláusula quarta, a Região terá direito de preferência, com eficácia real, na respectiva aquisição.

Pelos segundos outorgantes foi dito que aceitam a cessão pela quantia fixada e demais condições indicadas.

**907/2004** - De harmonia com os resultados do concurso para cedência de lotes de terreno, e nos termos das Resoluções do Governo Regional números 13/01, de 15 de Fevereiro e 150/04, de 14 de Outubro, e de acordo com o disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 14/95/A, de 22 de Agosto, conjugado com a Resolução n.º 75-B/98, de 2 de Abril, são delegados em Ricardo José Moniz da Silva, Director Regional da Habitação, poderes para, em representação da Região Autónoma dos Açores, outorgar na escritura de venda a Eduardo Manuel Lourenço dos Santos e a Luísa Margarida Botelho Tavares Santos, casados sob o regime de comunhão de adquiridos, residentes na 2.ª Rua do Terreiro n.º 50, freguesia de São Roque, concelho de Ponta Delgada, do lote de terreno para construção urbana (Auto Construção), com a área de 143,50 metros quadrados, sito à Canada dos Prestes, freguesia de São Roque, concelho de Ponta Delgada, designado por lote n.º 21 do Alvará de Loteamento n.º 5/04, emitido pela Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos, descrito na Conservatória do Registo Predial de Ponta Delgada com o n.º 1680/São Roque, inscrito na respectiva matriz predial urbana no artigo P2282, nas condições constantes da minuta anexa ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

15 de Outubro de 2004. - O Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento, *Roberto de Sousa Rocha Amaral*. - O Secretário Regional da Habitação e Equipamentos, *José António Vieira da Silva Contente*.

#### Minuta de escritura

##### Outorgantes

Primeiro: Ricardo José Moniz da Silva, em representação da Região Autónoma dos Açores, conforme despacho conjunto dos Secretários Regionais da Presidência para as Finanças e Planeamento e da Habitação e Equipamentos, de 15 de Outubro de 2004.

Segundo: Eduardo Manuel Lourenço dos Santos e Luísa Margarida Botelho Tavares Santos, casados sob o regime de comunhão de adquiridos, residentes na 2.ª Rua do Terreiro n.º 50, freguesia de São Roque, concelho de Ponta Delgada.

Pelo primeiro outorgante foi dito:

Que, nos termos das Resoluções do Governo Regional dos Açores números 13/01 e 150/04, publicadas na I Série do *Jornal Oficial*, de 15 de Fevereiro e de 14 de Outubro, respectivamente, e de acordo com o disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 14/95/A, de 22 de Agosto, conjugado com a Resolução n.º 75-B/98, de 2 de Abril, e ainda de harmonia com o despacho conjunto supracitado, cede em propriedade plena aos segundos outorgantes o lote de terreno n.º 21, com a área de 143,50 metros quadrados, do Alvará de Loteamento n.º 5/04, que constitui o prédio descrito na Conservatória do Registo Predial de Ponta Delgada com o n.º 1680/São Roque, e inscrito na respectiva matriz predial urbana no artigo P2282, nas condições seguintes:

Primeira: O preço do lote infraestruturado é de € 5.250,66, pagando os adquirentes a quantia de € 52,51, calculada nos termos da alínea a), do n.º 2 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/95/A, de 22 de Agosto, conjugado com a Resolução n.º 75-B/98, de 2 de Abril.

Segunda: O lote ora cedido destina-se exclusivamente à auto-construção de habitação própria e permanente, do agregado familiar, dos segundos outorgantes.

Terceira: Os adquirentes terão de iniciar e concluir as obras, respectivamente, nos prazos de 1 e 3 anos, contados da data da presente escritura, podendo tais prazos ser prorrogados, a seu pedido, desde que devidamente fundamentado.

Quarta: A habitação edificada no lote cedido é inalienável durante cinco anos, a contar da data da licença de utilização da mesma, excepto por morte ou invalidez permanente e absoluta de um dos adquirentes, por comprovadas razões de mobilidade profissional, por inadequação da habitação ao agregado familiar e execução de dívidas relacionadas com a construção de que seja garantia o próprio imóvel.

Quinta: Decorrido o prazo previsto na cláusula anterior o beneficiário poderá alienar livremente a habitação edificada no lote cedido, revertendo, neste caso, para a Região Autónoma dos Açores o valor de mercado do lote infraestruturado, à data da alienação, ficando o beneficiário impossibilitado de se voltar a candidatar a qualquer apoio à habitação.

Sexta: O incumprimento do disposto na terceira e quarta cláusulas determina, respectivamente, as sanções seguintes:

- a) No caso de não ter sido iniciada a construção, a reversão do lote para a Região Autónoma dos Açores livre de quaisquer ónus ou encargos e, no caso de não ter sido concluída dentro do prazo fixado, o reembolso à mesma, do montante do valor do lote infraestruturado a preços de mercado à data de verificação do incumprimento;
- b) O reembolso, à Região Autónoma dos Açores, dos apoios concedidos, acrescidos dos juros legais a que houver lugar, bem como a impossibilidade de o beneficiário se candidatar a qualquer outro apoio à habitação.

Sétima: Em caso de alienação do prédio no prazo de 5 anos, a que se refere a cláusula quarta, a Região terá direito de preferência, com eficácia real, na respectiva aquisição.

Pelos segundos outorgantes foi dito que aceitam a cessão pela quantia fixada e demais condições indicadas.

**908/2004** - De harmonia com os resultados do concurso para cedência de lotes de terreno, e nos termos das Resoluções do Governo Regional números 13/01, de 15 de Fevereiro e 150/04, de 14 de Outubro, e de acordo com o disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 14/95/A, de 22 de Agosto, conjugado com a Resolução n.º 75-B/98, de 2 de Abril, são delegados em Ricardo José Moniz da Silva, Director Regional da Habitação, poderes para, em representação da Região Autónoma dos Açores, outorgar na escritura de venda a Hildeberto Paulo Silva dos Santos e a Lúcia de Fátima da Silva Arruda Santos, casados sob o regime de comunhão de adquiridos, residentes no 2.º Beco da Rosinha n.º 32, freguesia de São Roque, concelho de Ponta Delgada, do lote de terreno para construção urbana (Auto Construção), com a área de 154,50 metros quadrados, sito à Canada dos Prestes, freguesia de São Roque, concelho de Ponta Delgada, designado por lote n.º 08 do Alvará de Loteamento n.º 5/04, emitido pela Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos, descrito na Conservatória do Registo Predial de Ponta Delgada com o n.º 1667/São Roque, inscrito na respectiva matriz predial urbana no artigo P2269, nas condições constantes da minuta anexa ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

15 de Outubro de 2004. - O Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento, *Roberto de Sousa Rocha Amaral*. - O Secretário Regional da Habitação e Equipamentos, *José António Vieira da Silva Contente*.

#### Minuta de escritura

##### Outorgantes

Primeiro: Ricardo José Moniz da Silva, em representação da Região Autónoma dos Açores, conforme despacho conjunto dos Secretários Regionais da Presidência para as Finanças e Planeamento e da Habitação e Equipamentos, de 15 de Outubro de 2004.

Segundo: Hildeberto Paulo Silva dos Santos e Lúcia de Fátima da Silva Arruda Santos, casados sob o regime de comunhão de adquiridos, residentes no 2.º Beco da Rosinha n.º 32, freguesia de São Roque, concelho de Ponta Delgada.

Pelo primeiro outorgante foi dito:

Que, nos termos das Resoluções do Governo Regional dos Açores números 13/01 e 150/04, publicadas na I Série do *Jornal Oficial*, de 15 de Fevereiro e de 14 de Outubro, respectivamente, e de acordo com o disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 14/95/A, de 22 de Agosto, conjugado com a Resolução n.º 75-B/98, de 2 de Abril, e ainda de harmonia com o despacho conjunto supracitado, cede em

propriedade plena aos segundos outorgantes o lote de terreno n.º 08, com a área de 154,50 metros quadrados, do Alvará de Loteamento n.º 5/04, que constitui o prédio descrito na Conservatória do Registo Predial de Ponta Delgada com o n.º 1667/São Roque, e inscrito na respectiva matriz predial urbana no artigo P2269, nas condições seguintes:

Primeira: O preço do lote infraestruturado é de € 5.653,15, pagando os adquirentes a quantia de € 56,53, calculada nos termos da alínea a), do n.º 2 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/95/A, de 22 de Agosto, conjugado com a Resolução n.º 75-B/98, de 2 de Abril.

Segunda: O lote ora cedido destina-se exclusivamente à auto-construção de habitação própria e permanente, do agregado familiar, dos segundos outorgantes.

Terceira: Os adquirentes terão de iniciar e concluir as obras, respectivamente, nos prazos de 1 e 3 anos, contados da data da presente escritura, podendo tais prazos ser prorrogados, a seu pedido, desde que devidamente fundamentado.

Quarta: A habitação edificada no lote cedido é inalienável durante cinco anos, a contar da data da licença de utilização da mesma, excepto por morte ou invalidez permanente e absoluta de um dos adquirentes, por comprovadas razões de mobilidade profissional, por inadequação da habitação ao agregado familiar e execução de dívidas relacionadas com a construção de que seja garantia o próprio imóvel.

Quinta: Decorrido o prazo previsto na cláusula anterior o beneficiário poderá alienar livremente a habitação edificada no lote cedido, revertendo, neste caso, para a Região Autónoma dos Açores o valor de mercado do lote infraestruturado, à data da alienação, ficando o beneficiário impossibilitado de se voltar a candidatar a qualquer apoio à habitação.

Sexta: O incumprimento do disposto na terceira e quarta cláusulas determina, respectivamente, as sanções seguintes:

- a) No caso de não ter sido iniciada a construção, a reversão do lote para a Região Autónoma dos Açores livre de quaisquer ónus ou encargos e, no caso de não ter sido concluída dentro do prazo fixado, o reembolso à mesma, do montante do valor do lote infraestruturado a preços de mercado à data de verificação do incumprimento;
- b) O reembolso, à Região Autónoma dos Açores, dos apoios concedidos, acrescidos dos juros legais a que houver lugar, bem como a impossibilidade de o beneficiário se candidatar a qualquer outro apoio à habitação.

Sétima: Em caso de alienação do prédio no prazo de 5 anos, a que se refere a cláusula quarta, a Região terá direito de preferência, com eficácia real, na respectiva aquisição.

Pelos segundos outorgantes foi dito que aceitam a cessão pela quantia fixada e demais condições indicadas.

**909/2004** - De harmonia com os resultados do concurso para cedência de lotes de terreno, e nos termos das Resoluções do Governo Regional números 13/01, de 15 de

Fevereiro e 150/04, de 14 de Outubro, e de acordo com o disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 14/95/A, de 22 de Agosto, conjugado com a Resolução n.º 75-B/98, de 2 de Abril, são delegados em Ricardo José Moniz da Silva, Director Regional da Habitação, poderes para, em representação da Região Autónoma dos Açores, outorgar na escritura de venda a Luís Manuel do Monte Aguiar e a Maria da Ascensão Oliveira Martins Aguiar, casados sob o regime de comunhão de adquiridos, residentes na Rua da Carreira n.º 107, freguesia de Arrifes, concelho de Ponta Delgada, do lote de terreno para construção urbana (Auto Construção), com a área de 143,50 metros quadrados, sito à Canada dos Prestes, freguesia de São Roque, concelho de Ponta Delgada, designado por lote n.º 22 do Alvará de Loteamento n.º 5/04, emitido pela Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos, descrito na Conservatória do Registo Predial de Ponta Delgada com o n.º 1681/São Roque, inscrito na respectiva matriz predial urbana no artigo P2283, nas condições constantes da minuta anexa ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

15 de Outubro de 2004. - O Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento, *Roberto de Sousa Rocha Amaral*. - O Secretário Regional da Habitação e Equipamentos, *José António Vieira da Silva Contente*.

#### Minuta de escritura

##### Outorgantes

Primeiro: Ricardo José Moniz da Silva, em representação da Região Autónoma dos Açores, conforme despacho conjunto dos Secretários Regionais da Presidência para as Finanças e Planeamento e da Habitação e Equipamentos, de 15 de Outubro de 2004.

Segundo: Luís Manuel do Monte Aguiar e Maria da Ascensão Oliveira Martins Aguiar, casados sob o regime de comunhão de adquiridos, residentes na Rua da Carreira n.º 107, freguesia de Arrifes, concelho de Ponta Delgada.

Pelo primeiro outorgante foi dito:

Que, nos termos das Resoluções do Governo Regional dos Açores números 13/01 e 150/04, publicadas na I Série do *Jornal Oficial*, de 15 de Fevereiro e de 14 de Outubro, respectivamente, e de acordo com o disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 14/95/A, de 22 de Agosto, conjugado com a Resolução n.º 75-B/98, de 2 de Abril, e ainda de harmonia com o despacho conjunto supracitado, cede em propriedade plena aos segundos outorgantes o lote de terreno n.º 22, com a área de 143,50 metros quadrados, do Alvará de Loteamento n.º 5/04, que constitui o prédio descrito na Conservatória do Registo Predial de Ponta Delgada com o n.º 1681/São Roque, e inscrito na respectiva matriz predial urbana no artigo P2283, nas condições seguintes:

Primeira: O preço do lote infraestruturado é de € 5.250,66, pagando os adquirentes a quantia de € 52,51, calculada nos termos da alínea a), do n.º 2 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/95/A, de 22 de Agosto, conjugado com a Resolução n.º 75-B/98, de 2 de Abril.

Segunda: O lote ora cedido destina-se exclusivamente à auto-construção de habitação própria e permanente, do agregado familiar, dos segundos outorgantes.

Terceira: Os adquirentes terão de iniciar e concluir as obras, respectivamente, nos prazos de 1 e 3 anos, contados da data da presente escritura, podendo tais prazos ser prorrogados, a seu pedido, desde que devidamente fundamentado.

Quarta: A habitação edificada no lote cedido é inalienável durante cinco anos, a contar da data da licença de utilização da mesma, excepto por morte ou invalidez permanente e absoluta de um dos adquirentes, por comprovadas razões de mobilidade profissional, por inadequação da habitação ao agregado familiar e execução de dívidas relacionadas com a construção de que seja garantia o próprio imóvel.

Quinta: Decorrido o prazo previsto na cláusula anterior o beneficiário poderá alienar livremente a habitação edificada no lote cedido, revertendo, neste caso, para a Região Autónoma dos Açores o valor de mercado do lote infraestruturado, à data da alienação, ficando o beneficiário impossibilitado de se voltar a candidatar a qualquer apoio à habitação.

Sexta: O incumprimento do disposto na terceira e quarta cláusulas determina, respectivamente, as sanções seguintes:

- a) No caso de não ter sido iniciada a construção, a reversão do lote para a Região Autónoma dos Açores livre de quaisquer ónus ou encargos e, no caso de não ter sido concluída dentro do prazo fixado, o reembolso à mesma, do montante do valor do lote infraestruturado a preços de mercado à data de verificação do incumprimento;
- b) O reembolso, à Região Autónoma dos Açores, dos apoios concedidos, acrescidos dos juros legais a que houver lugar, bem como a impossibilidade de o beneficiário se candidatar a qualquer outro apoio à habitação.

Sétima: Em caso de alienação do prédio no prazo de 5 anos, a que se refere a cláusula quarta, a Região terá direito de preferência, com eficácia real, na respectiva aquisição.

Pelos segundos outorgantes foi dito que aceitam a cessão pela quantia fixada e demais condições indicadas.

---

**910/2004** - De harmonia com os resultados do concurso para cedência de lotes de terreno, e nos termos das Resoluções do Governo Regional números 13/01, de 15 de Fevereiro e 150/04, de 14 de Outubro, e de acordo com o disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 14/95/A, de 22 de Agosto, conjugado com a Resolução n.º 75-B/98, de 2 de Abril, são delegados em Ricardo José Moniz da Silva, Director Regional da Habitação, poderes para, em representação da Região Autónoma dos Açores, outorgar na escritura de venda a Vítor Manuel Pacheco Ganhadeiro e a Carla Alexandra Rebelo Paz Ganhadeiro, casados sob o regime de comunhão de adquiridos, residentes na Canada das Poias nº 5, freguesia de São Roque, concelho de Ponta Delgada, do lote de terreno para construção urbana (Auto Construção), com a área de 143,50 metros quadrados, sito à Canada dos Prestes, freguesia de São Roque, concelho de

Ponta Delgada, designado por lote n.º 26 do Alvará de Loteamento n.º 5/04, emitido pela Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos, descrito na Conservatória do Registo Predial de Ponta Delgada com o n.º 1685/São Roque, inscrito na respectiva matriz predial urbana no artigo P2287, nas condições constantes da minuta anexa ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

15 de Outubro de 2004. - O Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento, *Roberto de Sousa Rocha Amaral*. - O Secretário Regional da Habitação e Equipamentos, *José António Vieira da Silva Contente*.

### Minuta de escritura

#### Outorgantes

Primeiro: Ricardo José Moniz da Silva, em representação da Região Autónoma dos Açores, conforme despacho conjunto dos Secretários Regionais da Presidência para as Finanças e Planeamento e da Habitação e Equipamentos, de 15 de Outubro de 2004.

Segundo: Vítor Manuel Pacheco Ganhadeiro e Carla Alexandra Rebelo Paz Ganhadeiro, casados sob o regime de comunhão de adquiridos, residentes na Canada das Poias n.º 5, freguesia de São Roque, concelho de Ponta Delgada.

Pelo primeiro outorgante foi dito:

Que, nos termos das Resoluções do Governo Regional dos Açores números 13/01 e 150/04, publicadas na I Série do *Jornal Oficial*, de 15 de Fevereiro e de 14 de Outubro, respectivamente, e de acordo com o disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 14/95/A, de 22 de Agosto, conjugado com a Resolução n.º 75-B/98, de 2 de Abril, e ainda de harmonia com o despacho conjunto supracitado, cede em propriedade plena aos segundos outorgantes o lote de terreno n.º 26, com a área de 143,50 metros quadrados, do Alvará de Loteamento n.º 5/04, que constitui o prédio descrito na Conservatória do Registo Predial de Ponta Delgada com o n.º 1685/São Roque, e inscrito na respectiva matriz predial urbana no artigo P2287, nas condições seguintes:

Primeira: O preço do lote infraestruturado é de € 5.250,66, pagando os adquirentes a quantia de € 52,51, calculada nos termos da alínea a), do n.º 2 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/95/A, de 22 de Agosto, conjugado com a Resolução n.º 75-B/98, de 2 de Abril.

Segunda: O lote ora cedido destina-se exclusivamente à auto-construção de habitação própria e permanente, do agregado familiar, dos segundos outorgantes.

Terceira: Os adquirentes terão de iniciar e concluir as obras, respectivamente, nos prazos de 1 e 3 anos, contados da data da presente escritura, podendo tais prazos ser prorrogados, a seu pedido, desde que devidamente fundamentado.

Quarta: A habitação edificada no lote cedido é inalienável durante cinco anos, a contar da data da licença de utilização da mesma, excepto por morte ou invalidez permanente e absoluta de um dos adquirentes, por comprovadas razões de mobilidade profissional, por inadequação da habitação ao agregado familiar e execução de dívidas relacionadas com a construção de que seja garantia o próprio imóvel.

Quinta: Decorrido o prazo previsto na cláusula anterior o beneficiário poderá alienar livremente a habitação edificada no lote cedido, revertendo, neste caso, para a Região Autónoma dos Açores o valor de mercado do lote infraestruturado, à data da alienação, ficando o beneficiário impossibilitado de se voltar a candidatar a qualquer apoio à habitação.

Sexta: O incumprimento do disposto na terceira e quarta cláusulas determina, respectivamente, as sanções seguintes:

- a) No caso de não ter sido iniciada a construção, a reversão do lote para a Região Autónoma dos Açores livre de quaisquer ónus ou encargos e, no caso de não ter sido concluída dentro do prazo fixado, o reembolso à mesma, do montante do valor do lote infraestruturado a preços de mercado à data de verificação do incumprimento;
- b) O reembolso, à Região Autónoma dos Açores, dos apoios concedidos, acrescidos dos juros legais a que houver lugar, bem como a impossibilidade de o beneficiário se candidatar a qualquer outro apoio à habitação.

Sétima: Em caso de alienação do prédio no prazo de 5 anos, a que se refere a cláusula quarta, a Região terá direito de preferência, com eficácia real, na respectiva aquisição.

Pelos segundos outorgantes foi dito que aceitam a cessão pela quantia fixada e demais condições indicadas.

---

**911/2004** - De harmonia com os resultados do concurso para cedência de lotes de terreno, e nos termos das Resoluções do Governo Regional números 13/01, de 15 de Fevereiro e 150/04, de 14 de Outubro, e de acordo com o disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 14/95/A, de 22 de Agosto, conjugado com a Resolução n.º 75-B/98, de 2 de Abril, são delegados em Ricardo José Moniz da Silva, Director Regional da Habitação, poderes para, em representação da Região Autónoma dos Açores, outorgar na escritura de venda a José Fernando Carreiro Martins e a Arminda Eduarda Miguel Moniz da Costa Martins, casados sob o regime de comunhão de adquiridos, residentes na Canada dos Ingleses n.º 47, freguesia de São José, concelho de Ponta Delgada, do lote de terreno para construção urbana (Auto Construção), com a área de 143,50 metros quadrados, sito à Canada dos Prestes, freguesia de São Roque, concelho de Ponta Delgada, designado por lote n.º 15 do Alvará de Loteamento n.º 5/04, emitido pela Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos, descrito na Conservatória do Registo Predial de Ponta Delgada com o n.º 1674/São Roque, inscrito na respectiva matriz predial urbana no artigo P2276, nas condições constantes da minuta anexa ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

15 de Outubro de 2004. - O Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento, *Roberto de Sousa Rocha Amaral*. - O Secretário Regional da Habitação e Equipamentos, *José António Vieira da Silva Contente*.

**Minuta de escritura****Outorgantes**

Primeiro: Ricardo José Moniz da Silva, em representação da Região Autónoma dos Açores, conforme despacho conjunto dos Secretários Regionais da Presidência para as Finanças e Planeamento e da Habitação e Equipamentos, de 15 de Outubro de 2004.

Segundo: José Fernando Carreiro Martins e Arminda Eduarda Miguel Moniz da Costa Martins, casados sob o regime de comunhão de adquiridos, residentes na Canada dos Ingleses n.º 47, freguesia de São José, concelho de Ponta Delgada.

Pelo primeiro outorgante foi dito:

Que, nos termos das Resoluções do Governo Regional dos Açores números 13/01 e 150/04, publicadas na I Série do *Jornal Oficial*, de 15 de Fevereiro e de 14 de Outubro, respectivamente, e de acordo com o disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 14/95/A, de 22 de Agosto, conjugado com a Resolução n.º 75-B/98, de 2 de Abril, e ainda de harmonia com o despacho conjunto supracitado, cede em propriedade plena aos segundos outorgantes o lote de terreno n.º 15, com a área de 143,50 metros quadrados, do Alvará de Loteamento n.º 5/04, que constitui o prédio descrito na Conservatória do Registo Predial de Ponta Delgada com o n.º 1674/São Roque, e inscrito na respectiva matriz predial urbana no artigo P2276, nas condições seguintes:

Primeira: O preço do lote infraestruturado é de € 5.250,66, pagando os adquirentes a quantia de € 52,51, calculada nos termos da alínea a), do n.º 2 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/95/A, de 22 de Agosto, conjugado com a Resolução n.º 75-B/98, de 2 de Abril.

Segunda: O lote ora cedido destina-se exclusivamente à auto-construção de habitação própria e permanente, do agregado familiar, dos segundos outorgantes.

Terceira: Os adquirentes terão de iniciar e concluir as obras, respectivamente, nos prazos de 1 e 3 anos, contados da data da presente escritura, podendo tais prazos ser prorrogados, a seu pedido, desde que devidamente fundamentado.

Quarta: A habitação edificada no lote cedido é inalienável durante cinco anos, a contar da data da licença de utilização da mesma, excepto por morte ou invalidez permanente e absoluta de um dos adquirentes, por comprovadas razões de mobilidade profissional, por inadequação da habitação ao agregado familiar e execução de dívidas relacionadas com a construção de que seja garantia o próprio imóvel.

Quinta: Decorrido o prazo previsto na cláusula anterior o beneficiário poderá alienar livremente a habitação edificada no lote cedido, revertendo, neste caso, para a Região Autónoma dos Açores o valor de mercado do lote infraestruturado, à data da alienação, ficando o beneficiário impossibilitado de se voltar a candidatar a qualquer apoio à habitação.

Sexta: O incumprimento do disposto na terceira e quarta cláusulas determina, respectivamente, as sanções seguintes:

- a) No caso de não ter sido iniciada a construção, a reversão do lote para a Região Autónoma dos Açores livre de quaisquer ónus ou encargos e, no caso de não ter sido concluída dentro do prazo fixado, o

reembolso à mesma, do montante do valor do lote infraestruturado a preços de mercado à data de verificação do incumprimento;

- b) O reembolso, à Região Autónoma dos Açores, dos apoios concedidos, acrescidos dos juros legais a que houver lugar, bem como a impossibilidade de o beneficiário se candidatar a qualquer outro apoio à habitação.

Sétima: Em caso de alienação do prédio no prazo de 5 anos, a que se refere a cláusula quarta, a Região terá direito de preferência, com eficácia real, na respectiva aquisição.

Pelos segundos outorgantes foi dito que aceitam a cessão pela quantia fixada e demais condições indicadas.

---

**912/2004** - De harmonia com os resultados do concurso para cedência de lotes de terreno, e nos termos das Resoluções do Governo Regional números 13/01, de 15 de Fevereiro e 150/04, de 14 de Outubro, e de acordo com o disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 14/95/A, de 22 de Agosto, conjugado com a Resolução n.º 75-B/98, de 2 de Abril, são delegados em Ricardo José Moniz da Silva, Director Regional da Habitação, poderes para, em representação da Região Autónoma dos Açores, outorgar na escritura de venda a João José Correia de Medeiros e a Ana Maria Botelho Raposo Sampaio Medeiros, casados sob o regime de comunhão de adquiridos, residentes na Canada dos Ingleses n.º 8 B, freguesia de São José, concelho de Ponta Delgada, do lote de terreno para construção urbana (Auto Construção), com a área de 161,70 metros quadrados, sito à Canada dos Prestes, freguesia de São Roque, concelho de Ponta Delgada, designado por lote n.º 02 do Alvará de Loteamento n.º 5/04, emitido pela Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos, descrito na Conservatória do Registo Predial de Ponta Delgada com o n.º 1661/São Roque, inscrito na respectiva matriz predial urbana no artigo P2263, nas condições constantes da minuta anexa ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

15 de Outubro de 2004. - O Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento, *Roberto de Sousa Rocha Amaral*. - O Secretário Regional da Habitação e Equipamentos, *José António Vieira da Silva Contente*.

**Minuta de escritura****Outorgantes**

Primeiro: Ricardo José Moniz da Silva, em representação da Região Autónoma dos Açores, conforme despacho conjunto dos Secretários Regionais da Presidência para as Finanças e Planeamento e da Habitação e Equipamentos, de 15 de Outubro de 2004.

Segundo: João José Correia de Medeiros e Ana Maria Botelho Raposo Sampaio Medeiros, casados sob o regime

de comunhão de adquiridos, residentes na Canada dos Ingleses n.º 8 B, freguesia de São José, concelho de Ponta Delgada.

Pelo primeiro outorgante foi dito:

Que, nos termos das Resoluções do Governo Regional dos Açores números 13/01 e 150/04, publicadas na I Série do *Jornal Oficial*, de 15 de Fevereiro e de 14 de Outubro, respectivamente, e de acordo com o disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 14/95/A, de 22 de Agosto, conjugado com a Resolução n.º 75-B/98, de 2 de Abril, e ainda de harmonia com o despacho conjunto supracitado, cede em propriedade plena aos segundos outorgantes o lote de terreno n.º 02, com a área de 161,70 metros quadrados, do Alvará de Loteamento n.º 5/04, que constitui o prédio descrito na Conservatória do Registo Predial de Ponta Delgada com o n.º 1661/São Roque, e inscrito na respectiva matriz predial urbana no artigo P2263, nas condições seguintes:

Primeira: O preço do lote infraestruturado é de € 5.916,60, pagando os adquirentes a quantia de € 59,17, calculada nos termos da alínea a), do n.º 2 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/95/A, de 22 de Agosto, conjugado com a Resolução n.º 75-B/98, de 2 de Abril.

Segunda: O lote ora cedido destina-se exclusivamente à auto-construção de habitação própria e permanente, do agregado familiar, dos segundos outorgantes.

Terceira: Os adquirentes terão de iniciar e concluir as obras, respectivamente, nos prazos de 1 e 3 anos, contados da data da presente escritura, podendo tais prazos ser prorrogados, a seu pedido, desde que devidamente fundamentado.

Quarta: A habitação edificada no lote cedido é inalienável durante cinco anos, a contar da data da licença de utilização da mesma, excepto por morte ou invalidez permanente e absoluta de um dos adquirentes, por comprovadas razões de mobilidade profissional, por inadequação da habitação ao agregado familiar e execução de dívidas relacionadas com a construção de que seja garantia o próprio imóvel.

Quinta: Decorrido o prazo previsto na cláusula anterior o beneficiário poderá alienar livremente a habitação edificada no lote cedido, revertendo, neste caso, para a Região Autónoma dos Açores o valor de mercado do lote infraestruturado, à data da alienação, ficando o beneficiário impossibilitado de se voltar a candidatar a qualquer apoio à habitação.

Sexta: O incumprimento do disposto na terceira e quarta cláusulas determina, respectivamente, as sanções seguintes:

- a) No caso de não ter sido iniciada a construção, a reversão do lote para a Região Autónoma dos Açores livre de quaisquer ónus ou encargos e, no caso de não ter sido concluída dentro do prazo fixado, o reembolso à mesma, do montante do valor do lote infraestruturado a preços de mercado à data de verificação do incumprimento;
- b) O reembolso, à Região Autónoma dos Açores, dos apoios concedidos, acrescidos dos juros legais a que houver lugar, bem como a impossibilidade de o beneficiário se candidatar a qualquer outro apoio à habitação.

Sétima: Em caso de alienação do prédio no prazo de 5 anos, a que se refere a cláusula quarta, a Região terá direito de preferência, com eficácia real, na respectiva aquisição.

Pelos segundos outorgantes foi dito que aceitam a cessão pela quantia fixada e demais condições indicadas.

---

---

## SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

### Portarias

**587/2004** - Considerando que compete à Direcção Regional da Juventude, Emprego e Formação Profissional apoiar acções de formação e de qualificação profissional com as diversas instituições;

Considerando que a formação e qualificação profissional constituem uma das intervenções do Plano no âmbito do eixo de desenvolvimento de recursos humanos;

Considerando que o Departamento de História, Filosofia e Ciências Sociais da Universidade dos Açores realizou o Curso de Mestrado em Relações Internacionais;

Considerando que o referido curso contribui para a qualificação profissional dos seus participantes, permitindo-lhes uma sólida preparação nos domínios do direito do trabalho e aumentando as suas possibilidades de integração no mercado de trabalho, nas áreas da sua profissionalização;

Assim, em conformidade com a alínea b) do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 27/2003/A, de 28 de Agosto, e ao abrigo da alínea z) do artigo 60.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores pelo Secretário Regional da Educação e Cultura, atribuir um subsídio de 3.017.74€ ao Departamento de História, Filosofia e Ciências Sociais da Universidade dos Açores, a ser processado pelo Plano em vigor, programa emprego e formação profissional, destinando a financiar o pagamento de despesas do Curso de Mestrado em Relações Internacionais, realizado em Ponta Delgada.

Nos 90 dias subsequente à atribuição do subsídio, deve ser presente documentação comprovativa das despesas efectuadas, sob cominação da entidade beneficiária ter que restituir o apoio concedido.

8 de Outubro de 2004. - O Secretário Regional da Educação e Cultura, *José Gabriel do Álamo Meneses*.

---

**588/2004** - Considerando que a Rede Regional de Informação Juvenil tem por objecto a recolha, tratamento e a divulgação de informação de interesse para os jovens;

Considerando que através de uma informação tratada e disponível se poderá assegurar uma maior igualdade de oportunidades a todos os jovens, independentemente do local onde vivem ou da sua condição económica;

Considerando que cabe à Direcção Regional da Juventude, Emprego e Formação Profissional assegurar, nos termos da Resolução n.º 132/2002, de 1 de Agosto, todos os procedimentos necessários ao funcionamento da Rede Regional de Informação Juvenil;

Considerando, ainda, que compete, nos termos do ponto 25 da referida Resolução, ao Fundo Regional do Emprego suportar as despesas da implementação e manutenção da Rede Regional de Informação Juvenil.

Assim, em conformidade com ponto 25 da Resolução n.º 132/2002, de 1 de Agosto, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Educação e Cultura, atribuir à Escola Secundária de Lagoa, o montante de € 3.480,40 (três mil quatrocentos e oitenta euros e quarenta cêntimos), destinado a participar nas despesas com a manutenção do Posto de Informação Juvenil daquela Escola.

Nos 90 dias subsequentes à atribuição do subsídio, deve ser presente documentação comprovativa das despesas efectuadas, sob cominação da entidade beneficiária ter que restituir o apoio concedido.

25 de Outubro de 2004. - O Secretário Regional da Educação e Cultura, *José Gabriel do Álamo Meneses*.

a cláusula 3.ª do Contrato-Programa celebrado para o ano de 2004, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 4/99/A, de 21 de Janeiro e conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 27/2003/A, de 28 de Agosto – prestação única.

€ 12.000,00 - Associação Regional de Tiro dos Açores - 9900-018 Horta, destinada a apoiar encargos advindos da instalação de um fosso universal para a prática do tiro com armas de caça, conforme a alínea a) da cláusula 3.ª do Contrato-Programa celebrado para o ano de 2004, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 4/99/A, de 21 de Janeiro, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 27/2003/A, de 28 de Agosto e com o Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A, de 4 de Novembro – 1.ª prestação.

As referidas comparticipações financeira serão processadas pela dotação inscrita no Capítulo 04-01, Código 04.07.01 do Orçamento para 2004 da Direcção Regional da Educação Física e Desporto – Fundo Regional do Desporto (Decreto Legislativo Regional 37/2003/A).

26 de Outubro de 2004. - O Secretário Regional da Educação e Cultura, *José Gabriel Álamo Meneses*.

#### GABINETE DA ZONA CLASSIFICADA DE ANGRA DO HEROÍSMO

##### Contratos-programa

**589/2004** - Ao abrigo do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 4/99/A, de 21 de Janeiro, manda o Governo Regional dos Açores pela Secretaria Regional da Educação e Cultura, atribuir:

€ 4.122,20 - Associação de Natação da Região Açores - 9700-200 Angra do Heroísmo, destinada a apoiar a organização do Meeting Açores 2004, conforme Contrato-Programa celebrado para o efeito, ao abrigo do artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/99/A, de 21 de Janeiro, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 27/2003/A, de 28 de Agosto e o Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A, de 4 de Novembro.

€ 1.500,00 - Associação de Dança Desportiva da Ilha Terceira – 9700 Angra do Heroísmo, destinada a apoiar a organização da 6.ª Eliminatória da Taça de Portugal de Dança Desportiva - clássicas e latinas, conforme Contrato-Programa celebrado para o efeito, ao abrigo do artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/99/A, de 21 de Janeiro, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 27/2003/A, de 28 de Agosto e o Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A, de 4 de Novembro.

€ 15.000,00 - Clube Operário Desportivo – 9560-062 Lagoa (São Miguel), destinada a apoiar encargos advindos da aquisição de material para a sala de musculação, conforme

**258/2004** - Entre a Secretaria Regional da Educação e Cultura, representada pelo Presidente do Gabinete da Zona Classificada de Angra do Heroísmo, Dr. Marcolino Candeias Coelho Lopes, conforme poderes que lhe foram conferidos por Despacho do Secretário Regional da Educação e Cultura de 1 de Setembro de 2001, publicado no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 38, de 18 de Setembro de 2001, adiante designada 1.º outorgante, e Nuno Paulo da Rocha Gonçalves, NIF 205609244, portador do B. I. n.º 10324506 e NIB 0012 0000 37684454301 66, morador na Rua do Meio, n.º 9 – São Pedro e proprietário do imóvel sito na mesma morada, na zona classificada da cidade de Angra do Heroísmo, adiante designado 2.º outorgante, celebra-se o presente contrato, nos termos da alínea a), do n.º 2, do artigo 18.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2000/A, de 23 de Maio, que se rege pelas seguintes cláusulas:

##### 1.ª

O 1.º outorgante atribui ao 2.º outorgante a quantia de € 703,98 (setecentos e três euros e noventa e oito cêntimos) a título de comparticipação financeira no âmbito do plano e orçamento de 2004, programa/projecto 25.3 – Protecção e Valorização de Angra Património Mundial – Acção 1 – Reconstrução e conservação de imóveis (€ 394,47) – Acção 3 - Correção de Anomalias Arquitectónicas (€ 309,51), para a

execução de obras de recuperação e valorização do imóvel sito no supracitado n.º 9 de polícia da Rua do Meio, em Angra do Heroísmo.

2.ª

O 2.º outorgante compromete-se a executar as obras referida na cláusula 1.ª nos termos expressos no processo de candidatura existente no Gabinete da Zona Classificada de Angra do Heroísmo onde consta o projecto de intervenção aprovado e o despacho do Secretário Regional da Educação e Cultura que fixa o montante e a modalidade da comparticipação a atribuir, documentos que passam a fazer parte integrante deste contrato.

3.ª

O processamento da comparticipação referida na cláusula 1.ª é feito da seguinte forma:

- a) 10% do valor global, após o início da intervenção;
- b) 30% do valor global, após estarem executados 50% dos trabalhos comparticipados;
- c) Os restantes 60%, após a entrega do relatório final de conclusão.

4.ª

O 2.º outorgante compromete-se a executar a obra no prazo de um ano.

5.ª

O 1.º outorgante arroga-se o direito de proceder a qualquer fiscalização da obra objecto do presente contrato sempre que julgue conveniente.

6.ª

As causas de caducidade da comparticipação referida no presente contrato são as previstas no artigo 24.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2000/A, de 23 de Maio.

7.ª

A falta de cumprimento do objecto da comparticipação e dos prazos previstos para a sua concretização ou a utilização indevida das verbas implicam a revogação da sua concessão, através de despacho da entidade que o concedeu.

8.ª

A caducidade ou o incumprimento do presente contrato por parte do 2.º outorgante, obriga à devolução do montante comparticipado acrescido dos respectivos juros à taxa legal.

9.ª

As dúvidas que surjam em resultado da interpretação do presente contrato serão resolvidas nos termos gerais de

direito, designando as partes contraentes o Foro da Comarca de Angra do Heroísmo para dirimir todos os litígios que as venham a opor, com expressa renúncia a qualquer outro.

10.ª

Este contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

3 de Setembro de 2004. – O Primeiro Outorgante, *Marcolino Candeias Coelho Lopes*. - O Segundo Outorgante, *Nuno Paulo da Rocha Gonçalves*.

**259/2004** - Entre a Secretaria Regional da Educação e Cultura, representada pelo Presidente do Gabinete da Zona Classificada de Angra do Heroísmo, Dr. Marcolino Candeias Coelho Lopes, conforme poderes que lhe foram conferidos por Despacho do Secretário Regional da Educação e Cultura de 1 de Setembro de 2001, publicado no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 38, de 18 de Setembro de 2001, adiante designada 1.º outorgante, e Isidro Silva Martins, NIF 119777363, portador do B. I. 1042154, NIB: 003500990002888360075, morador na Ladeira de Santa Luzia, 6 – Santa Luzia e proprietário do imóvel sito na morada referenciada, na zona classificada da cidade de Angra do Heroísmo, adiante designado 2.º outorgante, celebra-se o presente contrato, nos termos da alínea a), do n.º 2, do artigo 18.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2000/A, de 23 de Maio, que se rege pelas seguintes cláusulas:

1.ª

O 1.º outorgante atribui ao 2.º outorgante a quantia de € 1.797,37 (mil setecentos e noventa e sete euros e trinta e sete cêntimos) a título de comparticipação financeira no âmbito do plano e orçamento de 2004, programa/projecto 25.3 – Protecção e Valorização de Angra Património Mundial – Acção 1 – Reconstrução e conservação de imóveis (€ 1.797,37), para a execução de obras de recuperação e valorização do imóvel sito no supracitado n.º 6 de polícia da Ladeira de Santa Luzia – Santa Luzia, em Angra do Heroísmo.

2.ª

O 2.º outorgante compromete-se a executar as obras referida na cláusula 1.ª nos termos expressos no processo de candidatura existente no Gabinete da Zona Classificada de Angra do Heroísmo onde consta o projecto de intervenção aprovado e o despacho do Secretário Regional da Educação e Cultura que fixa o montante e a modalidade da comparticipação a atribuir, documentos que passam a fazer parte integrante deste contrato.

3.ª

O processamento da comparticipação referida na cláusula 1.ª é feito da seguinte forma:

- a) 10% do valor global, após o início da intervenção;
- b) 30% do valor global, após estarem executados 50% dos trabalhos comparticipados;
- c) Os restantes 60%, após a entrega do relatório final de conclusão.

4.<sup>a</sup>

O 2.º outorgante compromete-se a executar a obra no prazo de um ano.

5.<sup>a</sup>

O 1.º outorgante arroga-se o direito de proceder a qualquer fiscalização da obra objecto do presente contrato sempre que julgue conveniente.

6.<sup>a</sup>

As causas de caducidade da comparticipação referida no presente contrato são as previstas no artigo 24.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2000/A, de 23 de Maio.

7.<sup>a</sup>

A falta de cumprimento do objecto da comparticipação e dos prazos previstos para a sua concretização ou a utilização indevida das verbas implicam a revogação da sua concessão, através de despacho da entidade que o concedeu.

8.<sup>a</sup>

A caducidade ou o incumprimento do presente contrato por parte do 2º outorgante, obriga à devolução do montante comparticipado acrescido dos respectivos juros à taxa legal.

9.<sup>a</sup>

As dúvidas que surjam em resultado da interpretação do presente contrato serão resolvidas nos termos gerais de direito, designando as partes contraentes o Foro da Comarca de Angra do Heroísmo para dirimir todos os litígios que as venham a opor, com expressa renúncia a qualquer outro.

10.<sup>a</sup>

Este contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

22 de Outubro de 2004. – O Primeiro Outorgante, *Marcolino Candeias Coelho Lopes*. - O Segundo Outorgante, *Isidro Silva Martins*.

conjugadas do n.º 2, do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, artigos 6.º a 24.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho e artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 184/2004, de 29 de Julho:

Délia Maria Ormonde Guerreiro Lourenço, auxiliar de acção educativa do quadro de pessoal da Escola Básica Integrada da Praia da Vitória, nomeada, em comissão de serviço extraordinária, pelo período de um ano, na carreira de assistente de acção educativa do mesmo quadro.

Maria da Conceição Gonçalves Azevedo, auxiliar de acção educativa do quadro de pessoal da Escola Básica Integrada de Arrifes, nomeada, em comissão de serviço extraordinária, pelo período de um ano, na carreira de assistente de acção educativa do mesmo quadro.

20 de Outubro de 2004. - A Directora de Serviços de Recursos Humanos, *Maria de Fátima Vieira Ramos de Faria*.

**1618/2004** - Por despacho da Directora Regional da Educação, de 22 de Outubro de 2004:

Sandra Maria Ormonde Sousa Martins, nomeada assistente de administração escolar principal, do quadro de pessoal da Área Escolar de São Carlos.

A funcionária, será exonerada do lugar que está ocupando com efeitos à data da aceitação na nova categoria.

22 de Outubro de 2004. - A Directora de Serviços de Recursos Humanos, *Maria de Fátima Vieira Ramos de Faria*.

**1619/2004** - Por despacho da Directora Regional da Educação, de 26 de Outubro de 2004:

Véria Lúcia da Silva Ferreira de Sousa, nomeada assistente de administração escolar especialista, do quadro da Escola Secundária Vitorino Nemésio.

**1620/2004** - Por despacho da Directora Regional da Educação, de 22 de Outubro de 2004, foi autorizada a exoneração da auxiliar de acção educativa pertencente ao quadro de pessoal da Escola Básica Integrada de Vila de Capelas, Ernestina Berta Câmara Sousa Farias.

26 de Outubro de 2004. - A Directora de Serviços de Recursos Humanos, *Maria de Fátima Vieira Ramos de Faria*.

## DIRECÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO

## Extracto de despachos

**1617/2004** - Por despacho da Directora Regional de 20 de Outubro de 2004, nos termos das disposições

**1621/2004** - Por despacho da Directora Regional, de 25 de Outubro de 2004, foi nomeada:

Patrícia dos Santos Machado Bermonte de Amaral Melo, técnica superior de 1.ª classe, do quadro de pessoal da Escola Básica Integrada de Arrifes.

A funcionária será exonerada do lugar que está ocupando com efeitos à data da aceitação na nova categoria.

27 de Outubro de 2004. - A Directora de Serviços de Recursos Humanos, *Maria de Fátima Vieira Ramos de Faria*.

**1622/2004** - Por despacho da Directora Regional da Educação, de 27 de Outubro de 2004:

Maria da Graça Tavares Benevides Correia, nomeada assistente de administração escolar principal, do quadro de pessoal da escola básica integrada/S da Povoação.

28 de Outubro de 2004. - A Directora de Serviços de Recursos Humanos, *Maria de Fátima Vieira Ramos de Faria*.

### Avisos

**988/2004** - 1. Torna-se público que por despacho da Directora Regional da Educação, de 25 de Outubro de 2004, nos termos da alínea c), do n.º 4.º, do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho adaptado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/99/A, de 31 de Julho, Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, Decreto-Lei n.º 184/2004, de 29 de Julho, Despacho Normativo n.º 11/2003, de 17 de Abril, encontra-se aberto pelo prazo de dez dias úteis, contados a partir da data da publicação do respectivo aviso no *Jornal Oficial*, concurso interno de acesso misto, para o preenchimento de três vagas para a categoria de assistente de administração escolar especialista, carreira de assistente de administração escolar, do quadro de pessoal da escola profissional de Capelas, sendo respectivamente, duas quotas destinadas a funcionários pertencentes ao serviço, e uma quota a funcionários a que ele não pertençam.

2. O prazo de validade – o concurso é válido até ao preenchimento das vagas postas a concurso.

3. Os candidatos devem reunir os requisitos gerais de admissão a concurso, fixados no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

4. Requisitos de admissão - poderão ser opositores a concurso os assistentes de administração escolar principais, independentemente do serviço ou organismo a que pertençam, com pelo menos três anos de serviço na categoria

contados nos termos do n.º 1 da Circular n.º 39/99, de 29 de Abril da Direcção Regional de Organização e Administração Pública, com classificação de serviço não inferior a bom.

5. O método de selecção - será utilizada a avaliação curricular.

6. Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular, e a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reunião do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos interessados sempre que solicitada.

7. Formalização das candidaturas:

7.1. As candidaturas deverão ser formalizadas em requerimento dirigido à presidente do júri do concurso e remetidos por correio registado com aviso de recepção, para a Direcção Regional da Educação, com menção exterior “concurso interno de acesso misto para assistente de administração escolar especialista da Escola Profissional de Capelas”, Paços da Junta Geral – Carreira dos Cavalos, 20, 9700-167 Angra do Heroísmo, ou entregues pessoalmente no centro de correspondência da Direcção Regional da Educação, na morada atrás referida, dele constando os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, nacionalidade, data de nascimento, número data de validade e caducidade do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, número de contribuinte fiscal, situação militar quando for caso disso, residência, código postal e telefone);
- b) Habilitações literárias;
- c) Declaração do tempo de serviço na última categoria e na função pública, em anos, meses e dias;
- d) Menção qualitativa e quantitativa das três últimas classificações de serviço. Caso não tenham sido classificados por estarem abrangidos pelo artigo 19.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 11/84/A, de 8 de Março, a indicação das circunstâncias do suprimento;
- e) Habilitações profissionais (especializações, seminários, acções de formação, cursos de pós-graduação, etc.);
- f) Experiência profissional, com indicação das funções com mais interesse para o lugar a que se candidata;
- g) Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar por serem relevantes para apreciação do seu mérito ou que constituam motivo de preferência legal.

9. Os requerimentos de admissão deverão ser ainda acompanhados, dos seguintes elementos:

- a) Fotocópia do registo biográfico actualizado;
- b) Certificado de habilitações literárias ou a sua fotocópia;
- c) Documento comprovativo das três últimas classificações de serviço ou do seu suprimento devidamente fundamentado;

- d) Documento comprovativo das habilitações profissionais.

10. Compete ao assistente de administração escolar especialista:

Executar, sob orientação do chefe de serviços de administração escolar, funções de natureza executiva, enquadradas com instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais área de actividade administrativa, designadamente gestão de alunos, pessoal, orçamento, contabilidade, património, aprovisionamento, secretaria, arquivo e expediente.

11. Os candidatos excluídos serão notificados nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, com a adaptação constante do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/99/A, de 31 de Julho.

12. A relação de candidatos bem como a lista de classificação final serão afixadas na escola profissional de Capelas.

13. A remuneração é a fixada nos termos do mapa I anexo ao Decreto-Lei n.º 184/2004, de 29 de Julho.

14. O horário de trabalho, as condições e regalias sociais são as genericamente vigentes para o funcionalismo público.

15. A composição do júri é a seguinte:

Presidente: Lic.ª Maria de Fátima Vieira Ramos de Faria, Directora de Serviços de Recursos Humanos.

Vogais

efectivos: Lic.ª Lucília Maria da Silva Fagundes, Chefe de Divisão de Gestão do Pessoal Não Docente, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos; Maria de Fátima Dias Gomes, assistente administrativo especialista.

Vogais

suplentes: Nélia Maria Lopes Rocha, assistente administrativo especialista; Grimaneza Toste Ferreira assistente administrativo especialista.

**989/2004** - 1. Torna-se público que por despacho da senhora Directora Regional da Educação de 25 de Outubro de 2004, nos termos da alínea a), do n.º 4.º, do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho adaptado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/99/A, de 31 de Julho, n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 184/2004, de 29 de Julho, Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, Despacho Normativo n.º 11/2003, de 17 de Abril, encontra-se aberto pelo prazo de dez dias úteis, contados a partir da data da publicação do respectivo aviso no *Jornal Oficial*, concurso interno de acesso geral, para o preenchimento de um lugar de assistente de administração escolar especialista, para o quadro de pessoal da Escola Básica Integrada/S de Velas.

2. O prazo de validade – o concurso é válido até ao preenchimento da vaga posta a concurso.

3. Em conformidade com o D/SRAS/SRAP/2000/1, transcreve-se a seguinte menção: “Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente um política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação”.

4. Conteúdo funcional – Executar, sob orientação do chefe de serviços de administração escolar, funções de natureza executiva, enquadradas com instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente gestão de alunos, pessoal, orçamento, contabilidade, património, aprovisionamento, secretaria, arquivo e expediente.

5. Local de trabalho – Escola Básica Integrada/S de Velas.

6. O horário de trabalho, as condições e regalias sociais são as genericamente vigentes para o funcionalismo público.

7. A remuneração é a fixada nos termos do mapa I anexo ao Decreto-Lei n.º 184/2004, de 29 de Julho, para a respectiva categoria.

8. Requisitos gerais e especiais de admissão ao concurso:

8.1. Requisitos gerais – Os previstos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

8.2. Requisitos especiais – possuir a categoria assistente de administração escolar principal, com pelo menos, três anos na categoria e classificação de serviço não inferior a Bom, independentemente do serviço ou organismo a pertencam.

9. Método de selecção – avaliação curricular.

9.1. A avaliação curricular visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos na área para que é aberto concurso, sendo considerados, desde que devidamente comprovados, os seguintes factores de acordo com as exigências da função:

- Habilitação académica, em que se considerará a titularidade de grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida;
- Formação profissional, considerando as acções de formação e aperfeiçoamento profissional, em especial as relacionadas com a área funcional do lugar posto a concurso;
- Experiência profissional, considerando o desempenho efectivo de funções na área de actividade para o qual o concurso é aberto, bem como outras capacitações adequadas, com avaliação da sua natureza e duração.

9.2. Os critérios de apreciação da avaliação curricular, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam das actas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

## 10. Formalização das candidaturas:

10.1. As candidaturas deverão ser formalizadas em requerimento dirigido à presidente do júri do concurso e remetidos por correio registado com aviso de recepção, para a Direcção Regional da Educação, com menção exterior "concurso interno de acesso geral para assistente de administração escolar especialista para o quadro de pessoal da EBI/S de Velas – Paços da Junta Geral - Carreira dos Cavalos, n.º 20, 9700- 167 Angra do Heroísmo, ou entregues pessoalmente no centro de correspondência da Direcção Regional da Educação, na morada atrás referida, dele constando os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, nacionalidade, data de nascimento, número data de validade e caducidade do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, número de contribuinte fiscal, situação militar quando for caso disso, residência, código postal e telefone);
- b) Identificação do concurso, mediante referência ao *Jornal Oficial* onde se encontra o respectivo aviso de abertura;
- c) Habilitações literárias;
- d) Menção do tempo de serviço na última categoria e na função pública, em anos, meses e dias;
- e) Menção qualitativa e quantitativa das três últimas classificações de serviço. Caso não tenham sido classificados por estarem abrangidos pelo artigo 19.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 11/84/A, de 8 de Março, a indicação das circunstâncias do suprimento;
- f) Habilitações profissionais (especializações, seminários, acções de formação, cursos de pós-graduação, etc.);
- g) Experiência profissional, com indicação das funções com mais interesse para o lugar a que se candidata;
- h) Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar por serem relevantes para apreciação do seu mérito ou que constituam motivo de preferência legal;
- i) Declaração sob compromisso de honra em como preenche os requisitos gerais legais de admissão na função pública.

10.2. Os requerimentos de admissão deverão ser obrigatoriamente acompanhados dos seguintes elementos:

- a) Fotocópia do bilhete de identidade actualizado;
- b) Fotocópia do registo biográfico actualizado;
- c) *Curriculum vitae* actualizado, detalhado, devidamente assinado e datado pelo candidato;
- d) Certificado de habilitações literárias ou a sua fotocópia;

- e) Documento comprovativo das três últimas classificações de serviço ou do seu suprimento devidamente fundamentado;
- f) Documento comprovativo das habilitações profissionais;
- g) Declaração do serviço a que pertence do qual conste a natureza do vínculo, categoria detida e a antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública, bem como a classificação de serviço nos anos relevantes para o concurso, incluindo o ano e a menção e a pontuação obtidas sem arredondamento.

11. Os candidatos excluídos serão notificados nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, com a adaptação constante do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/99/A, de 31 de Julho.

12. A relação de candidatos bem como a lista de classificação final serão afixadas na Escola Básica Integrada/S de Velas.

13. A composição do júri é a seguinte:

Presidente: Licenciada Maria de Fátima Vieira Ramos de Faria, directora de serviços de recursos de humanos.

Vogais  
efectivos: Licenciada Lucília Maria da Silva Fagundes, chefe de divisão de gestão de pessoal não docente, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos;  
Nélia Maria Lopes da Rocha, assistente administrativo especialista.

Vogais  
suplentes: Grimaneza Ferreira Toste, assistente administrativo especialista;  
Maria João da Silva da Rosa Melo, assistente administrativo especialista.

26 de Outubro de 2004. - A Presidente do Júri, *Maria de Fátima Vieira Ramos de Faria*.

**990/2004** - 1. Torna-se público que por despacho da Directora Regional da Educação de 27 de Outubro de 2004, nos termos da alínea a) n.º 4, do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho e Despacho Normativo n.º 11/2003, de 17 de Abril, encontra-se aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, contados a partir da data da publicação do respectivo aviso no *Jornal Oficial*, concurso interno de acesso geral para o preenchimento de um lugar de técnico profissional de estatística de 1.ª classe, do quadro de pessoal da Direcção Regional da Educação.

2. Prazo de validade – o concurso é válido até ao preenchimento da vaga posta a concurso.

3. Técnico – profissional de estatística: executa tarefas relacionadas com os projectos a cargo do respectivo serviço, a partir da orientação e instruções do pessoal de chefia, do pessoal técnico – superior e técnico designadamente procederá à recolha das informações estatísticas, analisa a sua qualidade, procede às necessárias correcções, codificações, transcrições para suporte legal adequado e outras tarefas complementares.

4. Local de trabalho – Direcção Regional da Educação.

5. O horário de trabalho, as condições e regalias sociais são as genericamente vigentes para o funcionamento público.

6. A remuneração é fixada nos termos do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.

7. Requisitos de admissão – ser técnico profissional de estatística de 2.ª classe com pelo menos três anos de serviço e classificados de *Bom*, independentemente do serviço ou organismo a que pertençam.

8. Método de selecção – avaliação curricular.

8.1. A avaliação curricular visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos na área para que é aberto concurso, sendo considerados os seguintes factores de acordo com a exigência da função:

- a) Experiência profissional nas correspondentes áreas funcionais;
- b) Nível de habilitações literárias;
- c) Formação profissional complementar;
- d) Classificação de serviço.

8.2. Os critérios de apreciação da avaliação curricular, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam das actas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

9. Formalização das candidaturas:

9.1. As candidaturas deverão ser formalizadas em requerimento dirigido ao presidente do júri do concurso e remetidos por correio registado com aviso de recepção, para a Direcção Regional da Educação, com a menção exterior «concurso interno de acesso geral para técnico profissional de estatística de 1.ª classe», Paços da Junta Geral – Carreira dos Cavalos, 20, 9700-167 Angra do Heroísmo, ou entregues pessoalmente no centro de correspondência da Direcção Regional da Educação, na morada atrás referida, dele constando os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, nacionalidade, data de nascimento, número, data de validade e caducidade do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, número de contribuinte fiscal, situação militar, quando for caso disso, residência, código postal e telefone);

- b) Habilitações literárias;
- c) Tempo de serviço na última categoria e na função pública, em anos, meses e dias;
- d) Menção qualitativa e quantitativa das três últimas classificações de serviço;
- e) Habilitações profissionais (especializações, seminários, acções de formação, etc);
- f) Experiência profissional, com indicação das funções com mais interesse para o lugar a que se candidata;
- g) Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar por serem relevantes para apreciação do seu mérito ou que constituam motivo de preferência legal.

9.2. Os requerimentos de admissão deverão ser obrigatoriamente acompanhados, dos seguintes elementos:

- a) Fotocópia do registo biográfico, actualizado;
- b) Certificado de habilitações literárias ou a sua fotocópia;
- c) Documento comprovativo das três ou cinco últimas classificações de serviço;
- d) Documento comprovativo de habilitações profissionais.

10. Os candidatos excluídos serão notificados nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 204/98 de 11 de Julho, com a adaptação constante do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/99/A, de 31 de Julho.

11. A relação de candidatos bem como a lista de classificação final serão afixadas na Direcção Regional da Educação.

12. Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

13. A composição do júri é a seguinte:

Presidente: Dr. Avelino Manuel Pereira Dias; Director de Serviços e Equipamentos.

Vogais  
efectivos: Dr. António Teixeira Maduro, Chefe de Divisão de planeamento e Estatística, que substituirá o presidente do júri nas faltas ou impedimentos;  
Dr.ª Helena da Conceição Costa de Brito, técnica superior assessora.

Vogais  
suplentes: Dr. José Humberto Farinha de Melo, Chefe de Divisão de Gestão Financeira;  
Arquitecto Luís Augusto Gentil Branco, Chefe de Divisão de Infra Estruturas e Equipamentos Escolares.

27 de Outubro de 2004. - O Presidente do Júri, *Avelino Manuel Pereira Dias*.

## ESCOLA BÁSICA INTEGRADA DA MAIA

**Aviso**

**991/2004** - Nos termos das disposições conjugadas do n.º 4, artigo 132 e do n.º 3 do artigo 93.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada, para consulta, a lista de antiguidade do pessoal docente, referente a 31 de Agosto de 2004.

Da organização da referida lista cabe reclamação, no prazo de 30 dias após a publicação do aviso no *Jornal Oficial*, de harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 95.º do decreto acima mencionado.

14 de Outubro de 2004. - A Presidente do Conselho Executivo, *Suzete de Fátima Pacheco Câmara*.

DIRECÇÃO REGIONAL DA JUVENTUDE,  
EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL**Despachos**

**913/2004** - Nos termos do artigo 4.º e 6.º do Regulamento de concessão de bolsas para formação profissional não disponível nos Açores, anexo à Portaria n.º 108/2002, de 5 de Dezembro, é atribuído a Álvaro da Costa Leal uma bolsa de estudo, correspondendo a mesma ao montante de 2.495,22€ e ao pagamento, após apresentação de recibos, de duas passagens de ida e volta Horta-Lisboa-Horta.

A presente bolsa destina-se a financiar a frequência do 2.º ano do curso de Electrónica/Telecomunicações, ministrado pela Escola Profissional de Electrónica e Telecomunicações de Lisboa e será processada pelo orçamento do Fundo Regional do Emprego, conforme n.º 3 do artigo 3.º do citado Regulamento.

19 de Outubro de 2004. - O Director Regional da Juventude, Emprego e Formação Profissional, *Rui Leite Bettencourt*.

**914/2004** - Nos termos do artigo 5.º e da alínea da d) do artigo 2.º do Regulamento de Atribuição de passagens Aéreas a Jovens, anexo ao Despacho Normativo n.º 8/2004, de 5 de Fevereiro, é atribuído a Luís João Ferreira da Costa um apoio financeiro no montante de 150.00€ (cento e cinquenta euros), destinado a financiar a aquisição de uma passagem aérea para a participação no "1.º Encontro de Jovens Criadores dos Açores – AntiZona, que se realiza de 29 de Outubro a 1 de Novembro de 2004, na cidade de Angra do Heroísmo.

O presente apoio é processado pelo programa 19 - Juventude, Emprego e Formação Profissional, projecto 01 Juventude, Acção 02 – Mobilidade Juvenil do Plano em vigor.

25 de Outubro de 2004. - O Director Regional, *Rui Jorge da Silva Leite de Bettencourt*.

## DIRECÇÃO REGIONAL DA CULTURA

**Extracto de despacho**

**1623/2004** - Por despacho do Director Regional da Cultura, de 19 de Outubro de 2004:

Laura Isabel Soares Serpa, nomeada como técnica superior estagiária, em regime de contrato administrativo de provimento, para o preenchimento de um lugar de técnico superior de 2.ª classe do quadro de pessoal do Museu do Pico, por urgente conveniência de serviço, com efeitos a partir de 1 de Novembro de 2004.

Não é objecto de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, por força da Lei 98/97, de 26 de Agosto.

21 de Outubro de 2004. - A Chefe de Secção de Apoio Administrativo, *Maria Goretti Bettencourt da Rosa Melo*.

**Contrato-programa**

**260/2004** - 1.º Outorgante: A Secretaria Regional da Educação e Cultura, representada pelo Director Regional da Cultura, Dr. Vasco Manuel Pimentel Pereira da Costa, conforme poderes que lhe foram conferidos por despacho do Secretário Regional da Educação e Cultura, datado de 14 de Maio de 2003.

2.º Outorgante: A Associação Cultural do Porto Judeu, com sede no Caminho da Esperança, 142, freguesia de Porto Judeu, concelho de Angra do Heroísmo, com o cartão de identificação fiscal n.º 512069212, neste acto representada por Luís Carlos Silveira de Melo, titular do Bilhete de Identidade n.º 10163140 e Contribuinte Fiscal n.º 199254931, residente no Caminho do Refugio, concelho de Angra do Heroísmo, na qualidade de responsável pelo projecto.

E por eles foi dito que celebram entre si o presente contrato, nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 22/97/A, de 4 de Novembro e do Decreto Regulamentar Regional n.º 34/2002/A, de 19 de Dezembro e de acordo com o estipulado nas seguintes cláusulas:

1.ª

O 1.º outorgante atribui a quantia de 25.750,00€ (vinte e cinco mil, setecentos e cinquenta euros), a título de apoio para a aquisição de um prédio rústico, composto por 71,30 ares de terreno, sito no Refugio, freguesia do Porto Judeu, inscrito na matriz sob o artigo 2921 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Angra do Heroísmo sob o n.º 00094, no âmbito do projecto apresentado.

2.ª

O subsídio atribuído pelo 1.º outorgante será processado após assinatura do presente contrato.

3.<sup>a</sup>

O 2.º outorgante compromete-se a entregar ao 1.º outorgante comprovativo da compra do prédio, nomeadamente através da apresentação de cópia do contrato de compra e venda e registo do prédio em seu nome, trinta dias após a celebração dos mesmos.

4.<sup>a</sup>

O 2.º outorgante compromete-se a instalar, neste prédio, a sede social da Associação Cultural do Porto Judeu, prevendo-se a construção de um salão polivalente, com capacidade para 1000 lugares sentados, palco, sala de música, bar e salas de reuniões.

5.<sup>a</sup>

A falta de cumprimento das cláusulas contratuais ou a utilização indevida das verbas atribuídas, implicam a revogação da sua concessão ou a devolução do montante subsidiado, acrescido dos respectivos juros legais.

6.<sup>a</sup>

As dúvidas suscitadas na interpretação do presente contrato serão resolvidas nos termos gerais de direito, designando as partes contraentes o Foro da Comarca de Angra do Heroísmo para todos os assuntos dele emergentes, com expressa renúncia a qualquer outro.

7.<sup>a</sup>

Este contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

8 de Outubro de 2004. - O 1.º Outorgante. - O 2.º Outorgante.

## MUSEU DE SANTA MARIA

### Aviso

**992/2004** - 1.- Torna-se público que, por despacho do Director Regional da Cultura de 15 de Junho de 2004, e nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98 de 11 de Julho, adaptado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/99/A, de 31 de Julho, Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho e Despacho Normativo n.º 11/2003 de 17 de Abril, encontra-se aberto, pelo prazo de dez dias úteis contados a partir da data da publicação do respectivo aviso no *Jornal Oficial*, concurso externo de ingresso, com vista ao preenchimento de um lugar de assistente administrativo do quadro de pessoal do Museu de Santa Maria. O lugar a concurso é o constante do mapa I anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2001/A de

7 de Novembro, vaga descongelada pela Resolução n.º 50/2004, de 13 de Maio, publicada no *Jornal Oficial*, I série, n.º 20 de 13 de Maio de 2004.

2.- Em conformidade com D/SRAS/SRAP/2000/1, transcreve-se a seguinte menção: “ Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.”

3.- Nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2002/A, de 1 de Março, que adaptou à Região o Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, os candidatos com deficiência têm preferência sempre que se verifique igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

4.- Prazo de Validade – o concurso para o preenchimento do lugar posto a concurso é válido pelo prazo de um ano, contado da data de publicação da lista de classificação final e esgota-se com o seu preenchimento.

5.- Conteúdo funcional – desempenhar funções de natureza executiva, enquadradas com instruções gerais e procedimentos bem definidos, emitidos por dirigentes e chefias, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente contabilidade, pessoal, economato, património, secretaria, arquivo expediente e tratamento de texto, elaborando informações, redigindo ofícios, registando e classificando expediente, organizando processos e ficheiros relativos ao pessoal e efectuando cálculos numéricos relativos a operações de contabilidade.

6.- Local de Trabalho – Museu de Santa Maria, na ilha de Santa Maria.

7.- Remuneração e regalias sociais – a remuneração é a fixada para a categoria nos termos do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho. O horário de trabalho, as condições e as regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários e agentes da Administração Pública.

8.- Requisitos de admissão ao concurso:

8.1. - Requisitos gerais – podem-se candidatar os indivíduos que satisfaçam, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, os requisitos constantes do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, adaptado à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/99/A., de 31 de Julho, designadamente:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- b) Ter dezoito anos completos;
- c) Possuir as habilitações literárias ou profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo;
- d) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;

- e) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- f) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

9.- Requisitos especiais - possuir o 11.º ano de escolaridade ou equivalente legal, conforme o estipulado no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.

10.-Métodos de selecção – no presente concurso serão utilizados os seguintes métodos de selecção:

- a) Avaliação curricular;
- b) Prova de conhecimentos;
- c) Entrevista profissional de selecção.

10.1 - A avaliação curricular visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos na área para que é aberto concurso, sendo considerados, desde que devidamente comprovados, os seguintes factores de acordo com as exigências da função:

- a) Habilitação académica, em que se considerará a titularidade de grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida;
- b) Formação profissional, considerando as acções de formação e aperfeiçoamento profissional, em especial as relacionadas com a área funcional do lugar posto a concurso;
- c) Experiência profissional, considerando o desempenho efectivo de funções na área de actividades para o qual o concurso é aberto, bem como outras capacitações adequadas, com avaliação da sua natureza e duração.

10.2. – Os factores que integram a avaliação curricular são valorados de acordo com o disposto na Resolução n.º 199/95 de 21 de Dezembro, com a rectificação constante na Declaração n.º 7/96 de 18 de Abril.

10.3. – A prova de conhecimentos, visa avaliar os conhecimentos académicos e profissionais dos candidatos, reveste a natureza de prova escrita e tem a duração de duas horas e trinta minutos.

10.4. – A prova de conhecimentos é dividida em duas partes, sendo uma geral e outra específica.

A classificação final da prova de conhecimentos geral e específica, expressa de zero a vinte valores, resultará da média aritmética simples das classificações obtidas nas duas provas, conforme a seguinte fórmula:

$$PC = \frac{PCG + PCE}{2}$$

Em que:

PC = Prova de conhecimentos  
 PCG = Prova de conhecimentos gerais  
 PCE = Prova de conhecimentos específicos.

10.5. – O programa da prova de conhecimentos geral e específica consta do anexo à Resolução n.º 199/95, de 21 de Dezembro, por remissão do Despacho Normativo n.º 11/2003, de 17 de Abril, com a ressalva de que a referência ao 9.º ano de escolaridade se deve entender como sendo o 11.º ano de escolaridade.

10.6. – Nos termos do n.º 4 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, indica-se a seguinte legislação para a prova específica:

- Constituição da República Portuguesa e Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.
- Decreto Regulamentar Regional n.º 27/2003/A, de 28 de Agosto.
- Regime de férias, faltas e licenças – Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, com as alterações constantes da Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto, Decreto-Lei n.º 157/2001, de 11 de Maio.
- Lei da maternidade aprovada pela Lei n.º 4/84, de 5 de Abril, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 70/2000, de 4 de Maio.
- Duração e Horário de Trabalho – Decreto-Lei n.º 259/98 de 18 de Agosto.
- Relação Jurídica de Emprego na Administração Pública – Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 102/96, de 31 de Julho e pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 18 de Julho.
- Regime de recrutamento e selecção de pessoal – Decreto-Lei n.º 204/98 de 11 de Julho, e Decreto Legislativo Regional n.º 27/99/A de 31 de Julho.
- Regime remuneratório e de carreiras na função pública – Decreto-Lei n.º 184/89 de 2 de Junho, Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, Decreto-Lei n.º 353-A/89 de 16 de Outubro, Decreto-Lei n.º 420/91 de 29 de Outubro, Decreto-Lei n.º 404-A/98 de 18 de Dezembro, com as alterações constantes da Lei n.º 44/99 de 11 de Junho.
- Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Pública – Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro.
- Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.
- Regime Jurídico de aquisição de bens e serviços, Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de Junho.
- Estatuto da Aposentação – Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelos Decreto-Lei n.º 191-A/79, 25 de Junho, Decreto-Lei n.º 101/83, de 18 de Fevereiro, Decreto-Lei n.º 214/83, de 25 de Maio, Decreto-Lei n.º 198/85, de 25 de Junho, Decreto-Lei

n.º 215/87, de 29 de Maio, Lei n.º 30-C/92, de 28 de Dezembro, Lei n.º 75/93, de 20 de Dezembro, Decreto-Lei n.º 180/94, de 29 de Junho, Decreto-Lei n.º 223/95, de 8 de Setembro, Decreto-Lei n.º 28/97, de 23 de Janeiro, Decreto-Lei n.º 241/98, de 7 de Agosto, Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de Novembro, Decreto-Lei n.º 8/2003, de 18 de Janeiro, Lei n.º 1/2004, de 15 de Janeiro, Decreto-Lei n.º 134/79, de 18 de Maio.

- ADSE – Decreto-Lei n.º 118/83, de 25 de Fevereiro.
- Execução do Orçamento – Decreto-Lei n.º 54/2003, de 28 de Março e Decreto Legislativo Regional n.º 3/2004/A, de 28 de Janeiro e Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2004/A, de 26 de Março.

11. – A entrevista profissional de selecção visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, em que será designadamente ponderada a maturidade, a motivação, a facilidade de expressão e de comunicação, bem como o conhecimento dos problemas e tarefas inerentes ao conteúdo funcional do lugar a prover.

- 11.1 – A prova de conhecimentos e avaliação curricular tem carácter eliminatório.
- 11.2 – Na classificação final é adoptada a escala de zero a vinte valores, considerando-se não aprovados os candidatos que nos métodos de selecção eliminatórios ou na classificação final obtenham classificação inferior a 9,5 valores.
- 11.3 – A classificação final resulta da média aritmética simples das classificações obtidas em cada um dos métodos de selecção.
- 11.4 – Os critérios de apreciação da avaliação curricular bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reunião do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

## 12. – Formalização das candidaturas:

12.1 – As candidaturas deverão ser formalizadas em requerimento dirigido ao presidente do júri do concurso e remetidos por correio registado com aviso de recepção, para Museu de Santa Maria, com a menção exterior «concurso externo de ingresso para assistente administrativo» Rua do Museu, s/n – Santo Espírito, 9580-238 Vila do Porto, ou entregues pessoalmente na morada atrás referida, deles constando os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, nacionalidade, data de nascimento, número, data de validade e caducidade do bilhete de identidade e

serviço que o emitiu, número de contribuinte fiscal, situação militar quando for caso disso, residência, código postal e telefone);

- b) Habilitações literárias;
- c) Habilitações profissionais (especializações, estágios, seminários, acções de formação, cursos de pós-graduação);
- d) Experiência profissional, com indicação das funções com mais interesse para o lugar a que se candidata;
- e) Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar por serem relevantes para apresentação do seu mérito ou que constituam motivo de preferência legal;
- f) Declaração, sob compromisso de honra de que reúne, até ao termo do prazo de candidatura, os requisitos gerais referidos no ponto 8.1 presente aviso.

12.2 – Os requerimentos de admissão a concurso devem ser obrigatoriamente acompanhados dos seguintes elementos:

- a) *Curriculum vitae* detalhado, devidamente assinado;
- b) Certificado de habilitações literárias ou fotocópia autenticada;
- c) Fotocópia do bilhete de identidade;

12.3 – De acordo com o n.º 4 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, não é admitida a junção de documentos que pudessem ter sido apresentados dentro do prazo previsto para a entrega de candidaturas.

12.4 – Os candidatos excluídos serão notificados nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, com a adaptação constante do artigo 3.º de Decreto Legislativo Regional n.º 27/99/A, de 31 de Julho.

12.5 – A relação de candidatos bem como a lista de classificação final, serão afixadas no Museu de Santa Maria, e notificadas aos candidatos nos termos do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, com a adaptação constante do artigo 3.º de Decreto Legislativo Regional n.º 27/99/A, de 31 de Julho.

## 13. - A composição do júri é a seguinte:

Presidente: Dr. João Manuel Trindade Reis dos Santos, Director do Museu de Santa Maria.

Vogais  
efectivos: Dr.ª Maria Cristina Macedo Gonçalves, Assessora da Direcção Regional da Cultura, que substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos; Mário Jorge Freitas Figueiredo, Técnico-Profissional de Museografia Principal do Museu de Santa Maria.

Vogais

suplentes: Dr. João Paulo Alvão Serra de Medeiros  
Constância, Conservador Assessor do  
Museu Carlos Machado;  
Dr.ª Sílvia Maria Borba Fonseca e Sousa,  
Técnica Superior Principal do Museu  
Carlos Machado.

25 de Outubro de 2004. - O Presidente do Júri, *João Manuel  
Trindade Reis dos Santos*.

## DIRECÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTO

### Extracto de portarias

**660/2004** - Por portaria do Secretário Regional da Educação e Cultura, de 18 de Outubro de 2004, ao abrigo do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 4/99/A, de 21 de Janeiro, foram atribuídas as seguintes participações financeiras:

€ 17.225,00 - Sport Clube Angrense – 9700 Angra do Heroísmo, destinada a apoiar os encargos respeitantes à participação no Campeonato Nacional de Futebol da 3.ª Divisão – Série Açores, na época desportiva de 2004/2005, em conformidade com o Contrato-Programa celebrado ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 4/99/A, de 21 de Janeiro, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 27/2003/A, de 28 de Agosto – 1.ª prestação.

€ 17.225,00 - Sport Clube Praiense – 9760 Praia da Vitória, destinada a apoiar os encargos respeitantes à participação no Campeonato Nacional de Futebol da 3.ª Divisão – Série Açores, na época desportiva de 2004/2005, em conformidade com o Contrato-Programa celebrado ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 4/99/A, de 21 de Janeiro, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 27/2003/A, de 28 de Agosto – 1.ª prestação.

€ 25.500,00 - Grupo Desportivo “Os Minhocas” – 9970 Santa Cruz das Flores, destinada a apoiar os encargos respeitantes à participação no Campeonato Nacional de Futebol da 3.ª Divisão – Série Açores, na época desportiva de 2004/2005, em conformidade com o Contrato-Programa celebrado ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 4/99/A, de 21 de Janeiro, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 27/2003/A, de 28 de Agosto – 1.ª prestação.

As referidas participações financeiras serão atribuídas pela dotação inscrita no Capítulo 40 – Despesas do Plano, Classificação Económica 04.07.01 – Instituições sem fins lucrativos, Acção 9 – Apoio à Realização e Participação em Competições Regionais e Séries Açores, Projecto 26.2 -

- Actividades Desportivas, Programa 26 – Desenvolvimento Desportivo, do Orçamento da Secretaria Regional da Educação e Cultura para o corrente ano.

19 de Outubro de 2004. – A Chefe de Secção, *Maria Carmelo Faria Alves*.

**661/2004** - Por portaria do Secretário Regional da Educação e Cultura, 25 de Outubro de 2004, ao abrigo do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 4/99/A, de 21 de Janeiro, foi atribuída a seguinte comparticipação financeira:

€ 5.000,00 - Sport Club Barbarense - 9700 Santa Bárbara AGH, destinada a apoiar obras de construção da sede social, conforme a alínea c), n.º 2, da cláusula 2.ª do Contrato-Programa celebrado ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 4/99/A, de 21 de Janeiro, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 11/98/A, de 5 de Maio - última prestação

A referida comparticipação financeira será atribuída pela dotação inscrita no Capítulo 40 - Despesas do Plano, Classificação Económica 08.07.01 - Instituições sem fins lucrativos, Acção 1 - Apoio à construção e Beneficiação de Instalações Desportivas, Projecto 26.1 - Instalações e Equipamento, Programa 26 - Desenvolvimento Desportivo, do Orçamento da Secretaria Regional da Educação e Cultura para o corrente ano.

25 de Outubro de 2004. – A Chefe de Secção, *Maria Carmelo Faria Alves*.

**662/2004** - Por portaria do Secretário Regional da Educação e Cultura, de 26 de Outubro de 2004, ao abrigo do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 4/99/A, de 21 de Janeiro, foram atribuídas as seguintes participações financeiras:

€ 182,05 - Clube Desportivo de Tiro da Ilha Terceira - 9701 Angra do Heroísmo, destinada a apoiar encargos advindos da deslocação de 2 técnicos da Federação Portuguesa de Tiro, à Terceira, para aconselhamento na elaboração do projecto de construção das novas instalações do Clube Desportivo de Tiro da Ilha Terceira, conforme a cláusula 3.ª do Contrato-Programa celebrado para o ano de 2004, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 4/99/A, de 21 de Janeiro e conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 27/2003/A, de 28 de Agosto – prestação única.

€ 5.878,22 - Associação de Futebol de Angra do Heroísmo – 9700-108 Angra do Heroísmo, destinada a apoiar o desenvolvimento de actividades de âmbito regional e nacio-

nal – Taça de Portugal, conforme o Contrato-Programa celebrado para o ano de 2004, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 4/99/A, de 21 de Janeiro, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 27/2003/A, de 28 de Agosto e com o Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A, de 4 de Novembro.

€ 1.509,10 - Associação de Ténis de Mesa da Ilha Terceira – 9700 Angra do Heroísmo, destinada a apoiar o desenvolvimento de actividades de âmbito regional e nacional - poule de apuramento ao campeonato nacional da 3.ª divisão de seniores masculinos da época desportiva de 2004-05, conforme o Contrato-Programa celebrado para o ano de 2004, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 4/99/A, de 21 de Janeiro, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 27/2003/A, de 28 de Agosto e com o Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A, de 4 de Novembro

As referidas participações financeiras serão processadas pela dotação inscrita no Capítulo 04-01, Código 04.07.01 do Orçamento para 2004 da Direcção Regional da Educação Física e Desporto – Fundo Regional do Desporto (Decreto Legislativo Regional 37/2003/A).

26 de Outubro de 2004. - A Chefe de Secção, *Maria Carmelo Alves*.

### **Contrato-programa de desenvolvimento desportivo**

**261/2004** - A Secretaria Regional da Educação e Cultura, através da Direcção Regional da Educação Física e Desporto, tem por competência cooperar com as entidades do associativismo desportivo da Região garantindo-lhes apoio financeiro para o desenvolvimento das suas actividades desportivas;

O Clube de Ténis de São Miguel propõe-se organizar o torneio Wheelchair Tennis Open 2004, em seniores masculinos e femininos, iniciativa de interesse desportivo no âmbito do desenvolvimento da modalidade de Ténis em Cadeira de Rodas;

Para concretizar essa intenção o Clube solicitou apoio para juntar a outras colaborações de entidades diversas a quem recorreu;

Nestes pressupostos, ao abrigo 29.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/99/A de 21 de Janeiro, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 27/2003/A, de 28 de Agosto, entre:

A Direcção Regional da Educação Física e Desporto, ou primeiro outorgante, devidamente representada por Rui Alberto Gouveia dos Santos, Director Regional e;

O Clube de Ténis de São Miguel devidamente representado por Artur Filipe Veiga Martins, Presidente da Direcção ou segundo outorgante;

é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### **Cláusula 1.ª**

##### **Objecto**

Constitui objecto deste contrato a forma de concretização do processo de cooperação entre as partes contratantes no respeitante ao apoio para a organização do torneio Wheelchair Tennis Open 2004, em seniores masculinos e femininos, na modalidade de Ténis em Cadeira de Rodas.

#### **Cláusula 2.ª**

##### **Período de vigência**

O período de vigência deste contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2004.

#### **Cláusula 3.ª**

##### **Apoios**

Os primeiros outorgantes comprometem-se a prestar, para os efeitos referidos na cláusula primeira, os seguintes apoios:

- 1 - Participação financeira no valor global previsível de 5.112,80 euros.
- 2 - Dispensa temporária de funções de agentes desportivos a requisitar para a organização do evento.

#### **Cláusula 4.ª**

##### **Disponibilização da participação financeira**

1 - A participação financeira referida na cláusula terceira será disponibilizada após a apresentação à Direcção Regional da Educação Física e Desporto, através do Serviço de Educação Física e Desporto de São Miguel, do relatório referido na cláusula quinta, até 30 dias após a realização do evento, e será processada por verbas do Plano.

2 - Verificando o incumprimento do número anterior, a Direcção Regional da Educação Física e Desporto estabelecerá novo prazo que, uma vez ultrapassado, determina o não processamento da verba prevista na cláusula terceira.

#### **Cláusula 5.ª**

##### **Atribuições do clube**

O Clube compromete-se a:

- 1 - Organizar o evento nas condições que indicou na sua candidatura a qual constitui o Anexo I do presente contrato e dele faz parte integrante.
- 2 - Elaborar um relatório demonstrativo da realização do evento e da aplicação das verbas do presente contrato, com a discriminação das diferentes fontes de financiamento e respectivos valores.
- 3 - Publicitar em todos os actos promocionais do evento, bem como em meios de promoção e divulgação do mesmo, o nome das entidades públicas prestadoras de apoio colocando, em lugar de destaque e em

tipo de letra mais saliente a sigla "GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES", a anteceder aquelas entidades;

- 4 - Facultar todos os elementos estatísticos solicitados pelos primeiros outorgantes.

#### Cláusula 6.ª

##### **Atribuições da Direcção Regional da Educação Física e Desporto**

A Direcção Regional da Educação Física e Desporto compromete-se a verificar a realização do evento, acompanhando as actividades decorrentes do seu desenvolvimento nos pressupostos da candidatura e controlando o cumprimento das atribuições da cláusula quinta, nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

#### Cláusula 7.ª

##### **Revisão e cessação**

A revisão e cessação deste contrato rege-se pelo disposto nos artigos 15.º a 17.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

16 de Abril de 2004. - O Director Regional da Educação Física e Desporto, *Rui Alberto Gouveia dos Santos*. - O Presidente do Clube de Ténis de São Miguel, *Artur Filipe Veiga Martins*.

**262/2004** - À Secretaria Regional da Educação e Cultura, através da Direcção Regional da Educação Física e Desporto, compete cooperar com as entidades do associativismo desportivo da Região, garantindo apoio financeiro para o desenvolvimento das suas actividades.

As entidades do associativismo desportivo, nomeadamente às Associações de Modalidade e de Desportos e aos Clubes, compete, coordenar, na Região, as orientações das respectivas Federações e promover, regulamentar e dirigir, a nível local a prática de actividades desportivas.

Assim, ao abrigo do Decreto Regulamentar Regional n.º 11/98/A, de 5 de Maio, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 10/80/A, de 12 de Março e com o Decreto Legislativo Regional n.º 4/99/A de 21 de Janeiro, é celebrado entre:

- 1) A Direcção Regional da Educação Física e Desporto, adiante designada por DREFD e o Fundo Regional do Desporto, adiante designado por FRD, devidamente representados por Rui Alberto Gouveia dos Santos, Director Regional da Educação Física e Desporto e Presidente do Conselho de Administração do FRD, como primeiros outorgantes;
- 2) A Associação Açoreana de Criadores de Cavalos,

adiante designada por AACC, devidamente representada por José Vieira Rodrigues Quartilho, Presidente da Direcção, como segundo outorgante

o presente contrato - programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### Cláusula 1.ª

##### **Objecto do contrato**

Constitui objecto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que respeita ao apoio destinado ao desenvolvimento da equitação.

#### Cláusula 2.ª

##### **Período de vigência do contrato**

O período de vigência do presente contrato decorre desde 1 de Janeiro até 31 de Dezembro de 2004.

#### Cláusula 3.ª

##### **Comparticipação financeira**

Os primeiros outorgantes concedem, para o desenvolvimento do Plano de Actividades do segundo outorgante, designadamente para a formação e promoção de actividades físicas e desportivas, uma participação financeira, no valor global de € 5.000.

#### Cláusula 4.ª

##### **Disponibilização da participação financeira**

As participações financeiras previstas na cláusula 3.ª, serão disponibilizadas atempadamente, em prestações a determinar e serão efectuadas por verbas do Fundo Regional do Desporto.

#### Cláusula 5.ª

##### **Atribuições da associação**

São atribuições da associação:

- 1 - Dar cumprimento ao programa de actividades apresentado, designadamente à organização das actividades previstas no presente contrato;
- 2 - Apresentar à DREFD o relatório de actividades e contas da época desportiva de 2004, acompanhado do parecer do conselho fiscal, até 31 de Janeiro de 2005;
- 3 - Apresentar à DREFD o plano de actividades e projecto orçamental da época desportiva de 2005, até 31 de Janeiro de 2005;
- 4 - Cumprir as normas constantes do "Documento de Apoio às Associações".

Cláusula 6.<sup>a</sup>**Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete à DREFD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro e à divulgação do seu valor definitivo no relatório do ano de 2004.

Cláusula 7.<sup>a</sup>**Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato, rege-se pelo disposto nos artigos 15.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 8.<sup>a</sup>**Incumprimento do contrato**

O incumprimento por parte do segundo outorgante do disposto na cláusula 5.<sup>a</sup> do presente contrato-programa ou o desvio dos seus objectivos, rege-se pelo disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

30 de Agosto de 2004. - O Director Regional da Educação Física e Desporto e Presidente do Conselho de Administração do FRD, *Rui Alberto Gouveia dos Santos*. - O Presidente da Associação Açoreana de Criadores de Cavalos, *José Vieira Rodrigues Quartilho*.

**263/12004** - À Secretaria Regional da Educação e Cultura, através da Direcção Regional da Educação Física e Desporto, compete cooperar com as entidades do associativismo desportivo da Região, garantindo apoio financeiro para o desenvolvimento das suas actividades.

Às entidades do associativismo desportivo, nomeadamente às Associações de Modalidade e de Desportos e aos Clubes, compete, coordenar, na Região, as orientações das respectivas Federações e promover, regulamentar e dirigir, a nível local a prática de actividades desportivas.

Assim, ao abrigo do Decreto Regulamentar Regional n.º 11/98/A, de 5 de Maio, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 10/80/A, de 12 de Março e com o Decreto Legislativo Regional n.º 4/99/A de 21 de Janeiro, é celebrado entre:

- 1) A Direcção Regional da Educação Física e Desporto, adiante designada por DREFD e o Fundo Regional do Desporto, adiante designado por FRD, devidamente representados por Rui Alberto Gouveia dos Santos, Director Regional da Educação Física e Desporto e Presidente do Conselho de Administração do FRD, como primeiros outorgantes;

- 2) A Associação Hípica Faialense, adiante designada por AHF, devidamente representada por Orlando Lourenço da Rosa, Presidente da Direcção, como segundo outorgante;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.<sup>a</sup>**Objecto do contrato**

Constitui objecto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que respeita ao apoio destinado ao desenvolvimento da equitação.

Cláusula 2.<sup>a</sup>**Período de vigência do contrato**

O período de vigência do presente contrato decorre desde 1 de Janeiro até 31 de Dezembro de 2004.

Cláusula 3.<sup>a</sup>**Comparticipação financeira**

Os primeiros outorgantes concedem, para o desenvolvimento do Plano de Actividades do segundo outorgante, designadamente para a formação e promoção de actividades físicas e desportivas, uma participação financeira, no valor global de € 2.500.

Cláusula 4.<sup>a</sup>**Disponibilização da participação financeira**

As participações financeiras previstas na Cláusula 3.<sup>a</sup>, serão disponibilizadas atempadamente, em prestações a determinar e serão efectuadas por verbas do Fundo Regional do Desporto.

Cláusula 5.<sup>a</sup>**Atribuições da associação**

São atribuições da associação:

- 1 - Dar cumprimento ao programa de actividades apresentado, designadamente à organização das actividades previstas no presente contrato;
- 2 - Apresentar à DREFD o relatório de actividades e contas da época desportiva de 2004, acompanhado do parecer do conselho fiscal, até 31 de Janeiro de 2005;
- 3 - Apresentar à DREFD o plano de actividades e projecto orçamental da época desportiva de 2005, até 31 de Janeiro de 2005;
- 4 - Cumprir as normas constantes do "Documento de Apoio às Associações".

## Cláusula 6.ª

**Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete à DREFD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro e à divulgação do seu valor definitivo no relatório do ano de 2004.

## Cláusula 7.ª

**Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato, rege-se pelo disposto nos artigos 15.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

## Cláusula 8.ª

**Incumprimento do contrato**

O incumprimento por parte do segundo outorgante do disposto na Cláusula 5.ª do presente contrato-programa ou o desvio dos seus objectivos, rege-se pelo disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

14 de Setembro de 2004. - O Director Regional da Educação Física e Desporto e Presidente do Conselho de Administração do FRD, *Rui Alberto Gouveia dos Santos*. - O Presidente da Associação Hípica Faialense, *Orlando Lourenço da Rosa*.

**264/2004** - A Secretaria Regional da Educação e Cultura, através da Direcção Regional da Educação Física e Desporto, tem por competência cooperar com as entidades do associativismo desportivo da Região, garantindo-lhes apoio financeiro para o desenvolvimento das suas actividades.

O Sport Clube Lusitânia propõe-se promover e fomentar a prática do basquetebol, participando na época desportiva de 2004/2005 no Campeonato da Liga de Clubes de Basquetebol Masculino e Taça de Portugal;

Assim, nos termos e ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 4/99/A de 21 de Janeiro, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 27/2003/A, de 28 de Agosto e com o Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A, de 4 de Novembro, é celebrado entre:

- 1) A Direcção Regional da Educação Física e Desporto, adiante designada por DREFD e o Fundo Regional do Desporto, adiante designado por FRD, como primeiros outorgantes, devidamente representados por Rui Alberto Gouveia dos Santos, Director Regional e Presidente do Conselho de Administração do FRD;

- 2) O Sport Club Lusitânia, adiante designado por SCL, como segundo outorgante, devidamente representado por Francisco Paulo da Silva Borges, Presidente da Direcção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

## Cláusula 1.ª

**Objecto do contrato**

Constitui objecto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que concerne ao apoio destinado à participação no Campeonato da Liga de Clubes de Basquetebol Masculino e Taça de Portugal, na época desportiva de 2004/2005.

## Cláusula 2.ª

**Período de vigência do contrato**

O período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2005.

## Cláusula 3.ª

**Comparticipações financeiras**

Os primeiros outorgantes concedem, para a prossecução do programa compreendido no presente contrato, ao segundo outorgante, participações financeiras no valor de € 46.832,00 destinados a apoios para viagens referentes à participação no Campeonato da Liga de Clubes de Basquetebol Masculino - fase regular.

## Cláusula 4.ª

**Regime das participações financeiras**

As participações financeiras previstas na cláusula 3.ª, serão atribuídas atempadamente, em prestações a determinar e serão suportadas pelas dotações específicas do Plano ou do FRD, de acordo com as respectivas disponibilidades financeiras.

## Cláusula 5.ª

**Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

- 1.º - Dar cumprimento ao programa objecto deste contrato.
- 2.º - Pugnar por uma representação condigna, nomeadamente:
  - a) Não incorrer em incumprimento culposos dos regulamentos e normas federativas que originem a atribuição de derrota;

- b) Não dar faltas de comparência culposas;
  - c) Cumprir as determinações do Conselho Nacional Antidopagem (CNAD) e do Conselho Nacional contra a Violência no Desporto (CNVD) e de um modo geral da legislação de combate à violência no desporto.
- 3.º - Apresentar à DREFD, até 30 dias após a conclusão da prova, um relatório de participação, a elaborar de acordo com as indicações em anexo.
  - 4.º - Apresentar duas equipas nos escalões de formação, sendo uma obrigatoriamente no escalão de infantis ou de iniciados, devendo celebrar para o efeito um Contrato-Programa com o Serviço de Educação Física e Desporto da Ilha Terceira, em conformidade.
  - 5.º - Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela DREFD.

#### Cláusula 6.ª

##### Acompanhamento e controlo do contrato

Compete à DREFD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro e à divulgação do seu valor definitivo no relatório do ano de 2005.

#### Cláusula 7.ª

##### Revisão e cessação do contrato

A revisão e cessação deste contrato, rege-se pelo disposto nos artigos 15.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

#### Cláusula 8.ª

##### Incumprimento do contrato

1.º - O incumprimento contratual, rege-se pelo disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, e tem o seguinte regime:

- a) Violação do previsto nas alíneas a) e c) do n.º 2 e no n.º 3 e 4 da cláusula 5.ª constitui incumprimento parcial;
- b) Violação do previsto no n.º 1, na alínea b) do n.º 2 e do n.º 5 da cláusula 5.ª constitui incumprimento integral.

2.º - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral pressupõe a invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas referidas na cláusula 3.ª, e o incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respectiva ou o

pagamento de uma percentagem a determinar pela DREFD/FRD, não podendo em caso algum ultrapassar 20% do valor global do contrato-programa.

22 de Setembro de 2004. - O Director Regional da Educação Física e Desporto e Presidente do Conselho de Administração do FRD, *Rui Alberto Gouveia dos Santos*. - O Presidente do Sport Club Lusitânia, *Francisco Paulo da Silva Borges*.

**265/2004** - A Secretaria Regional da Educação e Cultura, através da Direcção Regional da Educação Física e Desporto, tem por competência cooperar com as entidades do associativismo desportivo da Região, garantindo-lhes apoio financeiro para o desenvolvimento das suas actividades.

O Clube Desportivo Santa Clara, propõe-se promover e fomentar a prática do hóquei em patins, participando na época desportiva de 2004/2005 no Campeonato Nacional da 2.ª Divisão e Taça de Portugal;

Assim, nos termos e ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 4/99/A de 21 de Janeiro, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 27/2003/A, de 28 de Agosto e com o Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A, de 4 de Novembro, é celebrado entre:

- 1) A Direcção Regional da Educação Física e Desporto, adiante designada por DREFD e o Fundo Regional do Desporto, adiante designado por FRD, como primeiros outorgantes, devidamente representados por *Rui Alberto Gouveia dos Santos*, Director Regional e Presidente do Conselho de Administração do FRD;
- 2) O Clube Desportivo Santa Clara, adiante designado por CDSC, como segundo outorgante, devidamente representado por *Paulino de Jesus Pavão*, Presidente da Direcção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

#### Cláusula 1.ª

##### Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que concerne ao apoio para a participação no Campeonato Nacional de Hóquei em Patins da 2.ª Divisão.

#### Cláusula 2.ª

##### Período de vigência do contrato

O período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2005.

## Cláusula 3.ª

**Comparticipações financeiras**

1.º - O montante das participações financeiras, a conceder pelos primeiros outorgantes ao segundo outorgante, será de € 41.542,48, sendo:

- a) € 15.988,00 destinados a apoio para viagens, referentes à participação no Campeonato Nacional da 2.ª Divisão de hóquei em patins;
- b) € 25.554,48 destinados a apoios complementares, respeitantes à participação no Campeonato Nacional da 2.ª Divisão de hóquei em patins.

2.º - A DREFD garante a utilização de instalações desportivas para treinos e competição, através de contrato a celebrar com o Serviço de Educação Física e Desporto de São Miguel, ficando o clube dispensado do pagamento, das taxas previstas no regulamento, no valor previsível de € 11.100,00.

## Cláusula 4.ª

**Regime das participações financeiras**

As participações financeiras previstas na cláusula 3.ª, serão atribuídas atempadamente, em prestações a determinar e serão suportadas pelas dotações específicas do Plano ou do FRD, de acordo com as respectivas disponibilidades financeiras.

## Cláusula 5.ª

**Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

- 1.º - Dar cumprimento ao programa objecto deste contrato.
- 2.º - Pugnar por uma representação condigna, nomeadamente:
  - a) Não incorrer em incumprimento culposos dos regulamentos e normas federativas que originem a atribuição de derrota;
  - b) Não dar faltas de comparência culposas;
  - c) Cumprir as determinações do Conselho Nacional Antidopagem (CNAD) e do Conselho Nacional contra a Violência no Desporto (CNVD) e de um modo geral da legislação de combate à violência no desporto.
- 3.º - Apresentar à DREFD, até 30 dias após a conclusão da prova, um relatório de participação, a elaborar de acordo com as indicações em anexo.
- 4.º - Apresentar duas equipas nos escalões de formação, sendo uma obrigatoriamente no escalão de infantis ou de iniciados, devendo celebrar para o efeito um Contrato-Programa com o Serviço de Educação Física e Desporto de São Miguel, em conformidade.

- 5.º - Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela DREFD.

## Cláusula 6.ª

**Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete à DREFD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro e à divulgação do seu valor definitivo no relatório do ano de 2005.

## Cláusula 7.ª

**Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato, rege-se pelo disposto nos artigos 15.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

## Cláusula 8.ª

**Incumprimento do contrato**

1.º - O incumprimento contratual, rege-se pelo disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, e tem o seguinte regime:

- a) Violação do previsto nas alíneas a) e c) do n.º 2 e no n.º 3 e 4 da cláusula 5.ª constitui incumprimento parcial;
- b) Violação do previsto no n.º 1, na alínea b) do n.º 2 e do n.º 5 da cláusula 5.ª constitui incumprimento integral.

2.º - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral pressupõe a invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas referidas na cláusula 3.ª, e o incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respectiva ou o pagamento de uma percentagem a determinar pela DREFD/FRD, não podendo em caso algum ultrapassar 20% do valor global do contrato-programa.

29 de Setembro de 2004. - O Director Regional da Educação Física e Desporto e Presidente do Conselho de Administração do FRD, *Rui Alberto Gouveia dos Santos*. - O Presidente do Clube Desportivo Santa Clara, *Paulino de Jesus Pavão*.

**266/2004** - A Secretaria Regional da Educação e Cultura, através da Direcção Regional da Educação Física e Desporto, tem por competência cooperar com as entidades do associativismo desportivo da Região, garantindo-lhes apoio financeiro para o desenvolvimento das suas actividades.

O Sport Clube Lusitânia propõe-se promover e fomentar a prática do futebol, participando na época desportiva de 2004/2005 no Campeonato Nacional da 2.ª Divisão B e Taça de Portugal;

Assim, nos termos e ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 4/99/A de 21 de Janeiro, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 27/2003/A, de 28 de Agosto e com o Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A, de 4 de Novembro, é celebrado entre:

- 1) A Direcção Regional da Educação Física e Desporto, adiante designada por DREFD e o Fundo Regional do Desporto, adiante designado por FRD, como primeiros outorgantes, devidamente representados por Rui Alberto Gouveia dos Santos, Director Regional e Presidente do Conselho de Administração do FRD;
- 2) O Sport Clube Lusitânia, adiante designado por SCL, como segundo outorgante, devidamente representado por Francisco Paulo da Silva Borges, Presidente da Direcção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

#### Cláusula 1.ª

##### Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que concerne ao apoio destinado à participação no Campeonato Nacional de futebol da 2.ª Divisão B e taça de Portugal.

#### Cláusula 2.ª

##### Período de vigência do contrato

O período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2005.

#### Cláusula 3.ª

##### Comparticipações financeiras

1.ª - O montante das participações financeiras a conceder pelos primeiros outorgantes será de € 188.640,24, sendo:

- a) € 85.206,00 destinados a apoios para viagens referentes à participação no Campeonato Nacional de Futebol da 2.ª Divisão B;
- b) € 96.627,88 destinados a apoios complementares, respeitantes à participação no Campeonato Nacional de Futebol da 2.ª Divisão B.
- c) € 3.938,00 destinados a apoios para viagens referentes à participação na 2.ª eliminatória da Taça de Portugal;
- d) € 2.868,36 destinados a apoios complementares referentes à participação na 2.ª eliminatória da Taça de Portugal.

2.ª - A DREFD garante a utilização das instalações desportivas do Parque Desportivo da Ilha Terceira para treinos e competição, conforme plano a estabelecer, através de contrato a celebrar com o Serviço de Educação Física e Desporto da Ilha Terceira, ficando o Clube dispensado do pagamento das taxas previstas no regulamento, no valor previsível de € 25.225.

#### Cláusula 4.ª

##### Regime das participações financeiras

As participações financeiras previstas na cláusula 3.ª, serão atribuídas atempadamente, em prestações a determinar e serão suportadas pelas dotações específicas do Plano ou do FRD, de acordo com as respectivas disponibilidades financeiras.

#### Cláusula 5.ª

##### Obrigações do segundo outorgante

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

- 1.ª - Dar cumprimento ao programa objecto deste contrato.
- 2.ª - Pugnar por uma representação condigna, nomeadamente:
  - a) Não incorrer em incumprimento culposos dos regulamentos e normas federativas que originem a atribuição de derrota;
  - b) Não dar faltas de comparência culposas;
  - c) Cumprir as determinações do Conselho Nacional Antidopagem (CNAD) e do Conselho Nacional contra a Violência no Desporto (CNVD) e de um modo geral da legislação de combate à violência no desporto.
- 3.ª - Apresentar à DREFD, até 30 dias após a conclusão da prova, um relatório de participação, a elaborar de acordo com as indicações em anexo.
- 4.ª - Apresentar duas equipas nos escalões de formação, sendo uma obrigatoriamente no escalão de infantis ou de iniciados, devendo celebrar para o efeito um Contrato-Programa com o Serviço de Educação Física e Desporto da Ilha Terceira, em conformidade.
- 5.ª - Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela DREFD.

#### Cláusula 6.ª

##### Acompanhamento e controlo do contrato

Compete à DREFD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua

execução, nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro e à divulgação do seu valor definitivo no relatório do ano de 2005.

#### Cláusula 7.ª

##### Revisão e cessação do contrato

A revisão e cessação deste contrato, rege-se pelo disposto nos artigos 15.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

#### Cláusula 8.ª

##### Incumprimento do contrato

1.º - O incumprimento contratual, rege-se pelo disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, e tem o seguinte regime:

- a) Violação do previsto nas alíneas a) e c) do n.º 2 e no n.º 3 e 4 da cláusula 5.ª constitui incumprimento parcial;
- b) Violação do previsto no n.º 1, na alínea b) do n.º 2 e do n.º 5 da cláusula 5.ª constitui incumprimento integral.

2.º - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral pressupõe a invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas referidas na cláusula 3.ª, e o incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respectiva ou o pagamento de uma percentagem a determinar pela DREFD/FRD, não podendo em caso algum ultrapassar 20% do valor global do contrato-programa.

1 de Outubro de 2004. - O Director Regional da Educação Física e Desporto e Presidente do Conselho de Administração do FRD, *Rui Alberto Gouveia dos Santos*. - O Presidente do Sport Clube Lusitânia, *Francisco Paulo da Silva Borges*.

**267/2004** - A Secretaria Regional da Educação e Cultura, através da Direcção Regional da Educação Física e Desporto, tem por competência cooperar com as entidades do associativismo desportivo da Região, garantindo-lhes apoio financeiro para o desenvolvimento das suas actividades.

O Clube União Micaelense, propõe-se promover e fomentar a prática do hóquei em patins, participando na época desportiva de 2004/2005 no Campeonato Nacional da 3.ª Divisão e Taça de Portugal;

Assim, nos termos e ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 4/99/A de 21 de Janeiro, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 27/2003/A, de 28 de Agosto e com o Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A, de 4 de Novembro, é celebrado entre:

- 1) A Direcção Regional da Educação Física e Desporto, adiante designada por DREFD e o Fundo Regional do Desporto, adiante designado por FRD, como primeiros outorgantes, devidamente representados por Rui Alberto Gouveia dos Santos, Director Regional e Presidente do Conselho de Administração do FRD;
- 2) O Clube União Micaelense, adiante designado por CUM, como segundo outorgante, devidamente representado por Manuel Ribeiro Arruda, Presidente da Direcção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

#### Cláusula 1.ª

##### Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que concerne ao apoio destinado à participação no Campeonato Nacional da 3.ª Divisão e Taça de Portugal de hóquei em patins.

#### Cláusula 2.ª

##### Período de vigência do contrato

O período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2005.

#### Cláusula 3.ª

##### Comparticipações financeiras

1.º - Os primeiros outorgantes concedem, para a prossecução do programa compreendido no presente contrato, ao segundo outorgante, participações financeiras no valor de € 44.427,31, sendo:

- a) € 17.732,00, destinados ao apoio para viagens referentes à participação no Campeonato Nacional da 3.ª Divisão de hóquei em patins;
- b) € 26.695,31 destinados a apoios complementares, respeitantes à participação no Campeonato Nacional da 3.ª Divisão de hóquei em patins.

2.º - A DREFD garante a utilização das instalações desportivas do Parque Desportivo de S. Miguel para treinos, conforme plano a estabelecer, através de contrato a celebrar com o Serviço de Educação Física e Desporto da Ilha de São Miguel, ficando o clube dispensado do pagamento das taxas previstas no regulamento, no valor previsível de € 7.232.

#### Cláusula 4.ª

##### Regime das participações financeiras

As participações financeiras previstas na cláusula 3.ª, serão atribuídas atempadamente, em prestações a deter-

minar e serão suportadas pelas dotações específicas do Plano ou do FRD, de acordo com as respectivas disponibilidades financeiras.

#### Cláusula 5.ª

##### Obrigações do segundo outorgante

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

- 1.º - Dar cumprimento ao programa objecto deste contrato.
- 2.º - Pugnar por uma representação condigna, nomeadamente:
  - a) Não incorrer em incumprimento culposos dos regulamentos e normas federativas que originem a atribuição de derrota;
  - b) Não dar faltas de comparência culposas;
  - c) Cumprir as determinações do Conselho Nacional Antidopagem (CNAD) e do Conselho Nacional contra a Violência no Desporto (CNVD) e de um modo geral da legislação de combate à violência no desporto.
- 3.º - Apresentar à DREFD, até 30 dias após a conclusão da prova, um relatório de participação, a elaborar de acordo com as indicações em anexo.
- 4.º - Apresentar duas equipas nos escalões de formação, sendo uma obrigatoriamente no escalão de infantis ou de iniciados, devendo celebrar para o efeito um Contrato-Programa com o Serviço de Educação Física e Desporto de São Miguel, em conformidade.
- 5.º - Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela DREFD.

#### Cláusula 6.ª

##### Acompanhamento e controlo do contrato

Compete à DREFD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro e à divulgação do seu valor definitivo no relatório do ano de 2005.

#### Cláusula 7.ª

##### Revisão e cessação do contrato

A revisão e cessação deste contrato, rege-se pelo disposto nos artigos 15.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

#### Cláusula 8.ª

##### Incumprimento do contrato

1.º - O incumprimento contratual, rege-se pelo disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, e tem o seguinte regime:

- a) Violação do previsto nas alíneas a) e c) do n.º 2 e no n.º 3 e 4 da Cláusula 5.ª constitui incumprimento parcial;
- b) Violação do previsto no n.º 1, na alínea b) do n.º 2 e do n.º 5 da Cláusula 5.ª constitui incumprimento integral.

2.º - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral pressupõe a invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas referidas na cláusula 3.ª, e o incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respectiva ou o pagamento de uma percentagem a determinar pela DREFD/FRD, não podendo em caso algum ultrapassar 20% do valor global do contrato-programa.

12 de Outubro de 2004. - O Director Regional da Educação Física e Desporto e Presidente do Conselho de Administração do FRD, *Rui Alberto Gouveia dos Santos*. - O Presidente do Clube União Micaelense, *Manuel Ribeiro Arruda*.

#### SERVIÇO DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTO DO FAIAL

##### Aviso

**993/2004** - 1 - Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho adaptado à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/99/A de 31 de Julho, Decreto-Lei n.º 404-A/98 de 18 de Dezembro e Despacho Normativo n.º 11/2003, de 17 de Abril, faz-se público que pelo prazo de dez dias úteis a contar da data de publicação deste aviso na II Série do Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores, e por Despacho do Director Regional da Educação Física e Desporto, de 17 de Junho de 2004, se encontra aberto concurso externo de ingresso, para provimento de um lugar de auxiliar de instalações desportivas, da carreira do pessoal auxiliar, do quadro de pessoal do Serviço de Educação Física e Desporto do Faial.

2 - A vaga encontra-se descongelada pela Resolução n.º 50/2004, de 13 de Maio.

3 - O presente concurso visa o provimento da vaga posta a concurso, esgotando-se com o seu preenchimento.

4 - Conteúdo funcional - compete genericamente ao lugar posto a concurso, exercer funções de natureza operativa, designadamente, vigilância, limpeza, conservação de materiais e equipamentos das instalações.

5 – O local de trabalho situa-se na Horta, nas instalações do Pavilhão Desportivo da Horta, Serviço de Educação Física e Desporto do Faial.

6 – Condições de trabalho, regalias sociais e remuneração – as condições de trabalho e regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários e agentes da Administração Pública, sendo o vencimento estabelecido de acordo com o mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.

7 – Requisitos de admissão ao concurso:

7.1 – Requisitos gerais – Os previstos no artigo 29.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- b) Ter dezoito anos completos;
- c) Possuir as habilitações literárias legalmente exigidas;
- d) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- e) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- f) Possuir robustez física e o perfil psíquico indispensáveis para o exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatórias.

8 – Os métodos de selecção e o programa das provas a utilizar, em conformidade com o Despacho Normativo n.º 11/2003, de 17 de Abril e com o artigo 19º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, são os seguintes:

- a) Prova escrita de conhecimentos;
- b) Avaliação curricular;
- c) Entrevista profissional de selecção.

8.1 – Prova de conhecimentos – consistirá de uma prova escrita de português e matemática com a duração de uma hora cada.

8.2 – A prova escrita de conhecimentos é valorizada de zero a vinte valores e reveste carácter eliminatório, sendo excluídos das fases subsequentes do concurso os candidatos que nela obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

8.3 – Avaliação curricular – serão ponderados, de acordo com a exigência da função, os seguintes factores:

- Habilitações literárias;
- Experiência profissional – em que se ponderará o desempenho efectivo de funções na área de actividade para que é aberto o concurso, devendo ser avaliada designadamente pela sua natureza e duração.

8.4 – Entrevista profissional de selecção – serão ponderados os seguintes factores:

- Capacidade de expressão e fluência verbal;
- Sentido crítico e inovador;
- Motivação e interesse.

8.5 – Os resultados obtidos na aplicação dos métodos de selecção são classificados de zero a vinte valores.

8.6 – A classificação final resultará da média aritmética simples das classificações obtidas nos métodos de selecção referidos.

8.7 – O dia, hora e local designados para a realização da prova de conhecimentos e entrevista, será notificado aos candidatos, nos termos do n.º 2, do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 240/98, de 11 de Julho.

8.8 – Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reuniões do júri, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas

9 – Formalização de candidatura:

9.1 – As candidaturas deverão ser formalizadas em requerimento dirigido ao presidente do júri do concurso e remetidas por correio registado, com aviso de recepção, para o Serviço de Educação Física e Desporto do Faial, Rua Cônsul Dabney, 6, 9900-014 Horta, com a menção exterior “Concurso externo de ingresso de admissão para o provimento de um lugar na categoria de auxiliar de instalações desportivas”, ou entregues pessoalmente nos serviços administrativos deste serviço, na morada atrás referida, dele constando os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento, número, data de emissão e caducidade do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitir, número de contribuinte fiscal, situação militar (quando for caso disso), residência, código postal e telefone);
- b) Habilitações literárias;
- c) Experiência profissional, com indicação das funções com mais interesse para o lugar a prover;
- d) Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar por serem relevantes para a apreciação do seu mérito ou que constituam motivo de preferência legal,
- e) Declaração, sob compromisso de honra, de que reúne até ao termo do prazo de candidatura, os requisitos referidos no ponto 10.1 do presente aviso.

9.2 – O requerimento de admissão a concurso deverá ser obrigatoriamente acompanhado, sob pena de exclusão, dos seguintes elementos:

- a) *Curriculum vitae* detalhado, devidamente assinado;
- b) Fotocópia do bilhete de identidade;
- c) Certificado de habilitações literárias ou sua fotocópia autenticada.

9.3 – Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato em caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

10 – A relação de candidatos, bem como a lista de classificação final será afixada nos locais próprios do Serviço de Educação Física e Desporto do Faial e notificadas aos candidatos nos termos do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, com a adaptação constante do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/99/A, de 31 de Julho.

11 – A composição do júri é a seguinte:

Presidente: Vitor José Nunes de Medeiros, Director do Serviço de Educação Física e Desporto do Faial.

Vogais efectivos: Bruno Frias Leonardo, Coordenador do Parque Desportivo do Faial, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos;  
Ana Paula Freitas Decq Mota – Coordenadora de Educação Física e Desporto.

Vogais suplentes: João Carlos Pinheiro Gonçalves, técnico profissional de desporto principal;  
Mário do Rosário Serpa, assistente administrativo especialista.

25 de Outubro 2004. – O Presidente do Júri, *Vitor José Nunes de Medeiros*.

## SECRETARIA REGIONAL DA HABITAÇÃO E EQUIPAMENTOS

### Extracto de portarias

**663/2004** - Por portaria do Secretário Regional da Habitação e Equipamentos, de 12 de Outubro de 2004, é atribuída, ao abrigo do n.º 28.º da Resolução n.º 230 – A/98, de 19 de Novembro, e da alínea b) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15-A/98/A, de 25 de Setembro, na redacção dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 23/2004/A de 29 de Junho, conjugado com a Portaria n.º 11/2001 de 8 de Fevereiro, por verba a ser processada pela dotação inscrita no capítulo 40 – Despesas do plano; Divisão 33 – Calamidades; Subdivisão 2 – Sismo de 1998 (Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos); Classificação Económica – 08 00 00 Transferências de capital – 08 08 00 Famílias – 08 08 02 outras – sismo, a comparticipação financeira seguinte, destinada à reabilitação da habitação do agregado familiar, sinistrado da Ilha do Faial, abaixo indicado:

N.º Referência: 058/REC/2004 – Faial

| Nome                        | Morada             | Freguesia           | Contribuinte | Montante/Fase |
|-----------------------------|--------------------|---------------------|--------------|---------------|
| Maria Augusta Oliveira Dias | Rocha Vermelha, 35 | Praia do Almoxarife | 126981329    | 8.ª 4.545,47€ |

12 de Outubro de 2004. -O Delegado, *Fernando Manuel Saldanha Matos Nascimento*.

**664/2004** - Por portaria do Secretário Regional da Habitação e Equipamentos, de 15 de Outubro de 2004, é atribuída, ao abrigo do n.º 28.º da Resolução n.º 230 – A/98, de 19 de Novembro, e da alínea c) do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15-A/98/A, de 25 de Setembro, por verba a ser processada pela dotação inscrita no capítulo 40 - Despesas do Plano; Divisão 33 – Calamidades; Subdivisão 02 – Sismo de 1998 (Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos); Classificação Económica – 08 00 00 Transferências de Capital – 08 08 00 Famílias – 08 08 02 Outras - Sismo, a comparticipação financeira seguinte, destinada à reparação da habitação do agregado familiar sinistrado da Ilha do Pico abaixo indicado:

N.ª Referência: 70/REC/2004/PIC

| Nome                      | Morada                  | Freguesia | Contribuinte |     | Montante/<br>/Fase |
|---------------------------|-------------------------|-----------|--------------|-----|--------------------|
| Manuel Vieira Bettencourt | Estrada Regional n.º 21 | São João  | 120 729 172  | 1.ª | 5 000,00€          |
|                           |                         |           |              | 2.ª | 1 290,24€          |

15 de Outubro de 2004. - O Delegado de Ilha, *Miguel António Moniz da Costa*.

**665/2004** - Por portaria do Secretário Regional da Habitação e Equipamentos, de 30 de Setembro de 2004, são atribuídas, ao abrigo do n.º 28.º da Resolução n.º 230 – A/98, de 19 de Novembro, e da alínea c) do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15-A/98/A, de 25 de Setembro, por verba a ser processada pela dotação inscrita no capítulo 40 - Despesas do Plano; Divisão 33 – Calamidades; Subdivisão 02 – Sismo de 1998 (Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos); Classificação Económica – 08 00 00 Transferências de Capital – 08 08 00 Famílias – 08 08 02 Outras - Sismo, as comparticipações financeiras seguintes, destinadas à reparação das habitações dos agregados familiares sinistrados da Ilha do Pico abaixo indicados:

N.ª Referência: 61/REC/2004/PICO

| Nome                            | Morada      | Freguesia     | Contribuinte |     | Montante/<br>/Fase |
|---------------------------------|-------------|---------------|--------------|-----|--------------------|
| José Manuel Garcia Serpa        | Rua de Cima | São Caetano   | 157 094 006  | 1.ª | 3 000,00€          |
|                                 |             |               |              | 2.ª | 1 133,31€          |
| Manuel António Ferreira Pereira | Rua Direita | Criação Velha | 170 745 759  | 1.ª | 2 000,00€          |
|                                 |             |               |              | 2.ª | 1 082,98€          |

**666/2004** - Por portaria do Secretário Regional da Habitação e Equipamentos, de 30 de Setembro de 2004, são atribuídas, ao abrigo do n.º 28.º da Resolução n.º 230 – A/98, de 19 de Novembro, e da alínea b) do n.º 1 e 2 do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15-A/98/A, de 25 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Portaria 11/2001 de 8 de Fevereiro, por verba a ser processada pela dotação inscrita no capítulo 40 – Despesas do Plano; Divisão 33 – Calamidades; Subdivisão 02 – Sismo de 1998 (Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos); Classificação Económica – 08 00 00 Transferências de Capital – 08 08 00 Famílias – 08 08 02 Outras – Sismo, as comparticipações financeiras seguintes, destinadas à reabilitação das habitações dos agregados familiares sinistrados da Ilha do Pico abaixo indicados:

N.ª Referência: 59/REC/2004/PICO

| Nome                      | Morada                  | Freguesia     | Contribuinte |     | Montante/<br>/Fase |
|---------------------------|-------------------------|---------------|--------------|-----|--------------------|
| Hortense Pires            | Alto da Bonança         | Santa Luzia   | 123 725 240  | 5.ª | 7 235,07€          |
| Eduardo Dias Raposo       | Estrada do Mistério     | Santa Luzia   | 185 227 350  | 5.ª | 3 182,27€          |
| Angelina Augusta Silveira | Eira do Cabeço -Santana | Santo António | 132 013 177  | 9.ª | 4 333,43€          |

**667/2004** - Por portaria do Secretário Regional da Habitação e Equipamentos, de 30 de Setembro de 2004, é revogada a portaria n.º 037/CPR/2001, de 25 de Julho, publicada por extracto no *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores, II série, n.º 52, de 26 de Dezembro de 2001 (cfr., extracto ref.ª EP/CPR/2001/28AP), na parte referente à 6.ª fase do poio atribuído a Armando Manuel Garcia de Castro, destinado à obra de construção da moradia do respectivo agregado familiar, por se ter detectado que a mesma se encontra com 0,30 cêntimos a mais, assim e ao abrigo do n.º 28.º da Resolução n.º 230 – A/98, de 19 de Novembro, conjugada com a alínea a) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15-A/98/A, de 25 de Setembro, e com as alterações introduzidas pela Portaria 11/2001, de 8 de Fevereiro, é atribuído a este sinistrado, por verba a ser processada pela dotação inscrita no capítulo 40 – despesas do plano; divisão 33 – calamidades; subdivisão 02 – sismo de 1998 (Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos); classificação económica – 08 00 00 transferências de capital – 08 08 00 famílias – 08 08 02 outras – sismo, a 6ª fase do subsidio destinado à construção da sua habitação:

N.ª Referência: 68/REC/2004

| Nome                            | Morada         | Freguesia  | Contribuinte | Montante/<br>/Fase |
|---------------------------------|----------------|------------|--------------|--------------------|
| Armando Manuel Garcia de Castro | Nonte de Baixo | Candelária | 134 474 481  | 6.ª 2 643,63€      |

**668/2004** - Por portaria do Secretário Regional da Habitação e Equipamentos, de 30 de Setembro de 2004, são atribuídas, ao abrigo do n.º 28.º da Resolução n.º 230 – A/98, de 19 de Novembro, e da alínea b) do n.º 1 e 2 do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15-A/98/A, de 25 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Portaria 11/2001 de 8 de Fevereiro, por verba a ser processada pela dotação inscrita no capítulo 40 – Despesas do Plano; Divisão 33 – Calamidades; Subdivisão 02 – Sismo de 1998 (Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos); Classificação Económica – 08 00 00 Transferências de Capital – 08 08 00 Famílias – 08 08 02 Outras – Sismo, as comparticipações financeiras seguintes, destinadas à reabilitação das habitações dos agregados familiares sinistrados da Ilha do Pico abaixo indicados:

N.ª Referência: 60/REC/2004/PICO

| Nome                        | Morada                                       | Freguesia     | Contribuinte | Montante/<br>/Fase |
|-----------------------------|----------------------------------------------|---------------|--------------|--------------------|
| Evelina da Conceição Nazaré | Canada do Ajudante, n.º 7                    | Lajes do Pico | 120 691 850  | 4.ª 3 774,70€      |
| Maria do Carmo Jorge        | Pontas Negras                                | Ribeiras      | 204 034 310  | 8.ª 3 366,93€      |
| Rafael Brum Bernardo        | Rua de São Sebastião, n.º 8 -Ribeira do Meio | Lajes         | 111 312 302  | 3.ª 4 510,68€      |

**669/2004** - Por portaria do Secretário Regional da Habitação e Equipamentos, de 30 de Setembro de 2004, é atribuída, ao abrigo do n.º 28.º da Resolução n.º 230 – A/98, de 19 de Novembro, e da alínea b) do n.º 1 e 2 do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15-A/98/A, de 25 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Portaria 11/2001 de 8 de Fevereiro, por verba a ser processada pela dotação inscrita no capítulo 40 – Despesas do Plano; Divisão 33 – Calamidades; Subdivisão 02 – Sismo de 1998 (Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos); Classificação Económica – 08 00 00 Transferências de Capital – 08 08 00 Famílias – 08 08 02 Outras – Sismo, a comparticipação financeira seguinte, destinada à reabilitação da habitação do agregado familiar sinistrado da Ilha do Pico abaixo indicado:

N.ª Referência:65/REC/2004/PICO

| Nome                            | Morada             | Freguesia | Contribuinte | Montante/<br>/Fase |
|---------------------------------|--------------------|-----------|--------------|--------------------|
| Maria Irene Neves Serpa Goulart | Outeiro do Engenho | Prainha   | 211 688 150  | 1.ª 5 000,00€      |
|                                 |                    |           |              | 2.ª 5 000,00€      |
|                                 |                    |           |              | 3.ª 5 000,00€      |
|                                 |                    |           |              | 4.ª 5 000,00€      |
|                                 |                    |           |              | 5.ª 849,55€        |

**670/2004** - Por portaria do Secretário Regional da Habitação e Equipamentos, de 30 de Setembro de 2004, são atribuídas, ao abrigo do n.º 28.º da Resolução n.º 230 – A/98, de 19 de Novembro, e da alínea b) do n.º 1 e 2 do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15-A/98/A, de 25 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Portaria 11/2001 de 8 de Fevereiro, por verba a ser processada pela dotação inscrita no capítulo 40 – Despesas do Plano; Divisão 33 – Calamidades; Subdivisão 02 – Sismo de 1998 (Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos); Classificação Económica – 08 00 00 Transferências de Capital – 08 08 00 Famílias – 08 08 02 Outras – Sismo, as comparticipações financeiras seguintes, destinadas à reabilitação das habitações dos agregados familiares sinistrados da Ilha do Pico abaixo indicados:

N.º Referência: 63/REC/2004/PICO

| Nome                              | Morada                        | Freguesia     | Contribuinte |     | Montante/<br>/Fase |
|-----------------------------------|-------------------------------|---------------|--------------|-----|--------------------|
| José Armando Domingos Bettencourt | Travessa do Almanse,<br>n.º 9 | São João      | 178 541 729  | 1.ª | 10 000,00€         |
|                                   |                               |               |              | 2.ª | 10 000,00€         |
|                                   |                               |               |              | 3.ª | 7 901,61€          |
| Albina Rodrigues Xavier de Amorim | Silveira                      | Lajes do Pico | 139 770 380  | 1.ª | 5 000,00€          |
|                                   |                               |               |              | 2.ª | 3 000,00€          |
|                                   |                               |               |              | 3.ª | 698,83€            |

**671/2004** - Por portaria do Secretário Regional da Habitação e Equipamentos, de 30 de Setembro de 2004, é atribuída, ao abrigo do n.º 28.º da Resolução n.º 230 – A/98, de 19 de Novembro, e da alínea b) do n.º 1 e 2 do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15-A/98/A, de 25 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Portaria 11/2001 de 8 de Fevereiro, por verba a ser processada pela dotação inscrita no capítulo 40 – Despesas do Plano; Divisão 33 – Calamidades; Subdivisão 02 – Sismo de 1998 (Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos); Classificação Económica – 08 00 00 Transferências de Capital – 08 08 00 Famílias – 08 08 02 Outras – Sismo, a comparticipação financeira seguintes, destinada à reabilitação da habitação do agregado familiar sinistrado da Ilha do Pico abaixo indicado:

N.º Referência: 67/REC/2004/PICO

| Nome                             | Morada           | Freguesia     | Contribuinte |     | Montante/<br>/Fase |
|----------------------------------|------------------|---------------|--------------|-----|--------------------|
| Filomena Guilhermina Terra Nunes | Estrada Nacional | Criação Velha | 157 094 200  | 1.ª | 5 000,00€          |
|                                  |                  |               |              | 2.ª | 5 000,00€          |
|                                  |                  |               |              | 3.ª | 5 000,00€          |
|                                  |                  |               |              | 4.ª | 5 000,00€          |
|                                  |                  |               |              | 5.ª | 2 547,41€          |

**672/2004** - Por portaria do Secretário Regional da Habitação e Equipamentos, de 30 de Setembro de 2004, é atribuída, ao abrigo do n.º 28.º da Resolução n.º 230 – A/98, de 19 de Novembro, e da alínea b) do n.º 1 e 2 do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15-A/98/A, de 25 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Portaria 11/2001 de 8 de Fevereiro, por verba a ser processada pela dotação inscrita no capítulo 40 – Despesas do Plano; Divisão 33 – Calamidades; Subdivisão 02 – Sismo de 1998 (Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos); Classificação Económica – 08 00 00 Transferências de Capital – 08 08 00 Famílias – 08 08 02 Outras – Sismo, a comparticipação financeira seguinte, destinada à reabilitação da habitação do agregado familiar sinistrado da Ilha do Pico abaixo indicado:

N.º Referência: 64/REC/2004/PICO

| Nome                   | Morada                          | Freguesia     | Contribuinte |     | Montante/<br>/Fase |
|------------------------|---------------------------------|---------------|--------------|-----|--------------------|
| Inês Cremilde da Silva | Largo Lacerda Machado,<br>n.º 7 | Lajes do Pico | 143 394 282  | 1.ª | 10 000,00€         |
|                        |                                 |               |              | 2.ª | 10 000,00€         |
|                        |                                 |               |              | 3.ª | 10 000,00€         |
|                        |                                 |               |              | 4.ª | 10 000,00€         |
|                        |                                 |               |              | 5.ª | 10 000,00€         |
|                        |                                 |               |              | 6.ª | 10 000,00€         |
|                        |                                 |               |              | 7.ª | 10 000,00€         |
|                        |                                 |               |              | 8.ª | 10 000,00€         |
|                        |                                 |               |              | 9.ª | 7 417,86€          |

**673/2004** - Por portaria do Secretário Regional da Habitação e Equipamentos, de 30 de Setembro de 2004, são atribuídas, ao abrigo do n.º 28.º da Resolução n.º 230 – A/98, de 19 de Novembro, e da alínea b) do n.º 1 e 2 do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15-A/98/A, de 25 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Portaria 11/2001 de 8 de Fevereiro, por verba a ser processada pela dotação inscrita no capítulo 40 – Despesas do Plano; Divisão 33 – Calamidades;

Subdivisão 02 – Sismo de 1998 (Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos); Classificação Económica – 08 00 00 Transferências de Capital – 08 08 00 Famílias – 08 08 02 Outras – Sismo, as comparticipações financeiras seguintes, destinadas à reabilitação das habitações dos agregados familiares sinistrados da Ilha do Pico abaixo indicados:

N.ª Referência:66/REC/2004/PICO

| Nome                    | Morada           | Freguesia  | Contribuinte |     | Montante/<br>/Fase |
|-------------------------|------------------|------------|--------------|-----|--------------------|
| José Inácio da Silveira | À Laje           | Bandeiras  | 181 799 804  | 1.ª | 5 000,00€          |
|                         |                  |            |              | 2.ª | 5 000,00€          |
|                         |                  |            |              | 3.ª | 5 000,00€          |
|                         |                  |            |              | 4.ª | 2 726,89€          |
| Maria Genoveva          | Canada do Calhau | Candelária | 134 474 104  | 1.ª | 10 000,00€         |
|                         |                  |            |              | 2.ª | 10 000,00€         |
|                         |                  |            |              | 3.ª | 10 000,00€         |
|                         |                  |            |              | 4.ª | 5 013,04€          |

**674/2004** - Por portaria do Secretário Regional da Habitação e Equipamentos, de 30 de Setembro de 2004, são atribuídas, ao abrigo do n.º 28.º da Resolução n.º 230 – A/98, de 19 de Novembro, e da alínea c) do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15-A/98/A, de 25 de Setembro, por verba a ser processada pela dotação inscrita no capítulo 40 - Despesas do Plano; Divisão 33 – Calamidades; Subdivisão 02 – Sismo de 1998 (Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos); Classificação Económica – 08 00 00 Transferências de Capital – 08 08 00 Famílias – 08 08 02 Outras - Sismo, as comparticipações financeiras seguintes, destinadas à reparação das habitações dos agregados familiares sinistrados da Ilha do Pico abaixo indicados:

N.ª Referência: 62/REC/2004/PICO

| Nome                       | Morada     | Freguesia  | Contribuinte |     | Montante/<br>/Fase |
|----------------------------|------------|------------|--------------|-----|--------------------|
| Manuel Bettencourt Azevedo | Terra Alta | Ribeirinha | 149 094 787  | 1.ª | 5 000,00€          |
|                            |            |            |              | 2.ª | 1 490,39€          |
| Honório Manuel Azevedo     | Terra Alta | Ribeirinha | 139 120 173  | 1.ª | 3 000,00€          |
|                            |            |            |              | 2.ª | 839,94€            |

22 de Outubro de 2004. - O Delegado de Ilha, *Miguel António Moniz da Costa*.

**675/2004** - Escreva aqui o texto do diploma. Por portaria do Secretário Regional da Habitação e Equipamentos, de 15 de Outubro de 2004, são atribuídas, ao abrigo do n.º 28.º da Resolução n.º 230 – A/98, de 19 de Novembro, e da alínea c) do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15-A/98/A, de 25 de Setembro, por verba a ser processada pela dotação inscrita no capítulo 40 – Despesas do Plano; Divisão 33 – Calamidades; Subdivisão 02 – Sismo de 1998 (Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos); Classificação Económica – 08 00 00 Transferências de Capital – 08 08 00 Famílias – 08 08 02 Outras – Sismo, as comparticipações financeiras seguintes, destinadas à reparação das habitações dos agregados familiares sinistrados da Ilha do Pico abaixo indicados:

N.ª Referência: 71/REC/2004/PICO

| Nome                      | Morada           | Freguesia     | Contribuinte |     | Montante/<br>/Fase |
|---------------------------|------------------|---------------|--------------|-----|--------------------|
| João José da Silva Júnior | Estrada Nacional | Criação Velha | 175 980 950  | 1.ª | 3 000,00€          |
|                           |                  |               |              | 2.ª | 1 318,35€          |
| João Goulart da Rosa      | Rua Direita      | Bandeiras     | 173 212 549  | 5.ª | 4 630,79€          |

**676/2004** - Por portaria do Secretário Regional da Habitação e Equipamentos, de 15 de Outubro de 2004, é atribuída, ao abrigo do n.º 28.º da Resolução n.º 230 – A/98, de 19 de Novembro, e da alínea b) do n.º 1 e 2 do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15-A/98/A, de 25 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Portaria 11/2001 de 8 de Fevereiro, por verba a ser processada pela dotação inscrita no capítulo 40 – Despesas do Plano; Divisão 33 – Calamidades; Subdivisão 02 – Sismo de 1998 (Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos); Classificação Económica – 08 00 00 Transferências de Capital – 08 08 00 Famílias – 08 08 02 Outras – Sismo, a comparticipação financeira seguinte, destinada à reabilitação da habitação do agregado familiar sinistrado da Ilha do Pico abaixo indicado:

N.º Referência: 69/REC/2004/PIC

| Nome                            | Morada               | Freguesia     | Contribuinte |     | Montante/<br>/Fase |
|---------------------------------|----------------------|---------------|--------------|-----|--------------------|
| António Ferreira Pereira Júnior | Rua Direita – Adegas | Criação Velha | 161 956 572  | 1.ª | 5 000,00€          |
|                                 |                      |               |              | 2.ª | 5 000,00€          |
|                                 |                      |               |              | 3.ª | 5 000,00€          |
|                                 |                      |               |              | 4.ª | 2 378,19€          |

25 de Outubro de 2004. - O Delegado de Ilha, *Miguel António Moniz da Costa*.

### Despachos

**915/2004** - De harmonia com o disposto no artigo 65.º da Orgânica da Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 12/98/A, de 6 de Maio, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2002/A, de 14 de Fevereiro, é renovada, por igual período, a comissão de serviço de Rosa Isabel Goulart da Silveira Soares, licenciada em Direito, no cargo de Delegada da Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos da Ilha de São Jorge, lugar previsto no quadro de pessoal anexo ao diploma anteriormente referido.

O presente despacho produz efeitos a partir de 26 de Outubro de 2004.

22 de Outubro de 2004. - O Secretário Regional da Habitação e Equipamentos, *José António Vieira da Silva Contente*.

O presente despacho produz efeitos a partir de 28 de Outubro de 2004.

25 de Outubro de 2004. - O Secretário Regional da Habitação e Equipamentos, *José António Vieira da Silva Contente*.

### Extracto de despacho

**1624/2004** - Por despacho do Secretário Regional da Habitação e Equipamentos, de 26 de Outubro de 2004:

Maria Ana Carreiro Machado Costa, provida por promoção, no lugar de assessora, do quadro do pessoal da Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos, afecto ao Serviço de Documentação e Controlo Financeiro.

Não é objecto de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, por força da Lei 98/97, de 26 de Agosto.

27 de Outubro de 2004. - A Chefe de Secção, *Eraide Resendes*.

**916/2004** - De harmonia com o disposto no artigo 65.º da Orgânica da Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 12/98/A, de 6 de Maio, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2002/A, de 14 de Fevereiro, é renovada, por igual período, a comissão de serviço de José Guilherme do Espírito Santo Cabral, licenciado em História e Ciências Sociais, no cargo de Delegado da Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos da Ilha da Graciosa, lugar previsto no quadro de pessoal anexo ao diploma anteriormente referido.

### Rectificação

**144/2004** - É rectificada a portaria publicada com o n.º 563/2004 no *Jornal Oficial* n.º 40, II série de 6 de Outubro de 2004, na parte que atribui a José Manuel Lopes Nunes, onde se lê:

“ 5.ª Fase 571,81 €”,

deverá ler-se:

“ 6.ª Fase 571,81”.

13 de Outubro de 2004. - O Delegado, *Fernando Manuel Saldanha Matos Nascimento*.

### Avisos

**994/2004** - 1 - Faz-se público que, por despacho do Director Regional de Obras Públicas e Transportes Terrestres de 6 de Outubro de 2004, se encontra aberto nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, adaptado à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/99/A, de 31 de Julho, pelo prazo de dez dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso em *Jornal Oficial*, concurso interno, de acesso geral, para o provimento de quatro lugares de mecânico principal, da carreira de pessoal operário altamente qualificado, do quadro do pessoal da Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos, afecto à Direcção Regional de Obras Públicas e Transportes Terrestres.

2 - O prazo de validade do concurso termina com o provimento dos lugares.

3 - De acordo com o mapa I anexo ao Regulamento dos concursos para lugares de ingresso e acesso aos quadros de pessoal da Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos, aprovado pelo Despacho Normativo n.º 172/84, de 9 de Outubro, compete genericamente ao cargo examinar, desmontar e substituir as peças necessárias, defeituosas, regular motores, freios, mecanismos de direcção e outras peças de veículos a motor.

Reparar, conservar e efectuar a manutenção de viaturas automóveis para passageiros e mercadorias, bem como todo o tipo de máquinas utilizadas na construção civil e obras públicas.

4 - As funções agora postas a concurso serão remuneradas de harmonia com o estabelecido no anexo ao Decreto-Lei n.º 149/2002 de 21 de Maio.

5 - Poderão ser opositores ao concurso os mecânicos, da carreira de pessoal operário altamente qualificado, com um mínimo de seis anos na categoria e classificação de serviço não inferior a Bom.

6 - O método de selecção a utilizar, em conformidade com o Despacho Normativo n.º 172/84, de 9 de Outubro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, adaptado à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/99/A, de 31 de Julho, consta de “avaliação curricular”.

6.1 - Na avaliação curricular são obrigatoriamente considerados e ponderados, de acordo com as exigências da função, em conformidade com o artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

- a) a habilitação académica de base, onde se pondera a titularidade de grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida;
- b) a formação profissional, em que se ponderam as acções de formação e aperfeiçoamento profissional, em especial as relacionadas com a área funcional do lugar posto a concurso;
- c) a experiência profissional, em que se pondera o desempenho efectivo de funções na área de actividade para a qual o concurso é aberto, bem como outras capacitações adequadas, com avaliação da sua natureza e duração.

6.2 - Os resultados obtidos na aplicação dos métodos de selecção são classificados de zero a vinte valores.

6.3 - Em caso de igualdade de classificação, constituem factores de preferência os mencionados no artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 30 de Dezembro

7 - O júri pode, se assim o entender, considerar a classificação de serviço, como factor de apreciação.

8 - Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta de reunião do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

9 - A relação dos candidatos admitidos será afixada nos locais próprios da Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos.

10 - A lista de classificação final, é notificada aos candidatos de acordo com o disposto no artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

11 - Os requerimentos de admissão a concurso deverão ser feitos em papel adequado e deles constar, sob compromisso de honra os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade e nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência código postal e telefone);
- b) Habilitações literárias;
- c) Habilitações profissionais (especializações, estágios, seminários, acções de formação);
- d) Experiência profissional com expressa indicação das funções com mais interesse para o lugar a que se candidata;
- e) Tipo de vínculo, a antiguidade na categoria, na carreira e na Função Pública, as classificações de serviço com as menções qualitativa e quantitativa e, caso não tenham sido classificados por estarem abrangidos pelo artigo 19.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 11/84/A, de 8 de Março, a indicação das circunstâncias justificativas do suprimimento;
- f) Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar por serem relevantes para a apreciação do seu mérito ou que constituam motivo de preferência legal.

12 - Conjuntamente com o requerimento de admissão a concurso os candidatos deverão formalizar a sua candidatura apresentando documento comprovativo das habilitações literárias, declaração dos serviços a que estão vinculados da qual conste a natureza do vínculo, categoria funcional que detêm e respectiva antiguidade na categoria e na função pública, bem como a classificação de serviço dos últimos três anos.

13 - Os candidatos que sejam funcionários da Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos são dispensados da apresentação dos documentos que já existam nos respectivos processos individuais.

14 - Os requerimentos deverão ser dirigidos ao presidente do júri e serem entregues directamente ou remetidos pelo correio com registo e aviso de recepção, para a Divisão de Máquinas e Produção de Inertes, Rua Bento Dias Carreiro, 9 600-050, Pico da Pedra, Ribeira Grande.

Constituição do júri:

Presidente: Hermengardo Manuel Vieira Nunes, Chefe de Divisão.

Vogais

efectivos: Edmundo José Henriques Lopes, Chefe de Divisão, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos;  
André Manuel Pereira Viveiros, técnico superior de 1.ª classe.

Vogais

suplentes: José Jorge Frazão Fraga, Director de Serviços;  
Adelino António Barranha Sobral, Director de Serviços.

25 de Outubro de 2004. - O Presidente do Júri, *Hermengardo Manuel Vieira Nunes*.

**995/2004** - 1 - Faz-se público que, por despacho do Secretário Regional da Habitação e Equipamentos de 18 de Outubro de 2004, se encontra aberto nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, adaptado à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/99/A, de 31 de Julho, pelo prazo de dez dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso em *Jornal Oficial*, concurso interno, de acesso geral, para o provimento de um lugar de fiscal técnico de obras públicas especialista principal, do quadro do pessoal da Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos, afecto à Delegação da Ilha do Faial.

2 - O prazo de validade do concurso termina com o provimento do lugar.

3 - De acordo com o mapa I, anexo ao regulamento dos concursos para lugares de ingresso e acesso aos quadros de pessoal da Secretaria Regional da Habitação e Equipa-

mentos, aprovado pelo Despacho Normativo n.º 172/84 de 9 de Outubro, compete genericamente à categoria de fiscal técnico de obras públicas acompanhar, fiscalizar e controlar as obras; controlar as guias de fornecimentos de materiais; fazer inquéritos à qualidade da habitação; medições simples para a aquisição de materiais; levantamentos e outras actividades inerentes aos objectivos prosseguidos pelo seu sector.

4 - As funções agora postas a concurso, serão remuneradas de harmonia com o estabelecido no Anexo ao Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.

5 - Poderão ser opositores ao concurso os funcionários com a categoria de fiscal técnico de obras públicas especialista, com pelo menos três anos de serviço prestado na categoria, classificados de Muito Bom ou cinco anos classificados de *Bom*.

6 - O método de selecção a utilizar, está em conformidade com o Despacho Normativo n.º 172/84, de 9 de Outubro e consta de "avaliação curricular".

6.1 - Na avaliação curricular são obrigatoriamente considerados e ponderados, de acordo com as exigências da função, em conformidade com o artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho:

- a) a habilitação académica de base, onde se pondera a titularidade de grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida;
- b) a formação profissional, em que se ponderam as acções de formação e aperfeiçoamento profissional, em especial as relacionadas com a área funcional do lugar posto a concurso;
- c) a experiência profissional, em que se pondera o desempenho efectivo de funções na área de actividade para a qual o concurso é aberto, bem como outras capacitações adequadas, com avaliação da sua natureza e duração.

6.2 - O júri pode, se assim o entender, considerar a classificação de serviço, como factor de apreciação.

6.3 - Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta de reunião do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

7 - A relação dos candidatos admitidos será afixada nos locais próprios da Delegação da Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos, na Ilha do Faial.

8 - A lista de classificação final, é notificada aos candidatos de acordo com o disposto no artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

9 - Os requerimentos de admissão a concurso deverão ser feitos em papel adequado e deles constar, sob compromisso de honra os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade e nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência código postal e telefone);
- b) Habilitações literárias;
- c) Habilitações profissionais (especializações, estágios, seminários, acções de formação);
- d) Experiência profissional com expressa indicação das funções com mais interesse para o lugar a que se candidata;
- e) Tipo de vínculo, a antiguidade na categoria, na carreira e na Função Pública, a classificação de serviço com as menções qualitativa e quantitativa e, caso não tenham sido classificados por estarem abrangidos pelo artigo 19.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 11/84/A, de 8 de Março, a indicação das circunstâncias justificativas do suprimento;
- f) Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar por serem relevantes para a apreciação do seu mérito ou que constituam motivo de preferência legal.

9 - Conjuntamente com o requerimento de admissão a concurso os candidatos deverão formalizar a sua candidatura apresentando documento comprovativo das habilitações literárias, declaração dos serviços a que estão vinculados da qual conste a natureza do vínculo, categoria funcional que detêm e respectiva antiguidade na categoria e na função pública, bem como a classificação de serviço dos últimos três anos.

10 - Os candidatos que sejam funcionários da Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos são dispensados da apresentação dos documentos que já existam nos respectivos processos individuais.

11 - Os requerimentos deverão ser dirigidos ao presidente do júri e serem entregues directamente ou remetidos pelo correio com registo e aviso de recepção, para a Delegação da Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos na Ilha do Faial.

12 - Constituição do júri:

Presidente: Fernando Augusto Furtado Leal da Costa, Chefe de Divisão.

Vogais

efectivos: Manuela Alexandra Borges Sousa Ferreira, Técnica superior de 2.ª classe, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos;  
Hermínio Manuel Leal Abreu, assistente administrativo especialista.

Vogais

suplentes: Maria Manuela Goulart Pavão de Sousa, chefe de secção;  
Nélia Maria da Silva Bettencourt, técnica superior de 2.ª classe.

25 e Outubro de 2004. - O Presidente do Júri, *Fernando Augusto Furtado Leal da Costa*.

**996/2004** - 1 - Faz-se público que, por despacho do Director Regional de Obras Públicas e Transportes Terrestres de 6 de Outubro de 2004, se encontra aberto nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, adaptado à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/99/A, de 31 de Julho, pelo prazo de dez dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso em *Jornal Oficial*, concurso interno, de acesso geral, para o provimento de um lugar de bate-chapas principal, da carreira de pessoal operário qualificado, do quadro do pessoal da Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos, afecto à Direcção Regional de Obras Públicas e Transportes Terrestres.

2 - O prazo de validade do concurso termina com o provimento do lugar.

3 - De acordo com o mapa I anexo ao Regulamento dos concursos para lugares de ingresso e acesso aos quadros de pessoal da Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos, aprovado pelo Despacho Normativo n.º 172/84, de 9 de Outubro compete ao bate chapas fabricar, montar e reparar peças de carroçaria e outras partes componentes dos veículos automóveis.

4 - As funções agora postas a concurso serão remuneradas de harmonia com o estabelecido no anexo ao Decreto-Lei n.º 149/2002 de 21 de Maio.

5 - Poderão ser opositores ao concurso os bate-chapas, da carreira de pessoal operário qualificado, com um mínimo de seis anos na categoria e classificação de serviço não inferior a Bom .

6 - O método de selecção a utilizar, em conformidade com o Despacho Normativo n.º 172/84, de 9 de Outubro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, adaptado à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/99/A, de 31 de Julho, consta de "avaliação curricular".

6.1 - Na avaliação curricular são obrigatoriamente considerados e ponderados, de acordo com as exigências da função, em conformidade com o artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho:

- a) a habilitação académica de base, onde se pondera a titularidade de grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida;
- b) a formação profissional, em que se ponderam as acções de formação e aperfeiçoamento profissional, em especial as relacionadas com a área funcional do lugar posto a concurso;
- c) a experiência profissional, em que se pondera o desempenho efectivo de funções na área de actividade para a qual o concurso é aberto, bem como outras capacitações adequadas, com avaliação da sua natureza e duração.

6.2 - Os resultados obtidos na aplicação dos métodos de selecção são classificados de zero a vinte valores.

6.3 - Em caso de igualdade de classificação, constituem factores de preferência os mencionados no artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 30 de Dezembro.

7 - O júri pode, se assim o entender, considerar a classificação de serviço, como factor de apreciação.

8 - Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta de reunião do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

9 - A relação dos candidatos admitidos será afixada nos locais próprios da Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos.

10 - A lista de classificação final, é notificada aos candidatos de acordo com o disposto no artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

11 - Os requerimentos de admissão a concurso deverão ser feitos em papel adequado e deles constar, sob compromisso de honra os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade e nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência código postal e telefone);
- b) Habilitações literárias;
- c) Habilitações profissionais (especializações, estágios, seminários, acções de formação);
- d) Experiência profissional com expressa indicação das funções com mais interesse para o lugar a que se candidata;
- e) Tipo de vínculo, a antiguidade na categoria, na carreira e na Função Pública, as classificações de serviço com as menções qualitativa e quantitativa e, caso não tenham sido classificados por estarem abrangidos pelo artigo 19.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 11/84/A, de 8 de Março, a indicação das circunstâncias justificativas do suprimimento;
- f) Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar por serem relevantes para a apreciação do seu mérito ou que constituam motivo de preferência legal.

12 - Conjuntamente com o requerimento de admissão a concurso os candidatos deverão formalizar a sua candidatura apresentando documento comprovativo das habilitações literárias, declaração dos serviços a que estão vinculados da qual conste a natureza do vínculo, categoria

funcional que detêm e respectiva antiguidade na categoria e na função pública, bem como a classificação de serviço dos últimos três anos.

13 - Os candidatos que sejam funcionários da Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos são dispensados da apresentação dos documentos que já existam nos respectivos processos individuais.

14 - Os requerimentos deverão ser dirigidos ao presidente do júri e serem entregues directamente ou remetidos pelo correio com registo e aviso de recepção, para a Divisão de Máquinas e Produção de Inertes, Rua Bento Dias Carreiro, 9 600-050, Pico da Pedra, Ribeira Grande.

Constituição do júri:

Presidente: Hermengardo Manuel Vieira Nunes, Chefe de Divisão.

Vogais

efectivos: Edmundo José Henriques Lopes, Chefe de Divisão, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos;  
André Manuel Pereira Viveiros, Técnico superior de 1.ª Classe.

Vogais

suplentes: José Jorge Frazão Fraga, Director de Serviços;  
Adelino António Barranha Sobral, Director de Serviços.

25 de Outubro de 2004. - O Presidente do Júri, *Hermengardo Manuel Vieira Nunes*.

**997/2004 - 1** - Faz-se público que, por despacho do Director Regional de Obras Públicas e Transportes Terrestres de 6 de Outubro de 2004, se encontra aberto nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, adaptado à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/99/A, de 31 de Julho, pelo prazo de dez dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso em *Jornal Oficial*, concurso interno, de acesso geral, para o provimento de 2 lugares de serralheiro mecânico principal, da carreira de pessoal operário altamente qualificado, do quadro do pessoal da Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos, afecto à Direcção Regional de Obras Públicas e Transportes Terrestres.

2 - O prazo de validade do concurso termina com o provimento dos lugares.

3 - O conteúdo funcional do serralheiro mecânico, consta do anexo ao Decreto-Lei n.º 143/2002 de 20 de Maio.

4 - As funções agora postas a concurso serão remuneradas de harmonia com o estabelecido no anexo ao Decreto-Lei n.º 149/2002 de 21 de Maio.

5 - Poderão ser opositores ao concurso os serralheiros mecânicos, da carreira de pessoal operário altamente qualificado, com um mínimo de seis anos na categoria e classificação de serviço não inferior a *Bom*.

6 - O método de selecção a utilizar, em conformidade com o Despacho Normativo n.º 172/84, de 9 de Outubro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, adaptado à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional número 27/99/A, de 31 de Julho, consta de "avaliação curricular".

6.1 - Na avaliação curricular são obrigatoriamente considerados e ponderados, de acordo com as exigências da função, em conformidade com o artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

- a) a habilitação académica de base, onde se pondera a titularidade de grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida;

- b) a formação profissional, em que se ponderam as acções de formação e aperfeiçoamento profissional, em especial as relacionadas com as área funcional do lugar posto a concurso;
- c) a experiência profissional, em que se pondera o desempenho efectivo de funções na área de actividade para a qual o concurso é aberto, bem como outras capacitações adequadas, com avaliação da sua natureza e duração.

6.2 – Os resultados obtidos na aplicação dos métodos de selecção são classificados de zero a vinte valores.

6.3 – Em caso de igualdade de classificação, constituem factores de preferência os mencionados no artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 30 de Dezembro

7 - O júri pode, se assim o entender, considerar a classificação de serviço, como factor de apreciação.

8 - Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta de reunião do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

9 - A relação dos candidatos admitidos será afixada nos locais próprios da Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos.

10 - A lista de classificação final, é notificada aos candidatos de acordo com o disposto no artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

11 - Os requerimentos de admissão a concurso deverão ser feitos em papel adequado e deles constar, sob compromisso de honra os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade e nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência código postal e telefone);
- b) Habilitações literárias;
- c) Habilitações profissionais (especializações, estágios, seminários, acções de formação);
- d) Experiência profissional com expressa indicação das funções com mais interesse para o lugar a que se candidata;
- e) Tipo de vínculo, a antiguidade na categoria, na carreira e na Função Pública, as classificações de serviço com as menções qualitativa e quantitativa e, caso não tenham sido classificados por estarem abrangidos pelo artigo 19.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 11/84/A, de 8 de Março, a indicação das circunstâncias justificativas do suprimimento;
- f) Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar por serem relevantes para a apreciação do seu mérito ou que constituam motivo de preferência legal.

12 - Conjuntamente com o requerimento de admissão a concurso os candidatos deverão formalizar a sua candidatura

apresentando documento comprovativo das habilitações literárias, declaração dos serviços a que estão vinculados da qual conste a natureza do vínculo, categoria funcional que detêm e respectiva antiguidade na categoria e na função pública, bem como a classificação de serviço dos últimos três anos.

13 - Os candidatos que sejam funcionários da Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos são dispensados da apresentação dos documentos que já existam nos respectivos processos individuais.

14 - Os requerimentos deverão ser dirigidos ao presidente do júri e serem entregues directamente ou remetidos pelo correio com registo e aviso de recepção, para a Divisão de Máquinas e Produção de Inertes, Rua Bento Dias Carreiro, 9 600-050, Pico da Pedra, Ribeira Grande.

Constituição do júri:

Presidente: Hermengardo Manuel Vieira Nunes, Chefe de Divisão.

Vogais  
efectivos: Edmundo José Henriques Lopes, Chefe de Divisão, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos;  
André Manuel Pereira Viveiros, técnico superior de 1.ª Classe.

Vogais  
suplentes: José Jorge Frazão Fraga, Director de Serviços;  
Adelino António Barranha Sobral, Director de Serviços.

25 de Outubro de 2004. - O Presidente do Júri, *Hermengardo Manuel Vieira Nunes*.

**998/2004** - 1 - Faz-se público que, por despacho do Director Regional de Obras Públicas e Transportes Terrestres de 6 de Outubro de 2004, se encontra aberto nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, adaptado à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/99/A, de 31 de Julho, pelo prazo de dez dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso em *Jornal Oficial*, concurso interno, de acesso geral, para o provimento de um lugar de electricista de automóveis principal, da carreira de pessoal operário altamente qualificado, do quadro do pessoal da Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos, afecto à Direcção Regional de Obras Públicas e Transportes Terrestres.

2 - O prazo de validade do concurso termina com o provimento do lugar.

3 - O conteúdo funcional consta da Portaria n.º 807/99, de 21 de Setembro.

4 - As funções agora postas a concurso serão remuneradas de harmonia com o estabelecido no anexo ao Decreto-Lei n.º 149/2002 de 21 de Maio.

5 - Poderão ser opositores ao concurso os electricistas de automóveis, da carreira de pessoal operário altamente qualificado, com um mínimo de seis anos na categoria e classificação de serviço não inferior a *Bom*.

6 - O método de selecção a utilizar, em conformidade com o Despacho Normativo n.º 172/84, de 9 de Outubro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, adaptado à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional número 27/99/A, de 31 de Julho, consta de "avaliação curricular".

6.1 - Na avaliação curricular são obrigatoriamente considerados e ponderados, de acordo com as exigências da função, em conformidade com o artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

- a) a habilitação académica de base, onde se pondera a titularidade de grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida;
- b) a formação profissional, em que se ponderam as acções de formação e aperfeiçoamento profissional, em especial as relacionadas com a área funcional do lugar posto a concurso;
- c) a experiência profissional, em que se pondera o desempenho efectivo de funções na área de actividade para a qual o concurso é aberto, bem como outras capacitações adequadas, com avaliação da sua natureza e duração.

6.2 - Os resultados obtidos na aplicação dos métodos de selecção são classificados de zero a vinte valores.

6.3 - Em caso de igualdade de classificação, constituem factores de preferência os mencionados no artigo 37.º do Decreto Lei n.º 204/98, de 30 de Dezembro

7 - O júri pode, se assim o entender, considerar a classificação de serviço, como factor de apreciação.

8 - Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta de reunião do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada;

9 - A relação dos candidatos admitidos será afixada nos locais próprios da Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos.

10 - A lista de classificação final, é notificada aos candidatos de acordo com o disposto no artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

11 - Os requerimentos de admissão a concurso deverão ser feitos em papel adequado e deles constar, sob compromisso de honra os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade e nacionalidade, data de nascimento, número e data

do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência código postal e telefone);

- b) Habilitações literárias;
- c) Habilitações profissionais (especializações, estágios, seminários, acções de formação);
- d) Experiência profissional com expressa indicação das funções com mais interesse para o lugar a que se candidata;
- e) Tipo de vínculo, a antiguidade na categoria, na carreira e na Função Pública, as classificações de serviço com as menções qualitativa e quantitativa e, caso não tenham sido classificados por estarem abrangidos pelo artigo 19.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 11/84/A, de 8 de Março, a indicação das circunstâncias justificativas do suprimimento;
- f) Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar por serem relevantes para a apreciação do seu mérito ou que constituam motivo de preferência legal.

12 - Conjuntamente com o requerimento de admissão a concurso os candidatos deverão formalizar a sua candidatura apresentando documento comprovativo das habilitações literárias, declaração dos serviços a que estão vinculados da qual conste a natureza do vínculo, categoria funcional que detêm e respectiva antiguidade na categoria e na função pública, bem como a classificação de serviço dos últimos três anos.

13 - Os candidatos que sejam funcionários da Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos são dispensados da apresentação dos documentos que já existam nos respectivos processos individuais.

14 - Os requerimentos deverão ser dirigidos ao Presidente do Júri e serem entregues directamente ou remetidos pelo correio com registo e aviso de recepção, para a Divisão de Máquinas e Produção de Inertes, Rua Bento Dias Carreiro, 9 600-050, Pico da Pedra, Ribeira Grande.

Constituição do júri:

Presidente: Hermengardo Manuel Vieira Nunes, Chefe de Divisão.

Vogais efectivos: Edmundo José Henriques Lopes, Chefe de Divisão, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos; André Manuel Pereira Viveiros, técnico superior de 1.ª Classe.

Vogais suplentes: José Jorge Frazão Fraga, Director de Serviços; Adelino António Barranha Sobral, Director de Serviços.

25 de Outubro de 2004. - O Presidente do Júri, *Hermengardo Manuel Vieira Nunes*.

**999/2004** - 1 - Faz-se público que, por despacho do Director Regional de Obras Públicas e Transportes Terrestres de 6 de Outubro de 2004, se encontra aberto nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, adaptado à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/99/A, de 31 de Julho, pelo prazo de dez dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso em *Jornal Oficial*, concurso interno, de acesso geral, para o provimento de 1 lugar de pintor de automóveis principal, da carreira de pessoal operário qualificado, do quadro do pessoal da Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos, afecto à Direcção Regional de Obras Públicas e Transportes Terrestres.

2 - O prazo de validade do concurso termina com o provimento do lugar.

3 - De acordo com o mapa I anexo ao Regulamento dos concursos para lugares de ingresso e acesso aos quadros de pessoal da Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos, aprovado pelo Despacho Normativo n.º 172/84, de 9 de Outubro compete ao pintor de automóveis executar a pintura e outras operações preparatórias de carroçaria de automóveis, de outros veículos e de máquinas, utilizando materiais, ferramentas e equipamentos adequados.

4 - As funções agora postas a concurso serão remuneradas de harmonia com o estabelecido no anexo ao Decreto-Lei n.º 149/2002 de 21 de Maio.

5 - Poderão ser opositores ao concurso os pintores de automóveis, da carreira de pessoal operário qualificado, com um mínimo de seis anos na categoria e classificação de serviço não inferior a *Bom*.

6 - O método de selecção a utilizar, em conformidade com o Despacho Normativo n.º 172/84, de 9 de Outubro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, adaptado à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/99/A, de 31 de Julho, consta de "avaliação curricular".

6.1 - Na avaliação curricular são obrigatoriamente considerados e ponderados, de acordo com as exigências da função, em conformidade com o artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

- a) a habilitação académica de base, onde se pondera a titularidade de grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida;
- b) a formação profissional, em que se ponderam as acções de formação e aperfeiçoamento profissional, em especial as relacionadas com a área funcional do lugar posto a concurso;
- c) a experiência profissional, em que se pondera o desempenho efectivo de funções na área de actividade para a qual o concurso é aberto, bem como outras capacitações adequadas, com avaliação da sua natureza e duração.

6.2 - Os resultados obtidos na aplicação dos métodos de selecção são classificados de zero a vinte valores.

6.3 - Em caso de igualdade de classificação, constituem factores de preferência os mencionados no artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 30 de Dezembro.

7 - O júri pode, se assim o entender, considerar a classificação de serviço, como factor de apreciação.

8 - Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta de reunião do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada;

9 - A relação dos candidatos admitidos será afixada nos locais próprios da Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos.

10 - A lista de classificação final, é notificada aos candidatos de acordo com o disposto no artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

11 - Os requerimentos de admissão a concurso deverão ser feitos em papel adequado e deles constar, sob compromisso de honra os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade e nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência código postal e telefone);
- b) Habilitações literárias;
- c) Habilitações profissionais (especializações, estágios, seminários, acções de formação);
- d) Experiência profissional com expressa indicação das funções com mais interesse para o lugar a que se candidata;
- e) Tipo de vínculo, a antiguidade na categoria, na carreira e na Função Pública, as classificações de serviço com as menções qualitativa e quantitativa e, caso não tenham sido classificados por estarem abrangidos pelo artigo 19.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 11/84/A, de 8 de Março, a indicação das circunstâncias justificativas do suprimimento;
- f) Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar por serem relevantes para a apreciação do seu mérito ou que constituam motivo de preferência legal.

12 - Conjuntamente com o requerimento de admissão a concurso os candidatos deverão formalizar a sua candidatura apresentando documento comprovativo das habilitações literárias, declaração dos serviços a que estão vinculados da qual conste a natureza do vínculo, categoria funcional que detêm e respectiva antiguidade na categoria e na função pública, bem como a classificação de serviço dos últimos três anos.

13 - Os candidatos que sejam funcionários da Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos são dispensados da apresentação dos documentos que já existam nos respectivos processos individuais.

14 - Os requerimentos deverão ser dirigidos ao presidente do júri e serem entregues directamente ou remetidos pelo correio com registo e aviso de recepção, para a Divisão de Máquinas e Produção de Inertes, Rua Bento Dias Carreiro, 9 600-050, Pico da Pedra, Ribeira Grande.

Constituição do júri:

Presidente: Hermengardo Manuel Vieira Nunes, Chefe de Divisão.

**Vogais**

**efectivos:** Edmundo José Henriques Lopes, Chefe de Divisão, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos;  
André Manuel Pereira Viveiros, técnico superior de 1.ª classe.

**Vogais**

**suplentes:** José Jorge Frazão Fraga, Director de Serviços;  
Adelino António Barranha Sobral, Director de Serviços.

25 de Outubro de 2004. - O Presidente do Júri, *Hermenegardo Manuel Vieira Nunes*.

e equipamento, para diversas AHBV's da RAA, no âmbito do Projecto SAMARCAM – do Interreg III B, destinado ao salvamento marítimo na orla costeira.

A ser processado pela rubrica de classificação económica 07.01.15 – Outros Investimentos, do projecto 2.4 – Serviço Regional de Protecção Civil, do Capítulo 40 do Orçamento do Serviço Regional de Protecção Civil e Bombeiros dos Açores (Plano de 2004).

25 de Outubro de 2004. - A Chefe de Secção, *Idelta Lourenço*.

## DIRECÇÃO REGIONAL DA HABITAÇÃO

**Extracto de portaria**

**677/2004** - Por portaria do Secretário Regional da Habitação e Equipamentos, 26 de Outubro de 2004, é(são) atribuído(s), ao abrigo do Capítulo VI e do artigo 31.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/95/A, de 22 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8/98/A, de 13 de Abril, por verba a ser processada pela dotação inscrita no capítulo 40 – despesas do plano; divisão 27 – habitação; subdivisão 01 – apoio à construção e aquisição de habitação; classificação económica – 08 00 00 transferências de capital – 08 08 02 particulares o(s) subsídio(s) seguinte(s) destinado(s) à comparticipação na aquisição de habitação própria:

11.016,00 €, a Artur Barbosa Moniz Leite – P/SRHE/2004/550 - Bairro Social do Lagedo, 9 – São José - concelho de Ponta Delgada.

26 de Outubro de 2004. - O Director Regional de Habitação, *Ricardo José Moniz da Silva*.

SERVIÇO REGIONAL DE PROTECÇÃO CIVIL  
E BOMBEIROS DOS AÇORES**Extracto de portarias**

**678/2004** - Por portaria do Secretário Regional da Habitação e Equipamentos, de 8 de Outubro, foi atribuído o seguinte subsídio:

320.000,00 € à Federação de Bombeiros da Região Autónoma dos Açores, com vista à aquisição de embarcações

**679/2004** - Por portaria do Secretário Regional da Habitação e Equipamentos, de 8 de Outubro, foi atribuído o seguinte subsídio:

10.181,00 € (dez mil cento e oitenta e um euros), à Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários da Ribeira Grande, destinado à reparação da cobertura da garagem da 3.ª Secção – Lomba da Maia.

A ser processado pela rubrica de classificação económica 08.07.01 – Transferências de Capital – Instituições sem fins lucrativos, Orçamento do Serviço Regional de Protecção Civil e Bombeiros dos Açores.

27 de Outubro de 2004. - A Chefe de Secção, *Idelta Lourenço*.

**SECRETARIA REGIONAL  
DOS ASSUNTOS SOCIAIS**

## CENTRO DE SAÚDE DE VILA DO PORTO

**Extracto de despacho**

**1625/2004** - Por despacho do Secretário Regional dos Assuntos Sociais:

Em despacho de 29 de Setembro de 2004:

Autorizada a renovação, por mais seis meses, do contrato de trabalho a termo certo celebrado com a enfermeira nível I Antonieta Manuela dos Santos Braga em 1 de Abril de 2004, ao abrigo do n.º 2 do artigo 22.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/99/A de 31 de Julho.

Em despacho de 30 de Setembro de 2004:

Autorizada a renovação, por ratificação, do contrato de trabalho a termo certo celebrado com o médico de clínica geral Manuel António Pinto Diniz Ferreira em 1 de Junho de

2004, ao abrigo do n.º 3 do artigo 18.ºA do Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de Janeiro, aditado pelo Decreto-Lei n.º 53/98, de 11 de Março e alterado pelo Decreto Lei n.º 68/2000, de 26 de Abril.

Não é objecto de fiscalização do Tribunal de Contas, por força da Lei 98/97 de 26 de Agosto.

21 de Outubro de 2004. – O Presidente do Conselho de Administração, *Carlos Alberto Fernandes dos Santos Pinto*.

## CENTRO DE SAÚDE DE PONTA DELGADA

### Extracto de despacho

**1626/2004** - Por despacho do conselho de administração do Centro de Saúde de Ponta Delgada, de 13 de Outubro de 2004:

Filomena Maria Ferreira Pavão Braga, Maria Júlia Trigo Ponte Tavares Leite e Teresa Rosário Raposo Silva, nomeadas precedendo concurso na categoria de enfermeiras-chefes, do quadro de pessoal do Centro de Saúde de Ponta Delgada, com efeitos à data do despacho.

Não é objecto de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, por força da Lei 98/97, de 26 de Agosto.

15 de Outubro de 2004. – A Vogal Enfermeira do Conselho de Administração, *Maria Manuela Rodrigues Silva Duarte Ferreira*.

## CENTRO DE SAÚDE DE ANGRA DO HEROÍSMO

### Extracto de despacho

**1627/2004** - Por despacho do Secretário Regional dos Assuntos Sociais, de 1 de Outubro de 2004, foi autorizada a transferência, da enfermeira Nélia Maria da Silva Neves Silveira, do Centro de Saúde de Ponta Delgada para o Centro de Saúde de Angra do Heroísmo, com efeitos a partir de 1 de Dezembro de 2004.

27 de Outubro de 2004. - Pelo Conselho de Administração, O Vogal Administrativo, *Armanda Coelho Veredas*.

### Rectificação

É rectificado o aviso publicado com o n.º 914/2004 no *Jornal Oficial*, II série, n.º 42, de 19 de Outubro de 2004, ao qual se faz a seguinte rectificação:

- 1 – O segundo ponto 1.1 publicado, deverá ser alterado para 1.2, alterando-se o 1.2 publicado para 1.3;
- 2 – Onde se lê no segundo 1.1 publicado:

“...previsto na alínea c) do ponto anterior é acrescido de 20%”,

deverá ler-se:

“...previsto na alínea d) do ponto anterior é acrescido de 20%”.

25 de Outubro de 2004. - Pelo Conselho de Administração, A Vogal Administrativa, *Armanda Coelho Veredas*.

### Aviso

**1000/2004** - Obras o

Fornecimentos o

Serviços T

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?

NÃO T SIM o

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

|                                                      |                                                       |
|------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------|
| Organismo<br>Centro de Saúde de Angra<br>do Heroísmo | À atenção de<br>Dr. José Orlando<br>da Rocha Barbeito |
| Endereço<br>Canada dos Melancólicos                  | Código postal 9701-869<br>Angra do Heroísmo           |
| Localidade/Cidade<br>Angra do Heroísmo               | País<br>Portugal                                      |
| Telefone 295 402 900                                 | Fax 295 217 580                                       |
| Correio electrónico<br>csah@mail.telepac.pt          | Endereço internet (URL)                               |

I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

indicado em I.1 T Se distinto, ver anexo A

I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO

indicado em I.1 T Se distinto, ver anexo A

I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO

indicado em I.1 T Se distinto, ver anexo A

I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE

Governo central o Instituição Europeia o  
Autoridade regional/local T Organismo de direito  
público o Outro o

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

II.1) DESCRIÇÃO

II.1.1) Tipo de contrato de obras (no caso de um contrato de obras)

Execução o Concepção e execução o

*Em caso afirmativo, referência às disposições legislativas, regulamentares ou administrativas relevantes*

|                         | Vocabulário principal |   |   |   |   |   |   |   |   |  | Vocabulário complementar<br>(se aplicável) |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|-------------------------|-----------------------|---|---|---|---|---|---|---|---|--|--------------------------------------------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|
| Objecto Principal       | 8                     | 5 | 1 | 1 | 1 | 7 | 0 | 0 | 7 |  |                                            |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|                         |                       |   |   |   |   |   |   |   |   |  |                                            |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| Objectos complementares |                       |   |   |   |   |   |   |   |   |  |                                            |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|                         |                       |   |   |   |   |   |   |   |   |  |                                            |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |

III.3.2) As entidades jurídicas devem declarar os nomes e qualificações profissionais do pessoal responsável pela execução do contrato?

NÃO o SIM T

#### SECÇÃO IV: PROCEDIMENTOS

##### IV.1) TIPO DE PROCEDIMENTO

Concurso público T

Concurso limitado com publicação de anúncio o

Concurso limitado sem publicação de anúncio o

Concurso limitado por prévia qualificação o

Concurso limitado sem apresentação de candidaturas o

Procedimento por negociação com publicação prévia de anúncio o

Procedimento por negociação sem publicação prévia de anúncio o

IV.1.1) Já foram seleccionados candidatos? (*apenas para procedimentos por negociação e se aplicável*)

NÃO o SIM o

*Em caso afirmativo, usar Informações adicionais (secção VI) para informações complementares*

IV.1.2) Justificação para a utilização do procedimento acelerado (*se aplicável*)

Não aplicável

IV.1.3) Publicações anteriores referentes ao mesmo projecto (*se aplicável*)

Não aplicável

IV.1.3.1) Anúncio de pré-informação referente ao mesmo projecto

No Diário da República o o o o o o IIIª Série

o o o o/o o o o de o o/o o /o o o o (dd/mm/aaaa)

Número do anúncio no índice do JO

o o o o/So o o o o o o o o de o o/o o /o o o o (dd/mm/aaaa)

IV.1.3.2) Outras publicações anteriores

No Diário da República o o o o o o IIIª Série

o o o o /o o o o de o o/o o /o o o o (dd/mm/aaaa)

Número do anúncio no índice do JO

o o o o /So o o o o o o o o de o o/o o /o o o o (dd/mm/aaaa)

IV.1.4) Número de empresas que a entidade adjudicante pretende convidar a apresentar propostas (*se aplicável*)

Número o o ou Mínimo o o / Máximo o o

##### IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

A) Preço mais baixo o

Ou:

B) Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta T

B1) os critérios a seguir indicados T

a) Preço

b) Assistência técnica e manutenção

Por ordem decrescente de importância NÃO o SIM T ou

B2) os critérios indicados no caderno de encargos o

##### IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO

IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante

Concurso n.º 1/2004

IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais

Data limite de obtenção o o / o o/o o o o (dd/mm/aaaa)

Custo (*se aplicável*): 75,00, por exemplar, a que acrescerá o IVA à taxa em vigor. Moeda: Euro

Condições e forma de pagamento:

O pagamento será feito em numerário ou cheque emitido à ordem do Centro de Saude de Angra do Heroísmo.

As despesas com o envio dos processos de concurso pelo correio serão suportadas pelo concorrente, e pagas no destino.

IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação (*consoante se trate de um concurso público ou de um concurso limitado ou de um processo por negociação*)

o o/o o /o o o o (dd/mm/aaaa) ou dias a o o o contar do envio do anúncio

Hora (*se aplicável*): 16 horas

IV.3.4) Envio dos convites para apresentação de propostas aos candidatos seleccionados (*nos concursos limitados e nos processos por negociação*)

Data prevista o o/o o /o o o o (dd/mm/aaaa)

IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação

ES DA DE EL EN FR IT NL PT FI SV Outra-país terceiro o o o o o o o o o T o o

IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta (*no caso de um concurso público*)

Até o o/o o /o o o o (dd/mm/aaaa) ou o o meses e/ou o o odias a contar da data fixada para a recepção das propostas

IV.3.7) Condições de abertura das propostas

IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas (*se aplicável*)

A abertura é pública. Só poderão intervir no acto público do concurso as pessoas que, para o efeito, estiverem credenciadas pelos concorrentes, nos termos do Programa de Concurso.

IV.3.7.2) Data, hora e local

Data o o/o o /o o o o (dd/mm/aaaa)

Hora 10,h 00

Local: No Centro de Saude de Angra do Heroísmo, canada dos Melancólicos

##### SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.1) Trata-se de um anúncio não obrigatório?

NÃO T SIM o

VI.2) Indicar, se for caso disso, se se trata de um concurso periódico e o calendário previsto de publicação de próximos anúncios

Não aplicável

VI.3) O presente contrato enquadra-se num projecto/programa financiado pelos fundos comunitários?

NÃO T SIM o

*Em caso afirmativo, indicar o projecto/programa, bem como qualquer referência útil*

VI.4) Outras informações (*se aplicável*)

Não são admitidas propostas condicionadas.

O valor base para efeito de concurso é 511.270,31 €/ anual (Quinhentos e onze mil, duzentos e setenta euros e trinta e um centimos) com exclusão do IVA.

VI.5) Data de envio do presente anúncio o o/o o /o o o o (dd/mm/aaaa)

\* cfr. descrito no Regulamento CPV 2195/2002, publicado no JOCE n.º L340 de 16 de Dezembro, para os contratos de valor igual ou superior ao limiar europeu

\*\* cfr. descrito no Regulamento 3696/93, publicado no JOCE n.º L342 de 31 de Dezembro, alterado pelo Regulamento 1232/98 da Comissão de 17 de Junho, publicado no JOCE n.º L177, de 22 de Junho

22 de Outubro de 2004. - O Presidente do Conselho de Administração, *José Orlando da Rocha Barbeito*.

## CENTRO DE SAÚDE DA HORTA

### Extracto de despacho

**1628/2004** - Por despacho do Secretário Regional dos Assuntos Sociais, de 30 de Setembro de 2004:

Foi autorizada a renovação do contrato de trabalho a termo certo por três meses celebrado com a técnica superior do regime geral área de psicologia, *Silvia de Fátima Alvernaz Escobar*.

Não é objecto de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, por força da Lei 98/97, 26 de Agosto.

25 de Outubro de 2004. – O Vogal Administrativo, *João Manuel Silveira Bettencourt*.

## HOSPITAL DO DIVINO ESPÍRITO SANTO

### Extracto de despachos

**1629/2004** - Por despacho do Secretário Regional dos Assuntos, de 12 de Julho de 2004, foi autorizada a ratificação do contrato a termo certo, por três meses com os seguintes auxiliares de acção médica:

Início a 8 de Maio de 2004:

- *Claudia da Conceição Ferreira Araujo Lima Maré*.
- *Fernando Luis Machado Câmara*.
- *Isabel Cristina Trindade Carreiro Diogenes*.
- *Isilda Conceição Roque Teixeira Baião*.
- *Lúcia de Fátima Mendes Picanço Ferreira*.
- *Maria da Conceição Cordeiro Duarte Melo*.
- *Patricia da Conceição Cabral Amaral Moniz*.
- *Paulo Jorge Botelho Pires*.
- *Susana Patricia Ferreira Resendes*.

**1630/2004** - Por despacho do Secretário Regional dos Assuntos Sociais, de 9 de Agosto de 2004, foi autorizada a 3.ª renovação do contrato a termo certo, por seis meses à seguinte técnica de fisioterapia:

Início a 1 de Agosto de 2004:

- *Filipa Gomes Penedo*.

**1631/2004** - Por deliberação do conselho de administração do Hospital do Divino Espírito Santo, de 29 de Setembro de 2004, foi autorizada a cessação de prestação de serviço de urgência nocturno ao Dr. *António José Rodrigues Tavares de Melo*, com efeitos a partir de 1 de Novembro de 2004.

**1632/2004** - Por deliberação do conselho de administração do Hospital do Divino Espírito Santo, de 29 de Setembro de 2004, foi autorizada a licença parental de quinze dias, ao Dr. *André Pavão Frazão*, a partir de 17 Outubro de 2004.

**1633/2004** - Por deliberação do conselho de administração do Hospital do Divino Espírito Santo, de 29 de Setembro de 2004, foi autorizada a licença parental de quinze dias, ao Dr. *Nuno Jorge Mendes Pelicano*, a partir de 28 de Abril de 2004.

**1634/2004** - Por despacho do Secretário Regional dos Assuntos Sociais, de 23 de Setembro de 2004, foi autorizada a transferência da enfermeira *Sandra Margarida Melo Figueiredo*, do quadro de pessoal do Hospital da Horta para o quadro de pessoal do Hospital do Divino Espírito Santo.

**1635/2004** - Por deliberação do conselho de administração do Hospital do Divino Espírito Santo, de 29 de Setembro de 2004, foi autorizada a cessação da licença sem vencimento á assistente administrativa principal do quadro de pessoal do Hospital do Divino Espírito Santo, *Filomena da Conceição Ferreira Carreiro* com efeitos a 4 de Outubro de 2004.

**1636/2004** - Por deliberação do conselho de administração do Hospital do Divino Espírito Santo, de 29 de Setembro de 2004, foi autorizada a licença parental de quinze dias, ao Dr. *António Luis Pires*, a partir de 25 de Setembro de 2004.

**1637/2004** - Por despacho do Secretário Regional dos Assuntos Sociais, de 6 de Abril de 2004, foi autorizada a celebração do contrato a termo certo, por seis meses à seguinte técnica de informática:

- *Edna Marisa Brandão Carreiro*.

**1638/2004** - Por despacho do Secretário Regional dos Assuntos, de 6 de Julho de 2004, foi autorizada a ratificação do contrato a termo certo, por três meses com os seguintes auxiliares de acção médica:

Início a 19 de Abril de 2004:

- Albertina da Conceição Couto Luz.
- Alda Maria Rodrigues Câmara Carvalho.
- Angelina Margarida Couto dos Santos Machado.
- Claudia Catarina Paulino Tavares.
- Connie Ferreira Rodrigues.
- Debra Constantina de Couto.
- Dina Maria Sousa Batista Bettencourt.
- Flavio Manuel Raimundo Medeiros.
- Flavio Miguel Medeiros Silva.
- Francisco José Câmara Machado.
- Isaura Maria Botelho Carreiro Viveiros.
- João Manuel Cordeiro Moniz.
- Luisa da Gloria Cordeiro Pimentel.
- Maria Fátima Ponte Pacheco Melo.
- Sandra Paula Moniz Rodrigues Carreiro.
- Silvia Trindade Almeida Medeiros Travassos.
- Zulmira da Conceição de Sousa Ferreira.

Início a 20 de Abril de 2004:

- Delzira Hortência do Monte Bicudo Vaz Rego Duarte.
- Emanuel Soares Corvelo.
- Tercio Pacheco Leocádio.

Início a 21 de Abril de 2004:

- Fátima Conceição Rego Pereira Viveiros.
- Fátima Margarida Leite Correia Rego.
- Maria Fátima da Silva Mateus Benevides.
- Maria Manuela Oliveira Cabral.
- Marlene Arruda Furtado.

Início a 26 de Abril de 2004:

- Sonia da Conceição Oliveira Costa Cordeiro.

Início a 27 de Abril de 2004:

- Luzia de Jesus Cordeiro da Câmara Brilhante Pereira

Início a 3 de Maio de 2004:

- Ana Pacheco.
- António Manuel Soares Rodrigues.
- Berta Maria Medeiros Braga.
- José Manuel Ferreira Rodrigues.
- Manuel Pavão Carvalho.
- Maria Luisa Melo Pimentel.
- Natercia de Fátima Leócadio Pereira.
- Patrícia da Conceição Rodrigues Santos.
- Susana Margarida Arruda Carvalho.
- Zelia Conceição Inácio.

Início a 8 de Maio de 2004:

- Ana Bela Cabral Aguiar Vieira.
- Ana Margarida Pacheco Bertolo Fernandes.
- Antonio Luis Farias Arruda.
- Carla Patricia Melo Ferreira Simões.
- Catarina Alexandra Santos Medeiros.
- Celia Almeida Moniz.
- Celia Marília Sousa Correia Miranda.
- Claudia Andreia Soares Sousa.
- Cynthia Dorothy Pinto Oliveira.
- Debora Pereira Sousa Oliveira.
- Delia Gaspar Costa Pereira.
- Geraldo Miguel Marques Soares.
- Helena Margarida Medeiros Correia Pacheco.
- Helena Maria Melo Machado.
- Honorata Oliveira Silva Raposo.
- Idalina de Lurdes Moniz Tavares.
- Ivone Cristina Silva Alexandre.
- Lucia Carmo Borges Câmara Gaspar.
- Lucia de Fátima Cabral Resendes Carreiro.
- Luisa Fernanda Sousa Ferreira Raposo.
- Luisa Maria Farias Arruda.
- Marcia Catarina Cordeiro Fita Travassos.
- Marcia Cristina da Costa Martins.
- Marciana Jesus Cabral Freitas Lourenço.
- Margarida Fátima Furnas Rodrigues.
- Maria Anjos Bulhões Santos.
- Maria Conceição Furtado Pimentel Paz.
- Maria de Fátima Pacheco Costa.
- Maria Encarnação da Silva Costa.
- Maria Gabriela Aguiar Machado Medeiros.
- Maria Gabriela Medeiros Vicente Vieira.
- Maria Graça Rodrigues Cordeiro Furtado.
- Maria da Laurina Cordeiro Rego Oliveira.
- Maria Ressureição da Costa Moniz Raposo.
- Mario Silva Pavão.
- Monica Margarida Vieira.
- Natalia de Jesus Cabral Abelha.
- Nelia da Conceição Rebelo San-Bento.
- Nelia da Conceição Figueiredo Bernardo.
- Osvalda Maria Vieira Pereira Farias.
- Paulo Manuel Sebastião Pereira.
- Pedro Jorge Botelho Pavão.
- Pedro Miguel Sá Medeiros Sousa.
- Ricardo Melo Farias.
- Rosa Maria Ferreira Pacheco Fernandes.
- Rosa Maria Sousa Vieira Santos.
- Sandra Fátima da Costa Sousa.
- Sandra Margarida Medeiros Rebelo.
- Sandra Maria Oliveira Janeiro.
- Silvia Maria Silva Correia Botelho.
- Sonia Conceição Viveiros Câmara Correia.
- Susana Margarida Nunes Bettencourt Pavão.

Início a 10 de Maio de 2004:

- Bruno Manuel Santos Machado.
- Cidalia da estrela Pimentel Luz.
- Jose Manuel Martins Furtado Pimentel.
- Laurino Encarnação Félix Arruda.

- Marco Paulo Soares Corvelo.
- Maria da Conceição Soares Ponte Almeida.
- Maria Manuela Medeiros Costa.
- Nuno Miguel Raimundo Medeiros.
- Paula Catarina Sousa Medeiros.
- Saul Manuel Reis Lopes.
- Sonia Carla Raposo Machado.
- Susana da Graça Moniz Fonseca.
- Vera Monica Gonçalves Botelho.
- Zelia Maria Pacheco de Aguiar Rego.

Início a 18 de Maio de 2004:

- Carla Cristina Botelho de Melo.

Início a 28 de Maio de 2004

- Sandra Maria Rodrigues Macedo.

**1639/2004** - Por despacho do Secretário Regional dos Assuntos Sociais, de 9 de Agosto de 2004, foi autorizada a ratificação do contrato a termo certo, por três meses ao seguinte assistente eventual de medicina interna:

Início a 16 de Fevereiro de 2004:

Mariano Eusébio Pacheco.

**1640/2004** - Por deliberação do conselho de administração do Hospital do Divino Espírito Santo, de 29 de Setembro de 2004, foi autorizada a rescisão do contrato a termo certo, por seis meses com a seguinte assistente administrativa a partir de 23 de Setembro de 2004:

- Maria Goretti Cabral Barbosa Freitas.

**1641/2004** - Por despacho do Secretário Regional dos Assuntos Sociais, de 6 de Maio de 2004, foi autorizada a celebração do contrato a termo certo, por seis meses as seguintes técnicas superiores (área de genética):

Início a 1 de Outubro de 2004:

- Paula Cristina Barbosa Ribeiro e Pacheco.
- Rita Teresa Rodrigues Roque Cabral Veloso.

**1642/2004** - Por despacho do Secretário Regional dos Assuntos, de 13 de Julho de 2004, foi autorizada a ratificação do contrato a termo certo, por três meses com os seguintes auxiliares de acção médica:

Início a 13 de Maio de 2004:

- Altino Perdo Rocha Teves.
- Ana Isabel Braga Medeiros Sousa GyselincK.
- Helena Margarida Janeiro Garcia Silva.
- Manuel Francisco Paiva Moniz.
- Maria Clara.
- Maria de Fátima Reis Oliveira Correia.
- Maria Goretti Furtado Melo Silva.
- Maria Helena Medeiros Almeida Resendes.
- Mário Augusto Madeira Martins.
- Patronília Maria Ferreira Miguel.
- Rui Manuel Cabral da Costa.
- Sónia Fátima Oliveira Soares Viveiros.

**1643/2004** - Por despacho do Secretário Regional dos Assuntos Sociais, de 6 de Maio de 2004, foi autorizada a celebração do contrato a termo certo, por seis meses a seguinte técnica de diagnóstico e terapêutica – área de cardiopneumologia:

Início a 1 de Outubro de 2004:

- Cátia Pacheco Couto.

20 de Outubro de 2004. – O Administrador-Delegado, *António Vasco Vieira Neto de Viveiros*.

**1644/2004** - Por deliberação do conselho de administração do Hospital do Divino Espírito Santo, de 13 de Outubro de 2004, nomeada assistente hospitalar de pediatria, escalão 1 índice 120:

- Dr.ª Paula Sofia Belo Maciel.

**1645/2004** - Por deliberação do conselho de administração do Hospital do Divino Espírito Santo, de 20 de Outubro de 2004, nomeado técnico principal de análises clínicas e saúde pública, escalão 1 índice 155:

- Pedro Franco de Paiva Mendonça.

**1646/2004** - Por deliberação do conselho de administração do Hospital do Divino Espírito Santo, de 13 de Outubro de 2004, nomeado chefe de serviço de otorrinolaringologia, escalão 2 índice 185:

- Dr. José Carlos Silveira Soares.

**1647/2004** - Por deliberação do conselho de administração do Hospital do Divino Espírito Santo, de 20 de Outubro de 2004, nomeada assessora da carreira técnica superior de regime geral, escalão 1 índice 610:

- Dr.<sup>a</sup> Margarida Maria Pinto Queirós de Ataíde Almeida Santana.

21 de Outubro de 2004. - O Administrador-Delegado, *António Vasco Vieira Neto de Viveiros*.

### Aviso

**1001/2004** - Devidamente homologada, por deliberação do conselho de administração do Hospital do Divino Espírito Santo, de 6 de Outubro de 2004, torna-se pública a lista de classificação final do candidato admitido ao concurso de provimento para uma vaga de assistente hospitalar de cardiologia, cujo aviso foi publicado no *Jornal Oficial* II série, n.º 25, de 22 de Junho de 2004:

| Candidato:                              | Valores |
|-----------------------------------------|---------|
| Dr. António Miguel Furtado Pacheco..... | 19,5    |

Da homologação cabe recurso nos termos da secção VII da Portaria n.º 43/98 de 26 de Janeiro.

21 de Outubro de 2004 – O Administrador-Delegado, *António Vasco Vieira Neto de Viveiros*.

### HOSPITAL DE SANTO ESPÍRITO DE ANGRA DO HEROÍSMO

#### Extracto de despacho

**1648/2004** - Por despacho do Secretário Regional dos Assuntos Sociais, de 1 de Setembro de 2004:

Olinda Isabel Lucas Rodolfo, técnica especialista de farmácia, carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica do quadro de pessoal do Hospital de Santo Espírito de Angra do Heroísmo, autorizado o gozo de licença sem vencimento de longa duração, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2005.

27 de Outubro de 2004. - A Directora de Serviços Jurídicos e de Pessoal, *Maria Cristina Barbosa Namorado Rosa Valadão dos Santos*.

### HOSPITAL DA HORTA

#### Extracto de despacho

**1649/2004** - Por despacho do Secretário Regional dos Assuntos Sociais, de 30 de Setembro de 2004:

Mara Lisa Amaral e Liseta Maria Escobar Duarte, autorizada a renovação dos contratos a termo certo, para o exercício das funções de auxiliares de apoio e vigilância, por mais um período de seis meses.

Carlos António Capaz Macedo, autorizada a renovação do contrato a termo certo, para o exercício das funções de ajudante de fogueiro, por mais um período de 6 meses.

26 de Outubro de 2004. – A Chefe da Secção de Pessoal, *Maria Balbina Gomes de Freitas Santos Silva*.

### DIRECÇÃO REGIONAL DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

#### Acordo de cooperação

**199/2004** - Entre a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, e o Centro de Assistência Social de Vila Franca do Campo – São Miguel, é celebrado o presente acordo de cooperação – apoio eventual, conforme o estipulado no artigo 37.º do Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de Abril, nos termos e cláusulas seguintes:

#### Cláusula I

Obrigações do Centro de Assistência Social de Vila Franca do Campo:

1. Proceder à aquisição de equipamento, nomeadamente, máquina de lavar e secar roupa.
2. Remeter à DRSSS cópia dos documentos comprovativos da despesa realizada.

#### Cláusula II

Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social:

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, a partir da data da assinatura do presente protocolo, e após a recepção dos documentos comprovativos de despesa, um subsídio até ao montante de 1.340,00€ (mil trezentos e quarenta euros) destinado a comparticipar o custo da aquisição atrás referida.

5 de Maio de 2004. - O Director Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Nélio Martins Lourenço*. - O Presidente da Direcção do Centro de Assistência Social de Vila Franca do Campo, *Oscar de Medeiros Andrade*.

**200/2004** - Entre a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, representada pelo Director Regional, Nélío Martins Lourenço, e a Casa de Repouso "João Inácio de Sousa" – São Jorge, representada pelo Presidente, Mark S. Marques, é celebrado o presente acordo de cooperação - apoio eventual, conforme o estipulado no artigo 37.º do Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de Abril, nos termos e cláusulas seguintes:

#### Cláusula I

Obrigações da Casa de Repouso "João Inácio de Sousa";

1. Proceder à substituição do motor do elevador do lar para idosos;
2. Remeter à DRSSS cópia dos documentos comprovativos da despesa realizada.

#### Cláusula II

Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social:

A Secretaria Regional dos Assuntos Sociais compromete-se a processar, através do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, a partir da data da assinatura do presente protocolo, e após a recepção dos documentos comprovativos de despesa, um subsídio até ao montante de 5.000,00€ (cinco mil euros) destinado a comparticipar o custo da substituição atrás referida.

9 de Julho de 2004. - O Director Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Nélío Martins Lourenço*. - O Presidente da Direcção da Casa de Repouso "João Inácio de Sousa", *Mark S. Marques*.

**201/2004** - Considerando que a valência Animação de Rua do I.A.C. – Instituto de Apoio à Criança, tem vindo a desenvolver actividades de prevenção com crianças e jovens em risco, melhorando as suas condições de vida, proporcionando contacto com novas experiências, novos espaços e relacionamentos sociais;

Considerando que no âmbito das actividades acima referidas, o Instituto realiza nos meses de Junho, Julho e Setembro do corrente ano, seis campos de férias, para as crianças e jovens;

Considerando que a candidatura do referido Instituto a três projectos do programa férias jovens da DRJEFP, no sentido de obter financiamento para estas actividades, só financia a participação de jovens entre os 12 e 15 anos;

Assim,

Entre a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, adiante designada por DRSSS, e o I.A.C. – Instituto de Apoio à Criança – concelho de Ponta Delgada, é celebrado o presente acordo de cooperação – apoio eventual, conforme o estipulado no artigo 37.º do Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de Abril, nos termos e cláusulas seguintes:

#### Cláusula I

Obrigações do I.A.C. – Instituto de Apoio à Criança

1. Proceder ao pagamento das despesas resultantes com a actividade a que se propõe;
2. Remeter à DRSSS cópia dos documentos comprovativos da despesa realizada.

#### Cláusula II

Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, a partir da data da assinatura do presente protocolo, e após a recepção dos documentos comprovativos de despesa, um subsídio de 850,00 € (oitocentos e cinquenta euros) destinado a comparticipar os custos referidos.

23 de Julho de 2004. - O Director Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Nélío Martins Lourenço*. - O Presidente da Direcção do I.A.C. – Instituto de Apoio à Criança, *Cinelândia Cogumbreiro e Sousa*.

**202/2004** - Considerando que a Casa do Povo de Rabo de Peixe – São Miguel despendeu 1.983,73€ (mil novecentos e oitenta e três euros e setenta e três cêntimos) com a reparação de uma viatura;

Considerando que o montante referido não foi incluído no respectivo Acordo de Cooperação-funcionamento;

Assim,

Entre a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, adiante designada por DRSSS, e a Casa do Povo de Rabo de Peixe – São Miguel, é celebrado o presente acordo de cooperação – apoio eventual, conforme o estipulado no artigo 37.º do Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de Abril, nos termos e cláusulas seguintes:

#### Cláusula I

Obrigações da Casa do Povo de Rabo de Peixe – São Miguel:

1. Proceder à reparação da carrinha de transporte de crianças e idosos das valências da Casa do Povo;
2. Remeter à DRSSS cópia dos documentos comprovativos da despesa realizada.

#### Cláusula II

Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social:

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Centro

de Gestão Financeira da Segurança Social, a partir da data da assinatura do presente protocolo, e após a recepção dos documentos comprovativos de despesa, um subsídio de 1.900,00 € (mil e novecentos euros) destinado a comparticipar os custos atrás referidos.

26 de Julho de 2004. - O Director Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Nélio Martins Lourenço*. - O Presidente da Casa do Povo de Rabo de Peixe, *José Domingos Machado*.

**203/2004** - Entre a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, adiante designada por DRSSS, e o recolhimento de Santa Maria Madalena – Santa Maria, é celebrado o presente acordo de cooperação – apoio eventual, conforme o estipulado no artigo 37.º do Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de Abril, nos termos e cláusulas seguintes:

#### Cláusula I

Obrigações do Recolhimento de Santa Maria Madalena:

1. Proceder à aquisição de uma viatura de nove lugares para apoio às actividades da Instituição.
2. Executar a aquisição durante o 2.º semestre do ano de 2004.
3. Remeter à DRSSS cópia dos documentos comprovativos da despesa realizada.
4. Facilitar o uso da referida viatura para outras actividades sociais desde que solicitado pelos serviços de segurança social da Região.

#### Cláusula II

Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social:

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, a partir da data da assinatura do presente protocolo, e após a recepção dos documentos comprovativos de despesa, um subsídio de 31.000,00€ (trinta e um mil euros) destinado a comparticipar os custos da aquisição atrás referida.

23 de Setembro de 2004. - O Director Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Nélio Martins Lourenço*. - O Presidente da Direcção do Recolhimento de Santa Maria Madalena, *José Humberto de Medeiros Chaves*.

**204/2004** - Considerando a necessidade da valência Apoio Domiciliário da Casa do Povo de Porto Judeu em contratar,

uma unidades de pessoal e, recorrer ao programa de trabalhadores subsidiados, ocupando 2 desempregados, para substituição das funcionárias em gozo de férias;

Considerando que esta despesas não foram incluídas no respectivo Acordo de Cooperação-funcionamento;

Assim,

Entre a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, adiante designada por DRSSS, e a Casa do Povo de Porto Judeu – concelho Angra do Heroísmo, é celebrado o presente acordo de cooperação – apoio eventual, conforme o estipulado no artigo 37.º do Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de Abril, nos termos e cláusulas seguintes:

#### Cláusula I

Obrigações da Casa do Povo de Porto Judeu

1. Proceder ao pagamento das referidas despesas;
2. Remeter à DRSSS cópia dos documentos comprovativos da despesa realizada.

#### Cláusula II

Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social:

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, a partir da data da assinatura do presente protocolo, e após a recepção dos documentos comprovativos de despesa, um subsídio de 3.118,00 € (três mil cento e dezoito euros) destinado a comparticipar os custos referidos.

6 de Outubro de 2004. - O Director Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Nélio Martins Lourenço*. - O Presidente da Direcção da Casa do Povo de Porto Judeu, *António Olegário Toledo Soares*.

**205/2004** - Entre a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, e a Irmandade de Nossa Senhora do Livramento - Terceira, é celebrado o presente acordo de cooperação – apoio eventual, conforme o estipulado no artigo 37.º do Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de Abril, nos termos e cláusulas seguintes:

#### Cláusula I

Obrigações da Irmandade de Nossa Senhora do Livramento:

1. Proceder às obras de melhoramento das casas números seis e sete do Lar para crianças e jovens, conforme proposto.
2. Remeter à DRSSS cópia dos documentos comprovativos da despesa realizada.

## Cláusula II

Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social:

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, a partir da data da assinatura do presente protocolo, e após a recepção dos documentos comprovativos de despesa, um subsídio até ao montante de 330,00€ (trezentos e trinta euros) destinado a comparticipar os custos das obras atrás referidas.

11 de Outubro de 2004. - O Director Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Nélio Martins Lourenço*. - A Presidente da Direcção da Irmandade de Nossa Senhora do Livramento, *David João Horta Lopes*.

**206/2004** - Entre a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, adiante designada por DRSSS, e a Casa do Povo dos Biscoitos – concelho de Praia da Vitória, é celebrado o presente acordo de cooperação – apoio eventual, conforme o estipulado no artigo 37.º do Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de Abril, nos termos e cláusulas seguintes:

## Cláusula I

Obrigações da Casa do Povo dos Biscoitos:

1. Remeter à DRSSS cópia dos documentos comprovativos da despesa realizada.

## Cláusula II

Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social:

1. A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, a partir da data da assinatura do presente protocolo, e após a recepção dos documentos comprovativos de despesa, um subsídio de 4.070,00€ (quatro mil e setenta euros) destinado ao pagamento dos vencimentos de unidades de trabalho ao abrigo do programa Prosa e Contratação de Trabalhadores Subsidiados, nos meses de Maio a Agosto de 2004.

12 de Outubro de 2004. - O Director Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Nélio Martins Lourenço*. - O Presidente da Direcção Casa do Povo dos Biscoitos, *Eugénio Manuel Brasil de Simas*.

**207/2004** - Entre a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, e a Irmandade de Nossa Senhora do Livramento - Angra do Heroísmo, é celebrado o presente acordo de cooperação – apoio eventual, conforme o estipulado no artigo 37.º do Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de Abril, nos termos e cláusulas seguintes:

## Cláusula I

Obrigações da Irmandade de Nossa Senhora do Livramento:

1. Proceder à aquisição e montagem de uma central telefónica para o edifício-sede da Instituição.
2. Executar a referida aquisição durante o ano de 2004.
3. Remeter à DRSSS cópia dos documentos comprovativos da despesa realizada.

## Cláusula II

Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social:

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, a partir da data da assinatura do presente protocolo, e após a recepção dos documentos comprovativos de despesa, um subsídio de 2.800,00€ (dois mil e oitocentos euros) destinado a suportar o custo da aquisição atrás referida.

15 de Outubro de 2004. - O Director Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Nélio Martins Lourenço*. - O Presidente da Direcção da Irmandade de Nossa Senhora do Livramento, *David João Horta Lopes*.

**208/2004** - Entre a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, e a Irmandade de Nossa Senhora do Livramento - Angra do Heroísmo, é celebrado o presente acordo de cooperação – apoio eventual, conforme o estipulado no artigo 37.º do Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de Abril, nos termos e cláusulas seguintes:

## Cláusula I

Obrigações da Irmandade de Nossa Senhora do Livramento:

1. Proceder às obras de de adaptação do lar para crianças e jovens do sexo masculino da Penha de França, destinado à criação de residência de transição.
2. Executar a referida obra durante o ano de 2004.
3. Remeter à DRSSS cópia dos documentos comprovativos da despesa realizada.

## Cláusula II

Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social:

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, a partir da data da assinatura do presente protocolo, e após a recepção dos documentos comprovativos de despesa, um subsídio de 27.300,00€ (vinte e sete mil trezentos euros) destinado a suportar o custo da obra atrás referida.

15 de Outubro de 2004. - O Director Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Nélio Martins Lourenço*. - O Presidente da Direcção da Irmandade de Nossa Senhora do Livramento, *David João Horta Lopes*.

**209/2004** - Entre a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, adiante designada por DRSSS, e o Centro Comunitário de São Brás - Terceira, é celebrado o presente acordo de cooperação – apoio eventual, conforme o estipulado no artigo 37.º do Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de Abril, nos termos e cláusulas seguintes:

## Cláusula I

Obrigações do Centro Comunitário de São Brás:

1. Proceder à pintura e à recuperação da viatura afecta às valências da Instituição.
2. Executar a manutenção durante o 2.º semestre do ano de 2004.
3. Remeter à DRSSS cópia dos documentos comprovativos da despesa realizada.

## Cláusula II

Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social:

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, a partir da data da assinatura do presente protocolo, e após a recepção dos documentos comprovativos de despesa, um subsídio de 950,00€ (novecentos e cinquenta euros) destinado a participar os custos da aquisição atrás referida.

15 de Outubro de 2004. - O Director Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Nélio Martins Lourenço*. - O Presidente da Direcção do Centro Comunitário de São Brás, *Maria de Fátima Dinis Linhares*.

**210/2004** - Entre a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, e a Irmandade de Nossa Senhora do Livramento - Angra do Heroísmo, é celebrado o presente acordo de cooperação – apoio eventual, conforme o estipulado no artigo 37.º do Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de Abril, nos termos e cláusulas seguintes:

## Cláusula I

Obrigações da Irmandade de Nossa Senhora do Livramento:

1. Proceder às obras de melhoramento e conservação do Lar para Crianças e Jovens em Risco sito à Canada de Belém.
2. Executar a referida obra durante o ano de 2004.
3. Remeter à DRSSS cópia dos documentos comprovativos da despesa realizada.

## Cláusula II

Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social:

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, a partir da data da assinatura do presente protocolo, e após a recepção dos documentos comprovativos de despesa, um subsídio de 1.743,00€ (mil setecentos e quarenta e três euros) destinado a suportar o custo da obra atrás referida.

18 de Outubro de 2004. - O Director Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Nélio Martins Lourenço*. - O Presidente da Direcção da Irmandade de Nossa Senhora do Livramento, *David João Horta Lopes*.

**211/2004** - Considerando que a APPDA – Associação Portuguesa para as Perturbações de Desenvolvimento e Autismo, despense 750,00 € (setecentos e cinquenta euros), com a renda mensal da casa destinada ao Centro de Acolhimento;

Assim,

Entre a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, adiante designada por DRSSS, e a APPDA – Associação Portuguesa para as Perturbações de Desenvolvimento e Autismo, concelho de Ponta Delgada, é celebrado o presente acordo de cooperação – apoio eventual, conforme o estipulado no artigo 37.º do Despacho Normativo, n.º 70/99, de 1 de Abril, nos termos e cláusulas seguintes:

## Cláusula I

Obrigações da APPDA – Associação Portuguesa para as Perturbações de Desenvolvimento e Autismo:

1. Remeter à DRSSS cópia dos documentos comprovativos da despesa realizada.

## Cláusula II

Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social:

1. A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, a partir da data da assinatura do presente protocolo, e após a recepção dos documentos comprovativos de despesa, um subsídio no valor de 7.500,00€ (sete mil e quinhentos euros) destinado a comparticipar a despesa referida entre os meses de Agosto e Dezembro.

19 de Outubro de 2004. - O Director Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Nélio Martins Lourenço*. – O Presidente da Direcção da APPDA – Associação Portuguesa para as Perturbações de Desenvolvimento e Autismo, *Carlos Alberto R. Bicudo da Ponte*.

CENTRO DE PRESTAÇÕES PECUNIÁRIAS  
DE PONTA DELGADA

## Extracto de despacho

**1650/2004** - Por despacho do Director do Centro de Prestações Pecuniárias de Ponta Delgada, de 15 de Outubro de 2004, conforme delegação de competências:

José Manuel Graça Teixeira Gaipo, nomeado na categoria de chefe de repartição, do quadro de pessoal do Centro de Prestações Pecuniárias de Ponta Delgada – Instituto de Gestão de Regimes de Segurança Social.

A produção de efeitos reporta-se à data de 18 de Outubro de 2004.

Não é objecto de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, por força da Lei 98/97, de 26 de Agosto.

25 de Outubro de 2004. - O Director, *José Francisco Vieira Magalhães Sousa*.

## Aviso

**1002/2004** - Para efeitos do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho,

adaptado à região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/99/A de 31 de Julho, faz-se público que, a partir da data da publicação do presente aviso no *Jornal Oficial*, se encontra afixada, para consulta, na sede deste centro, sito à Rua Almirante Botelho de Sousa – 9501 – 857 Ponta Delgada, a lista de classificação final referente ao concurso externo de ingresso para admissão ao estágio na carreira de técnico profissional de segurança social de 2.ª classe, do quadro de pessoal do Centro de Prestações Pecuniárias de Ponta Delgada, aberto por aviso publicado no *Jornal Oficial*, II série, n.º 52, suplemento, de 30 de Dezembro de 2003, e distribuído no dia 13 de Janeiro de 2004.

25 de Outubro de 2004. - O Presidente do Júri, *Eduardo Manuel Gomes Nicolau*.

## INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL

## Extracto de despacho

**1651/2004** - Nos termos do n.º 2, do despacho ED/IAS/2000/50, publicado no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 52, de 26 de Dezembro de 2000, a Chefe de Divisão de Acção Social de Ponta Delgada, Maria de Deus Furtado Frazão de Medeiros, subdelega nos termos do artigo 36.º, do Decreto Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, as competências para conceder prestações de Acção Social num montante idêntico a cinco vezes a pensão social, por utente e por ano, na estagiária da carreira técnica superior, Carla Costa Vieira Ferro Ferreira, com efeitos a partir do dia 1 de Outubro de 2004

22 de Outubro de 2004. – A Vogal do Conselho de Administração, *Maria Margarida Tavares Cardoso Galante*.

SECRETARIA REGIONAL  
DA ECONOMIA

## Despachos

**917/2004** - A instituição de regras que visem promover a qualidade da prestação dos serviços de produção, transporte e distribuição de energia eléctrica na Região Autónoma dos Açores revela-se fundamental para a protecção dos direitos dos consumidores, para a satisfação das necessidades das populações e para o desenvolvimento da actividade económica na Região.

A convergência real do tarifário e a sua uniformização no território nacional, facto incontornável desde 1 de Janeiro de 2003, com a inerente redução do preço da electricidade

suportado pelos consumidores regionais, e a extensão da actividade de regulação exercida pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) às Regiões Autónomas, conforme disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 69/2002, de 25 de Março, foram manifestações concretas do início do processo que conduziria a mudanças significativas no sector energético na Região.

O artigo 6.º do citado Decreto-Lei n.º 69/2002 e o n.º 3 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 181/95, de 27 de Julho, na redacção introduzida pelo referido diploma legal, prevêem a possibilidade de adaptação à Região do Regulamento de Qualidade de Serviço, atendendo à descontinuidade, dispersão, dimensão geográficas e de mercado e às especificidades dos sistemas eléctricos e das redes regionais.

No âmbito do processo conducente à publicação do presente regulamento, foram consultadas a ERSE, a Electricidade dos Açores, SA (EDA, SA), a Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores (AMRAA), a Câmara do Comércio e Indústria dos Açores (CCIA) e a Associação de Consumidores da Região Açores (ACRA).

Na elaboração do presente Regulamento da Qualidade de Serviço foram tidas em atenção:

- a) As condições técnicas associadas à actual composição e estrutura topológica das redes eléctricas e aos sistemas eléctricos isolados de cada ilha com fragilidades intrínsecas;
- b) A avaliação da qualidade de serviço das redes e sistemas produtores de cada ilha;
- c) Os indicadores gerais de qualidade de serviço por ilha e para a Região;
- d) A influência do sistema produtor nos padrões indicadores individuais relacionados com a avaliação global do serviço prestado aos clientes do Sistema Eléctrico de Serviço Público da Região Autónoma dos Açores (SEPA).

O objectivo último do presente Regulamento da Qualidade de Serviço é a melhoria efectiva dos serviços prestados no âmbito do SEPA, que se pretende atingir através da introdução de um conjunto de medidas, das quais se destacam:

- i) Fixação de padrões mínimos de qualidade de serviço de natureza técnica e comercial;
- ii) Estabelecimento de mecanismos adequados de controlo, de sancionamento e de monitorização da evolução da qualidade de serviço;
- iii) Consagração do princípio do pagamento automático de compensações aos consumidores finais por crédito na factura por incumprimentos de carácter técnico e comercial do Regulamento da Qualidade de Serviço.

O presente regulamento consagra um período transitório destinado à adopção dos procedimentos considerados necessários ao cumprimento das disposições dele constantes, de forma a acautelar a estabilidade do sector eléctrico na Região.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea z) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, aprovo o seguinte Regulamento da Qualidade de Serviço.

27 de Setembro de 2004. - O Secretário Regional da Economia, *Duarte José Botelho da Ponte*.

## **Anexo**

### **Regulamento da Qualidade de Serviço**

#### **CAPÍTULO I**

#### **Disposições gerais**

##### **SECÇÃO I**

#### **Objecto, campo de aplicação e definições**

##### **Artigo 1.º**

##### **Objecto**

O presente Regulamento estabelece os padrões mínimos de qualidade, de natureza técnica e comercial, a que deve obedecer o serviço prestado pelas entidades do Sistema Eléctrico de Serviço Público da Região Autónoma dos Açores (SEPA).

##### **Artigo 2.º**

##### **Campo de aplicação**

1 - As disposições do presente Regulamento aplicam-se às seguintes actividades:

- a) Fornecimento de energia eléctrica aos clientes do SEPA;
- b) Prestação de serviços de transporte e distribuição de energia eléctrica pelas entidades do SEPA;
- c) Produção e utilização de energia eléctrica por entidades com instalações fisicamente ligadas ao SEPA.

2 - Estão abrangidas pelas disposições deste Regulamento as seguintes entidades:

- a) A entidade concessionária do transporte e distribuição;
- b) Os clientes do SEPA;
- c) Os produtores do sistema eléctrico independente (SEIA) e os clientes não vinculados, com instalações fisicamente ligadas às redes do SEPA.

3 - Excluem-se do presente Regulamento as situações de incumprimento dos padrões de qualidade originadas por casos fortuitos ou de força maior.

4 - Para efeitos deste Regulamento, consideram-se casos fortuitos ou de força maior, nomeadamente, os que resultem da ocorrência de greve geral, alteração da ordem pública, incêndio, terramoto, inundações, vento de intensidade

excepcional, descarga atmosférica directa, sabotagem, malfeitoria e intervenção de terceiros devidamente comprovada.

5 - Os procedimentos a observar pela entidade concessionária do transporte e distribuição quando ocorram casos fortuitos ou de força maior serão objecto de uma Norma Complementar, a aprovar nos termos previstos no artigo 59.º.

#### Artigo 3.º

#### Definições

Para efeitos de aplicação do presente Regulamento, consideram-se as definições constantes do anexo n.º 1, bem como as da Norma Portuguesa NP EN 50 160.

#### SECÇÃO II

#### Princípios gerais

#### Artigo 4.º

#### Generalidades

1 - O Regulamento da Qualidade de Serviço engloba disposições de natureza técnica e de natureza comercial, considerando-se nas primeiras os aspectos de continuidade de serviço e de qualidade da onda de tensão.

2 - As disposições referidas no número anterior podem variar com as circunstâncias locais, de acordo com a classificação de zonas constante do artigo 8.º.

3 - Na avaliação da continuidade de serviço considera-se o número e a duração das interrupções, distinguindo-se as interrupções previstas (programadas) e as acidentais (imprevistas).

4 - Na avaliação da qualidade da onda de tensão consideram-se, nomeadamente, as características de amplitude, de frequência, de forma da onda de tensão e de simetria do sistema trifásico.

5 - As disposições de natureza comercial regulam o relacionamento da entidade concessionária do transporte e distribuição com os seus clientes, nomeadamente, nos aspectos de atendimento, informação, assistência técnica e avaliação da satisfação dos clientes.

6 - As disposições de natureza técnica de qualidade da onda de tensão deste Regulamento aplicam-se, com as devidas adaptações, aos produtores do SEIA com instalações fisicamente ligadas ao SEPA.

7 - Na sua qualidade de utilizadores das redes do SEPA, são conferidos aos produtores do SEIA os direitos relativos às disposições de continuidade de serviço.

#### Artigo 5.º

#### Padrões de qualidade

Os padrões de qualidade de serviço podem ser de natureza:

- a) Geral, quando se referem à rede de transporte, à rede de distribuição ou zona desta rede, exploradas pela entidade concessionária do transporte e dis-

tribuição. Neste âmbito são definidos padrões para a Região, relativos aos pontos de entrega da Região Autónoma, e por ilha, relativos aos pontos de entrega de uma ilha, referentes quer à rede de transporte, quer à rede de distribuição ou zona dessa rede.

- b) Individual, quando se referem a um ponto de entrega a um cliente ou a um ponto de ligação dum produtor.

#### Artigo 6.º

#### Minimização dos riscos

1 - A observância dos padrões de qualidade de serviço não isenta os clientes, para os quais a continuidade de serviço ou a qualidade da onda de tensão assumam particular importância, de instalarem por sua conta, dentro de parâmetros de racionalidade económica, meios que possam minimizar as falhas, a fim de evitar prejuízos desproporcionados aos meios que os teriam evitado.

2 - O cliente poderá contratualmente optar por uma alimentação com um padrão de qualidade superior à estabelecida no presente Regulamento, mediante o pagamento dos respectivos encargos.

3 - Para efeitos do disposto no número anterior, a entidade concessionária do transporte e distribuição deverá aconselhar o cliente, em termos gerais e na medida do possível, sobre o local, o tipo de alimentação e os equipamentos necessários para a obtenção da qualidade de alimentação pretendida.

#### Artigo 7.º

#### Verificação da qualidade

1 - A entidade concessionária do transporte e distribuição deve instalar e manter operacionais sistemas de registo e monitorização necessários à verificação do cumprimento dos padrões de qualidade de serviço.

2 - A verificação do cumprimento dos padrões de natureza técnica será feita com base num plano anual de monitorização, que permita identificar eventuais áreas de melhoria.

3 - A metodologia e os critérios utilizados na monitorização dos padrões de natureza técnica devem ser explicitados no plano referido no número anterior.

4 - A entidade concessionária do transporte e distribuição apresentará à DRCIE até ao final do mês de Outubro de cada ano, para aprovação, uma proposta de plano de monitorização para o ano seguinte, sendo a primeira proposta apresentada durante o ano imediatamente anterior ao ano civil referido no n.º 2 do artigo 60.º.

5 - Os planos referidos no número anterior serão aprovados pela DRCIE, ouvida a ERSE.

6 - Os planos de monitorização, uma vez aprovados pela DRCIE, serão remetidos por esta entidade à Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE), até 15 de Dezembro de cada ano, para efeitos de fiscalização do seu cumprimento.

7 - Sempre que haja reclamações dos clientes, a entidade concessionária do transporte e distribuição, efectuará as medições complementares às previstas no plano anual de monitorização que se venham a revelar necessárias.

8 - Os procedimentos a observar na realização das medições complementares previstas no número anterior serão objecto de Norma Complementar a aprovar nos termos previstos no artigo 59.º.

9 - A entidade concessionária do transporte e distribuição deverá suportar todos os custos de investigação decorrentes de reclamações de clientes relativas à qualidade da onda de tensão.

10 - Quando se verifique que os requisitos mínimos de qualidade são observados, ou não o são por razões imputáveis ao reclamante, a entidade reclamada deve ser reembolsada pelo cliente dos custos referidos no número anterior, até ao valor limite a publicar anualmente pela ERSE.

11 - Os clientes têm o direito de instalar, por sua conta, sistemas de registo de medida da qualidade de serviço devidamente selados e calibrados.

12 - Os registos produzidos pelos sistemas referidos no número anterior, objecto de instalação e selagem por acordo escrito entre ambas as partes, constituem meio de prova nas reclamações referidas no n.º 7.

#### Artigo 8.º

##### Classificação de zonas

1 - Os padrões de qualidade de serviço a observar pela entidade concessionária do transporte e distribuição podem variar de acordo com as zonas geográficas estabelecidas no número seguinte.

2 - Para efeitos de aplicação deste Regulamento, estabelece-se a seguinte classificação de zonas:

- a) Zona A – Cidades de Ponta Delgada, Angra do Heroísmo e Horta e localidades com mais de 25 mil clientes;
- b) Zona B – localidades com um número de clientes compreendido entre 2 mil e quinhentos e 25 mil;
- c) Zona C – os restantes locais.

3 - A caracterização das zonas geográficas deverá manter-se estável por períodos não inferiores a quatro anos.

4 - A delimitação das localidades, em caso de dúvida, será obtida junto das respectivas autarquias.

### SECÇÃO III

#### Responsabilidades e obrigações

##### Artigo 9.º

##### Responsabilidade das entidades do sistema eléctrico de serviço público

Sem prejuízo do direito de regresso entre as entidades do SEPA, conforme o previsto nos respectivos contratos de vinculação, a responsabilidade pela qualidade de serviço, perante os respectivos clientes, é da entidade concessionária do transporte e distribuição.

##### Artigo 10.º

##### Responsabilidade de entidades exteriores ao serviço eléctrico de serviço público

1 - As entidades com instalações fisicamente ligadas ao SEPA são responsáveis pelas perturbações por si causadas no funcionamento do SEPA ou nos equipamentos de outros clientes, nos termos da lei.

2 - A entidade concessionária do transporte e distribuição deve manter vigilância sobre a evolução das perturbações nas respectivas redes, podendo aconselhar os produtores e os clientes sobre a melhor forma de limitar, ao nível permitido, as perturbações emitidas.

3 - A metodologia de cálculo dos limites máximos das perturbações emitidas para a rede pelas instalações fisicamente ligadas às redes do SEPA deverá ser objecto de uma Norma Complementar a aprovar nos termos previstos no artigo 59.º.

##### Artigo 11.º

##### Obrigações dos produtores

1 - As instalações de produção, não sujeitas a despacho e ligadas fisicamente ao SEPA, devem obedecer às condições técnicas de ligação às redes constantes na legislação aplicável e do respectivo contrato de compra e venda de energia eléctrica.

2 - Em casos especiais, e verificando-se lacuna ou insuficiência das referidas condições técnicas, a DRCIE poderá aprovar a aplicação de medidas adicionais.

3 - Quando as instalações do produtor causarem perturbações na rede a que está ligado, a entidade exploradora dessa rede fixará um prazo para a correcção da anomalia, podendo, no entanto, desligar aquelas instalações da rede quando a gravidade da situação o justifique, dando conhecimento do facto à DRCIE e à ERSE.

##### Artigo 12.º

##### Obrigações dos clientes

1 - As instalações dos clientes não devem introduzir perturbações na rede do SEPA que excedam os padrões estabelecidos para os indicadores de qualidade de serviço definidos no presente Regulamento ou que excedam o estabelecido nos contratos de fornecimento de energia eléctrica.

2 - A entidade do SEPA responsável pelo fornecimento ou entrega de energia eléctrica a um cliente pode interromper o serviço prestado quando a gravidade da situação o justifique ou quando o cliente não elimine, nos prazos referidos no número seguinte, as causas das perturbações emitidas, dando conhecimento do facto à DRCIE e à ERSE.

3 - Os prazos para a regularização da situação deverão ser objecto de acordo entre a referida entidade do SEPA e o cliente ou, na falta de acordo, ser submetidos a decisão da ERSE.

## CAPÍTULO II

### Continuidade de serviço

#### SECÇÃO I

#### Qualidade geral

##### Artigo 13.º

#### Interrupções

1 - O fornecimento de energia eléctrica, bem como a prestação do serviço de transporte e distribuição, podem ser interrompidos por:

- a) Casos fortuitos ou de força maior;
- b) Razões de interesse público;
- c) Razões de serviço;
- d) Razões de segurança;
- e) Acordo com o cliente;
- f) Facto imputável ao cliente.

2 - As interrupções referidas nas alíneas b) a f) do número anterior são caracterizadas no Regulamento de Relações Comerciais.

3 - Qualquer interrupção do fornecimento de energia eléctrica originada por casos fortuitos ou de força maior de que resulte uma energia não distribuída superior a 5 MWh nas ilhas de São Miguel e Terceira e 1 MWh nas restantes ilhas, deve ser comunicada à ERSE pela entidade concessionária do transporte e distribuição através de relatório devidamente fundamentado.

##### Artigo 14.º

#### Indicadores gerais

1 - A entidade concessionária do transporte e distribuição procederá, anualmente, à caracterização da continuidade de serviço das redes de Transporte que explora, devendo para o efeito determinar os seguintes indicadores gerais, para cada ilha, e para a Região;

- a) Energia não fornecida (ENF), em MWh;
- b) Tempo de interrupção equivalente (TIE), em minutos;
- c) Frequência média de interrupções do sistema (SAIFI);
- d) Duração média das interrupções do sistema (SAIDI), em minutos;
- e) Tempo médio de reposição de serviço do sistema (SARI), em minutos.

2 - A entidade concessionária do transporte e distribuição procederá, anualmente, à caracterização da continuidade

de serviço das redes de Distribuição que explora, devendo para o efeito determinar os seguintes indicadores gerais, para cada ilha e para a Região, para as diversas redes.

2.1 - Para redes de distribuição em média tensão, agrupadas de acordo com a classificação das zonas estabelecida no artigo 8.º, com discriminação dos índices por interrupções previstas e acidentais:

- a) Tempo de interrupção equivalente da potência instalada (TIEPI), em horas por ano;
- b) Frequência média de interrupções do sistema (SAIFI);
- c) Duração média das interrupções do sistema (SAIDI), em minutos.
- d) Energia não distribuída (END), em MWh;

2.2 - Para redes de distribuição em baixa tensão, agrupadas de acordo com a classificação de zonas estabelecida no artigo 8.º, com discriminação dos índices por interrupções previstas e acidentais:

- a) Frequência média de interrupções do sistema (SAIFI);
- b) Duração média das interrupções do sistema (SAIDI), em minutos.

3- No cálculo dos indicadores gerais referidos no n.º 1 e n.º 2, devem ser consideradas as interrupções quer com origem no sistema produtor, quer com origem nas próprias redes de transporte e distribuição. No entanto, deverão ser calculados igualmente os valores daqueles indicadores discriminados por interrupções com origem exclusivamente no sistema produtor e com origem nas redes.

4- Os procedimentos a observar no cálculo dos indicadores gerais, designadamente no que se refere à classificação e registo dos diferentes tipos de interrupções de fornecimento de energia eléctrica, deverão ser objecto de uma Norma Complementar a aprovar nos termos previstos no artigo 59.º.

##### Artigo 15.º

#### Padrões para as redes de distribuição em média tensão e baixa tensão

Os indicadores para as redes de distribuição em média tensão e baixa tensão previstos no n.º 2 do artigo anterior, com excepção do indicador END, referentes a interrupções longas não tendo como origem o sistema produtor e não abrangidas pelo n.º 1 do artigo 13.º, não deverão exceder os seguintes valores anuais:

| Indicadores    | Tensão | Zonas Geográficas | Valores máximos Região | Valores máximos por ilha |
|----------------|--------|-------------------|------------------------|--------------------------|
| TIEPI (horas)  | MT     | A                 | 3                      | 3                        |
|                |        | B                 | 6                      | 8                        |
|                |        | C                 | 20                     | 26                       |
| SAIFI (número) | MT     | A                 | 4                      | 4                        |
|                |        | B                 | 7                      | 8                        |
|                |        | C                 | 10                     | 12                       |
|                | BT     | A                 | 4                      | 4                        |
|                |        | B                 | 7                      | 9                        |
|                |        | C                 | 10                     | 13                       |
| SAIDI (horas)  | MT     | A                 | 3                      | 3                        |
|                |        | B                 | 6                      | 8                        |
|                |        | C                 | 16                     | 20                       |
|                | BT     | A                 | 6                      | 6                        |
|                |        | B                 | 10                     | 12                       |
|                |        | C                 | 20                     | 24                       |

## SECÇÃO II

**Qualidade individual**

## Artigo 16.º

**Indicadores individuais**

1 - A entidade concessionária do transporte e distribuição deve determinar, anualmente, para todos os pontos de entrega das redes de Transporte, os seguintes indicadores individuais de continuidade de serviço:

- a) Frequência das interrupções;
- b) Duração total das interrupções, em minutos.

2 - A entidade concessionária do transporte e distribuição deve determinar para as redes de distribuição, com base nos sistemas de registo referidos no artigo 7.º, os indicadores individuais de continuidade de serviço referidos no número anterior.

3 - No cálculo dos indicadores individuais referidos no n.º 1 e n.º 2, devem ser consideradas as interrupções quer com origem no sistema produtor, quer com origem nas próprias redes de transporte e distribuição. No entanto, deverão ser calculados igualmente os valores daqueles indicadores discriminados por interrupções com origem exclusivamente no sistema produtor e com origem nas redes.

4 - Os procedimentos a observar no cálculo dos indicadores individuais deverão ser objecto de uma Norma Complementar a aprovar nos termos previstos no artigo 59.º.

## Artigo 17.º

**Padrões para as diversas redes**

1 - Nas redes de Transporte, as interrupções longas, não abrangidas pelo n.º 1 do artigo 13.º, não deverão exceder, por ano e por ponto de entrega a clientes, os seguintes valores:

*Número e duração das interrupções*

Número de interrupções por ano..... 7  
Duração total das interrupções (horas por ano)..... 3

2 - Nas redes de distribuição em média tensão (MT) e baixa tensão (BT), o número e a duração acumulada das interrupções longas, não abrangidas pelo n.º 1 do artigo 13.º, não deverão exceder, por ano e por ponto de entrega a clientes, os valores constantes dos seguintes quadros:

**Número de interrupções por ano**

|        | MT | BT |
|--------|----|----|
| Zona A | 9  | 13 |
| Zona B | 22 | 28 |
| Zona C | 44 | 50 |

**Duração total das interrupções**

(horas por ano)

|        | MT | BT |
|--------|----|----|
| Zona A | 4  | 6  |
| Zona B | 9  | 11 |
| Zona C | 22 | 27 |

### CAPÍTULO III

#### Qualidade da onda de tensão

##### Artigo 18.º

##### Características da tensão

Em condições normais de exploração, as características da onda de tensão de alimentação no ponto de entrega ao cliente devem respeitar:

- a) Nas redes de distribuição em BT e MT, e na rede de transporte a 30 kV o disposto na Norma NP EN 50 160;
- b) Na rede de transporte a 60 kV, o disposto em Norma Complementar a aprovar nos termos do artigo 59.º.

##### Artigo 19.º

##### Medições e registos

1 - A entidade concessionária do transporte e distribuição procederá, anualmente, à caracterização da tensão nas redes de transporte, devendo, para o efeito, em conformidade com o plano de monitorização referido no artigo 7.º, efectuar medições que permitam determinar valores indicativos nos pontos de entrega de energia eléctrica seleccionados, das seguintes características da tensão:

- a) Frequência;
- b) Valor eficaz da tensão;
- c) Cavas de tensão;
- d) Tremulação (*flicker*);
- e) Desequilíbrio do sistema trifásico de tensões;
- f) Distorção harmónica.

2 - A entidade concessionária do transporte e distribuição procederá, anualmente, em conformidade com o plano de monitorização referido no artigo 7.º, à caracterização da tensão nas redes de distribuição que explora, devendo obter registos que permitam determinar valores das características da tensão referidas no número anterior, medidos nos postos de transformação MT/BT.

### CAPÍTULO IV

#### Planos de melhoria da qualidade de serviço

##### Artigo 20.º

##### Planos de melhoria da qualidade de serviço de natureza técnica

1 - A entidade concessionária do transporte e distribuição podem declarar à DRCIE a existência de dificuldades pontuais para cumprimento dos padrões de qualidade geral ou individual fixados neste Regulamento.

2 - Para os efeitos do número anterior, devem aquelas entidades submeter à aprovação da DRCIE um plano de

melhoria da qualidade de serviço devidamente calendarizado e orçamentado, demonstrando as dificuldades e indicando os benefícios esperados.

3 - A DRCIE aprovará os planos referidos no número anterior, ouvida a ERSE, entidade responsável pela fiscalização do seu cumprimento.

4 - O plano referido no n.º 2 deverá ser executado dentro dos prazos aprovados, salvo se o incumprimento desses prazos resultar de razões não imputáveis à entidade concessionária do transporte e distribuição.

5 - Durante a execução do plano, ou no prazo máximo de dois anos estabelecido para esse fim, não se aplicarão, nas zonas e pontos de entrega por ele abrangidos, desde que o mesmo tenha sido aprovado pela DRCIE, as consequências do incumprimento dos padrões de qualidade de serviço, tanto individual como geral.

6 - Os custos do investimento associados ao desenvolvimento destes planos, incluindo os originados por novas exigências resultantes da revisão de disposições do presente Regulamento, de situações excepcionais não previsíveis aquando do planeamento da rede e de casos fortuitos ou de força maior, são recuperados através das tarifas de uso da rede.

### CAPÍTULO V

#### Disposições de natureza comercial

##### SECÇÃO I

##### Qualidade geral

##### SUBSECÇÃO I

##### Atendimento

##### Artigo 21.º

##### Condições gerais de atendimento

A entidade concessionária do transporte e distribuição deve adoptar modalidades de atendimento diversificadas que garantam aos interessados o acesso fácil e cómodo à informação e aos serviços disponíveis.

##### Artigo 22.º

##### Modalidades de atendimento

1 - Para efeitos do disposto no artigo anterior, a entidade concessionária do transporte e distribuição deve adoptar, em relação aos clientes do SEPA alimentados em baixa tensão, entre outras, as seguintes modalidades de atendimento:

- a) Centros de atendimento;
- b) Atendimento telefónico;
- c) Por escrito;
- d) Correio electrónico (e-mail).

2 - A entidade concessionária do transporte e distribuição, em relação aos clientes do SEPA alimentados em média

tensão deve adoptar modalidades de atendimento que assegurem aos interessados uma qualidade de atendimento nas condições estabelecidas no presente capítulo.

#### Artigo 23.º

##### Centros de atendimento

1 - Os centros de atendimento a clientes previstos no artigo anterior, poderão ser estabelecidos em instalações próprias da entidade concessionária do transporte e distribuição ou de entidades prestadoras de serviços contratadas para esse efeito.

2 - Os centros de atendimento referidos no n.º 1, devem dispor de meios humanos e materiais que garantam um atendimento eficaz e assegurem uma adequada cobertura da base de clientes.

3 - Os centros de atendimento devem permitir um relacionamento comercial visando a possibilidade de proceder à celebração de contratos, à realização de pagamentos, à requisição de serviços, à apresentação de reclamações, à comunicação de avarias e à obtenção de informações.

#### Artigo 24.º

##### Atendimento telefónico

1 - Os sistemas de atendimento telefónico, referidos no n.º 1 do artigo 22º, devem ser dimensionados de forma a assegurar um atendimento eficaz.

2 - O atendimento telefónico deve permitir um relacionamento comercial completo, ressalvadas as situações de obrigatoriedade de atendimento presencial.

3 - O atendimento telefónico referido nos números anteriores é de utilização gratuita.

4 - Para efeitos do número anterior a entidade concessionária do transporte e distribuição deve igualmente dispor de linhas telefónicas de atendimento permanente para a comunicação de avarias e situações de urgência.

## SUBSECÇÃO II

### Informação aos clientes

#### Artigo 25.º

##### Cumprimento do dever de informação

1 - A entidade concessionária do transporte e distribuição deve assegurar aos interessados informação rigorosa e actualizada, designadamente sobre as seguintes matérias:

- a) Contratos de fornecimento;
- b) Opções tarifárias à disposição dos clientes, bem como aconselhamento sobre as opções mais convenientes, tendo em conta as informações que estes possam prestar sobre os equipamentos e respectiva utilização previstos para as suas instalações;
- c) Serviços disponíveis;
- d) Apresentação e tratamento de reclamações;

- e) Padrões de qualidade de serviço e eventuais compensações devidas ao cliente pelo seu incumprimento;
- f) Modalidades de facturação e pagamento;
- g) Acesso aos serviços da entidade concessionária do transporte e distribuição, designadamente aos centros de atendimento e de atendimento telefónico;
- h) Factos imputáveis aos clientes que podem justificar a suspensão do fornecimento de energia eléctrica e encargos associados à reposição do serviço;
- i) Procedimentos em caso de mora no pagamento das facturas de energia eléctrica;
- j) Procedimentos sobre a resolução de conflitos.

2 - A entidade concessionária do transporte e distribuição deve ainda assegurar aos interessados informação completa sobre as condições técnicas e comerciais associadas ao estabelecimento de ligações à rede.

3 - Sempre que ocorram alterações nas condições de prestação do serviço de fornecimento de energia eléctrica, designadamente sobre as matérias referidas no n.º 1, a entidade concessionária do transporte e distribuição deve promover a sua divulgação prévia junto dos seus clientes.

4 - A entidade concessionária do transporte e distribuição deve igualmente promover a divulgação das tarifas em vigor.

5 - Sempre que se verifiquem interrupções de fornecimento de energia eléctrica em resultado de avarias na rede, a entidade concessionária do transporte e distribuição deve, quando solicitada, informar os clientes sobre as causas da interrupção, bem como a hora prevista para a reposição de serviço.

#### Artigo 26.º

##### Publicações

1 - A entidade concessionária do transporte e distribuição deve publicar folhetos informativos, designadamente sobre as seguintes matérias:

- a) Contratação do fornecimento de energia eléctrica;
- b) Segurança na utilização de electricidade;
- c) Utilização eficiente de electricidade;
- d) Compensação do factor de potência;
- e) Actuação em caso de falha do fornecimento de energia eléctrica;
- f) Padrões individuais de qualidade de serviço, bem como as compensações associadas ao seu incumprimento;
- g) Clientes com necessidades especiais;
- h) Utilização de estimativas de consumo para efeitos de facturação;
- i) Apresentação e tratamento de reclamações;
- j) Leitura de contadores pelos clientes;
- k) Modalidades de facturação e pagamento.

2 - As publicações referidas no número anterior devem ser elaboradas considerando a especificidade dos diferentes tipos de clientes a que se destinam.

3 - Para efeitos dos números anteriores, a entidade concessionária do transporte e distribuição deve consultar as

associações de consumidores, de âmbito regional e de interesse genérico e específico para o sector eléctrico, sobre o conteúdo das publicações, quando o mesmo diga respeito a direitos e deveres dos consumidores.

4 - As publicações referidas nos números anteriores são de distribuição gratuita e devem estar acessíveis aos clientes da entidade concessionária do transporte e distribuição, sendo fornecidas por ocasião do estabelecimento de novos contratos, tendo em conta a tipificação dos clientes.

5 - A entidade concessionária do transporte e distribuição deve enviar à ERSE um exemplar de cada uma das publicações disponibilizadas aos seus clientes.

### SUBSECÇÃO III

#### **Clientes com necessidades especiais**

##### Artigo 27.º

#### **Clientes com necessidades especiais**

1 - Para efeitos deste Regulamento, são considerados clientes com necessidades especiais:

- a) Os deficientes motores impossibilitados de se deslocarem sem recurso a cadeira de rodas;
- b) Os deficientes visuais com amaurose total;
- c) Os deficientes auditivos com surdez total;
- d) Os dependentes de equipamentos médicos imprescindíveis à sua sobrevivência, que incluem, por exemplo, equipamentos de diálise, concentradores de oxigénio ou ventiladores artificiais, cujo funcionamento é assegurado pela rede eléctrica.

2 - Os clientes que tenham com eles a coabitar pessoas nas condições da alínea d) do número anterior são tratados, para os efeitos desta secção, como clientes com necessidades especiais.

3 - Sem prejuízo dos direitos especiais consignados nesta subsecção, os clientes com necessidades especiais devem tomar medidas de precaução adequadas à sua situação, nomeadamente no que se refere a sistemas de alimentação de socorro ou de emergência.

##### Artigo 28.º

#### **Registo dos clientes com necessidades especiais**

1 - A entidade concessionária do transporte e distribuição fica obrigada a manter actualizado um registo dos clientes

com necessidades especiais, devendo a solicitação de registo ser da iniciativa e da exclusiva responsabilidade dos clientes com necessidades especiais.

2 - A solicitação de registo deve ser acompanhada de documentos autênticos ou autenticados, que comprovem que os clientes se encontram nas condições referidas nos n.º 1 ou n.º 2 do artigo anterior.

3 - Nos casos de incapacidade temporária, o registo tem a validade máxima de um ano, devendo ser renovado ao fim desse período caso se mantenha a situação que justificou a sua aceitação.

##### Artigo 29.º

#### **Deveres para com os clientes com necessidades especiais**

1 - A entidade concessionária do transporte e distribuição, relativamente aos clientes constantes do registo referido no artigo anterior, tem os seguintes deveres especiais:

- a) Adoptar as medidas adequadas, tendo em vista garantir o exercício do direito daqueles à informação e a um relacionamento comercial de qualidade;
- b) Informar individualmente e com a antecedência mínima estabelecida no Regulamento de Relações Comerciais, no caso dos clientes referidos na alínea d) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 27.º, das interrupções de fornecimento previstas, objecto de pré-aviso.

2 - Para efeitos da alínea a) do número anterior, a entidade concessionária do transporte e distribuição deve consultar as associações de deficientes, nomeadamente, quanto ao conteúdo do folheto referido na alínea g) do n.º 1 do artigo 26.º.

3 - Para efeitos da alínea b) do n.º 1, o cliente deve acordar com a entidade concessionária do transporte e distribuição um meio de comunicação adequado.

### SUBSECÇÃO IV

#### **Indicadores gerais e avaliação da satisfação dos clientes**

##### Artigo 30.º

#### **Indicadores gerais e respectivos padrões**

Os indicadores gerais de qualidade do relacionamento comercial e os respectivos padrões a observar são os constantes do seguinte quadro:

| Indicador Geral                                                                                                                                                               | Padrão<br>(em %) |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|
| Percentagem de orçamentos de ramais e chegadas de Baixa Tensão, elaborados no prazo máximo de 20 dias úteis                                                                   | 95%              |
| Percentagem de ramais e chegadas de Baixa Tensão, executados no prazo máximo de 20 dias úteis                                                                                 | 95%              |
| Percentagem de ligações à rede de instalações de Baixa Tensão, executadas no prazo máximo de 2 dias úteis, após a celebração do contrato de fornecimento de energia eléctrica | 90%              |
| Percentagem de atendimentos, com tempos de espera até 20 minutos, nos centros de atendimento                                                                                  | 90%              |
| Percentagem de atendimentos, com tempos de espera até 60 segundos, no atendimento telefónico centralizado                                                                     | 80%              |
| Percentagem de clientes com tempo de reposição de serviço até 4 horas, na sequência de interrupções de fornecimento acidentais                                                | 80%              |
| Percentagem de reclamações apreciadas e respondidas até 15 dias úteis                                                                                                         | 95%              |
| Percentagem de pedidos de informação, apresentados por escrito, respondidos até 15 dias úteis                                                                                 | 90%              |
| Percentagem de clientes de Baixa Tensão cujo contador tenha sido objecto de pelo menos uma leitura, durante o último ano civil                                                | 98%              |

## Artigo 31.º

**Cálculo dos indicadores gerais**

O cálculo dos indicadores gerais do relacionamento comercial, deve ser efectuado de acordo com o estabelecido em Norma Complementar, a aprovar nos termos do artigo 59.º.

## Artigo 32.º

**Avaliação do grau de satisfação dos clientes**

1 - A entidade concessionária do transporte e distribuição deve promover, pelo menos anualmente, a realização de inquéritos ou estudos de imagem destinados a avaliar o grau de satisfação dos seus clientes relativamente à qualidade do fornecimento de energia eléctrica, bem como dos serviços conexos.

2 - A metodologia seguida na realização dos inquéritos ou estudos de imagem e os resultados obtidos são objecto de publicação nos relatórios da qualidade de serviço, conforme disposto no capítulo VI.

## SECÇÃO II

**Qualidade individual**

## Artigo 33.º

**Exercício do direito à informação**

1 - Os clientes do SEPA têm o direito de solicitar à entidade concessionária do transporte e distribuição, informações sobre aspectos técnicos ou comerciais relacionados com o fornecimento de energia eléctrica, bem como sobre os serviços conexos.

2 - Os pedidos de informação podem ser apresentados das seguintes formas:

- Pessoalmente, nos centros de atendimento;
- Pelo telefone, através do serviço de atendimento telefónico;
- Por carta ou fax, dirigidos aos serviços indicados pela entidade concessionária do transporte e distribuição;
- Por outros meios de comunicação disponibilizados pela entidade concessionária do transporte e distribuição.

3 - A entidade concessionária do transporte e distribuição deve responder aos pedidos de informação formulados pelos seus clientes, no prazo máximo de 15 dias úteis após a data da recepção.

4 - No caso de não ser possível responder ao pedido de informação no prazo indicado no número anterior, o cliente deve ser informado das diligências em curso para atender o pedido, do prazo previsto para envio da resposta e, sempre que possível, do nome do funcionário encarregado do assunto ou qualquer outra referência que permita tornar mais fáceis futuros contactos.

5 - Aos produtores do SEIA é aplicável, com as devidas adaptações, o disposto no presente artigo.

## Artigo 34.º

**Visitas às instalações dos clientes**

1 - A marcação de visitas às instalações dos clientes deve ser efectuada por acordo entre a entidade concessionária do transporte e distribuição e o cliente.

2 - Na marcação das visitas às instalações dos clientes deve ser fixado um intervalo de tempo, com a duração máxima de três horas, durante o qual deve ocorrer a visita.

3 - O cliente e a entidade concessionária do transporte e distribuição podem, por acordo, alterar a data e o horário de visitas, anteriormente acordados.

4 - O cliente deve ser, previamente, informado de todos os encargos associados à realização da visita que lhe sejam imputáveis.

5 - No caso do cliente não se encontrar nas suas instalações durante o período acordado para a realização da visita, a entidade concessionária do transporte e distribuição pode exigir-lhe o pagamento de uma quantia relativa à deslocação efectuada, cujo valor é fixado anualmente pela ERSE, mediante proposta da entidade concessionária do transporte e distribuição.

6 - O disposto no presente artigo não se aplica à realização de leituras durante o ciclo normal de leitura nem às intervenções referidas no artigo seguinte.

#### Artigo 35.º

##### **Avarias na alimentação individual dos clientes**

1 - A entidade concessionária do transporte e distribuição, sempre que tenha conhecimento da ocorrência de avarias na alimentação individual de energia eléctrica dos seus clientes, devem iniciar a sua reparação nos prazos máximos indicados no número seguinte.

2 - Os prazos máximos para início da intervenção, contados a partir do momento em que é efectuada a comunicação da avaria à entidade concessionária do transporte e distribuição, são os seguintes:

- a) Para os clientes de baixa tensão, quatro horas nas zonas tipo A e B e cinco horas nas zonas tipo C;
- b) Para os restantes clientes, quatro horas.

3 - Para efeitos do número anterior, os prazos máximos fixados para início da intervenção, quando se trate de avarias comunicadas pelos clientes de baixa tensão fora do período das 8 às 23 horas, começam a contar a partir das 8 horas da manhã seguinte.

4 - Sempre que o cliente comunique uma interrupção do fornecimento de energia eléctrica, a entidade concessionária do transporte e distribuição, tendo por base a informação que o cliente lhe possa prestar, deve, de acordo com o folheto informativo previsto na alínea e) do artigo 26.º, informá-lo sobre a actuação mais adequada à situação.

5 - No caso de se verificar que a avaria comunicada à entidade concessionária do transporte e distribuição se situa na instalação de utilização do cliente e é da sua responsabilidade, aquela entidade pode exigir-lhe o pagamento de uma quantia relativa à deslocação efectuada, cujo valor é fixado anualmente pela ERSE, mediante proposta da entidade concessionária do transporte e distribuição.

6 - Para efeitos do presente artigo, considera-se que a alimentação individual consiste na infra-estrutura eléctrica que termina na origem da instalação de utilização do cliente por onde transita em exclusivo a energia eléctrica nela consumida.

#### Artigo 36.º

##### **Retoma do fornecimento**

1 - Os factos imputáveis aos clientes que podem conduzir à suspensão do fornecimento são os definidos no Regulamento de Relações Comerciais.

2 - Ultrapassada a situação que deu origem à suspensão do fornecimento, e efectuados todos os pagamentos determinados legalmente, a entidade concessionária do transporte e distribuição deve retomar o fornecimento de energia eléctrica:

- a) Até às 17 horas do dia útil seguinte àquele em que se verificou a regularização da situação, no caso dos clientes de baixa tensão;
- b) No período de oito horas a contar do momento de regularização da situação, para os restantes clientes.

3 - No caso dos clientes de baixa tensão cujo fornecimento deva ser interrompido por falta de pagamento atempado da factura, a entidade concessionária do transporte e distribuição não pode proceder à interrupção no último dia útil da semana, ou na véspera de um feriado.

4 - Os clientes de baixa tensão podem solicitar uma reposição de serviço urgente, a realizar nos prazos máximos referidos na alínea a) do n.º 2 do artigo anterior contados a partir do momento em que se verificou a regularização da situação, mediante o pagamento de uma quantia cujo valor é fixado anualmente pela ERSE, sob proposta da entidade concessionária do transporte e distribuição.

5 - O prazo e período indicados nos n.ºs 2 e 4, não se aplicam aos casos em que a retoma do fornecimento obrigue a intervenções técnicas especiais, que se tenham tornado necessárias em resultado de actuações anteriores da entidade concessionária do transporte e distribuição, destinadas a garantir a suspensão do fornecimento, designadamente dessoldagem de caixas de coluna ou religação à rede de instalações de utilização.

#### Artigo 37.º

##### **Indicadores individuais e respectivos padrões**

1 - Os indicadores individuais de natureza comercial e os respectivos padrões a observar pela entidade concessionária do transporte e distribuição no relacionamento com cada um dos seus clientes são os constantes do quadro seguinte:

| Serviço                                                                                                          | Referência            | Padrão                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Visitas às instalações dos clientes                                                                              | Artigo 34.º-<br>n.º 2 | Cumprimento do intervalo de 3 horas combinado para a realização da visita                                                                                                                                                                                                                  |
| Assistência técnica após comunicação, pelo cliente, de avaria na sua alimentação individual de energia eléctrica | Artigo 35.º           | Início da intervenção nos seguintes prazos máximos:<br>• Clientes de Baixa Tensão – zonas A e B - 4 horas; zonas C – 5 horas<br>• Restantes clientes – 4 horas                                                                                                                             |
| Retoma do fornecimento de energia eléctrica após suspensão do serviço por facto imputável ao cliente             | Artigo 36.º           | Retoma do fornecimento nos seguintes prazos máximos:<br>• Até às 17 horas do dia útil seguinte àquele em que se verificou a regularização da situação, no caso dos clientes de BT<br>• No período de 8 horas, a contar do momento de regularização da situação, para os restantes clientes |
| Tratamento de reclamações relativas a facturação ou cobrança                                                     | Artigo 42.º           | No prazo máximo de 15 dias úteis:<br>• Comunicação da apreciação da reclamação ou da decisão de suspender o prazo de pagamento da factura<br>• Proposta de realização de uma reunião destinada a promover o esclarecimento do assunto                                                      |
| Tratamento de reclamações relativas às características técnicas da tensão                                        | Artigo 43.º           | Resposta ou visita às instalações do cliente, no prazo máximo de 15 dias úteis                                                                                                                                                                                                             |
| Tratamento de reclamações relativas ao funcionamento do equipamento de contagem                                  | Artigo 44.º           | Visita às instalações do cliente no prazo máximo de 15 dias úteis                                                                                                                                                                                                                          |

2 - Os padrões estabelecidos no número anterior devem integrar, de forma expressa, o clausulado dos contratos de fornecimento de energia eléctrica.

3 - Em caso de inobservância do número anterior, considera-se que os padrões previstos neste artigo fazem parte integrante dos respectivos contratos.

## CAPÍTULO VI

### Relatórios da qualidade de serviço

#### Artigo 38.º

##### Elaboração de relatórios

1 - A entidade concessionária do transporte e distribuição deve elaborar anualmente o respectivo relatório da qualidade de serviço.

2 - A elaboração dos relatórios da qualidade de serviço deve ocorrer até ao final do mês de Abril do ano seguinte àquele a que se referem.

#### Artigo 39.º

##### Teor dos relatórios

1 - O relatório da entidade concessionária do transporte e distribuição deverá incluir, nomeadamente, informação sobre as seguintes matérias:

- Valores dos Indicadores e características referidos no n.º 1 e n.º 2 dos artigos 14.º e 19.º e no artigo 30.º;
- Número total de reclamações de clientes do SEPA;
- Número e natureza das reclamações apresentadas por outras entidades do SEPA ou por clientes não vinculados, discriminadas por entidade;
- Número e montante total das compensações pagas aos clientes por incumprimento dos padrões individuais de qualidade de serviço;
- A metodologia e o resultado dos inquéritos ou estudos de imagem destinados a avaliar o grau de satisfação dos seus clientes;
- Número de clientes registados, com necessidades especiais, e iniciativas realizadas para a melhoria do seu relacionamento comercial com este tipo de clientes;
- Descrição das acções mais relevantes realizadas no ano anterior para a melhoria da qualidade de serviço;
- Caracterização quantitativa e qualitativa relativa a incidentes;
- Relato do progresso dos planos de melhoria em curso, incluindo as justificações para os eventuais desvios verificados.

2 - A informação referida no n.º 1 deve, sempre que possível, ser publicada de forma discriminada por concelho, de acordo com a classificação estabelecida no artigo 8.º, e por nível de tensão.

## Artigo 40.º

**Publicação**

1 - A entidade concessionária do transporte e distribuição deve, até ao final do mês de Maio, publicar os relatórios da qualidade de serviço, enviar um exemplar à DRCIE e à ERSE e colocá-los à disposição das associações de consumidores e do público em geral utilizando, designadamente, as novas tecnologias de informação.

2 - No âmbito das actividades de verificação da aplicação do presente Regulamento, a ERSE publicará, anualmente, um relatório da qualidade de serviço relativo às actividades de transporte e distribuição de energia eléctrica.

**CAPÍTULO VII****Reclamações**

## Artigo 41.º

**Apresentação de reclamações**

1 - Sempre que qualquer das entidades abrangidas pelo presente Regulamento considere não terem sido devidamente acautelados os seus direitos ou satisfeitas as expectativas respeitantes às exigências de qualidade de serviço definidas na lei e no presente Regulamento, pode apresentar a sua reclamação junto da entidade do SEPA com que se relaciona.

2 - As reclamações deverão conter a identificação, a morada do local de consumo, o número de cliente, a descrição dos motivos da reclamação e outros elementos informativos que facilitem à entidade visada o seu tratamento.

3 - As reclamações podem ser apresentadas por qualquer das formas previstas no n.º 2 do artigo 33.º.

## Artigo 42.º

**Reclamações relativas a facturação ou cobrança**

1 - A apresentação, pelos clientes do SEPA, de reclamações relativas a facturação ou cobrança, obriga a entidade concessionária do transporte e distribuição, no prazo máximo de 15 dias úteis, após a data de recepção da reclamação, a adoptar um dos seguintes procedimentos:

- a) Dar conhecimento ao cliente do resultado da apreciação da reclamação ou da decisão de suspender o prazo de pagamento da factura, conforme dispõe o n.º 3 do presente artigo;
- b) Propor ao reclamante a realização de uma reunião destinada a promover o completo esclarecimento do assunto.

2 - Caso a entidade concessionária do transporte e distribuição faça uma apreciação positiva da reclamação apresentada, esta considera-se resolvida se, no prazo máximo anteriormente estabelecido, a entidade concessionária do transporte e distribuição proceder à emissão de nova factura ou à correcção do erro de cobrança.

3 - A apresentação de reclamações sobre facturação, sempre que ocorra dentro do respectivo prazo de pagamento e seja acompanhada de informações concretas e objectivas que coloquem em evidência a possibilidade de ter ocorrido um erro de facturação, determina a suspensão do prazo de pagamento da factura até à sua apreciação pela entidade concessionária do transporte e distribuição.

## Artigo 43.º

**Reclamações relativas às características técnicas da tensão**

1 - A apresentação de reclamações relativas às características técnicas da tensão deve ser acompanhada da descrição de factos indiciadores de que os parâmetros caracterizadores da tensão de alimentação se encontram fora dos limites regulamentares.

2 - A entidade concessionária do transporte e distribuição deve, no prazo máximo de 15 dias úteis após a data de recepção da reclamação, adoptar um dos seguintes procedimentos:

- a) Dar conhecimento ao cliente reclamante, por escrito, das razões justificativas da falta de qualidade da tensão de alimentação, caso sejam conhecidas, e das acções correctivas a adoptar e respectivo prazo de implementação;
- b) Efectuar visita às instalações do cliente para verificar, no local, as características da tensão de alimentação e analisar as causas da eventual falta de qualidade da onda de tensão.

3 - Caso a visita às instalações do cliente não permita a identificação das causas da eventual falta de qualidade da onda de tensão, a entidade concessionária do transporte e distribuição deve promover a realização de medidas, durante o tempo necessário, para recolher informação que lhe permita uma avaliação completa e objectiva da situação.

4 - Após a finalização das medidas consideradas necessárias, a entidade concessionária do transporte e distribuição deve comunicar ao cliente os resultados obtidos e, em caso de comprovação do incumprimento dos limites regulamentares, de quais as acções correctivas a adoptar e respectivo prazo de implementação.

## Artigo 44.º

**Reclamações relativas ao funcionamento do equipamento de medição**

1 - A apresentação de reclamações relativas ao funcionamento do equipamento de medição deve ser acompanhada da descrição de factos que coloquem em evidência a possibilidade do equipamento de medição poder estar a funcionar fora das margens de erro admitidas regulamentarmente.

2 - A entidade concessionária do transporte e distribuição deve, no prazo máximo de 15 dias úteis após a data de recepção da reclamação, efectuar uma visita à instalação do cliente para proceder à verificação do funcionamento do equipamento de medição.

3 - Se, após a intervenção do pessoal técnico da entidade concessionária do transporte e distribuição, persistirem dúvidas sobre o funcionamento do equipamento de medição, o cliente pode exigir a realização de uma verificação extraordinária, nos termos previstos no Regulamento de Relações Comerciais.

4 - Caso a verificação extraordinária confirme que o equipamento de medição se encontra a funcionar fora das margens de erro admitidas regulamentarmente, os erros de medição e eventuais erros na facturação já emitida são corrigidos de acordo com o previsto no Regulamento de Relações Comerciais.

5 - O cliente deve ser informado, previamente à realização da verificação extraordinária, dos encargos em que incorre no caso desta confirmar que o equipamento de medição se encontra a funcionar dentro das margens de erro admitidas regulamentarmente.

#### Artigo 45.º

##### Impossibilidade de cumprimento de prazos

No caso de não ser possível dar resposta às reclamações a que respeitam os artigos 42.º, 43.º e 44.º, nos prazos indicados, o reclamante deve ser informado das diligências em curso para atender à reclamação, no prazo estabelecido, e, sempre que possível, do nome do funcionário encarregado do assunto ou de qualquer outra referência que permita facilitar futuros contactos.

### CAPÍTULO VIII

#### Compensações

#### Artigo 46.º

##### Direito de compensação

1 - Sempre que se verifique o incumprimento dos valores indicados no artigo 17.º para os padrões individuais de qualidade relativos à continuidade de serviço, os clientes têm direito às compensações fixadas no n.º 1 do artigo seguinte.

2 - Sempre que se verifique o incumprimento dos padrões individuais de qualidade de natureza comercial definidos no artigo 37.º, os clientes têm direito às compensações fixadas no n.º 6 do artigo seguinte.

3 - A apresentação sucessiva de reclamações sobre um mesmo assunto só pode ter efeitos cumulativos, para efeitos de pagamento de compensações, desde que tenham sido ultrapassados os prazos estabelecidos neste Regulamento para resposta às reclamações anteriormente apresentadas.

4 - O pagamento das compensações a que respeitam os números anteriores efectua-se nos termos do artigo 48.º.

#### Artigo 47.º

##### Valor das compensações

1 - Sem prejuízo do estabelecimento de valores mais elevados nos contratos de fornecimento de energia eléctrica,

o valor das compensações por não cumprimento dos padrões individuais de qualidade referidos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 17.º é calculado nos termos das alíneas seguintes:

a) Quando se ultrapasse o número de interrupções:

$$C_N = [(NI - NI_p)] \times FC$$

em que:

$C_N$  = valor da compensação, em euros

$NI$  = número de interrupções longas, não abrangidas pelo n.º 1 do artigo 13.º, no ponto de entrega a clientes, reportado ao último ano civil;

$NI_p$  = valor padrão do número de interrupções longas, não abrangidas pelo n.º 1 do artigo 13.º;

$FC$  = factor de compensação com os seguintes valores:

- € 1,00 no caso de clientes de baixa tensão, com uma potência contratada inferior ou igual a 20,7 kVA;
- € 5,00 para os restantes clientes de baixa tensão;
- € 20,00 para os clientes de média tensão;
- € 100,00 para os clientes de alta tensão.

b) Quando se ultrapasse a duração total das interrupções:

$$C_D = [(DI - D_{IP})] \times P_c \times K_c$$

em que:

$C_D$  = Valor da compensação, em euros

$DI$  = duração total, em horas, das interrupções longas, não abrangidas pelo n.º 1 do artigo 13.º, no ponto de entrega a clientes, reportada ao último ano civil;

$D_{IP}$  = valor padrão, em horas, da duração das interrupções longas, não abrangidas pelo n.º 1 do artigo 13.º;

$P_c$  = valor médio da potência contratada durante o último ano civil em kW;

$K_c$  = factor de compensação em €/kWh.

2 - O factor de compensação  $K_c$  previsto na alínea b) do número anterior tem os seguintes valores:

- 35 centimos de euro/kWh, para clientes em BTN.
- 30 centimos de euro/kWh, para clientes em BTE.
- 28 centimos de euro/kWh, para clientes em MT.
- 16 centimos de euro/kWh, para clientes em AT.

3 - O factor de compensação previsto na alínea b) do n.º 1, após a entrada em funcionamento dos mecanismos de compensação referidos, será publicado anualmente, pela DRCIE, ouvida a ERSE, tendo em conta a informação disponibilizada pela entidade concessionária do transporte e distribuição relativamente ao primeiro semestre de cada ano, designadamente sobre o número e montante global das compensações estimado para o ano em curso.

4 - A informação a disponibilizar pela entidade concessionária do transporte e distribuição prevista no número anterior deverá ser enviada à DRCIE e à ERSE até ao final do mês de Agosto de cada ano.

5 - Quando se verifique o incumprimento dos dois padrões indicados no n.º 1, será paga a compensação mais elevada.

6 - Sem prejuízo do estabelecimento de valores mais elevados nos contratos de fornecimento de energia eléctrica, o não cumprimento dos padrões individuais de qualidade de natureza comercial referidos no artigo 37.º implica, para qualquer deles, o pagamento de uma compensação aos clientes afectados nos seguintes montantes:

- a) € 15,00 no caso de clientes de baixa tensão, com uma potência contratada inferior ou igual a 20,7 kVA;
- b) € 25,00 para os restantes clientes de baixa tensão;
- c) € 75,00 para os restantes clientes.

7 - Sempre que haja mudança de um titular de contrato, o cálculo das compensações será efectuado a partir da data em que seja celebrado o novo contrato.

8 - O montante global da compensação a pagar a cada cliente devido ao incumprimento dos padrões de continuidade de serviço é limitado a 10% do valor que resulta do produto do preço médio de venda a clientes finais do SEPA no ano anterior àquele a que o cálculo da compensação diz respeito pelo consumo anual do cliente.

#### Artigo 48.º

##### Pagamento das compensações

1 - Sempre que houver lugar ao pagamento de uma compensação, a entidade concessionária do transporte e distribuição deve comunicar essa informação ao cliente e proceder ao crédito de modo automático do valor da compensação nos termos previstos nos números seguintes.

2 - Quando houver lugar a uma compensação por incumprimento do padrão individual de qualidade relativo à continuidade de serviço, a informação ao cliente e o pagamento da compensação previstos no número anterior devem ser efectuados na facturação do primeiro trimestre seguinte ao do ano civil a que a compensação se reporta.

3 - Quando houver lugar ao pagamento de uma compensação por incumprimento do padrão individual da qualidade de relacionamento comercial, a informação ao cliente e o pagamento da compensação previstos no n.º 1 devem ser efectuados na primeira factura emitida após terem decorrido 45 dias úteis contados a partir da data em que ocorreu o facto que fundamenta o direito à compensação.

4 - O disposto nos números anteriores não impede que seja acordado um regime de pagamento mais favorável ao cliente.

5 - Sempre que o montante das compensações individuais a pagar for inferior a € 2,50, para os consumidores alimentados em Baixa Tensão e € 5,00 para os restantes consumidores, deve o mesmo ser transferido para um fundo de reforço dos investimentos para melhoria de qualidade de serviço nas zonas afectadas.

#### Artigo 49.º

##### Situações que excluem o pagamento das compensações

1 - A entidade concessionária do transporte e distribuição não é obrigada a compensar os seus clientes nas seguintes situações:

- a) Casos fortuitos ou de força maior;
- b) Impossibilidade de aceder às instalações do cliente, caso o acesso se revele indispensável ao cumprimento dos padrões individuais de qualidade;
- c) Não disponibilização pelo cliente da informação referida no n.º 2 do artigo 41.º, indispensável ao tratamento das reclamações;
- d) Inobservância, pelo cliente, dos procedimentos definidos regulamentarmente para solicitação de serviços ou apresentação de reclamações;
- e) No caso de instalações de utilização classificadas de eventuais.

2 - Sempre que seja invocada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior como fundamento para o não pagamento das compensações, a entidade concessionária do transporte e distribuição deve informar a ERSE, enviando, para o efeito, relatório que justifique devidamente a decisão tomada.

## CAPÍTULO IX

### Fiscalização

#### Artigo 50.º

##### Fiscalização do cumprimento do regulamento

A fiscalização do cumprimento do disposto no presente Regulamento é da competência da ERSE, conforme o disposto no Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de Abril, que aprovou, em anexo, os respectivos estatutos, e no Decreto-Lei n.º 69/2002, de 25 de Março, que alargou as competências de regulação da ERSE às Regiões Autónomas.

#### Artigo 51.º

##### Recolha, registo e envio de informação sobre qualidade de serviço

1 - A entidade concessionária do transporte e distribuição está obrigada a proceder à recolha e registo da informação sobre qualidade de serviço, necessária à verificação do cumprimento deste Regulamento.

2 - A entidade concessionária do transporte e distribuição deve enviar à ERSE, trimestralmente, informação sobre os indicadores de qualidade de serviço referidos nos artigos 14.º e 19.º para a verificação do cumprimento do presente Regulamento, dando conhecimento à DRCIE quando solicitada por esta.

3 - A entidade concessionária do transporte e distribuição deve manter acessível, durante um período mínimo de cinco anos, a informação sobre qualidade de serviço.

#### Artigo 52.º

##### Auditorias

1 - A entidade concessionária do transporte e distribuição está obrigada a realizar auditorias aos seus sistemas e procedimentos de recolha e de registo da informação sobre

qualidade de serviço, bem como às metodologias e critérios utilizados no cálculo dos indicadores de qualidade de serviço previstos no presente Regulamento.

2 - As auditorias referidas no número anterior devem ser realizadas com um intervalo máximo de dois anos, devendo a primeira ocorrer imediatamente após o ano civil referido no n.º 2 do artigo 60.º.

3 - Os resultados das auditorias referidas no nº1 devem ser enviados à ERSE, no mês seguinte ao da sua conclusão.

## **CAPÍTULO X**

### **Resolução de conflitos**

#### **Artigo 53.º**

#### **Disposições gerais**

1 - Sem prejuízo do recurso aos tribunais, nos termos da lei geral, se não for obtida junto da entidade do SEPA com quem se relaciona uma resposta atempada ou fundamentada, ou se a mesma não resolver satisfatoriamente a reclamação apresentada, os interessados podem solicitar a sua apreciação pela ERSE, individualmente ou através de organizações representativas dos seus interesses.

2 - A intervenção da ERSE deve ser solicitada por escrito, invocando os factos que motivaram a reclamação e apresentando todos os elementos de prova de que se disponha.

#### **Artigo 54.º**

#### **Arbitragem voluntária**

1 - Os conflitos emergentes da aplicação do presente Regulamento podem ser resolvidos através do recurso a sistemas de arbitragem voluntária.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, as entidades do SEPA podem propor aos seus clientes a inclusão no respectivo contrato de uma cláusula compromissória para a resolução dos conflitos que resultem do cumprimento de tais contratos.

#### **Artigo 55.º**

#### **Mediação e conciliação de conflitos**

1 - Através da mediação, a ERSE pode recomendar a resolução de um litígio concreto.

2 - A ERSE pode igualmente sugerir que a resolução do conflito seja obtida através da conciliação das posições das partes em relação ao conflito.

3 - No âmbito dos procedimentos de resolução extrajudicial dos conflitos a que respeitam os números anteriores, a entidade do SEPA responsável pelo objecto da reclamação deve disponibilizar à ERSE, no prazo máximo de 20 dias úteis, as informações que lhe sejam solicitadas para a devida apreciação do conflito.

4 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, a não prestação por ambas as partes em conflito, das informações necessárias e solicitadas, determinará a cessação dos procedimentos de mediação ou conciliação iniciados.

5 - A intervenção da ERSE através dos procedimentos descritos no presente artigo não suspende quaisquer prazos de recurso às instâncias judiciais e outras que se mostrem competentes.

## **CAPÍTULO XI**

### **Disposições finais e transitórias**

#### **Artigo 56.º**

#### **Sanções administrativas**

Sem prejuízo da responsabilidade civil, criminal e contratual a que houver lugar, o incumprimento do disposto no presente Regulamento é cominado nos termos do regime sancionatório estabelecido no Decreto-Lei n.º 184/1995 e Decreto-Lei n.º 185/1995, ambos de 27 de Julho, bem como nos estatutos da ERSE, aprovados, em anexo, ao Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de Abril.

#### **Artigo 57.º**

#### **Norma remissiva**

1 - Aos procedimentos administrativos previstos neste Regulamento e não especificamente regulados aplicam-se as disposições do Código do Procedimento Administrativo, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2 - Salvo outra indicação específica, os prazos estabelecidos no presente regulamento são prazos contínuos e contam-se nos termos do artigo 279.º do Código Civil.

#### **Artigo 58.º**

#### **Norma transitória**

1 - De acordo com o previsto no artigo 60.º, é definido um período transitório com a duração mínima de 12 meses, até à entrada em vigor, entre outras, das disposições deste Regulamento relativas à obrigatoriedade do cálculo de indicadores e caracterização da qualidade de serviço, bem como ao pagamento de compensações aos clientes do SEPA por incumprimento de padrões de indicadores individuais. Este período destina-se a permitir que a entidade concessionária do transporte e distribuição estabeleça as diligências necessárias tendo em vista preparar-se previamente para as obrigações decorrentes da aplicação integral do presente Regulamento.

2 - Durante o período referido, a entidade concessionária do transporte e distribuição procederá, semestralmente, à elaboração de relatórios de progresso, a enviar para apreciação à DRCIE e à ERSE, descrevendo as acções mais relevantes no âmbito das diligências previstas no n.º 1.

3 - Nos relatórios referidos no ponto anterior deverão constar, logo que disponíveis, os valores trimestrais dos indicadores de qualidade de serviço referidos nos artigos 14.º e 19.º, com o grau de discriminação possível à altura, e 16.º, tendo em vista a avaliação, ainda que sumária, da situação actual em cada ilha.

4 - Durante o período referido no n.º 1, e enquanto não estiverem aprovadas as Normas Complementares previstas no artigo 59.º, deverá ser transitoriamente adoptada a versão das Normas Complementares constante do Anexo n.º 2.

#### Artigo 59.º

##### **Normas complementares**

1 - As Normas Complementares sobre as matérias referidas nos artigos 2.º, 7.º, 10.º, 14.º, 16.º, 18.º e 31.º serão aprovadas pela DRCIE, após audição da ERSE.

2 - Para efeitos do número anterior, a entidade concessionária do transporte e distribuição deverá apresentar à DRCIE uma proposta fundamentada, até 5 meses após a entrada em vigor do presente regulamento.

3 - A aprovação e publicação pela DRCIE das Normas Complementares deverá ocorrer até 6 meses após a apresentação da proposta referida no número anterior.

#### Artigo 60.º

##### **Entrada em vigor**

1 - O presente Regulamento entra em vigor à data da sua publicação.

2 - Para efeitos da obrigatoriedade da determinação dos indicadores gerais e caracterizações referidas no n.º 1 e n.º 2 dos artigos 14.º e 19.º, do cálculo dos indicadores gerais referidos nos artigos 30.º e 31.º, e da determinação dos indicadores individuais referidos no n.º 1 e n.º 2 do artigo 16.º e n.º 1 do artigo 37.º, bem como do apuramento da verificação do cumprimento de padrões de qualidade, demais indicadores e medidas compensatórias previstas neste Regulamento, devem considerar-se todas as ocorrências a partir de 1 de Janeiro do ano civil imediatamente seguinte a um período de 12 meses após a publicação deste regulamento.

3 - O presente regulamento, sem prejuízo do disposto no número 3 do artigo 8.º, deverá ser revisto no prazo máximo de três anos contados a partir do início do ano civil referido no ponto anterior.

#### Anexo n.º 1

##### **Definições**

Alta Tensão (AT) – tensão entre fases cujo valor eficaz é superior a 45 kV e igual ou inferior a 110 kV.

Avaria – condição do estado de um equipamento ou sistema de que resultem danos ou falhas no seu funcionamento.

Baixa Tensão (BT) – tensão entre fases cujo valor eficaz é igual ou inferior a 1 kV.

Carga – valor, num dado instante, da potência activa fornecida em qualquer ponto de um sistema, determinada por uma medida instantânea ou por uma média obtida pela integração da potência durante um determinado intervalo de tempo. A carga pode referir-se a um consumidor, a um aparelho, a uma linha ou a uma rede.

Cava (abaixamento) da tensão de alimentação – diminuição brusca da tensão de alimentação para um valor situa-

do entre 90% e 1% da tensão declarada,  $U_c$  (ou da tensão de referência deslizante,  $U_{rd}$ ), seguida do restabelecimento da tensão depois de um curto lapso de tempo. Por convenção, uma cava de tensão dura de 10 ms a 1 min.

Centro de Condução de uma rede – órgão encarregue da vigilância e da condução das instalações e equipamentos de uma rede.

Cliente – pessoa singular ou colectiva com um contrato de fornecimento de energia eléctrica ou acordo de acesso e operação das redes.

Cliente não vinculado – Pessoa singular ou colectiva, titular de uma instalação consumidora de energia eléctrica, a quem tenha sido concedida autorização de acesso ao Sistema Eléctrico Não Vinculado (SENV), nos termos do Regulamento de Relações Comerciais.

Compatibilidade electromagnética (CEM) – aptidão de um aparelho ou de um sistema para funcionar no seu ambiente electromagnético de forma satisfatória e sem ele próprio produzir perturbações electromagnéticas intoleráveis para tudo o que se encontra nesse ambiente.

Condições normais de exploração - condições de uma rede que permitem corresponder à procura de energia eléctrica, às manobras da rede e à eliminação de defeitos pelos sistemas automáticos de protecção, na ausência de condições excepcionais ligadas a influências externas ou a incidentes importantes.

Condução da rede – acções de vigilância, controlo e comando da rede ou de um conjunto de instalações eléctricas asseguradas por um ou mais centros de condução.

Consumidor – entidade que recebe energia eléctrica para utilização própria.

Corrente de curto-circuito - corrente eléctrica entre dois pontos de um circuito em que se estabeleceu um caminho condutor ocasional e de baixa impedância.

Consumidor directo da Rede de Transporte – entidade (eventualmente possuidora de produção própria) que recebe directamente energia eléctrica da rede de transporte para utilização própria.

Contrato de ligação à Rede de Transporte – contrato entre o utilizador da rede de transporte a entidade concessionária do transporte e distribuição relativo às condições de ligação: prazos, custo, critérios de partilha de meios e de encargos comuns de exploração, condições técnicas e de exploração particulares, normas específicas da instalação, procedimentos de segurança e ensaios específicos.

Concessionária do Transporte e Distribuição – entidade a quem cabe, em regime de exclusivo e de serviço público, mediante a celebração de um contrato de concessão com o Governo Regional dos Açores, a gestão técnica global dos sistemas eléctricos de cada uma das ilhas do Arquipélago dos Açores, o transporte e a distribuição de energia eléctrica nos referidos sistemas, bem como a construção e exploração das respectivas infra-estruturas, conforme o disposto no Capítulo V do Regulamento das Relações Comerciais.

Defeito eléctrico – anomalia numa rede eléctrica resultante da perda de isolamento de um seu elemento, dando origem a uma corrente, normalmente elevada, que requer a abertura automática de disjuntores.

Desequilíbrio de tensão - estado no qual os valores eficazes das tensões das fases ou das defasagens entre tensões de fases consecutivas, num sistema trifásico, não são iguais.

Despacho Regional de uma rede – órgão que exerce um controlo permanente sobre as condições de exploração e condução de uma rede no âmbito regional.

Disparo - abertura automática de um disjuntor provocando a saída da rede de um elemento ou equipamento, por actuação de um sistema ou órgão de protecção da rede, normalmente em consequência de um defeito eléctrico.

DRCIE – Direcção Regional do Comércio, Indústria e Energia.

Duração média das interrupções do sistema (SAIDI - "System Average Interruption Duration Index") - quociente da soma das durações das interrupções nos pontos de entrega, durante determinado período, pelo número total dos pontos de entrega, nesse mesmo período.

Emissão (electromagnética) - processo pelo qual uma fonte fornece energia electromagnética ao exterior.

Energia não distribuída (END) - valor estimado da energia não distribuída nos pontos de entrega das redes de distribuição em MT, devido a interrupções de fornecimento, durante um determinado intervalo de tempo (normalmente 1 ano civil), dado pela seguinte expressão:

$$END = \frac{TIEPI \times EF}{T}$$

em que

TIEPI – tempo de interrupção equivalente da potência instalada, em horas

EF – energia entrada na rede de distribuição de MT, em MW.h, no período de tempo considerado

T – período de tempo considerado, em horas.

Energia não fornecida (ENF) - valor estimado da energia não fornecida nos pontos de entrega da rede de transporte, devido a interrupções de fornecimento, durante um determinado intervalo de tempo (normalmente 1 ano civil).

Entrada - canalização eléctrica de Baixa Tensão compreendida entre uma caixa de colunas, um quadro de colunas ou uma portinhola e a origem de uma instalação de utilização.

ERSE - Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos.

Exploração – conjunto das actividades necessárias ao funcionamento de uma instalação eléctrica, incluindo as manobras, o comando, o controlo, a manutenção, bem como os trabalhos eléctricos e os não eléctricos.

Flutuação de tensão - série de variações da tensão ou variação cíclica da envolvente de uma tensão.

Fornecedor - entidade responsável pelo fornecimento de energia eléctrica, nos termos de um contrato.

Fornecimento de energia eléctrica - venda de energia eléctrica a qualquer entidade que é cliente da entidade concessionária do transporte e distribuição.

Frequência da tensão de alimentação (f) - taxa de repetição da onda fundamental da tensão de alimentação, medida durante um dado intervalo de tempo (em regra 1 segundo).

Frequência média de interrupções do sistema (SAIFI - "System Average Interruption Frequency Index") - quociente do número total de interrupções nos pontos de entrega, durante determinado período, pelo número total dos pontos de entrega, nesse mesmo período.

Imunidade (a uma perturbação) - aptidão dum dispositivo, dum aparelho ou dum sistema para funcionar sem degradação na presença duma perturbação electromagnética.

Incidente – acontecimento que provoca a desconexão (não programada) de um elemento da rede, podendo originar uma ou mais interrupções de serviço.

Instalação eléctrica – conjunto de equipamentos eléctricos utilizados na produção, no transporte, na conversão, na distribuição ou na utilização da energia eléctrica, incluindo fontes de energia, bem como as baterias, os condensadores e outros equipamentos de armazenamento de energia eléctrica.

Instalação eléctrica eventual - instalação eléctrica provisória, estabelecida com o fim de realizar, com carácter temporário, um evento de natureza social, cultural ou desportiva.

Instalação de utilização – instalação eléctrica destinada a permitir aos seus utilizadores a aplicação da energia eléctrica pela sua transformação noutra forma de energia.

Interrupção accidental - interrupção do fornecimento ou da entrega de energia eléctrica provocada por defeitos permanentes ou transitórios, na maior parte das vezes ligados a acontecimentos externos, a avarias ou a interferências.

Interrupção breve - interrupção accidental com uma duração igual ou inferior a 3 min.

Interrupção do fornecimento ou da entrega - situação em que o valor eficaz da tensão de alimentação no ponto de entrega é inferior a 1% da tensão declarada  $U_c$ , em pelo menos uma das fases, dando origem, a cortes de consumo nos clientes.

Interrupção longa - interrupção accidental com uma duração superior a 3 min.

Interrupção prevista - interrupção do fornecimento ou da entrega que ocorre quando os clientes são informados com antecedência, para permitir a execução de trabalhos programados na rede.

Licença vinculada - licença mediante a qual o titular assume o compromisso de alimentar o SEPA ou ser por ele alimentado, dentro das regras de funcionamento daquele sistema.

Limite de emissão (duma fonte de perturbação) - valor máximo admissível do nível de emissão.

Limite de imunidade - valor mínimo requerido do nível de imunidade.

Manobras - acções destinadas a realizar mudanças de esquema de exploração de uma rede eléctrica, ou a satisfazer, a cada momento, o equilíbrio entre a produção e o consumo ou o programa acordado para o conjunto das interligações internacionais, ou ainda a regular os níveis de tensão ou a produção de energia reactiva nos valores mais convenientes, bem como as acções destinadas a colocar em serviço ou fora de serviço qualquer instalação eléctrica ou elemento dessa rede.

Manutenção - combinação de acções técnicas e administrativas, compreendendo as operações de vigilância, destinadas a manter uma instalação eléctrica num estado de operacionalidade que lhe permita cumprir a sua função.

Manutenção correctiva (reparação) - combinação de acções técnicas e administrativas realizadas depois da detecção de uma avaria e destinadas à reposição do funcionamento de uma instalação eléctrica.

Manutenção preventiva (conservação) - combinação de acções técnicas e administrativas realizadas com o objectivo de reduzir a probabilidade de avaria ou degradação do funcionamento de uma instalação eléctrica.

Média Tensão (MT) - tensão entre fases cujo valor eficaz é superior a 1 kV e igual ou inferior a 45 kV.

Muito Alta Tensão (MAT) - tensão entre fases cujo valor eficaz é superior a 110 kV.

Nível de compatibilidade (electromagnética) - nível de perturbação especificado para o qual existe uma forte e aceitável probabilidade de compatibilidade electromagnética.

Nível de emissão - nível duma dada perturbação electromagnética, emitida por um dispositivo, aparelho ou sistema particular e medido duma maneira especificada.

Nível de imunidade - nível máximo duma perturbação electromagnética de determinado tipo incidente sobre um dispositivo, aparelho ou sistema não susceptível de provocar qualquer degradação do seu funcionamento.

Nível de perturbação - nível de uma dada perturbação electromagnética, medido de uma maneira especificada.

Nível de planeamento - objectivo de qualidade interno da entidade concessionária do transporte e distribuição relativamente a uma perturbação na onda de tensão, mais exigente ou, no limite, igual ao respectivo nível de referência associado a um grau de probabilidade de ocorrência.

Nível de referência (de uma perturbação) - nível máximo recomendado para uma perturbação electromagnética em determinados pontos de uma rede eléctrica (normalmente, os pontos de entrega).

Nível (duma quantidade) - valor duma quantidade avaliada duma maneira especificada.

Ocorrência - acontecimento que afecte as condições normais de funcionamento de uma rede eléctrica.

Operador Automático (OPA) - dispositivo electrónico programável destinado a executar automaticamente operações de ligação ou desligação de uma instalação ou a sua reposição em serviço na sequência de um disparo parcial ou total da instalação.

Operação - acção desencadeada localmente ou por telecomando que visa modificar o estado de um órgão ou sistema.

Perturbação (electromagnética) - fenómeno electromagnético susceptível de degradar o funcionamento dum dispositivo, dum aparelho ou dum sistema.

Ponto de entrega (PdE) - ponto (da rede) onde se faz a entrega de energia eléctrica à instalação do cliente ou a outra rede.

Nota: Na Rede de Transporte o ponto de entrega é, normalmente, o barramento de uma subestação a partir do qual se alimenta a instalação do cliente. Podem também constituir pontos de entrega:

- Os terminais dos secundários de transformadores de potência de ligação a uma instalação do cliente.
- A fronteira de ligação de uma linha à instalação do cliente.

Ponto de ligação - ponto da rede electricamente identificável a que se liga uma carga, uma outra rede, um grupo gerador ou um conjunto de grupos geradores.

Ponto de interligação (de uma instalação eléctrica à rede) - é o nó de uma rede do sistema eléctrico de serviço público (SEPA) electricamente mais próximo do ponto de ligação de uma instalação eléctrica.

Ponto de medida - ponto da rede onde a energia ou a potência é medida.

Posto (de uma rede eléctrica) - parte de uma rede eléctrica, situada num mesmo local, englobando principalmente as extremidades de linhas de transporte ou de distribuição, a aparelhagem eléctrica, edifícios e, eventualmente, transformadores.

Posto de transformação - posto destinado à transformação da corrente eléctrica por um ou mais transformadores estáticos cujo secundário é de baixa tensão.

Potência nominal - é a potência máxima que pode ser obtida em regime contínuo nas condições geralmente definidas na especificação do fabricante, e em condições climáticas precisas.

Produtor - entidade responsável pela ligação à rede e pela exploração de um ou mais grupos geradores.

Ramal - canalização eléctrica, sem qualquer derivação, que parte do quadro de um posto de transformação ou de uma canalização principal e termina numa portinhola, quadro de colunas ou aparelho de corte de entrada de uma instalação de utilização.

Rede - conjunto de subestações, linhas, cabos e outros equipamentos eléctricos ligados entre si com vista a transportar a energia eléctrica produzida pelas centrais até aos consumidores.

Rede de distribuição - parte da rede utilizada para condução da energia eléctrica, dentro de uma zona de consumo, para o consumidor final.

Rede de transporte - parte da rede utilizada para o transporte da energia eléctrica, em geral e na maior parte dos casos, dos locais de produção para as zonas de distribuição e de consumo.

Severidade da tremulação - intensidade do desconforto provocado pela tremulação definida pelo método de medição UIE-CEI da tremulação e avaliada segundo os seguintes valores:

- severidade de curta duração (Pst) medida num período de 10 min;
- severidade de longa duração (Plt) calculada sobre uma sequência de 12 valores de Pst relativos a um intervalo de duas horas, segundo a expressão:

$$P_{lt} = \sqrt[3]{\sum_{i=1}^{12} \frac{P_{st}^3}{12}}$$

Sobretensão temporária à frequência industrial - sobretensão ocorrendo num dado local com uma duração relativamente longa.

Sobretensão transitória - sobretensão, oscilatória ou não, de curta duração, em geral fortemente amortecida e com uma duração máxima de alguns milissegundos.

Subestação - posto destinado a algum dos seguintes fins:

- Transformação da corrente eléctrica por um ou mais transformadores estáticos, cujo secundário é de alta ou de média tensão;

- Compensação do factor de potência por compensadores síncronos ou condensadores, em alta ou média tensão.

Tempo de interrupção equivalente (TIE) - quociente entre a energia não fornecida (ENF) num dado período e a potência média do diagrama de cargas nesse período, calculada a partir da energia total fornecida e não fornecida no mesmo período.

Tempo de interrupção equivalente da potência instalada (TIEPI) - quociente entre o somatório do produto da potência instalada nos postos de transformação de serviço público e particular pelo tempo de interrupção de fornecimento daqueles postos e o somatório das potências instaladas em todos os postos de transformação, de serviço público e particular, da rede de distribuição.

Tempo médio de reposição de serviço do sistema (SARI - "System Average Restoration Index") - quociente da soma dos tempos de interrupção em todos os pontos de entrega, durante determinado período, pelo número total de interrupções de alimentação nos pontos de entrega nesse mesmo período.

Tensão de alimentação - valor eficaz da tensão entre fases presente num dado momento no ponto de entrega, medido num dado intervalo de tempo.

Tensão de alimentação declarada ( $U_c$ ) - tensão nominal Un entre fases da rede, salvo se, por acordo entre o fornecedor e o cliente, a tensão de alimentação aplicada no ponto de entrega diferir da tensão nominal, caso em que essa tensão é a tensão de alimentação declarada  $U_c$ .

Tensão de referência deslizante (aplicável nas cavas de tensão) - valor eficaz da tensão num determinado ponto da rede eléctrica calculado de forma contínua num determinado intervalo de tempo, que representa o valor da tensão antes do início de uma cava, e é usado como tensão de referência para a determinação da amplitude ou profundidade da cava.

Nota: O intervalo de tempo a considerar deve ser muito superior à duração da cava de tensão.

Tensão harmónica - tensão sinusoidal cuja frequência é um múltiplo inteiro da frequência fundamental da tensão de alimentação. As tensões harmónicas podem ser avaliadas:

- individualmente, segundo a sua amplitude relativa ( $U_h$ ) em relação à fundamental ( $U_1$ ), em que "h" representa a ordem da harmónica;
- globalmente, ou seja, pelo valor da distorção harmónica total (DHT) calculado pela expressão seguinte:

$$DHT = \sqrt{\sum_{h=2}^{40} U_h^2}$$

Tensão inter-harmónica - tensão sinusoidal cuja frequência está compreendida entre as frequências harmónicas, ou seja, cuja frequência não é um múltiplo inteiro da frequência fundamental.

Tensão nominal de uma rede ( $U_n$ ) - tensão entre fases que caracteriza uma rede e em relação à qual são referidas certas características de funcionamento.

Tremulação ("flicker") - impressão de instabilidade da sensação visual provocada por um estímulo luminoso, cuja luminância ou repartição espectral flutua no tempo.

Utilizador da Rede de Transporte – Produtor, Distribuidor ou Consumidor que está ligado fisicamente à rede de transporte ou que a utiliza por intermédio de terceiros para transporte e/ou regulação de energia, ou ainda para apoio (reserva de potência).

Variação de tensão - aumento ou diminuição do valor eficaz da tensão provocados pela variação da carga total da rede ou de parte desta.

## Anexo n.º 2

### Normas Complementares previstas no n.º 4 do artigo 58.º

#### 1. PROCEDIMENTOS A OBSERVAR NO MÉTODO DE CÁLCULO DOS INDICADORES GERAIS

##### 1.1. Introdução

Neste capítulo definem-se os procedimentos a observar no cálculo dos indicadores gerais de continuidade de serviço, designadamente no que se refere à classificação e ao registo dos diferentes tipos de interrupções de fornecimento de energia eléctrica.

##### 1.2. Procedimentos de tratamento de informação sobre a continuidade de serviço

###### I - 1.2.1. Recolha e registo de informação

A entidade concessionária do transporte e distribuição deve dispor de um sistema que, de acordo com as suas características específicas, permita efectuar o registo e o tratamento da informação necessária à caracterização da qualidade de serviço das suas redes.

As principais fontes de informação sobre interrupções de serviço são os centros de condução das redes e as comunicações dos clientes. Para os centros de condução convergem os dados associados às interrupções, de forma automática ou não, com origem nos sistemas de comando, controlo e registo das respectivas redes.

Para caracterizar uma interrupção de serviço deve ser recolhida informação que inclua, designadamente, a identificação da instalação onde teve origem, a data e a hora de início e de fim da interrupção e a respectiva causa. Para uma mais completa caracterização da interrupção, recomenda-se a recolha de dados complementares como a identificação dos elementos da rede e das fases afectadas e dados de caracterização do defeito e do comportamento dos sistemas de comando, controlo e protecção, quando aplicável.

A maioria das interrupções de serviço tem origem em incidentes nas redes. Entende-se por incidente qualquer acontecimento que, provocando a desconexão de elementos da rede, é susceptível de interromper o abastecimento ou a entrega de energia eléctrica a uma ou mais instalações de clientes. O incidente deverá ser identificado mediante um código alfanumérico que, de forma inequívoca, permita diferenciá-lo dos demais.

Considera-se que a instalação de um cliente é afectada quando se verifica uma interrupção no fornecimento ou na entrega de energia eléctrica. A instalação de um cliente está em serviço a partir da data em que exista uma relação contratual válida e em vigor, independentemente do seu consumo efectivo de energia eléctrica no momento da interrupção.

A informação anteriormente referida deverá ser registada e conservada durante um período mínimo de cinco anos, numa aplicação preferencialmente informática, de modo a facilitar a verificação de todo o processo de aquisição e trata-

mento dos dados. Aquela aplicação, passível de ser auditada por uma entidade independente, deverá garantir a confidencialidade, a integridade e a acessibilidade da informação.

II - 1.2.2. *Classificação das interrupções e suas origens*

III - 1.2.2.1. *Quadro geral de classificação*

Apresenta-se em seguida o quadro geral de classificação das interrupções. A entidade concessionária do transporte e distribuição poderá recorrer a um maior detalhe classificativo se assim o entender como necessário.

| ORIGENS                                | TIPOS                       | CAUSAS                                                                                                                                                                   |
|----------------------------------------|-----------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| PRODUÇÃO<br>TRANSPORTE<br>DISTRIBUIÇÃO | PREVISTAS<br>(PROGRAMADAS)  | Acordo com o cliente<br>Razões de Serviço<br>Razões de interesse público<br>Fortuitas ou de força maior<br>Razões de Segurança<br>Facto imputável ao cliente<br>Próprias |
|                                        | ACIDENTAIS<br>(IMPREVISTAS) |                                                                                                                                                                          |

IV - 1.2.2.2. *Origem das interrupções*

Produção: são as interrupções do fornecimento ou da entrega de energia eléctrica com origem em centros produtores.

Transporte: são as interrupções do fornecimento ou da entrega de energia eléctrica com origem na rede de transporte.

Distribuição: são as interrupções do fornecimento ou da entrega de energia eléctrica com origem nas redes de distribuição.

Nota: Considera-se que as interrupções em clientes têm sempre uma daquelas origens, ainda que tenham como causa uma avaria nas instalações de outro cliente com repercussão naqueles subsistemas.

V - 1.2.2.3. *Tipos de interrupções*

Previstas (programadas): são as interrupções do fornecimento ou da entrega de energia eléctrica por acordo com os clientes, ou ainda por razões de serviço, razões de interesse público ou por facto imputável ao cliente em que os clientes são informados com a antecedência mínima fixada no Regulamento de Relações Comerciais para estes tipos de interrupções.

Acidentais (imprevistas): são as restantes interrupções do fornecimento ou da entrega de energia eléctrica.

VI - 1.2.2.4. *Causas das interrupções*

Acordo com o cliente  
Razões de serviço  
Razões de interesse público  
Razões de segurança  
Facto imputável ao cliente

Caracterizadas no Regulamento de Relações Comerciais

Causas fortuitas ou de força maior: consideram-se causas fortuitas ou de força maior as indicadas no n.º 4 do artigo 2.º do RQS.

Próprias: consideram-se interrupções próprias todas as não caracterizadas anteriormente. Estas causas podem ser desagregadas do seguinte modo:

- Acção atmosférica: inclui as interrupções devidas a fenómenos atmosféricos, designadamente, descargas atmosféricas indirectas, chuva, inundação, neve, gelo, granizo, nevoeiro, vento ou poluição, desde que não sejam passíveis de ser classificadas como causas de força maior;
- Acção ambiental: inclui as interrupções provocadas, designadamente, por animais, arvoredos, movimentos

de terras ou interferências de corpos estranhos, desde que não sejam passíveis de ser classificadas como causas de força maior;

- Origem interna: inclui, designadamente, erros de projecto ou de montagem, falhas ou uso inadequado de equipamentos ou de materiais, actividades de manutenção, obras próprias ou erro humano;
- Trabalhos inadiáveis: inclui as interrupções por razões de serviço visando a realização de trabalhos inadiáveis sem o cumprimento do disposto no Regulamento de Relações Comerciais;
- Outras causas: inclui, designadamente, interrupções originadas em instalações de clientes;
- Desconhecidas: interrupções com causa desconhecida.

### 1.3. Indicadores Gerais de Continuidade de Serviço

#### VII - 1.3.1. Critérios para a determinação da duração e número das interrupções

Para efeitos de determinação dos indicadores gerais de continuidade de serviço são consideradas apenas as interrupções de longa duração (superior a 3 minutos).

Para a determinação da duração de uma interrupção de serviço num ponto de entrega (PdE) considera-se que:

- O início da interrupção é o instante em que a tensão de alimentação nesse PdE desce abaixo de um determinado limiar (1 % do valor da tensão declarada,  $U_c$ ) em pelo menos uma das fases;
- O fim da interrupção é o instante em que a tensão de alimentação é reposta em todas as fases acima do mesmo limiar ou em que a alimentação dos consumos afectados é reposta a partir de outro PdE.

As interrupções acidentais são provocadas, na maioria dos casos, por incidentes com origem externa. Um incidente pode afectar diversas instalações e ser composto por uma sucessão de eventos de corte e tentativa de reposição do serviço (automática ou manual). Há nesses casos, portanto, uma relação eléctrica e temporal entre as várias interrupções associadas ao incidente.

Assim, considera-se um só incidente qualquer sucessão de eventos de corte e reposição de consumos correlacionados eléctrica e temporalmente, afectando um ou mais PdE, desde que não contenha qualquer período de continuidade do abastecimento de todos os pontos afectados com uma duração superior a 10 minutos.

Para efeitos de contagem do número de interrupções, a considerar no cálculo dos indicadores gerais de continuidade de serviço, o incidente é a unidade básica ao agregar todas as interrupções eléctrica e temporalmente relacionadas.

A reposição do serviço, na sequência de uma interrupção do fornecimento ou da entrega de energia eléctrica num PdE da entidade concessionária do transporte e distribuição que afecte vários clientes ou utilizadores finais, pode ser feita escalonadamente no tempo. Nesses casos determina-se uma duração equivalente da interrupção através da média ponderada dos tempos parciais de reposição.

#### VIII - 1.3.2. Cálculo dos indicadores gerais da Rede de Transporte

Os indicadores gerais utilizados para determinar o desempenho da rede de transporte no que respeita à continuidade de serviço são os identificados e descritos nos pontos seguintes.

##### IX - 1.3.2.1. ENF - Energia não fornecida

A cada interrupção no fornecimento ou entrega de energia eléctrica é possível associar uma estimativa de energia não fornecida. Esta estimativa é efectuada com base na potência cortada no início da interrupção e na duração da interrupção.

Uma interrupção num ponto de entrega da rede de transporte cessa quando a tensão é reposta nesse ponto, sem

limitação de potência para a reposição dos consumos cortados. A esta fase corresponde uma primeira parcela de energia não fornecida.

Quando a reposição do serviço é feita escalonadamente no tempo e envolve a operação de múltiplos órgãos de corte a estimativa da energia não fornecida é feita através do somatório do produto dos vários escalões de potência de reposição pelas respectivas durações de interrupção.

Para interrupções de duração elevada (acima dos 30 minutos) considera-se, na estimativa da correspondente energia não fornecida, a evolução dos consumos no diagrama de cargas do PdE em condições normais de serviço de um dia de semana homólogo.

Em suma, o indicador ENF é obtido a partir do somatório dos valores estimados de energia não fornecida correspondentes a todas as interrupções em todos os PdE durante um determinado período (normalmente, 1 ano civil), de acordo com a seguinte expressão:

$$ENF = \sum_{j=1}^k \sum_{i=1}^{NI_j} ENF_{ij}$$

em que

$ENF_{ij}$  - energia não fornecida associada à interrupção  $i$  no ponto de entrega  $j$ , em MWh;  
 $NI_j$  - número de interrupções ocorridas no ponto de entrega  $j$  no período considerado;  
 $k$  - número de pontos de entrega da rede de transporte.

##### X - 1.3.2.2. TIE - Tempo de interrupção equivalente

Indicador que representa o tempo de interrupção da potência média fornecida expectável (no caso de não ter havido interrupções) num determinado período (normalmente, um ano civil) e que é dado pela expressão:

$$TIE = \frac{ENF}{P_{me}} \quad \text{em minutos}$$

sendo,  $P_{me} = \frac{EF + ENF}{T}$  [MWh/minuto]  
e,

ENF - energia não fornecida no período considerado, em MWh;  
EF - energia fornecida no período considerado, em MWh;  
 $P_{me}$  - potência média expectável, caso não se tivessem registado interrupções, em MWh/minuto;  
 $T$  - duração do período considerado, em minutos.

##### XI - 1.3.2.3. SAIFI - Frequência média das interrupções do sistema

Indicador que representa o número médio de interrupções verificadas nos pontos de entrega durante um determinado período (normalmente, um ano civil), dado por:

$$SAIFI = \frac{\sum_{j=1}^k NI_j}{k}$$

em que

$NI_j$  - número de interrupções ocorridas no ponto de entrega  $j$  no período considerado;  
 $k$  - quantidade total de pontos de entrega da rede de transporte.

#### XII - 1.3.2.4. SAIDI - Duração média das interrupções do sistema

Indicador que representa a duração média das interrupções verificadas nos pontos de entrega durante um determinado período (normalmente um ano civil), dado por:

$$SAIDI = \frac{\sum_{j=1}^k \sum_{i=1}^{NI_j} DI_{ij}}{k} \quad [\text{minutos}]$$

em que

$DI_{ij}$  - duração da interrupção  $i$  no ponto de entrega  $j$ , em minutos;  
 $k$  - quantidade total de pontos de entrega da rede de transporte;  
 $NI_j$  - número de interrupções ocorridas no ponto de entrega  $j$  no período considerado.

#### XIII - 1.3.2.5. SARI - Tempo médio de reposição de serviço do sistema

Indicador que representa o tempo médio de reposição de serviço durante um determinado período (normalmente um ano civil), dado por:

$$SARI = \frac{\sum_{j=1}^k \sum_{i=1}^{NI_j} DI_{ij}}{\sum_{j=1}^k NI_j} \quad [\text{minutos}]$$

em que

$DI_{ij}$  - duração da interrupção  $i$  no ponto de entrega  $j$ , em minutos;  
 $k$  - quantidade total de pontos de entrega;  
 $NI_j$  - número de interrupções ocorridas no ponto de entrega  $j$  no período considerado.

#### XIV - 1.3.3. Cálculo dos indicadores gerais das redes de distribuição

Os indicadores gerais utilizados para determinar o desempenho das redes de distribuição no que respeita à continuidade de serviço são os identificados e descritos nos pontos seguintes.

#### XV - 1.3.3.1. END - Energia não distribuída

- Rede MT:

Indicador que representa o valor estimado da energia não distribuída, nos pontos de entrega, devido a interrupções de fornecimento, dado pela seguinte expressão:

$$END = \frac{TIEPI \times EF}{T} \quad [\text{MWh}]$$

em que

$TIEPI$  - tempo de interrupção equivalente da potência instalada, em minutos;  
 $EF$  - energia fornecida à rede de MT do distribuidor vinculado no período considerado, em MWh;  
 $T$  - período de tempo considerado, em minutos.

#### XVI - 1.3.3.2. TIEPI - Tempo de interrupção equivalente da potência instalada

- Rede MT:

Indicador que representa o tempo de interrupção da potência instalada e que é dado pela seguinte expressão:

$$TIEPI = \frac{\sum_{j=1}^k \sum_{i=1}^{NI_{jMT}} DI_{ij} \times PI_j}{\sum_{j=1}^k PI_j} \quad [\text{minutos}]$$

em que

$DI_{ij}$  - duração da interrupção  $i$  na instalação  $j$ , posto de transformação de serviço público (PTD) ou particular (PTC), em minutos;  
 $PI_j$  - potência instalada na instalação  $j$  (PTC e PTD), em kVA;  
 $k$  - quantidade total dos pontos de entrega (PTC e PTD);  
 $NI_{jMT}$  - número de interrupções na instalação  $j$  (PTD ou PTC) no período considerado;.

#### XVII - 1.3.3.3. SAIFI - Frequência média das interrupções do sistema

- Rede MT:

Indicador que representa o número médio de interrupções verificadas nos pontos de entrega (PTD ou PTC), durante um determinado período (normalmente, um ano civil), dado por:

$$SAIFI_{MT} = \frac{\sum_{j=1}^k NI_{jMT}}{k}$$

em que

$NI_{jMT}$  - número de interrupções na instalação  $j$  (PTD ou PTC) no período considerado;

k - quantidade total dos pontos de entrega (PTC e PTD).

- Rede BT:

Indicador que representa o número médio de interrupções verificadas nos pontos de entrega (clientes BT), durante um determinado período (normalmente, um ano civil), dado por:

$$SAIFI_{BT} = \frac{\sum_{j=1}^k NI_{jBT}}{k}$$

em que

$NI_{jBT}$  - número de interrupções no ponto de entrega j (cliente BT), no período considerado;

k - quantidade total de pontos de entrega (clientes BT).

*XVIII - 1.3.3.4. SAIDI - Tempo médio das interrupções do sistema*

- Rede MT:

Indicador que representa a duração média das interrupções verificadas nos pontos de entrega (PTD e PTC) durante um determinado período (normalmente um ano civil), dado por:

$$SAIDI_{MT} = \frac{\sum_{j=1}^k \sum_{i=1}^{NI_{jMT}} DI_{ij}}{k} \quad [\text{minutos}]$$

em que

$DI_{ij}$  - duração da interrupção i na instalação j (PTD ou PTC), em minutos;

k - quantidade total de pontos de entrega (PTC e PTD);

$NI_{jMT}$  - número de interrupções na instalação j (PTD ou PTC) no período considerado.

- Rede BT:

Indicador que representa a duração média das interrupções verificadas nos pontos de entrega (clientes BT) durante um determinado período (normalmente um ano civil), dado por:

$$SAIDI_{BT} = \frac{\sum_{j=1}^n \sum_{i=1}^{NI_{jBT}} DI_{ij}}{k} \quad [\text{minutos}]$$

em que

$DI_{ij}$  - duração da interrupção i na instalação j (cliente BT), em minutos;

k - quantidade total de pontos de entrega (clientes BT);

$NI_{jBT}$  - número de interrupções no ponto de entrega j (cliente BT), no período considerado.

## 2. PROCEDIMENTOS A OBSERVAR NO MÉTODO DE CÁLCULO DOS INDICADORES INDIVIDUAIS

### 2.1. Introdução

Neste capítulo definem-se os procedimentos a observar no cálculo dos indicadores individuais de continuidade de serviço.

### 2.2. Procedimentos

Para a determinação dos indicadores individuais de continuidade de serviço para os clientes alimentados pela rede de transporte ou pelas redes de distribuição aplicam-se os procedimentos descritos no ponto 1.2 relativos aos indicadores gerais de continuidade de serviço, no que diz respeito ao método de aquisição e tratamento da informação, assim como aos critérios de classificação das interrupções e suas causas.

### 2.3. Indicadores individuais de continuidade de serviço

#### *XIX - 2.3.1. Critérios para o cálculo do número e da duração das interrupções*

Os critérios considerados no ponto 1.2.1 relativos ao número e à duração das interrupções nos pontos de entrega aplicam-se também no cálculo dos indicadores individuais. Há ainda a considerar os seguintes critérios adicionais:

- Nos incidentes com origem na rede de baixa tensão são considerados todos os clientes ligados ao troço de rede afectado apenas quando se verifica a interrupção das três fases. Quando só uma ou duas fases são afectadas quantificam-se apenas as interrupções dos clientes que reclamarem;
- Os incidentes ocorridos nas instalações dos clientes são considerados desde que tenham origem em avaria do equipamento de contagem ou de controlo de potência de propriedade do distribuidor vinculado.

#### *XX - 2.3.2. Cálculo dos indicadores*

Os indicadores individuais considerados são os seguintes:

#### • FI - Frequência de interrupções

Este indicador representa o número total de interrupções acidentais longas num ponto de entrega num determinado período (normalmente, um ano civil) e é dado por:

$$FI_j = NI_j$$

em que

$NI_j$  - número total de interrupções ocorridas no ponto de entrega j, durante o período considerado.

### • DI - Duração total das interrupções

Este indicador representa a duração total das interrupções acidentais longas verificadas num ponto de entrega num determinado período (normalmente, um ano civil) e é dado por:

$$DI_j = \sum_{i=1}^{NI_j} DI_{ij} \quad [\text{minutos}]$$

em que

$DI_{ij}$  – duração da interrupção  $i$  ocorrida no ponto de entrega  $j$  durante o período considerado, em minutos;  
 $NI_j$  – número de interrupções ocorridas no ponto de entrega  $j$ , no período considerado.

## 3. PROCEDIMENTOS A OBSERVAR QUANDO OCORRAM CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

### 3.1. Introdução

O n.º 3 do artigo 2.º do Regulamento da Qualidade de Serviço exclui do seu campo de aplicação as situações de incumprimento dos padrões de qualidade originadas por casos fortuitos ou de força maior, enumerados no n.º 4 do mesmo artigo.

Nestes termos, importa estabelecer os procedimentos que a entidade concessionária do transporte e distribuição deve observar quando ocorram tais casos, de forma que toda a informação e documentação relevante seja adequadamente registada e tratada.

Neste capítulo estabelecem-se os referidos procedimentos.

### 3.2. Procedimentos

#### XXI - 3.2.1. Normas para o registo de incidentes de natureza técnica

A entidade concessionária do transporte e distribuição deve observar os procedimentos descritos no capítulo 1.2.1 relativamente aos incidentes com origem em casos fortuitos ou de força maior.

Os incidentes nas redes de transporte e de distribuição só podem ser registados como tendo sido originados por casos fortuitos ou de força maior quando esteja claramente identificada, justificada e comprovada a sua origem.

Classificam-se como casos fortuitos ou de força maior as situações seguintes:

Vento de intensidade excepcional - incidente causado por tempestade com vento de intensidade superior à máxima prevista, para efeitos de projecto das instalações das redes eléctricas, nos regulamentos de segurança respectivos. Inclui a situação de *vento em turbilhão* – incidente causado por tempestade com vento de intensidade superior a 75 km/h e de direcção variada, provocada pelo embate do vento predominante, de direcção bem definida, nas montanhas de uma ilha.

Inundações imprevisíveis - incidente causado por inundações de carácter imprevisível sobre as redes eléctricas, quer sejam de índole natural ou derivadas da ruptura de canalizações de fluídos de entidades externas à entidade concessionária do transporte e distribuição.

Descarga atmosférica directa - incidente causado por descarga atmosférica directa quando esta, comprovadamente, danificar material ou equipamento das instalações.

Incêndio - incidente causado por incêndio cuja origem seja exterior à rede eléctrica.

Terramoto - incidente causado por terremotos com acção directa sobre as redes eléctricas.

Greve geral - situação em que a Região Autónoma se encontra paralisada por uma greve geral.

Alteração da ordem pública - situação que contempla os casos em que alteração de ordem pública, local ou regional, afecta a actividade da empresa.

Por exemplo manifestação que afecte o acesso a instalações para a reposição do serviço.

Sabotagem - incidente causado por um acto humano, voluntário e consciente, nas infra-estruturas da rede eléctrica, com vista a causar um incidente.

Malfeitoria - incidente causado por vandalismo imputável a acções humanas voluntariamente danosas.

Por exemplo furto de equipamentos ou materiais das instalações.

Intervenção de terceiros – incidente causado, designadamente, por:

- escavações ou movimentações de terras voluntárias de qualquer tipo realizadas por terceiros, que afectem directamente a rede;
- embate de veículos sobre equipamentos das instalações da rede;
- trabalhos da responsabilidade de entidades não contratadas pela entidade concessionária do transporte e distribuição, que afectem acidentalmente as instalações da rede;
- queda de árvores sobre a rede, no decurso de trabalhos de abate.

Outras causas fortuitas ou de força maior – outras causas que reúnam simultaneamente condições de exterioridade, imprevisibilidade e irresistibilidade.

Por exemplo movimentos de terras na sequência de fenómenos naturais, acção de aves ou outros animais, etc..

O registo referido deve ser suportado por documentação, a manter em arquivo pela entidade concessionária do transporte e distribuição, a qual deverá estar acessível para consulta pela DRCIE e pela ERSE, bem como por auditores externos no âmbito de auditorias previstas no artigo 52.º.

#### XXII - 3.2.2. Normas para o registo de situações de natureza comercial

Para situações de incumprimento de padrões, gerais ou individuais, de qualidade de serviço de natureza comercial,

com fundamento em casos fortuitos ou de força maior, são adoptados, com as necessárias adaptações, os procedimentos constantes do ponto 3.2.1.

*XXIII - 3.2.3. Informação a fornecer pela entidade concessionária do transporte e distribuição*

Para dar cumprimento ao n.º 3 do artigo 13.º do RQS, a entidade concessionária do transporte e distribuição remeterá à ERSE, no prazo máximo de 20 dias úteis após a data da ocorrência da interrupção do fornecimento, um relatório com as informações seguintes:

- Causa da interrupção do fornecimento e sua fundamentação;
- Número de clientes afectados;
- Zonas afectadas;
- Energia não distribuída;
- Tempos de reposição de serviço.

Para dar cumprimento ao n.º 2 do artigo 49.º do RQS, a entidade concessionária do transporte e distribuição remeterá à ERSE, trimestralmente, no prazo de 45 dias após o final do mesmo, a seguinte informação:

- Número de interrupções do fornecimento de energia com origem em caso fortuito ou de força maior, classificadas de acordo com as presentes normas complementares, discriminando as causas e as redes onde tiveram origem;
- Número de compensações de natureza comercial não pagas com fundamento em caso fortuito ou de força maior, discriminando os padrões individuais, os fundamentos, as zonas e os períodos afectados.

#### 4. CARACTERÍSTICAS DA ONDA DE TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO NO PONTO DE ENTREGA A CLIENTES EM AT

##### 4.1. Introdução

Neste capítulo estabelecem-se as características da onda de tensão de alimentação a respeitar no ponto de entrega ao cliente, em AT, em condições normais de exploração, nomeadamente no referente a:

- Frequência;
- Variações da tensão de alimentação;
- Tremulação (*flicker*);
- Distorção harmónica;
- Desequilíbrio do sistema trifásico de tensões;
- Cavas de tensão.

##### 4.2. Referências

A presente norma complementar baseia-se nos seguintes documentos principais:

- NP EN 50 160 – Características da tensão fornecida pelas redes de distribuição pública de energia eléctrica;

- CEI/TR3 61000-3-6 (1996-10): “Electromagnetic compatibility (EMC) – Part 3: Limits – Section 6: Assessment of emission limits for distorting loads in MV and HV power systems”;
- CEI/TR3 61000-3-7: “Electromagnetic compatibility (EMC) – Part 3: Limits – Section 7: Assessment of emission limits for fluctuating loads in MV and HV Power Systems – Basic EMC publication”;
- CEI 61000-2-8 TR3 Ed. 1.0: “Voltage dips and short interruptions on public electric power supply system with statistical measurement results” IEC 77A/329/CD;
- CEI 61000-4-30 Ed. 1.0: “Electromagnetic compatibility (EMC) – Part 4-30: Testing and measurement techniques – Power quality measurement methods” (77A/356/CDV).

##### 4.3. Características da onda de tensão em AT

###### XXIV - 4.3.1. Frequência

Para a frequência aplica-se o disposto na NP EN 50 160. Isto significa que, em condições normais de exploração, o valor médio da frequência fundamental (50Hz), medido em intervalos de 10 segundos, deve estar compreendido entre os seguintes valores:

- 49 e 51 Hz (-2% e +2% de 50 Hz), durante 95 % do tempo de medição de uma semana;
- 42,5 e 57,5 Hz (-15% e +15% de 50 Hz), durante 100 % do tempo de medição de uma semana.

###### XXV - 4.3.2. Variação da tensão de alimentação

A tensão nominal ( $U_n$ ) da rede de transporte em AT, explorada pela entidade concessionária do transporte e distribuição é de 60 kV.

A tensão declarada ( $U_c$ ) é fixada por ponto de entrega, no intervalo  $U_n \pm 7\%$ . Os valores da tensão declarada nos pontos de entrega são acordados entre a entidade concessionária do transporte e distribuição e o cliente em AT, com revisão periódica anual ou sempre que aquelas entidades o considerem necessário.

Em condições normais de exploração, não considerando as interrupções de alimentação, 95 % dos valores eficazes médios de 10 minutos da tensão de alimentação deve estar compreendida no intervalo  $U_c \pm 5\%$ , sem ultrapassar a tensão máxima da rede, por cada período de medição de uma semana.

###### XXVI - 4.3.3. Tremulação (*flicker*)

Os índices de severidade da tremulação ( $P_{st}$  e  $P_{lt}$ ) devem ser inferiores, com probabilidade de 95 % por cada período de medição de uma semana, aos níveis de referência indicados na tabela seguinte:

**Níveis de referência**

|          | AT  |
|----------|-----|
| $P_{st}$ | 1,0 |
| $P_{lt}$ | 1,0 |

Para a avaliação destes índices de severidade devem ser excluídas as situações associadas à reposição de serviço do sistema produtor.

#### XXVII - 4.3.4. Distorção harmónica

Em condições normais de exploração, 95 % dos valores eficazes médios de 10 minutos de cada tensão harmónica não devem exceder os níveis de referência a seguir indicados por cada período de medição de uma semana.

##### Níveis de referência

| Harmónicas ímpares não múltiplas de 3 |                      | Harmónicas ímpares múltiplas de 3 |                      | Harmónicas pares |                      |
|---------------------------------------|----------------------|-----------------------------------|----------------------|------------------|----------------------|
| Ordem (h)                             | Tensão harmónica (%) | Ordem (h)                         | Tensão harmónica (%) | Ordem (h)        | Tensão harmónica (%) |
|                                       | AT                   |                                   | AT                   |                  | AT                   |
| 5                                     | 4,5                  | 3                                 | 3,0                  | 2                | 1,6                  |
| 7                                     | 3,0                  | 9                                 | 1,1                  | 4                | 1,0                  |
| 11                                    | 2,5                  | 15                                | 0,3                  | 6                | 0,5                  |
| 13                                    | 2,0                  | 21                                | 0,2                  | 8                | 0,4                  |
| 17                                    | 1,3                  | >21                               | 0,2                  | 10               | 0,4                  |
| 19                                    | 1,1                  |                                   |                      | 12               | 0,2                  |
| 23                                    | 1,0                  |                                   |                      | >12              | 0,2                  |
| 25                                    | 1,0                  |                                   |                      |                  |                      |
| >25                                   | 0,2+0,5*25/h         |                                   |                      |                  |                      |

A distorção harmónica total (DHT em %), calculada de acordo com a NP EN 50 160, não deverá ser superior a 8% para as redes AT.

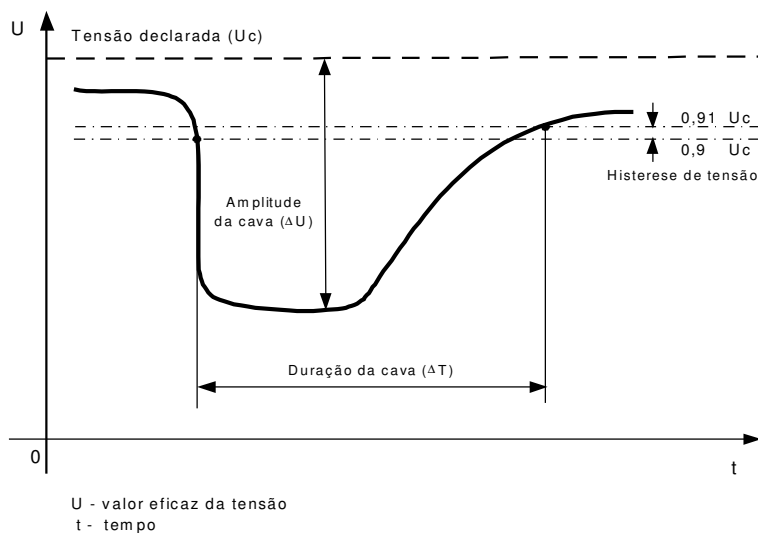
#### XXVIII - 4.3.5. Desequilíbrio do sistema trifásico de tensões

Em condições normais de exploração, nas redes de AT, para cada período de uma semana, 95 % dos valores eficazes médios de 10 minutos da componente inversa das tensões não devem ultrapassar 2 % da correspondente componente directa.

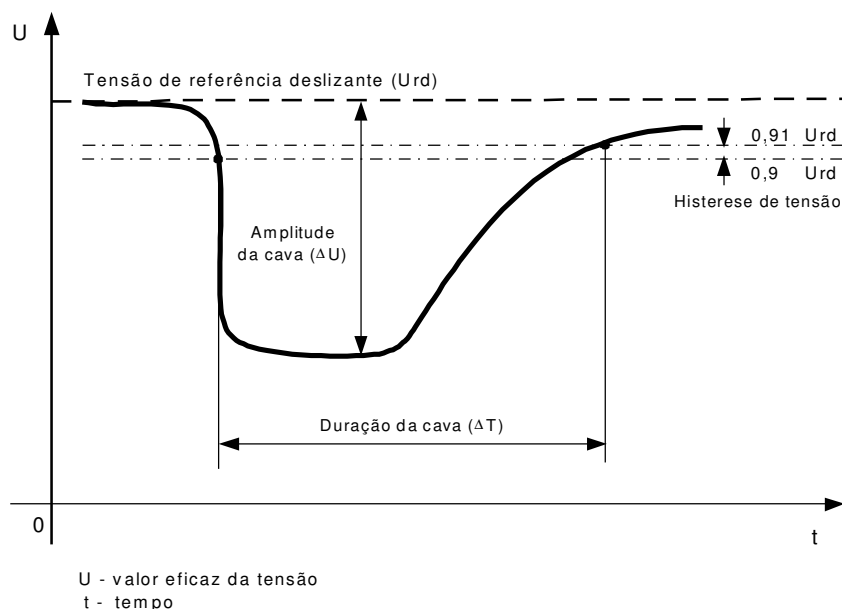
#### XXIX - 4.3.6. Cavas da tensão de alimentação

Para caracterização de uma cava utilizar-se-á um dos seguintes critérios:

- O início ocorre quando, num determinado ponto da rede, o valor eficaz da tensão de uma ou mais fases cai repentinamente para um valor situado entre 90 % e 1 % da tensão declarada  $U_c$  e termina quando a tensão retoma um valor acima de 90 % de  $U_c$  acrescido de um valor de histerese (ver figura seguinte).



- O início ocorre quando, num determinado ponto da rede, o valor eficaz da tensão de uma ou mais fases cai repentinamente para um valor situado entre 90 % e 1% da tensão de referência deslizando Urd (valor eficaz da tensão existente imediatamente antes do início da cava) e termina quando a tensão retoma um valor acima dos 90 % dessa tensão de referência acrescida de um valor de histerese. Esta metodologia é recomendada como preferencial no relatório técnico CEI 61000-2-8 para AT (ver figura seguinte).



As causas usuais das cavas de tensão são os curto-circuitos que ocorrem nas redes de energia eléctrica ou nas instalações dos clientes. Estas quedas de tensão propagam-se pelas redes, sendo a sua amplitude tanto maior quanto maior for a proximidade ao defeito.

A duração das cavas de tensão corresponde, normalmente, ao tempo de eliminação do defeito. Este tempo, impossível de anular, varia em função da tecnologia dos equipamentos, da potência de curto-circuito e da coordenação dos sistemas de protecção e constitui, assim, uma característica de cada rede.

Não existem de momento recomendações internacionais para os valores de referência a adoptar, definitivos ou mesmo indicativos, para a frequência de ocorrência de cavas e respectiva duração em AT.

Agregação de medidas - as cavas de tensão que ocorram simultaneamente em mais do que uma fase, serão contabilizadas como um único evento (cava equivalente). A esta cava equivalente corresponde a amplitude da cava mais profunda (DU<sub>max</sub>) e uma duração equivalente (DT<sub>eq</sub>) dada pela seguinte expressão:

$$\Delta T_{eq} = \frac{\sum_{i=1}^n \Delta U_i \times \Delta T_i}{\Delta U_{max}}$$

Agregação de eventos - para fins estatísticos e tendo em conta os potenciais efeitos das cavas de tensão nas instalações de utilização de energia eléctrica, poderá proceder-se à agregação das cavas que ocorram num determinado intervalo de tempo (período de agregação) num ponto da rede. Nesse caso, apenas será contabilizado o evento de maior severidade (medida pelo produto DU x DT) ocorrido nesse intervalo de tempo. Para efeitos de divulgação a entidades interessadas recomenda-se a adopção de períodos de agregação temporal de 1 ou 10 minutos, com a apresentação dos resultados em conformidade com o seguinte quadro resumo (de acordo com a CEI 61000-2-8):

| Cavas de tensão num ponto de entrega                                                                                                                           |                    |                |                |             |           |            |             |              |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|----------------|----------------|-------------|-----------|------------|-------------|--------------|
| Amplitude U<br>(% de Uref)                                                                                                                                     | Duração (segundos) |                |                |             |           |            |             |              |
|                                                                                                                                                                | 0,01 < t ≤ 0,1     | 0,1 < t ≤ 0,25 | 0,25 < t ≤ 0,5 | 0,5 < t ≤ 1 | 1 < t ≤ 3 | 3 < t ≤ 20 | 20 < t ≤ 60 | 60 < t ≤ 180 |
| 90 > U ≥ 80                                                                                                                                                    |                    |                |                |             |           |            |             |              |
| 80 > U ≥ 70                                                                                                                                                    |                    |                |                |             |           |            |             |              |
| 70 > U ≥ 60                                                                                                                                                    |                    |                |                |             |           |            |             |              |
| 60 > U ≥ 50                                                                                                                                                    |                    |                |                |             |           |            |             |              |
| 50 > U ≥ 40                                                                                                                                                    |                    |                |                |             |           |            |             |              |
| 40 > U ≥ 30                                                                                                                                                    |                    |                |                |             |           |            |             |              |
| 30 > U ≥ 20                                                                                                                                                    |                    |                |                |             |           |            |             |              |
| 20 > U ≥ 10                                                                                                                                                    |                    |                |                |             |           |            |             |              |
| 10 > U ≥ 1                                                                                                                                                     |                    |                |                |             |           |            |             |              |
| <b>Nota:</b> na primeira coluna é referenciada a duração mínima de uma cava (0,01 segundos) correspondente ao tempo de um semi-ciclo da onda de tensão (50 Hz) |                    |                |                |             |           |            |             |              |

Com a apresentação dos resultados deverá ser indicado o período de medição, o período de agregação (se utilizado) e, no caso do período de medição ser superior a um ano, se os valores apresentados se referem a valores totais, máximos, médios ou correspondem a 95% de probabilidade de ocorrência.

#### XXX - 4.3.7. Medição das características da tensão

A medição das características da onda de tensão deve ser realizada nos pontos de entrega ou nos pontos de interligação (ou ainda, no caso de impossibilidade, no barramento da subestação de alimentação) de acordo com a metodologia prevista no relatório técnico CEI 61000-4-30.

As ligações eléctricas disponíveis determinarão se as medições serão efectuadas a partir das tensões compostas (entre fases) ou das tensões simples (fase - neutro).

### 5. METODOLOGIA DE CÁLCULO DE LIMITES MÁXIMOS DAS PERTURBAÇÕES EMITIDAS PARA A REDE POR INSTALAÇÕES FISICAMENTE LIGADAS ÀS REDES DO SEPA

#### 5.1. Introdução

Este capítulo define a metodologia para o estabelecimento de valores limite de emissão, pelas instalações eléctricas fisicamente ligadas às redes do SEPA, das seguintes perturbações na tensão:

- Tremulação (*flicker*);
- Distorção harmónica;
- Desequilíbrio do sistema trifásico de tensões.

Com esta metodologia, pretende-se limitar a injeção de perturbações na onda de tensão das redes de transporte e de distribuição de energia eléctrica pelas instalações de clientes ou de produtores do SEIA fisicamente ligadas àquelas redes, por forma a garantir-se o cumprimento dos níveis de referência das características da tensão em AT indicados nestas normas complementares e dos níveis de compatibilidade electromagnética (CEM) indicados na NP EN 50 160, para as redes de MT.

Para garantir a observância dos níveis de referência e de CEM, a entidade concessionária do transporte e distribuição fixa níveis de planeamento para cada uma das perturbações, os quais são sujeitos a aprovação pela DRCIE.

#### 5.2. Referências normativas

A presente norma complementar baseia-se nos seguintes documentos principais:

- CEI/TR3 61000-3-6 (1996-10): "Electromagnetic compatibility (EMC) – Part 3: Limits – Section 6: Assessment of emission limits for distorting loads in MV and HV power systems";
- CEI/TR3 61000-3-7: "Electromagnetic compatibility (EMC) – Part 3: Limits – Section 7: Assessment of emission limits for fluctuating loads in MV and HV Power Systems – Basic EMC publication".

A Comissão Electrotécnica Internacional (CEI) propõe uma metodologia de repartição das quotas disponíveis nos pontos de interligação para emissão de perturbações na tensão pelas instalações ligadas à rede assente num critério de

proporcionalidade relativa às potências contratadas, a qual é também a base dos critérios estabelecidos nestas normas complementares.

As potências representativas das capacidades de absorção de *flicker*, harmónicas e desequilíbrio na tensão por parte das redes, estabelecidas com base numa percentagem da potência de curto-circuito mínima nos pontos de interligação, são determinadas tendo em conta previsões reais de longo prazo das potências aparentes contratadas e a contratar por instalações eléctricas de clientes e de produtores do SEIA. Consequentemente, estes valores deverão ser revistos periodicamente, de forma a poderem ser ajustados em função da evolução das redes eléctricas.

A proposta dos valores concretos admitidos pelas redes para a emissão de *flicker*, distorção harmónica e desequilíbrio no sistema trifásico de tensões por parte de um cliente ou de um produtor do SEIA deverá ser acompanhada de uma memória descritiva e justificativa dos valores obtidos, sempre que a entidade responsável pela instalação a ligar o requeira.

### 5.3. Tremulação (*flicker*)

**XXXI - 5.3.1. Valores limite de emissão de flicker para instalações ligadas às redes a pontos de interligação de Alta Tensão (AT)**

**XXXII - 5.3.1.1. Potência requisitada ou potência contratada inferior a 0,1% da potência de curto-circuito  $S_{cc}$  mínima no ponto de interligação**

Poderá ser aceite a ligação de uma instalação à rede, sem se fazer qualquer consideração quanto a valores limite de emissão de *flicker*, no caso em que:

$$\frac{S_{AT_i}}{S_{ccAT}} \leq 0,1\%$$

sendo

$S_{AT_i}$  potência aparente requisitada ou contratada pela instalação  $i$  que se pretende ligar ao ponto de interligação AT (MVA);

$S_{ccAT}$  potência de curto-circuito mínima no ponto de interligação AT (MVA).

**XXXIII - 5.3.1.2. Potência requisitada ou potência contratada superior a 0,1% da potência de curto-circuito  $S_{cc}$  mínima no ponto de interligação**

Nos casos em que a potência requisitada ou contratada pelas instalações seja superior a 0,1% da potência de curto-circuito mínima no ponto de interligação, a emissão de flicker de curta e longa duração não poderá exceder os valores obtidos a partir das expressões seguintes:

$$P_{st_{AT_i}} \leq P_{st_{AT}} \times \sqrt[3]{\frac{S_{AT_i}}{S_{AT}}}$$

$$P_{lt_{AT_i}} \leq P_{lt_{AT}} \times \sqrt[3]{\frac{S_{AT_i}}{S_{AT}}}$$

em que

$P_{st_{AT_i}}$  - limite de emissão de *flicker* (curta duração) para a instalação  $i$ ;

$P_{st_{AT}}$  - nível de planeamento para o *flicker* (curta duração) num ponto de interligação AT;

$P_{lt_{AT_i}}$  - limite de emissão de *flicker* (longa duração) para a instalação  $i$ ;

$P_{lt_{AT}}$  - nível de planeamento para o *flicker* (longa duração) num ponto de interligação AT.

$S_{AT_i}$  - fracção da potência aparente requisitada ou contratada pela instalação  $i$ , que se pretende ligar ao ponto de interligação AT (MVA), susceptível de provocar fenómenos de flicker;

$S_{AT}$  - fracção da potência total instalada na subestação, ponto de ligação comum, destinada a utilizadores AT (MVA), no dia de ponta máxima da subestação.

**XXXIV - 5.3.2. Valores limite de emissão de flicker para instalações ligadas às redes a pontos de interligação de Média Tensão (MT)**

**XXXV - 5.3.2.1. Etapa 1: Avaliação simplificada**

A ligação poderá ser aceite nesta etapa, sempre que a frequência " $r$ " (1/min) das variações de potência " $dS$ " (MVA), impostas pela instalação, em percentagem da potência de curto-circuito mínima " $S_{ccmin}$ " (MVA) no ponto de interligação, se situe dentro dos intervalos indicados na tabela seguinte:

| IEC 61000-3-7: Tabela.4 |                  |
|-------------------------|------------------|
| $r$ (1/min)             | $dS/S_{ccmin}$ % |
| $r > 200$               | 0.1              |
| $10 \leq r \leq 200$    | 0.2              |
| $r < 10$                | 0.4              |

**XXXVI - 5.3.2.2. Etapa 2: Limites de emissão proporcionais à potência contratada**

No caso da não verificação da etapa anterior, os níveis de emissão para o *flicker* de curta e longa duração, deverão ser inferiores aos limites assim obtidos:

$$P_{st_{MT_i}} \leq \sqrt[3]{L_{P_{stMT}}^3 - T_{P_{stAM}}^3 \times L_{P_{stAT}}^3} \times \sqrt[3]{\frac{S_i}{S_{MT} \times F_{MT}}}$$

$$P_{lt_{MT_i}} \leq \sqrt[3]{L_{P_{ltMT}}^3 - T_{P_{ltAM}}^3 \times L_{P_{ltAT}}^3} \times \sqrt[3]{\frac{S_i}{S_{MT} \times F_{MT}}}$$

em que

$P_{st_{MTi}}$  - limite individual para o *flicker* de curta duração;

$P_{lt_{MTi}}$  - limite individual para o *flicker* de longa duração;

$F_{MT}$  - factor de simultaneidade das instalações perturbadoras em MT;

$L_{PstMT}$  - nível de planeamento para o *flicker* de curta duração (Pst) em MT;

$L_{PstAT}$  - nível de planeamento para o *flicker* de curta duração (Pst) em AT;

$T_{PstAM}$  - coeficiente de transferência do *flicker* de curta duração (Pst) da AT para a MT;

$L_{PltMT}$  - nível de planeamento para o *flicker* de longa duração (Plt) em MT;

$L_{PltAT}$  - nível de planeamento para o *flicker* de longa duração (Plt) em AT;

$T_{PltAM}$  - coeficiente de transferência do *flicker* de longa duração (Plt) da AT para a MT;

$S_i$  - potência requisitada ou contratada pela instalação i (MVA);

$S_{MT}$  - capacidade máxima do sistema (potência nominal do transformador AT/MT ou MT/MT de alimentação do ponto de interligação) (MVA).

Nas ilhas onde apenas existirem redes de média tensão, o coeficiente de transferência do *flicker* de curta duração (Pst) da AT para a MT (TPstAM) assumirá o valor zero.

#### 5.4. Distorção harmónica

XXXVII - 5.4.1. *Valores limite de emissão de harmónicas para instalações ligadas às redes a pontos de interligação de Alta Tensão (AT)*

XXXVIII - 5.4.1.1. *Potência requisitada ou contratada inferior a 0,1% da potência de curto-circuito Scc mínima no ponto de interligação*

Poderá ser aceite a ligação de uma instalação à rede, sem se fazer qualquer consideração quanto a valores limite de emissão de harmónicas, no caso em que:

$$\frac{S_{ATi}}{S_{ccAT}} \leq 0,1\%$$

sendo

$S_{ATi}$  - potência aparente requisitada ou contratada pela instalação i que se pretende ligar ao ponto de interligação AT (MVA);

$S_{ccAT}$  - potência de curto-circuito mínima no ponto de interligação AT (MVA).

XXXIX - 5.4.1.2. *Potência requisitada ou contratada superior a 0,1% da potência de curto-circuito Scc mínima no ponto de interligação*

No caso em que a potência requisitada ou contratada pela instalação seja superior a 0,1% da potência de curto-circuito mínima no ponto de interligação, a emissão de harmónicas não poderá exceder os valores obtidos a partir das expressões seguintes:

$$E_{U_{hi}} \leq L_{hAT} \times \sqrt[\alpha]{\frac{S_{ATi}}{S_{AT}}}$$

$$E_{I_{hi}} \leq \frac{L_{hAT}}{Z_{hAT}} \times \sqrt[\alpha]{\frac{S_{ATi}}{S_{AT}}}$$

$$DHT_{Ui} \leq L_{DHTAT} \times \frac{S_{ATi}}{S_{AT}}$$

em que

$E_{U_{hi}}$  - limite de emissão da harmónica de tensão h para a instalação i (V);

$E_{I_{hi}}$  - limite de emissão da harmónica de corrente h para a instalação i (A);

$DHT_{Ui}$  - limite da distorção harmónica total de tensão para a instalação i;

$L_{hAT}$  - nível de planeamento da tensão harmónica h admissível num ponto de interligação AT (a este valor deve ser descontado o nível de tensão harmónica h existente no ponto de interligação devido a pontos de interligação vizinhos) (V);

$Z_{hAT}$  - impedância harmónica da rede a montante para a harmónica h ( $\Omega$ );

$\alpha$  - constante que depende do índice da harmónica;

$L_{DHTAT}$  - nível de planeamento da distorção harmónica total num ponto de interligação AT;

$S_{ATi}$  - potência aparente contratada pela instalação i que se pretende ligar ao ponto de interligação AT (MVA);

$S_{AT}$  - fracção da potência total instalada na subestação, ponto de ligação comum, destinada a utilizadores AT (MVA), no dia de ponta máxima da subestação.

XL - 5.4.2. *Valores limite de emissão de harmónicas para instalações ligadas às redes a pontos de interligação de Média Tensão (MT)*

XLI - 5.4.2.1. *Etapa 1: Avaliação simplificada*

Qualquer carga não linear poderá ser ligada dentro da instalação caso seja satisfeita a condição:

$$\frac{S_{MTi}}{S_{ccMT}} \leq 0,1\%$$

sendo

$S_{MTi}$  - a potência contratada pela instalação "i", (MVA);  
 $S_{ccMT}$  - a potência de curto-circuito mínima no ponto de interligação, (MVA).

Caso contrário, há que determinar a potência de distorção equivalente da instalação "i", "SDwi" (MVA), obtida pela soma ponderada das potências das "j" cargas não lineares instaladas "SDwj" (MVA), afectadas do respectivo coeficiente de ponderação "wj",

$$S_{Dwi} = \sum S_{Dwj} w_j$$

em que "wj" reflecte o tipo de carga não linear, variando entre 0,7 e 2,5.

O critério de aceitação da ligação passa então a ser:

$$\frac{S_{Dwi}}{S_{ccMT}} \leq 0,1\%$$

Em alternativa, é possível garantir condições de ligação equivalentes, estabelecendo limites adequados para as correntes harmónicas individuais, em percentagem do valor eficaz da corrente nominal da instalação à frequência fundamental, de acordo com a tabela seguinte:

em que

$I_h$  - é a corrente harmónica total de ordem "h" causada pela instalação "i" (A);

| IEC 61000-3-6 : Tabela.7                                                                                                                                |       |       |         |         |                     |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-------|---------|---------|---------------------|
| Valores indicativos para os limites de emissão de correntes harmónicas a considerar na Etapa 1<br>(em percentagem da corrente nominal da instalação Ii) |       |       |         |         |                     |
| Ordem harmónica h                                                                                                                                       | 5     | 7     | 11      | 13      | $\sqrt{\sum I_h^2}$ |
| $I_h = I_h / I_i$ (%)                                                                                                                                   | 5 - 6 | 3 - 4 | 1,5 - 3 | 1 - 2,5 | 6 - 8               |

$I_i$  - é o valor eficaz a 50Hz correspondente à potência contratada (A).

Excepções:

- Para instalações com potências contratadas  $S_i > 2$  MVA ou em que  $S_i/S_{cc} > 2\%$ , dever-se-á passar à Etapa 2.
- A metodologia proposta na Etapa 1 também não é aplicável quando a instalação estiver equipada com baterias de condensadores para correcção do factor de potência ou filtros harmónicos, pelo que nestes casos dever-se-á passar à Etapa 2.

*XLII - 5.4.2.2. Etapa 2: Determinação de limites de emissão em função das características da rede.*

O limite de emissão de corrente harmónica de ordem "h" da instalação "i", "E<sub>hi</sub>" (A), é dado por:

$$E_{I_{hi}} \leq \frac{E_{U_{hi}}}{Z_h}$$

em que

$Z_h$  - impedância harmónica de ordem "h" vista do ponto de interligação ( $\Omega$ ).

$E_{U_{hi}}$  - limite individual de emissão de tensão harmónica de ordem "h" da instalação "i" (V), dado por:

$$E_{U_{hi}} \leq \sqrt[\alpha]{L_{hMT} - T_{hAM} \times L_{hAT}^\alpha} \times \sqrt[\alpha]{\frac{S_i}{S_{MT} \times F_{MT}}}$$

em que

$S_i$  - potência requisitada ou contratada pela instalação i (MVA);

$S_{MT}$  - capacidade máxima do sistema (potência nominal do transformador AT/MT ou MT/MT de alimentação do ponto de interligação) (MVA);

$F_{MT}$  - factor de simultaneidade das emissões das cargas não lineares ligadas em MT;

$\alpha$  - coeficiente dependente da ordem harmónica h;

$L_{hMT}$  - nível de planeamento para a tensão harmónica de ordem h na MT (V);

$L_{hAT}$  - nível de planeamento para a tensão harmónica de ordem h na AT (V);

$T_{hAM}$  - coeficiente de transferência harmónica de ordem h da AT para a MT

Em termos de distorção harmónica total, a instalação "i" deverá respeitar o seguinte limite de emissão harmónica total, "DHT<sub>ui</sub>", dado por:

$$DHT_{U_i} \leq L_{DHT_{MT}} \times \frac{S_i}{S_{MT}}$$

em que

$L_{DHT_{MT}}$  - nível de planeamento da distorção harmónica total no ponto de interligação MT.

Nas ilhas onde apenas existirem redes de média tensão, o coeficiente de transferência harmónica de ordem h da AT para a MT ( $T_{hAM}$ ) assumirá o valor zero.

#### 5.5. Desequilíbrio no sistema trifásico de tensões

*XLIII - 5.5.1. Valores limite de desequilíbrio para instalações ligadas às redes a pontos de interligação de Alta Tensão (AT)*

*XLIV - 5.5.1.1. Potência requisitada ou contratada inferior a 0,1% da potência de curto-circuito  $S_{cc}$  mínima no ponto de interligação*

Poderá ser aceite a ligação de uma instalação à rede, sem se fazer qualquer consideração quanto a valores limite de desequilíbrio, no caso em que:

$$\frac{S_{AT_i}}{S_{ccAT}} \leq 0,1\%$$

sendo

$S_{AT_i}$  - potência aparente requisitada ou contratada pela instalação  $i$  que se pretende ligar ao ponto de interligação AT (MVA);

$S_{ccAT}$  - potência de curto-circuito mínima no ponto de interligação AT (MVA).

*XLV - 5.5.1.2. Potência requisitada ou contratada superior a 0,1% da potência de curto-circuito  $S_{cc}$  mínima no ponto de interligação*

No caso em que a potência requisitada ou contratada pela instalação seja superior a 0,1% da potência de curto-circuito mínima no ponto de interligação, os valores de tensão e corrente inversa emitidos não poderão exceder os valores obtidos a partir das expressões seguintes:

$$E_{U_{i_i}} \leq U_{i_{AT}} \times U_d \times \frac{S_{AT_i}}{S_{AT}}$$

$$E_{I_{i_i}} \leq \frac{U_{i_{AT}} \times U_d}{Z_{i_{AT}}} \times \frac{S_{AT_i}}{S_{AT}}$$

em que

$E_{U_{i_i}}$  - limite de emissão de tensão inversa para a instalação  $i$  (V);

$E_{I_{i_i}}$  - limite de emissão de corrente inversa para a instalação  $i$  (A);

$U_{i_{AT}}$  - nível de planeamento do desequilíbrio na tensão nos pontos de interligação AT;

$U_d$  - valor eficaz da tensão simples do sistema directo de tensões (V);

$Z_{i_{AT}}$  - impedância inversa da rede a montante ( $\Omega$ );

$S_{AT_i}$  - potência aparente requisitada ou contratada pela instalação  $i$  que se pretende ligar ao ponto de interligação AT (MVA);

$S_{AT}$  - fracção da potência total instalada na subestação, ponto de ligação comum, destinada a utilizadores AT (MVA), no dia de ponta máxima da subestação.

*XLVI - 5.5.2. Valores limite de desequilíbrio para instalações ligadas às redes a pontos de interligação de Média Tensão (MT)*

*XLVII - 5.5.2.1. Potência requisitada ou contratada inferior a 0,1% da potência de curto-circuito  $S_{cc}$  mínima no ponto de interligação*

Poderá ser aceite a ligação de uma instalação à rede, sem se fazer qualquer consideração quanto a valores limite de desequilíbrio, no caso em que:

$$\frac{S_{MT_i}}{S_{ccMT}} \leq 0,1\%$$

em que

$S_{MT_i}$  - potência aparente requisitada ou contratada pela instalação  $i$  que se pretende ligar ao ponto de interligação MT (MVA);

$S_{ccMT}$  - potência de curto-circuito mínima no ponto de interligação MT (MVA).

*XLVIII - 5.5.2.2. Potência requisitada ou contratada superior a 0,1% da potência de curto-circuito  $S_{cc}$  mínima no ponto de interligação*

No caso em que a potência contratada pela instalação seja superior a 0,1% da potência de curto-circuito mínima no ponto de interligação, os valores de tensão e corrente inversa emitidos não poderão exceder os valores obtidos a partir das expressões seguintes:

$$E_{U_{i_i}} \leq U_{i_{MT}} \times U_d \times \frac{S_{MT_i}}{S_{MT}}$$

$$E_{I_{i_i}} \leq \frac{U_{i_{MT}} \times U_d}{Z_{i_{MT}}} \times \frac{S_{MT_i}}{S_{MT}}$$

em que

$E_{U_{i_i}}$  - limite de emissão de tensão inversa para a instalação  $i$  (V);

$E_{I_{i_i}}$  - limite de emissão de corrente inversa para a instalação  $i$  (A);

$U_{i_{MT}}$  - nível de planeamento do desequilíbrio na tensão nos pontos de interligação MT;

$U_d$  - valor eficaz da tensão simples do sistema directo de tensões (V);

$Z_{i_{MT}}$  - impedância inversa da rede a montante, vista do ponto de interligação ( $\Omega$ );

$S_{MT_i}$  - potência aparente requisitada ou contratada pela instalação  $i$  que se pretende ligar ao ponto de interligação MT (MVA);

$S_{MT}$  - capacidade máxima do sistema (potência nominal do transformador AT/MT ou MT/MT de alimentação do ponto de interligação) (MVA).

6. Procedimentos a observar na realização das medições complementares ao plano de monitorização na sequência de reclamações dos clientes

### 6.1 Introdução

Este capítulo estabelece os procedimentos a observar na realização das medições complementares que se venham a revelar necessárias para a verificação do cumprimento dos padrões da qualidade de natureza técnica da onda de tensão, aquando da reclamação de clientes.

### 6.2 Referências

Nas medições da qualidade da onda de tensão a efectuar pela entidade concessionária do transporte e distribuição, na sequência de reclamações dos seus clientes, serão observados os requisitos estipulados nos documentos oficiais em vigor, nomeadamente, a NP EN 50 160 – Características da tensão fornecida pelas redes de distribuição pública de energia eléctrica e o Regulamento da Qualidade de Serviço.

### 6.3 Procedimentos

Sempre que surjam reclamações dos clientes relativas à qualidade da onda de tensão, e caso se julgue necessário, deverão efectuar-se as medições complementares às previstas no plano anual de monitorização, de acordo com os procedimentos descritos em seguida.

Ao apresentar uma reclamação, o cliente deverá fornecer à entidade concessionária do transporte e distribuição toda a informação considerada relevante, de acordo com o número 1 do artigo 43.º do RQS, incluindo, designadamente, a caracterização das perturbações sentidas e a indicação da data, da hora e duração das ocorrências e dos equipamentos mais sensíveis às perturbações. Para o efeito, a entidade concessionária do transporte e distribuição poderá disponibilizar ao reclamante uma ficha apropriada ao registo das perturbações.

Uma vez recebida a reclamação, a entidade concessionária do transporte e distribuição procederá à sua análise preliminar e solicitará dados complementares, se necessário. Sempre que a entidade concessionária do transporte e distribuição concluir que é preciso realizar uma monitorização da qualidade da onda de tensão deve o reclamante, para o efeito, garantir as condições adequadas quer do ponto de vista técnico, quer no que respeita às condições de segurança de pessoas e equipamentos.

A entidade concessionária do transporte e distribuição deverá informar o cliente dos prazos previstos para a realização do plano de monitorização, da análise dos dados e da elaboração do relatório.

Se, após a monitorização vier a concluir-se que os requisitos mínimos de qualidade técnica da onda de tensão são observados, ou não o são por razões imputáveis ao reclamante, a entidade reclamada poderá exigir ao reclamante o reembolso dos custos da referida monitorização, conforme mencionado no número 10 do artigo 7.º do RQS.

Sempre que tenha sido realizada uma monitorização complementar a entidade concessionária do transporte e distribuição deverá juntar uma cópia do respectivo relatório à resposta a enviar ao cliente.

## 7. Cálculo dos indicadores gerais do relacionamento comercial

### 7.1 Introdução

Este capítulo estabelece os procedimentos a observar no cálculo dos indicadores gerais de qualidade do relacionamento comercial.

### 7.2 Âmbito e Periodicidade

O cálculo destes indicadores, nos casos aplicáveis, deve considerar o relacionamento da entidade concessionária do transporte e distribuição quer com os clientes do SEPA quer com os clientes não vinculados fisicamente ligados às redes do SEPA.

Os indicadores são calculados, para cada ano civil, pela entidade concessionária do transporte e distribuição.

### 7.3 Cálculo

Excluem-se dos tempos considerados para efeitos de cálculo dos indicadores os períodos de tempo em que a realização dos serviços solicitados à entidade concessionária do transporte e distribuição esteja dependente da actuação do cliente ou de terceiros, nomeadamente de autorização de entidade administrativa competente.

#### XLIX - 7.3.1 Execução de ramais

O cálculo do indicador relativo à execução de ramais e chegadas de baixa tensão, deve considerar, unicamente, os tempos que decorrem desde a data em que são acordadas as condições económicas de realização dos trabalhos até à sua conclusão, excluindo-se os casos de inexistência de rede de distribuição no local onde se situa a instalação de utilização a alimentar, bem como os casos em que, existindo rede, seja necessário proceder ao seu reforço.

#### L - 7.3.2 Ligações à rede

O cálculo do indicador relativo à ligação à rede de instalações de utilização alimentadas em baixa tensão, na sequência da celebração de contrato de fornecimento de energia eléctrica, deve considerar exclusivamente os casos:

- Em que o ramal/entrada já se encontre estabelecido e que envolvam somente a colocação ou operação de órgãos de corte ao nível da portinhola ou caixa de coluna e a ligação ou montagem do contador de energia eléctrica e do disjuntor de controlo de potência.
- De activação do fornecimento em que o contador já estava montado.
- Não são considerados para efeito de cálculo deste indicador, relativo à ligação à rede, os casos em que:
- O primeiro dia disponível para a entidade concessionária do transporte e distribuição executar o serviço conduza a um prazo até dois dias úteis e em que o cliente solicite uma data posterior;
- Se verifiquem situações de simples mudança do nome do titular do contrato de fornecimento, sem necessidade de interrupção;
- A ligação não é executada na data acordada, por facto imputável ao cliente.

#### LI - 7.3.3 Atendimento

O indicador relativo ao tempo de espera nos centros de atendimento deve ser calculado para cada um dos três centros de atendimento com maior número de utentes, sendo calculado pelo tempo que medeia entre o instante de retirada da “senha”, que atribui o número de ordem do atendimento, e o seu início;

O tempo de espera no atendimento telefónico centralizado deve ser calculado tendo em conta o tempo que vai entre o primeiro sinal de chamada e o instante em que a chamada é atendida.

#### LII - 7.3.4 Reposição de serviço

O indicador relativo à reposição de serviço na sequência de interrupções de fornecimento acidentais deve excluir, no cálculo, as interrupções breves e ter em atenção o indicado no ponto 3.2.2.

#### LIII - 7.3.5 Reclamações

O indicador relativo à apreciação de reclamações deve considerar, no cálculo, todas as reclamações apresentadas, quer de natureza comercial, quer de natureza técnica.

#### LIV - 7.3.6 Leitura

O indicador relativo à leitura do contador deve considerar, no cálculo, conjuntamente, as leituras efectuadas pela entidade concessionária do transporte e distribuição e pelo cliente, incluindo somente os clientes de baixa tensão com uma potência contratada inferior ou igual a 41,4 kVA.

Não são consideradas para efeito de cálculo do indicador relativo à leitura do contador as situações de segunda habitação em que o contador não se encontra disponível à entidade concessionária do transporte e distribuição.

**918/2004** - Considerando que pela Resolução n.º 58/2002, de 11 de Abril, ratificada pela Resolução n.º 86/2003, de 10 de Junho, e rectificada pela Resolução n.º 131/2003, de 9 de Outubro, a empresa Albano Vieira, SA foi beneficiária, ao abrigo do Sistema de Incentivos da Região Autónoma dos Açores – Subsistema de Apoio à Actividade Produtiva dos Açores - de um incentivo financeiro a fundo perdido de €55.901,22 e da bonificação total de juros, no valor estimado de €4.340,76, do empréstimo a contrair junto de uma instituição financeira no montante de €18.633,74, para a realização de um investimento que visava instalar na estrutura da empresa, sita na freguesia da Algarvia, as máquinas adequadas para a laboração de uma oficina de carpintaria mecânica e construir um edifício para escritórios e instalações sociais.

Considerando que a empresa não cumpriu com o disposto no n.º 1 da cláusula 6.ª do contrato de concessão de incentivos, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/95/A, de 20 de Fevereiro, e com a alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/95/A, de 28 de Julho, com a redacção conferida pelo artigo 1.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/99/A, de 12 de Abril;

Assim,

Determino, ao abrigo do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/95/A, de 28 de Julho com a redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/99/A, de 12 de Abril, o seguinte:

- Rescindir o contrato celebrado ao abrigo do Sistema de Incentivos da Região Autónoma dos Açores - Subsistema de Apoio à Actividade Produtiva dos Açores -, entre a Região Autónoma dos Açores e a empresa Albano Vieira, SA., a 28/10/2003, com fundamento na alínea a) do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/95/A, de 20 de Fevereiro, na alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/95/A, de 28 de Julho, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/99/A, de 12 de Abril, e nas alíneas a) e b) do n.º 1 da Cláusula 9.ª do contrato supra mencionado.

25 de Outubro de 2004. - O Secretário Regional da Economia, *Duarte José Botelho da Ponte*.

DIRECÇÃO REGIONAL  
DO COMÉRCIO INDÚSTRIA E ENERGIA

#### Extracto de despacho

**1652/2004** - Por despacho do Director Regional do Comércio, Indústria e Energia, de 8 de Outubro de 2004:

Francisco José Guedes, inspector técnico principal do quadro de pessoal da Inspecção Regional das Actividades

Económicas – Secretaria Regional da Economia, é provido, por promoção, mediante concurso, no lugar de inspector técnico especialista do mesmo quadro de pessoal, considerando-se exonerado do lugar anterior, na data da aceitação do novo lugar.

Não é objecto de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, por força da Lei 98/97, de 26 de Agosto.

25 de Outubro de 2004. - A Chefe de Secção, *Graça Galvão*.

---

### Éditos

**81/2004** - Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936 e alterado pela Portaria n.º 344/89, de 13 de Maio, estará patente na Direcção de Serviços de Energia, sita em Ponta Delgada, na Rua do Mercado, 21 - R/c, e na Secretaria da Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa, em todos os dias úteis, durante as horas de expediente, e pelo prazo de quinze dias, a contar da data da publicação deste édito no *Jornal Oficial*, o projecto apresentado pela Empresa Electricidade dos Açores - EDA, SA, registado na DRCIE com o n.º 30-406/04 (2008/F), relativo ao estabelecimento da instalação designada por Ramal Subterrâneo de MT a 15 kV para o PT do Lar de Idosos da Praia, sita em freguesia de S. Mateus, concelho de Santa Cruz, ilha de Graciosa. A instalação é constituída por um ramal subterrâneo de MT a 15 KV com 140 metros de comprimento, derivado do apoio n.º 25 da Linha de Santa Cruz – Praia, que se destina a alimentar o PT do Lar de Idosos da Praia.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser apresentadas, por escrito, na referida Direcção de Serviços, dentro do prazo citado.

**82/2004** - Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936 e alterado pela Portaria n.º 344/89, de 13 de Maio, estará patente na Direcção de Serviços de Energia, sita em Ponta Delgada, na Rua do Mercado, 21 - R/c, e na Secretaria da Câmara Municipal de Ponta Delgada, em todos os dias úteis, durante as horas de expediente, e pelo prazo de quinze dias, a contar da data da publicação deste édito no *Jornal Oficial*, o projecto apresentado pela Empresa Electricidade dos Açores - EDA, SA, registado na DRCIE com o n.º 30-293/04 (2009/F), relativo ao estabelecimento da instalação designada por Ramal Subterrâneo de MT 10 kV de Interligação do PT do Teatro Micaelense ao Feeder PD4 da Rede Subterrânea de MT de Ponta Delgada, sita em Freguesia de São Sebastião, Concelho de Ponta Delgada, Ilha de S. Miguel. A instalação é constituída por um ramal

subterrâneo de MT a 10 KV com 90 metros de comprimento, derivado do alimentador subterrâneo de MT a 10 kV PD4, que se destina a alimentar o novo PT do Teatro Micaelense.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser apresentadas, por escrito, na referida Direcção de Serviços, dentro do prazo citado.

**83/2004** - Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do Artigo 19º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936 e alterado pela Portaria n.º 344/89, de 13 de Maio, estará patente na Direcção de Serviços de Energia, sita em Ponta Delgada, na Rua do Mercado, 21 - R/c, e na Secretaria da Câmara Municipal da Povoação, em todos os dias úteis, durante as horas de expediente, e pelo prazo de quinze dias, a contar da data da publicação deste édito no *Jornal Oficial*, o projecto apresentado pela Empresa Electricidade dos Açores - EDA, SA, registado na DRCIE com o n.º 30-291/04 (2005/F), relativo ao estabelecimento da instalação designada por Ramal Aéreo de MT a 30 kV e PT tipo C.B. de 400 kVA n.º 41 - Lomba do Alcaide, sita em freguesia de N. Senhora dos Remédios, concelho de Povoação, Ilha de S. Miguel. A instalação é constituída por um Posto de Transformação tipo C.B. de 400 kVA a 30.000/420/242V e pelo respectivo ramal aéreo de alimentação em MT a 30 KV, com 177 metros de comprimento, derivado do apoio n.º 1 da Linha da Povoação “Troço Lomba do Alcaide - Água Retorta”, que se destina a alimentar a rede de B.T. da Lomba do Alcaide.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser apresentadas, por escrito, na referida Direcção de Serviços, dentro do prazo citado.

22 de Outubro de 2004. - O Director de Serviços de Energia, *Francisco Eduardo Tomé de Andrade*.

---

## SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E PISCAS

### Portarias

**590/2004** - Para atender a solicitações de pescadores que desejam construir ou modernizar embarcações e seus equipamentos, em ordem ao desenvolvimento do sector da pesca, e usando das faculdades consignadas no Estatuto Politico-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional da Agricultura e Pescas, ao abrigo do disposto na Portaria n.º 67/96, de 10 de Outubro, o seguinte:

1. Conceder ao pescador abaixo mencionado um subsídio a fundo perdido destinado a apoiar o investimento realizado:

João Cardoso Baptista Machado, residente em São Mateus, concelho de Angra do Heroísmo, ilha Terceira, no montante de 750€, destinado à aquisição de uma caixa isotérmica para a embarcação AH-143-L *Ivandro*.

2. O subsídio agora atribuído será pago, por transferência bancária, directamente ao beneficiário, de acordo com o estipulado no n.º 1 do artigo 9.º da Portaria n.º 67/96, de 10 de Outubro.

3. Esta despesa será suportada por conta de verbas inscritas no programa 6 – modernização das pescas, projecto 06.01 – frota, c. e. 08.08.02 - transferências de capital - outras, do plano de investimentos desta secretaria regional.

**591/2004** - Para atender a solicitações de pescadores que desejam construir ou modernizar embarcações e seus equipamentos, em ordem ao desenvolvimento do sector da pesca, e usando das faculdades consignadas no Estatuto Politico-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional da Agricultura e Pescas, ao abrigo do disposto na Portaria n.º 67/96, de 10 de Outubro, o seguinte:

1. Conceder ao pescador abaixo mencionado um subsídio a fundo perdido destinado a apoiar o investimento realizado:

Jorge Manuel Freitas de Serpa, residente no concelho das Velas, ilha de São Jorge, no montante de 1.092,31€, destinado à aquisição de uma sonda e de um transdutor para a embarcação VE-538-L *Rumo*.

2. O subsídio agora atribuído será pago, por transferência bancária, directamente ao beneficiário, de acordo com o estipulado no n.º 1 do artigo 9.º da Portaria n.º 67/96, de 10 de Outubro.

3. Esta despesa será suportada por conta de verbas inscritas no programa 6 – modernização das pescas, projecto 06.01 – frota, c. e. 08.08.02 - transferências de capital - outras, do plano de investimentos desta secretaria regional.

**592/2004** - Para atender a solicitações de pescadores que desejam construir ou modernizar embarcações e seus equipamentos, em ordem ao desenvolvimento do sector da pesca, e usando das faculdades consignadas no Estatuto Politico-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional da Agricultura e Pescas, ao abrigo do disposto na Portaria n.º 67/96, de 10 de Outubro, o seguinte:

1. Conceder ao pescador abaixo mencionado um subsídio a fundo perdido destinado a apoiar o investimento realizado:

Fernando Travassos de Melo, residente em Fenais da Luz, ilha de São Miguel, no montante de 1.259,40€, destinado à aquisição de um motor fora de borda para a embarcação PD-415-L *S. Pedro*.

2. O subsídio agora atribuído será pago, por transferência bancária, directamente ao beneficiário, de acordo com o estipulado no n.º 1 do artigo 9.º da Portaria n.º 67/96, de 10 de Outubro.

3. Esta despesa será suportada por conta de verbas inscritas no programa 6 – modernização das pescas, projecto 06.01 – frota, c. e. 08.08.02 - transferências de capital - outras, do plano de investimentos desta secretaria regional.

**593/2004** - Para atender a solicitações de pescadores que desejam construir ou modernizar embarcações e seus equipamentos, em ordem ao desenvolvimento do sector da pesca, e usando das faculdades consignadas no Estatuto Politico-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional da Agricultura e Pescas, ao abrigo do disposto na Portaria n.º 67/96, de 10 de Outubro, o seguinte:

1. Conceder ao pescador abaixo mencionado um subsídio a fundo perdido destinado a apoiar o investimento realizado:

Lázaro Miguel Lima Pires da Silva, residente em Santa Cruz, ilha da Graciosa, no montante de 9.572,57€, destinado à aquisição de motor para a embarcação SG-241-L *Igor*.

2. O subsídio agora atribuído será pago, por transferência bancária, directamente ao beneficiário, de acordo com o estipulado no n.º 1 do artigo 9.º da Portaria n.º 67/96, de 10 de Outubro.

3. Esta despesa será suportada por conta de verbas inscritas no programa 6 – modernização das pescas, projecto 06.01 – frota, c. e. 08.08.02 - transferências de capital - outras, do plano de investimentos desta secretaria regional.

**594/2004** - Para atender a solicitações de pescadores que desejam construir ou modernizar embarcações e seus equipamentos, em ordem ao desenvolvimento do sector da pesca, e usando das faculdades consignadas no Estatuto Politico-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional da Agricultura e Pescas, ao abrigo do disposto na Portaria n.º 67/96, de 10 de Outubro, o seguinte:

1. Conceder ao pescador abaixo mencionado um subsídio a fundo perdido destinado a apoiar o investimento realizado:

Paulo Jorge Brasil da Silva, residente em S. Mateus, ilha Terceira, no montante de 1.825,47€, destinado à aquisição de uma caixa isotérmica e de duas varas em fibra de vidro, para a embarcação AH-255-L *Galo*.

2. O subsídio agora atribuído será pago, por transferência bancária, directamente ao beneficiário, de acordo com o estipulado no n.º 1 do artigo 9.º da Portaria n.º 67/96, de 10 de Outubro.

3. Esta despesa será suportada por conta de verbas inscritas no programa 6 – modernização das pescas, projecto 06.01 – frota, c. e. 08.08.02 - transferências de capital - outras, do plano de investimentos desta secretaria regional.

**595/2004** - Para atender a solicitações de pescadores que desejam construir ou modernizar embarcações e seus equipamentos, em ordem ao desenvolvimento do sector da pesca, e usando das faculdades consignadas no Estatuto Politico-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional da Agricultura e Pescas, ao abrigo do disposto na Portaria n.º 67/96, de 10 de Outubro, o seguinte:

1. Conceder ao pescador abaixo mencionado um subsídio a fundo perdido destinado a apoiar o investimento realizado:

António Cabral, residente em Rabo de Peixe, ilha de São Miguel, no montante de 1.500€, destinado à aquisição de uma sonda e de um GPS para a embarcação PD-557-L *Graças a Deus*.

2. O subsídio agora atribuído será pago, por transferência bancária, directamente ao beneficiário, de acordo com o estipulado no n.º 1 do artigo 9.º da Portaria n.º 67/96, de 10 de Outubro.

3. Esta despesa será suportada por conta de verbas inscritas no programa 6 – modernização das pescas, projecto 06.01 – frota, c. e. 08.08.02 - transferências de capital - outras, do plano de investimentos desta secretaria regional.

**596/2004** - Para atender a solicitações de pescadores que desejam construir ou modernizar embarcações e seus equipamentos, em ordem ao desenvolvimento do sector da pesca, e usando das faculdades consignadas no Estatuto Politico-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional da Agricultura e Pescas, ao abrigo do disposto na Portaria n.º 67/96, de 10 de Outubro, o seguinte:

1. Conceder ao pescador abaixo mencionado um subsídio a fundo perdido destinado a apoiar o investimento realizado:

Manuel Pimentel Silveira, residente em São Mateus, concelho de Angra do Heroísmo, ilha Terceira, no montante de 3.419,40€, destinado à aquisição de um motor fora de borda para a embarcação AH-836-L *Dacamar*.

2. O subsídio agora atribuído será pago, por transferência bancária, directamente ao beneficiário, de acordo com o estipulado no n.º 1 do artigo 9.º da Portaria n.º 67/96, de 10 de Outubro.

3. Esta despesa será suportada por conta de verbas inscritas no programa 6 – modernização das pescas, projecto 06.01 – frota, c. e. 08.08.02 - transferências de capital - outras, do plano de investimentos desta secretaria regional.

**597/2004** - Para atender a solicitações de pescadores que desejam construir ou modernizar embarcações e seus equipamentos, em ordem ao desenvolvimento do sector da pesca, e usando das faculdades consignadas no Estatuto Politico-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional da Agricultura e Pescas, ao abrigo do disposto na Portaria n.º 67/96, de 10 de Outubro, o seguinte:

1. Conceder ao pescador abaixo mencionado um subsídio a fundo perdido destinado a apoiar o investimento realizado:

Emídio Laurindo de Sousa, residente em Ponta Delgada, ilha de São Miguel, no montante de 3.420,59€, destinado à aquisição de um guincho para a embarcação PD-428-L *Santo António*.

2. O subsídio agora atribuído será pago, por transferência bancária, directamente ao beneficiário, de acordo com o estipulado no n.º 1 do artigo 9.º da Portaria n.º 67/96, de 10 de Outubro.

3. Esta despesa será suportada por conta de verbas inscritas no programa 6 – modernização das pescas, projecto 06.01 – frota, c. e. 08.08.02 - transferências de capital - outras, do plano de investimentos desta secretaria regional.

**598/2004** - Para atender a solicitações de pescadores que desejam construir ou modernizar embarcações e seus equipamentos, em ordem ao desenvolvimento do sector da pesca, e usando das faculdades consignadas no Estatuto Politico-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional da Agricultura e Pescas, ao abrigo do disposto na Portaria n.º 67/96, de 10 de Outubro, o seguinte:

1. Conceder ao pescador abaixo mencionado um subsídio a fundo perdido destinado a apoiar o investimento realizado:

Paulo Jorge Brasil da Silva, residente em S. Mateus, ilha Terceira, no montante de 1.242,00€, destinado à aquisição de um gerador e de 4 coletes de salvação, para a embarcação AH-698-L *Pterocladia*.

2. O subsídio agora atribuído será pago, por transferência bancária, directamente ao beneficiário, de acordo com o estipulado no n.º 1 do artigo 9.º da Portaria n.º 67/96, de 10 de Outubro.

3. Esta despesa será suportada por conta de verbas inscritas no programa 6 – modernização das pescas, projecto 06.01 – frota, c. e. 08.08.02 - transferências de capital - outras, do plano de investimentos desta secretaria regional.

**599/2004** - Para atender a solicitações de pescadores que desejam construir ou modernizar embarcações e seus equipamentos, em ordem ao desenvolvimento do sector da pesca, e usando das faculdades consignadas no Estatuto Politico-Administrativo da Região Autónoma dos Açores,

manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional da Agricultura e Pescas, ao abrigo do disposto na Portaria n.º 67/96, de 10 de Outubro, o seguinte:

1. Conceder ao pescador abaixo mencionado um subsídio a fundo perdido destinado a apoiar o investimento realizado:

Manuel Carlos Sousa Pacheco, residente em Água de Pau, ilha de São Miguel, no montante de 9.045,00€, destinado à aquisição de um alador e de uma grua hidráulica para uma embarcação em construção.

2. O subsídio agora atribuído será pago, por transferência bancária, directamente ao beneficiário, de acordo com o estipulado no n.º 1 do artigo 9.º da Portaria n.º 67/96, de 10 de Outubro.

3. Esta despesa será suportada por conta de verbas inscritas no programa 6 – modernização das pescas, projecto 06.01 – frota, c. e. 08.08.02 - transferências de capital - outras, do plano de investimentos desta secretaria regional.

**600/2004** - Para atender a solicitações de pescadores que desejam construir ou modernizar embarcações e seus equipamentos, em ordem ao desenvolvimento do sector da pesca, e usando das faculdades consignadas no Estatuto Politico-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional da Agricultura e Pescas, ao abrigo do disposto na Portaria n.º 67/96, de 10 de Outubro, o seguinte:

1. Conceder ao pescador abaixo mencionado um subsídio a fundo perdido destinado a apoiar o investimento realizado:

Mauro Terra de Matos, residente em Santo Amaro, ilha do Pico, no montante de 3.777,23€, destinado à aquisição de uma sonda, GPS, alador e carreto eléctrico para a embarcação SR-718-L *Zangaia*.

2. O subsídio agora atribuído será pago, por transferência bancária, directamente ao beneficiário, de acordo com o estipulado no n.º 1 do artigo 9.º da Portaria n.º 67/96, de 10 de Outubro.

3. Esta despesa será suportada por conta de verbas inscritas no programa 6 – modernização das pescas, projecto 06.01 – frota, c. e. 08.08.02 - transferências de capital - outras, do plano de investimentos desta secretaria regional.

15 de Outubro de 2004. - O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, *Vasco Alves Cordeiro*.

#### Extracto de despacho

**1653/2004** - Por despacho do Chefe do Gabinete do Secretário Regional da Agricultura e Pescas, de 22 de Outubro de 2004: no uso de competência delegada:

Carina Araújo de Nóbrega, nomeada para o lugar de técnica superior de 2.ª classe do quadro do Serviço Florestal de São Jorge – Direcção Regional dos Recursos Florestais, para prestar serviço na Direcção Regional dos Recursos Florestais.

25 de Outubro de 2004. - O Técnico Superior Principal, *Fernando dos Anjos Alves de Campos*.

#### DIRECÇÃO REGIONAL DOS RECURSOS FLORESTAIS

##### Despacho

**919/2004** - Ao abrigo do disposto na alínea c), do n.º 2, do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, é deferido o pedido de cessação da comissão de serviço de Chefe de Divisão do Serviço Florestal da Terceira apresentado por Paulo Jorge Arruda Sarmento, com efeitos a partir de 22 de Novembro de 2004.

20 de Outubro de 2004. - O Director Regional Dos Recursos Florestais, *José Fernando Pimentel Mendes*.

##### Protocolo

**13/2004** - Considerando que a Direcção Regional dos Recursos Florestais possui na ilha do Pico, em terrenos baldios sob a sua administração, quatro explorações de extracção de inertes – três saibreiras e uma pedreira;

Considerando a elevada importância dessas explorações para o desenvolvimento económico e social da Ilha Montanha, atendendo à matéria-prima aí extraída e utilizada, nomeadamente, no ramo da construção civil;

Considerando que as referidas saibreiras carecem de licenciamento urgente ao abrigo do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de Outubro, na medida em que o licenciamento a título precário emitido pela Direcção Regional do Comércio, Indústria e Energia caducou a 4 de Setembro de 2003;

Considerando que para atribuição do licenciamento e operacionalização da saibreira ou pedreira é necessário, respectivamente, e nos termos do disposto nos artigos 9.º e 41.º do citado diploma legal, prévio parecer favorável de localização e um plano de pedreira;

Considerando que a associação ARENA – Agência Regional da Energia da Região Autónoma dos Açores, é uma pessoa colectiva de direito privado sem fins lucrativos, que tem por objectivo, entre outros, a participação em estudos com vista ao correcto ordenamento do território e ao aproveitamento racional dos recursos naturais, possuindo capacidade técnica para a elaboração de planos de exploração de massas minerais;

A Direcção Regional dos Recursos Florestais, com sede na Rua do Contador, 23, em Ponta Delgada, representada

pelo seu Director Regional, José Fernando Pimentel Mendes, e a ARENA – Agência Regional da Energia da Região Autónoma dos Açores, com sede no Edifício Inova, Estrada de São Gonçalo, em Ponta Delgada, representada pelo Administrador-Delegado, Teófilo José Soares de Braga, e pelo Administrador, Francisco Manuel de Sousa Botelho, celebram o presente protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.<sup>a</sup>**Objecto**

O presente protocolo tem por objecto a colaboração da ARENA no âmbito da regularização de quatro explorações de massas minerais situadas na ilha do Pico e administradas pela DRRF.

Cláusula 2.<sup>a</sup>**Explorações**

As explorações mencionadas na cláusula anterior são as seguintes:

- a) Saibreira do Cabeço da Cruz, localizada na freguesia das Lajes;
- b) Saibreira do Cabeço Agudo, localizada na freguesia das Lajes;
- c) Saibreira do Cabeço da Laje, localizada na freguesia das Ribeiras, no concelho das Lajes; e
- d) Pedreira do Mistério de Santa Luzia, localizada na freguesia de Santa Luzia, concelho de São Roque do Pico.

Cláusula 3.<sup>a</sup>**Obrigações da ARENA**

Constituem obrigações da ARENA:

- a) Elaboração dos pedidos de prévio parecer de localização das três saibreiras e da pedreira; e
- b) Elaboração dos Planos de Pedreira das três saibreiras e da pedreira.

Cláusula 4.<sup>a</sup>**Obrigações da DRRF**

Constitui como única obrigação da DRRF garantir a acessibilidade às mencionadas explorações por parte das equipas de trabalho da ARENA.

Cláusula 5.<sup>a</sup>**Prazo de execução**

Para a elaboração dos documentos referidos nas alíneas a) e b) da cláusula 3.<sup>a</sup>, a ARENA possui um prazo de cinco meses a contar da data da assinatura do presente protocolo.

Cláusula 6.<sup>a</sup>**Vigência**

O presente protocolo caduca aquando do cumprimento das obrigações da ARENA dentro do prazo estipulado.

Cláusula 7.<sup>a</sup>**Resolução**

O incumprimento das respectivas obrigações, imputável a uma das partes, corresponde ao direito de resolução com justa causa do presente protocolo pela contraparte.

Cláusula 8.<sup>a</sup>**Pagamento**

Pela colaboração prestada pela ARENA, a DRRF obriga-se ao pagamento de 4.875,00 € (quatro mil e oitocentos e setenta e cinco euros) por exploração, perfazendo um total de 19.500,00 (dezanove mil e quinhentos euros).

14 de Maio de 2004. - O Director Regional, *José Fernando Pimentel Mendes*. - ARENA, O Administrador-Delegado, *Teófilo José Soares de Braga* e O Administrador, *Francisco Manuel de Sousa Botelho*.

INSTITUTO DE ALIMENTAÇÃO  
E MERCADOS AGRÍCOLAS

**Extracto de despacho**

**1654/2004** - Por despacho do presidente da direcção do Instituto de Alimentação de Mercados Agrícolas, de 22 de Setembro de 2004:

É autorizada a nomeação, por urgente conveniência de serviço, do técnico superior de 2.<sup>a</sup> classe Pedro Jorge Aguiar Correia do quadro de pessoal do Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas (IAMA) – Serviço de Classificação de Leite da Terceira, para, em regime de substituição, pelo período que durar a ausência do respectivo titular, exercer o cargo de Director do SERCLAT, equiparado para todos os efeitos legais a Chefe de Divisão, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2004.

26 de Outubro de 2004. - O Chefe de Secção, *Maria Margarida Vicente Machado Pereira da Rocha*.

## SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE

### Extracto de despachos

**1655/2004** - Por despacho do Secretário Regional do Ambiente, de 1 de Outubro de 2004:

José Carlos Bettencourt, nomeado, precedendo concurso externo de ingresso, para ocupar uma vaga na categoria de técnico de informática grau 1 nível 1, do quadro de pessoal do Gabinete Técnico da Secretaria Regional do Ambiente, aprovado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2000/A, de 18 de Abril. A presente nomeação produz efeitos a 1 de Outubro de 2004, cessando naquela data o respectivo contrato administrativo de provimento.

Não é objecto de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, por força da Lei 98/97, de 26 de Agosto.

1 de Outubro de 2004. - O Chefe de Gabinete, *Ruben Manuel Machado Menezes*.

**1656/2004** - Por despacho do Secretário Regional do Ambiente, de 18 de Outubro de 2004:

Jorge Manuel Pereira Borges, nomeado, precedendo concurso interno de acesso limitado, para ocupar uma vaga na categoria de técnico de informática grau 2 nível 1, do quadro de pessoal do Gabinete Técnico da Secretaria Regional do Ambiente, aprovado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2000/A, de 18 de Abril. A presente nomeação produz efeitos a 18 de Outubro de 2004.

Não é objecto de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, por força da Lei 98/97, de 26 de Agosto.

18 de Outubro de 2004. - O Chefe de Gabinete, *Ruben Manuel Machado Menezes*.

**1657/2004** - Por despacho do Secretário Regional do Ambiente, de 20 de Outubro de 2004:

Licenciada Cláudia Sofia da Costa Azevedo Santos, técnica superior de 2.ª classe do quadro de pessoal do Gabinete Técnico da Secretaria Regional do Ambiente – transferida, ao abrigo do disposto n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, adaptado à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/90/A, de 27 de Julho, para idêntica categoria e carreira do quadro de pessoal do Serviço de Ambiente de São Miguel, Secretaria

Regional do Ambiente, Anexo II ao Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2000/A, de 18 de Abril, considerando-se exonerada do anterior lugar que vem ocupando a partir de 1 de Novembro de 2004.

25 de Outubro de 2004. – O Chefe de Gabinete, *Rúben Manuel Machado Menezes*.

## SECRETÁRIA REGIONAL ADJUNTA DA PRESIDÊNCIA

### INSPECÇÃO ADMINISTRATIVA REGIONAL

#### Extracto de despacho

**1658/2004** - Por despacho do Inspector Regional, de 22 de Outubro de 2004:

É nomeada na sequência de aprovação em estágio, a licenciada Paula Susana da Silva Santos, na categoria de inspectora da carreira de inspector superior, do quadro de pessoal da Inspeção Administrativa Regional – Secretária Regional Adjunta da Presidência – Presidência do Governo.

A nomeação produz efeitos à data do presente despacho, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 128.º do Código do Procedimento Administrativo.

Não é objecto de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, por força da Lei 98/87, de 26 de Agosto.

26 de Outubro de 2004. – O Inspector Regional, *Francisco António de Brito*.

## CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

### Avisos

**1003/2004** - Avisam-se todos os interessados que o prazo de entrega das propostas para o concurso público para a execução das infra-estruturas de loteamento da unidade de execução 6 (UE6) do Parque Empresarial de Ponta Delgada foi prorrogado, devendo a entrega das mesmas ser efectuada até às 16:30 horas do dia 20 de Dezembro de 2004, realizando-se o acto público no dia 21 de Dezembro de 2004, pelas 10:00 horas.

21 de Outubro de 2004. - O Administrador-Delegado, *Vasco Alberto Varela Pinto Martins Ferreira*.

**1004/2004** - José Manuel Almeida de Medeiros, vereador da Câmara Municipal de Ponta Delgada.

Torna público que, nos termos do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, por força do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/01, de 4 de Junho, se procede, pela Câmara Municipal de Ponta Delgada, à discussão pública relativa a uma alteração ao alvará do loteamento sito na Rua Direita do Ramalho, freguesia de São José, por iniciativa de Gestramalho – Gestão Imobiliária Quinta do Ramalho, Lda., com sede na Canada da Carreiro do Tiro, freguesia de São José, Concelho de Ponta Delgada, pelo que durante os quinze dias desde a data da publicação deste aviso no *Diário da República* III Série, poderão os interessados apresentar na Secretaria desta Câmara Municipal, por escrito e devidamente fundamentadas e documentadas, quaisquer reclamações, observações ou sugestões que julguem com direito.

A proposta de alteração à operação de loteamento encontra-se disponível para consulta no Gabinete de Apoio ao Múncipe da Câmara Municipal de Ponta Delgada.

Não serão consideradas as reclamações, observações ou sugestões apresentadas fora do prazo estabelecido.

27 de Outubro de 2004. - Por Delegação da Presidente da Câmara, O Vereador, *José Manuel Almeida de Medeiros*.

## CÂMARA MUNICIPAL DA RIBEIRA GRANDE

### Avisos

**1005/2004** - Torna-se público que, por despacho do presidente da Câmara Municipal de Ribeira Grande, de 2 de Setembro de 2004, se encontra aberto pelo prazo de dez dias úteis, contados da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno de acesso geral para provimento de cinco lugares de assistentes administrativos principais.

1 - O concurso é válido para as vagas postas a concurso, caducando com o seu preenchimento.

2 - Local de prestação de trabalho – Município de Ribeira Grande.

3 - Conteúdo funcional – O previsto no Despacho n.º 38/88, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 22, de 26 de Janeiro de 1989.

4 - Legislação aplicável ao concurso:

- Decretos-Lei n.ºs 204/98, de 11 de Julho, aplicável à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, 427/89, de 7 de Dezembro, 409/91, de 17 de Outubro, 404-A/98, de 18 de Dezembro, 412-A/

/98, de 30 de Dezembro e Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

5 - Remunerações – A determinada pelo escalão 1, índice 222, do sistema retributivo da função pública, a que corresponde o vencimento mensal ilíquido de 688,93€, acrescido de remuneração complementar.

6 - Requisitos de admissão ao concurso:

6.1 - Gerais e de provimento em funções públicas - são requisitos de admissão a concurso e provimento em funções públicas, de acordo com o n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por Lei especial ou convenção internacional;
- b) Ter dezoito anos completos;
- c) Possuir as habilitações literárias ou profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo;
- d) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- e) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- f) Possuir robustez física e o perfil psíquico indispensável ao exercício da função e ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

6.2 - Especiais – Detenção de três anos de serviço na categoria de assistente administrativo e classificação de serviço não inferior a *bom*.

7- Forma e local de apresentação de candidaturas:

7.1 - As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao presidente da Câmara Municipal de Ribeira Grande, enviado pelo correio em carta registada com aviso de recepção expedido até ao termo do prazo fixado para a Câmara Municipal – sito ao Largo Hintze Ribeiro - 9600 - Ribeira Grande - São Miguel - Açores, devendo a assinatura ser reconhecida pelo notário; ou entregue pessoalmente na Secção de Recursos Humanos desta Câmara Municipal, fazendo-se acompanhar do bilhete de identidade.

7.2 - Do requerimento deverá constar:

- a) Identificação completa (nome, filiação, nacionalidade, data de nascimento, residência, telefone, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, estado civil, situação militar e número de contribuinte);
- b) Habilitações literárias;
- c) Referência ao aviso de abertura de concurso, identificando o número e data do *Diário da República* onde vem anunciado;

- d) Identificação da actual categoria e respectiva antiguidade;
- e) Classificação de serviço nos últimos três anos;
- f) Quaisquer circunstâncias que os candidatos reputem susceptíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal.
- g) Os candidatos são dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos a que se referem as alíneas a), b), d), e) e f) do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, devendo declarar por sua honra, relativamente a cada um deles, a situação precisa em que se encontram.

7.3 - As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas, nos termos da Lei.

7.4 - Os requerimentos deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

- a) Certificado de habilitações literárias ou fotocópia do mesmo devidamente autenticada, caso o candidato não seja funcionário desta Autarquia;
- b) Declaração de antiguidade na carreira, na categoria e na função autárquica e de classificação de serviço obtida nos últimos três anos, emitida pela entidade onde se encontra vinculado;
- c) *Curriculum vitae* detalhado, donde constam as habilitações literárias, a experiência profissional, com indicação das funções com o maior interesse para o lugar a que se candidatam, a formação complementar e quaisquer outros elementos que os candidatos entendem dever apresentar por serem relevantes para a apreciação do seu mérito, juntando prova dos mesmos.
- d) Fotocópia do BI e CF.

7.5 - A não apresentação dos documentos dos requisitos de admissão constantes do presente aviso de abertura determinam a sua exclusão ao concurso.

## 8 - Métodos de selecção:

- a) Avaliação curricular;
- b) Entrevista profissional de selecção.

8.1 - A avaliação curricular, visando o disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho será obtida através da seguinte fórmula:

$$AC = \frac{HAB + FP + EP + CS}{4}$$

HAB – Habilitação académica de base;  
 FP – Formação profissional;  
 EP – Experiência profissional;  
 CS – Classificação de serviço

8.2 - Entrevista profissional de selecção – Este método

de selecção terá em vista avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões pessoais e profissionais dos candidatos, mediante a ponderação de parâmetros adequados, será obtida pela aplicação da seguinte fórmula:

$$EPS = \frac{A + B + C + D + E}{5}$$

- A) - motivação profissional;
- B) - facilidade de expressão e comunicação;
- C) - sentido de organização e capacidade de inovação;
- D) - capacidade de relacionamento;
- E) - conhecimentos dos problemas e tarefas inerentes ao conteúdo funcional do lugar a prover.

9 - Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam da acta do júri do concurso, a qual, será facultada sempre que solicitada na Secção de Recursos Humanos do Município de Ribeira Grande aos legítimos interessados e para efeitos de consulta, nos termos definidos pelo disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

10 - O local de afixação da relação de candidatos e da lista de classificação final será no átrio do Edifício dos Paços do Concelho, sendo a respectiva publicação efectuada nos termos dos artigos 33.º, 34.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

11- Constituição do júri do concurso:

Presidente: Eng.º João Vasco Pontes Sousa Pedro,  
 Vereador em regime de permanência.

Vogais  
 efectivos: Maria Manuela Tavares Silva Pereira,  
 Chefe de Secção;  
 Cidália Maria Pereira Sousa Arruda,  
 assistente administrativo especialista.

Vogais  
 suplentes: Maria de Lurdes Pacheco Branco, Chefe  
 de Secção;  
 Eng.º Carlos Alberto Bicudo da Ponte,  
 Vereador em regime de não permanência.

12 - Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

29 de Setembro de 2004. - O Vice-Presidente da Câmara,  
*Filomeno dos Anjos da Silva Gouveia.*

**1006/2004** - António Pedro Rebelo Costa, presidente da Câmara Municipal de Ribeira Grande:

Torna público que se encontra aberto o processo de inquérito prévio a processo disciplinar n.º 3/2003, instaurado com fundamento em queixa apresentada pelo responsável Carlos Alberto Pascoal Vieira da Costa, fica notificado Manuel dos Santos Carvalho Lima, com o último endereço conhecido em Vareda de Baixo, s/n – Farropo, na freguesia de Fenais da Luz, do Município da Ribeira Grande de que, nos termos do artigo 55.º, n.º 2 e do 72.º do Decreto-Lei n.º 24/84 de 16 de Janeiro (Estatuto Disciplinar) poderá, querendo, comparecer na Câmara Municipal da Ribeira Grande no prazo de 60 dias, para alegar o que tiver por conveniente em sua defesa sobre o conteúdo da dita participação, podendo também indicar testemunhas e constituir advogado de defesa, nos termos legais.

Para constar se publica o presente Edital, que vai ser afixado nos lugares de costume e para efeitos de publicação integral na 2.ª Série do *Diário da República* e *Jornal Oficial*.

21 de Outubro de 2004. - O Presidente da Câmara, *António Pedro Rebelo Costa*.

---

---

## CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA

### Avisos

**1007/2004** - Luís Alberto Meireles Martins Mota, na qualidade de presidente da Câmara Municipal de Lagoa, torna público, nos termos do n.º 2, do artigo 77.º, aplicável por força do n.º 1 do artigo 96.º, do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a redacção introduzida pelo Decreto-

Lei n.º 310/2003, de 10 Dezembro, que em reunião camarária de 16 de Setembro de 2004, foi deliberado proceder à elaboração da Revisão do Plano de Urbanização da vila da Lagoa – Açores.

Podem todos os interessados proceder, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso na 2.ª Série do *Diário da República*, à formulação de sugestões, bem como apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respectivo procedimento de elaboração.

As referidas sugestões e informações deverão ser efectuadas por escrito e dirigidas ao presidente da Câmara Municipal de Lagoa, sita ao Largo D. João III, freguesia de Santa Cruz, 9560-045 Lagoa.

**1008/2004** - Luís Alberto Meireles Martins Mota, na qualidade de presidente da Câmara Municipal de Lagoa, torna público, nos termos do n.º 2, do artigo 77.º, aplicável por força do n.º 1 do artigo 96.º, do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 Dezembro, que em reunião camarária de 30 de Setembro de 2004, foi deliberado proceder à elaboração da Revisão do Plano Director Municipal de Lagoa – Açores.

Podem todos os interessados proceder, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação deste aviso na 2.ª Série do *Diário da República*, à formulação de sugestões, bem como apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respectivo procedimento de elaboração.

As referidas sugestões e informações deverão ser efectuadas por escrito e dirigidas ao presidente da Câmara Municipal de Lagoa, sita ao Largo D. João III, freguesia de Santa Cruz, 9560-045 Lagoa.

25 de Outubro de 2004. - O Presidente da Câmara Municipal, *Luís Alberto Meireles Martins Mota*.

---

---

## JUNTA DE FREGUESIA DE FAJÃ DE CIMA

### Aviso

**1009/2004** - A Junta de Freguesia de Fajã de Cima, concelho de Ponta Delgada, torna público que a Assembleia de Freguesia em sua reunião ordinária realizada no dia 5 de Abril de 2004 deliberou por unanimidade aprovar o Quadro de Pessoal proposto pelo executivo da Junta de Freguesia, em conformidade com o disposto contido no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

**Quadro de pessoal criado por força das disposições legais contidas  
no Decreto-Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro**

| Grupo de Pessoal     | Carreira / Categoria                   | Escala / Índice |     |     |     |     |     |     |     | Lugares  |       | Total |
|----------------------|----------------------------------------|-----------------|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|----------|-------|-------|
|                      |                                        | 1               | 2   | 3   | 4   | 5   | 6   | 7   | 8   | Providos | Vagos |       |
| Administrativo       | Assistente Administrativo especialista | 260             | 270 | 285 | 305 | 325 |     |     |     |          |       |       |
|                      | Assistente Administrativo principal    | 215             | 225 | 235 | 245 | 260 | 280 |     |     |          |       |       |
|                      | Assistente Administrativo              | 190             | 200 | 210 | 220 | 230 | 240 |     |     |          | 1     | 1     |
| Operário Qualificado | Encarregado Geral                      | 290             | 300 | 320 | 340 |     |     |     |     |          |       |       |
|                      | Encarregado                            | 260             | 270 | 280 | 290 |     |     |     |     |          |       |       |
|                      | Operário principal                     | 195             | 205 | 215 | 230 | 245 |     |     |     |          | 1     | 1     |
|                      | Operário                               |                 |     |     |     |     |     |     |     |          |       |       |
| Pessoal Auxiliar     | Auxiliar Administrativo                | 115             | 125 | 135 | 154 | 160 | 175 | 190 | 205 |          | 1     | 1     |

20 de Outubro de 2004.- O Presidente da Junta de Freguesia, *José do Rego Furtado*.

**JUNTA DE FREGUESIA  
DE VELAS**

**Aviso**

**1010/2004** - Para os devidos efeitos se torna público que por deliberação da Junta de Freguesia, tomada em reunião de 28 de Setembro de 2004, no uso de competências que lhe confere a alínea d) do n.º 1 do artigo 34.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e para efeitos do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, foram nomeados os seguintes candidatos, aprovados em concurso externo de ingresso, para as categorias que se indicam:

António Luis Alves Teixeira – Pedreiro;  
Suzete Margarida da Silva Soares Pacheco – Auxiliar administrativa;  
João Gabriel de Sousa Soares – Motorista de ligeiros;  
Artur Elias de Quadros – Coveiro.

Os nomeados deverão tomar posse no prazo de vinte dias a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

20 de Outubro de 2004.- O Presidente, *Honorato Manuel Bettencourt da Silveira*.

**ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS  
DA ILHA DO PICO**

**Aviso**

**1011/2004** - Obras  
Fornecimentos o  
Serviços X  
O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?  
NÃO o SIM X  
SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE  
I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

|                                                               |                                                          |
|---------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------|
| Organismo:<br>AMIP - Associação de Municípios da Ilha do Pico | À atenção de<br>Presidente do Conselho Directivo da AMIP |
| Endereço:<br>Largo Cardeal Nunes                              | Código postal<br>9950-324 Madalena do Pico               |
| Localidade/Cidade:<br>Madalena do Pico                        | País:<br>Portugal                                        |
| Telefone: 292628700                                           | Fax 292628748                                            |
| Correio electrónico:<br>op1394@mail.telepac.pt                | Endereço internet (URL)                                  |

I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS  
indicado em I.1 x

I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO

indicado em I.1 x

I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO

indicado em I.1 x

I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE

Governo central o Instituição Europeia o  
Autoridade regional/local X Organismo de  
direito público o Outro o

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

II.1) DESCRIÇÃO

II.1.1) Tipo de contrato de obras (no caso de um contrato de obras)

Execução Concepção e execução o

Execução, seja por que meio for, de uma obra que satisfaça as necessidades indicadas pela entidade adjudicante o

II.1.2) Tipo de contrato de fornecimentos (no caso de um contrato de fornecimentos)

Compra o Locação o Locação financeira o  
Locação-venda o Combinação dos anteriores o

II.1.3) Tipo de contrato de serviços (no caso de um contrato de serviços)

a) Categoria de serviços o o

II.1.4) Trata-se de um contrato-quadro? NÃO x SIM o

II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante

Casa dos Vulcões da Ilha do Pico, incluindo o acompanhamento da implementação do projecto, formação de quadros E renovação periódica de conteúdos científicos (SOB PROPOSTA E ACOMPANHAMENTO DO COMITÉ CIENTÍFICO DA CASA DOS VULCÕES)

II.1.6) Descrição/objecto do concurso

CONCEPÇÃO E PRODUÇÃO DE CONTEÚDOS E METODOLOGIAS ORGANIZACIONAIS da Casa dos Vulcões da Ilha do Pico e acompanhamento permanente da sua implementação.

II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços

A prestação de serviços realizar-se-á na Ilha do Pico - Açores.

Código NUTS \_\_\_\_\_

II.1.8) Nomenclatura

II.1.8.1) Classificação CPV (Common Procurement Vocabulary) \*

|                         | Vocabulário principal            | Vocabulário complementar<br>(se aplicável)   |
|-------------------------|----------------------------------|----------------------------------------------|
| Objecto Principal       | 74.010.00.00-9<br>73.310.00.00-5 | □□□□-□ □□□□-□ □□□□-□<br>□□□□-□ □□□□-□ □□□□-□ |
| Objectos complementares | □□.□□.□□.□□-□<br>□□.□□.□□.□□-□   | □□□□-□ □□□□-□ □□□□-□<br>□□□□-□ □□□□-□ □□□□-□ |

II.1.8.2) Outra nomenclatura relevante (CPA/NACE/CPC) \*\*

74.20.23; 74.20.71

II.1.9) Divisão em lotes (Para fornecer informações sobre os lotes utilizar o número de exemplares do anexo B necessários)

NÃO x SIM o

Indicar se se podem apresentar propostas para: um lote o vários lotes o todos os lotes o

II.1.10) As variantes serão tomadas em consideração? (se aplicável)

NÃO x SIM o

II.2) Quantidade ou extensão do concurso

II.2.1) Quantidade ou extensão total (incluindo todos os lotes e opções, se aplicável)

Não aplicável.

II.2.2) Opções (se aplicável). Descrição e momento em que podem ser exercidas (se possível)

Não aplicável.

II.3) Duração do contrato ou prazo de execução

Indicar o prazo em meses e/ou em 90 dias a partir da decisão de adjudicação

Ou: Início o o/o o/o o/o e/ou termo o o/o o/o o/o o/o (dd/mm/aaaa)

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONCURSO

III.1.1) Cauções e garantias exigidas (se aplicável)

O valor da caução é de 5% do preço total do respectivo contrato.

III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam (se aplicável)

(Não aplicável)

III.1.3) Forma jurídica que deve revestir o agrupamento de empreiteiros, de fornecedores ou de prestadores de serviços (se aplicável)

Ao concurso poderão apresentar-se agrupamentos de empresas sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação, desde que todas as empresas do agrupamento satisfaçam as condições legais relativas à respectiva actividade. A constituição dos agrupamentos não é exigida na apresentação da proposta, mas as empresas agrupadas serão responsáveis perante a AMIP pela manutenção da sua proposta com as legais consequências. No caso da adjudicação recair sobre um agrupamento de empresas, estas associar-se-ão obrigatoriamente antes da celebração do contrato, na modalidade de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

III.2.1) Informações relativas à situação do empreiteiro/do fornecedor/do prestador de serviços e formalidades necessárias para avaliar a capacidade económica, financeira e técnica mínima exigida

Podem apresentar propostas as entidades que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no n.º 1 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

II.2.1.1) Situação jurídica - documentos comprovativos exigidos

Indicado no Programa de Concurso

III.2.1.2) Capacidade económica e financeira - documentos comprovativos exigidos

Indicado no Programa de Concurso

III.2.1.3) Capacidade técnica - documentos comprovativos exigidos

Indicado no Programa de Concurso

III.3) CONDIÇÕES RELATIVAS AOS CONTRATOS DE SERVIÇOS

III.3.1) A prestação do serviço está reservada a uma determinada profissão?

NÃO o SIM X

*Em caso afirmativo, referência às disposições legislativas, regulamentares ou administrativas relevantes*

As profissões e actividades a que, expressamente, se reportam os Regulamentos CPV 2195/2002 e 1232/98, acima melhor identificados e nos termos dos códigos e categorias principais e complementares identificados em II.1.8)

III.3.2) As entidades jurídicas devem declarar os nomes e qualificações profissionais do pessoal responsável pela execução do contrato?

NÃO o SIM x

#### SECÇÃO IV: PROCEDIMENTOS

##### IV.1) TIPO DE PROCEDIMENTO

Concurso público x

Concurso limitado com publicação de anúncio o

Concurso limitado sem publicação de anúncio o

Concurso limitado por prévia qualificação o

Concurso limitado sem apresentação de candidaturas o

Procedimento por negociação com publicação prévia de anúncio o

Procedimento por negociação sem publicação prévia de anúncio o

IV.1.1) Já foram seleccionados candidatos? (*apenas para procedimentos por negociação e se aplicável*)

NÃO X SIM o

*Em caso afirmativo, usar Informações adicionais (secção VI) para informações complementares*

IV.1.2) Justificação para a utilização do procedimento acelerado (*se aplicável*)

Considerando a necessidade de formalização de uma candidatura do empreendimento aos Fundos Comunitários de Apoio, no âmbito do Programa Operacional PITER, o que deverá ficar concluído, impreterivelmente, durante o mês de Novembro de 2004, inclusive, o presente procedimento adquire carácter urgente, nos termos do disposto no artigo 117º/3 do DL nº 197/99, de 8 de Junho, fixando-se em 9 dias, a contar da data da publicação do presente anúncio no Diário da República, o prazo de que os concorrentes dispõem para apresentarem as suas propostas.

IV.1.3) Publicações anteriores referentes ao mesmo projecto (*se aplicável*)

Não aplicável

##### IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

A) Preço mais baixo o

Ou:

B) Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta x

B1) os critérios a seguir indicados (*se possível, por ordem decrescente de importância*) o

Serão as propostas dos concorrentes qualificadas e apreciadas de acordo com a ponderação dos seguintes factores e nos seguintes termos:

1 – Mérito técnico da proposta (40%), avaliado por:

- a) Criatividade das soluções propostas – 30%;
- b) Rigor dos conteúdos científicos – 30%;
- c) Utilização de novas tecnologias – 40%.

2 – Acompanhamento permanente da implementação do projecto (40%), avaliado por:

- a) Formação de quadros – 40%;
- b) Renovação periódica dos conteúdos científicos - - 60%;

3 – Prazo de execução do projecto – (10%).

4 – Preço – (10%).

#### IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO

IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante \_\_\_\_\_

IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais

A partir do primeiro dia a contar da publicação do anúncio no Diário da República

Custo (*se aplicável*): 250,00 Moeda: Euro

Condições e forma de pagamento

Em numerário ou cheque visado emitido a favor da Associação de Municípios

IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação (*consoante se trate de um concurso público ou de um concurso limitado ou de um processo por negociação*)

o o/o o/o o o o (dd/mm/aaaa) ou o o o dias a contar do envio do anúncio

indicado em IV.1.2)

Hora (*se aplicável*) 16.30 horas

IV.3.4) Envio dos convites para apresentação de propostas aos candidatos seleccionados (*nos concursos limitados e nos processos por negociação*)

Data prevista o o/o o/o o o o (dd/mm/aaaa)

IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação

ES DA DE EL EN FR IT NL PT FI SV Outra-país terceiro

o o o o o o o o o T o o

IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta (*no caso de um concurso público*)

Até o o/o o/o o o o (dd/mm/aaaa) ou o o meses e/ /ou X 66 dias a contar da data fixada para a recepção das propostas

IV.3.7) Condições de abertura das propostas

IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas (*se aplicável*)

Só poderão intervir no acto do concurso as pessoas que, para o efeito, estiverem devidamente credenciadas pelos concorrentes, bastando, para tanto, no caso de intervenção do titular de empresa em nome individual, a exibição do seu bilhete de identidade e, no caso de intervenção dos representantes de empresas em nome individual e de sociedades ou de agrupamentos complementares de empresas, a exibição dos respectivos bilhetes de identidade e de uma credencial passada por quem obrigue a empresa em nome individual, sociedade ou agrupamento da qual constem o nome e o número do bilhete de identidade do(s) representante(s).

IV.3.7.2) Data, hora e local

Data o o/o o/o o o o (dd/mm/aaaa) indicado em VI.4)

Hora 09h00m

Local: no local indicado em 1.1

## SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.1) Trata-se de um anúncio não obrigatório?

NÃO o SIM X

VI.2) Indicar, se for caso disso, se se trata de um concurso periódico e o calendário previsto de publicação de próximos anúncios

VI.3) O presente contrato enquadra-se num projecto/programa financiado pelos fundos comunitários?

NÃO o SIM x

Em caso afirmativo, indicar o projecto/programa, bem como qualquer referência útil

PROGRAMA PITER

VI.4) OUTRAS INFORMAÇÕES (se aplicável)

Considerando o descrito em II.3), os serviços a realizar no âmbito do contrato deverão ser integralmente executados, no que toca ao projecto, no prazo máximo de 90 dias a contar da data da notificação da sua consignação.

O acompanhamento da implementação do projecto, a formação de quadros e a renovação periódica de conteúdos científicos será efectuada de forma contínua, pelo período de um ano, com possibilidade de renovação tácita sucessiva e automática em caso de não denúncia, nos termos legais, e será executada de acordo com o programa de trabalhos apresentado pelo adjudicatário e sempre nos termos que vierem a ser adjudicados.

Considerando o descrito em IV.1.2), atenta a natureza urgente do presente procedimento, o prazo para recepção das propostas é de 9 dias contados a seguir ao dia da publicação em Diário da República e a abertura das mesmas decorrerá no 1º dia útil imediato à conclusão do prazo para entrega das mesmas e decorrerá pelas 10 horas no endereço referido em 1.1.

Considerando o descrito em IV.3.6, o prazo de validade das propostas é de 66 dias contados da data do acto público do concurso.

VI.5) Data de envio do presente anúncio 18/10/2004 (dd/mm/aaaa)

\* cfr. descrito no Regulamento CPV 2195/2002, publicado no JOCE nº L340 de 16 de Dezembro, para os contratos de valor igual ou superior ao limiar europeu

\*\* cfr. descrito no Regulamento 3696/93, publicado no JOCE nº L342 de 31 de Dezembro, alterado pelo Regulamento 1232/98 da Comissão de 17 de Junho, publicado no JOCE nº L177, de 22 de Junho

18 de Outubro de 2004. - O Presidente do Conselho Directivo, *Jorge Manuel Pereira Rodrigues*.



# JORNAL OFICIAL

*Depósito legal 28190/89*

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinatura do *Jornal Oficial*, deve ser dirigida a Presidência do Governo, Gabinete de Edição do Jornal Oficial, Palácio da Conceição, 9504-509 Ponta Delgada, São Miguel (Açores).

As informações estão disponíveis através do telefone n.º 296301100.

Para envio extraordinário e urgente de diplomas, utilizar o fax n.º 296629809.

O prazo de reclamação de faltas do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores é de 90 dias a contar da data

## ASSINATURAS

|                              |          |
|------------------------------|----------|
| I série .....                | 37,00 €  |
| II série .....               | 37,00 €  |
| III série .....              | 31,00 €  |
| IV série .....               | 31,00 €  |
| I e II séries .....          | 67,00 €  |
| I, II, III e IV séries ..... | 123,50 € |
| Preço por página .....       | 0,50 €   |
| Preço por linha .....        | 1,50 €   |

Os preços indicados incluem IVA à sua taxa legal.

O preço dos anúncios é de (1,50 euros) por cada linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado, a efectuar no Gabinete de Edição do Jornal Oficial, Palácio da Conceição, 9504-509 Ponta Delgada (Açores).

A conta do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores no Banco Comercial dos Açores tem o n.º 001200009876989430130.

O endereço electrónico do Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores é [jornaloficial@azores.gov.pt](mailto:jornaloficial@azores.gov.pt)

O endereço do site na internet do Jornal Oficial da Região

---

**PREÇO DESTE NÚMERO - 62,00 € - (IVA incluído)**

---

**Montagem e Impressão  
EFEITOS PRÁTICOS**